PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

DJE

Assinado de forma digital por TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA:34812669000108
Data: 19/01/2017 18:28:20

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de janeiro de 2017
Disponibilizado às 20:00 de 19/01/2017

ANO XX - EDIÇÃO 5903

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Desª. Tânia Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Desª. Elaine Cristina Bianchi
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello
Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Des. Jefferson Fernandes da Silva
Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Presidência
(95) 3198 2811

Assessoria de Comunicação Social
(95) 3198 2830

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 4395
(95) 9 8404 3086
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

A STI visando a melhoria contínua dos serviços prestados ao atendimento informa a mudança da central de ramais, que traz os seguintes Benefícios:

- ✅ Aumento de linhas para atendimento;
- ✅ Melhoria no gerenciamento das chamadas;
- ✅ Chamadas em espera;
- ✅ Gravação das chamadas recebidas.

Com isso a partir do dia 17/11/2016 o Telefone da Central de Serviços da TI passara a ser **3198-4141**.

Lembramos que através do site da Milldesk **(tjrr.milldesk.com)**, você tem um atendimento mais rápido, abrindo os seus chamados automaticamente com poucos clique.

tjrr.milldesk.com

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 19/01/2017

REPUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 70, DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Regulamenta a estrutura organizacional do Poder Judiciário e o mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 221, de 9 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o novo Código de Organização Judiciária;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Complementar Estadual 227, de 04 de agosto de 2014, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de quantificar e distribuir os cargos em comissão e as funções de confiança do Poder Judiciário, estabelecidas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 227, de 04 de agosto de 2014, com redação dada pelo art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 241 de 15 de abril de 2016;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas é um dos macrodesafios estabelecidos na Estratégia Judiciário 2020, a teor das Resoluções CNJ 198, 1º de julho de 2014, disciplinada pela Resolução CNJ nº 240, de 09 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que para a implantação da Política da Gestão por Competência faz-se necessário o mapeamento dos cargos em comissão e das funções de confiança alinhando-os aos objetivos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º A estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima obedecerá ao disposto nesta Resolução;

Art. 2º Integram a estrutura organizacional do Poder Judiciário as unidades cuja designação, classificação, subordinação e finalidade são as constantes no Anexo I, representadas graficamente conforme Anexo VII;

Art. 3º São órgãos jurisdicionais de segundo grau o Tribunal Pleno, o Conselho da Magistratura, as Câmaras Reunidas, os Gabinetes dos Desembargadores, a Câmara Criminal e a Câmara Cível, conforme art. 2º do Regimento Interno do Poder Judiciário de Roraima;

Art. 4º Integram o primeiro grau de jurisdição as Comarcas e as respectivas unidades judiciais, conforme art. 37º do Regimento Interno do Poder Judiciário de Roraima;
§ 1º. As unidades judiciais de primeiro grau possuem natureza autônoma no exercício da função jurisdicional e são supervisionadas funcionalmente pela Corregedoria Geral de Justiça, a quem compete a gestão de sua atividade judicial;
§ 2º A estrutura básica comum às unidades judiciais de primeiro grau é gabinete de Juiz e Secretaria, podendo apresentar outras estruturas vinculadas, conforme Anexo VII desta Resolução;

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima têm suas denominações e quantitativos constantes no Anexo II desta Resolução;

Art. 6º As funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima têm suas denominações e quantitativos constantes no Anexo III desta Resolução;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Art. 7º Os requisitos para provimento dos cargos em comissão e funções de confiança são os constantes do Anexo IV e V desta Resolução;

Art. 8º As atribuições dos cargos em comissão e funções de confiança são as constantes do Anexo VI;

Art. 9º Entende-se por formação superior a certificação de graduação emitida por instituição de ensino reconhecida pelo MEC;

Art. 10. As Funções Técnicas Especializadas poderão exigir formação superior quanto às atribuições dos ocupantes forem exclusivas do profissional;

Art. 11. A exigência de registro nos Conselhos de Classe observará os requisitos legais aplicáveis a cada área;

Art. 12. Os requisitos de que tratam os anexos IV e V desta Resolução poderão ser complementados pela política de gestão por competências.

Art. 13. Todos os ocupantes de cargo em comissão e funções de confiança com atribuição de gestão deverão participar do Programa Permanente de Formação de Gestores;

Art. 14. Os requisitos para ocupação dos cargos em comissão e funções de confiança constantes nesta Resolução serão válidos para as novas nomeações.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 20/2016;

Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Vice-Presidente

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

Des. MAURO CAMPELLO
Membro

Des.ª ELAINE BIANCHI
Membro

Des. LEONARDO CUPELLO
Membro

Des. CRISTÓVÃO SUTER
Membro

Des. JEFFERSON FERNANDES
Membro

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA

ÓRGÃOS JURISDICIONAIS E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO/UNIDADE	FINALIDADE
1. Tribunal Pleno	Processar e julgar as matérias de sua competência e desempenhar as funções de governança institucional.
a. Cartório Distribuidor do 2º Grau	Gerenciar a entrada e saída de documentos e processos judiciais no Tribunal de Justiça promovendo a regularidade e eficiência processual.
b. Secretaria do Tribunal Pleno	Prestar suporte operacional ao Tribunal Pleno.
1.1. Gabinetes dos Desembargadores	Preparar os processos judiciais para julgamento.
1.1.1. Assessorias Jurídicas	Prestar suporte jurídico ao Gabinete, subsidiando-o com estudos, pesquisas de jurisprudência e doutrina.
1.2. Presidência	Promover a evolução do Poder Judiciário alinhada ao Planejamento Estratégico por meio da gestão de suas unidades administrativas e judiciais.
1.2.1. Assessoria Jurídica	Prestar suporte jurídico à Presidência, subsidiando-a com estudos, pareceres, pesquisas de jurisprudência e doutrina.
1.3. Vice-Presidência	Substituir o Presidente nos termos do Regimento Interno, presidir as Câmaras Reunidas e coordenar o funcionamento da Secretaria das Câmaras Reunidas.
1.3.1. Assessoria Jurídica	Prestar suporte jurídico à Vice-Presidência, subsidiando-a com estudos, pesquisas de jurisprudência e doutrina nos processos e temas de sua competência.
1.3.2. Secretaria das Câmaras Reunidas	Prestar suporte operacional às unidades judiciais de segundo grau.
1.3.3. Diretoria de Gestão de Magistrados	Coordenar as atividades concernentes à Magistratura e o funcionamento estratégico das unidades de segundo grau.
1.3.3.1. Gabinete dos Juízes Substitutos	Prestar suporte jurídico e administrativo aos magistrados.
1.3.4. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes	Gerenciar a análise da admissibilidade recursal e monitorar a sistemática repetitiva e recursal em geral.
1.4. Corregedoria-Geral de Justiça	Realizar a governança e auditoria das unidades de primeiro grau.
1.4.1. Gabinete do Juiz Corregedor	Auxiliar na concepção e operacionalização das estratégias de ação dos macroprocessos finalísticos.
1.4.1.1. Setor de Gestão Extrajudicial	Assegurar a excelência das Serventias Extrajudiciais na prestação de serviço à sociedade e a observância dos regulamentos aplicáveis às suas atividades.
1.4.2. Secretaria da Corregedoria	Prestar suporte operacional à CGJ por meio do cumprimento dos atos processuais nos feitos de sua competência.
1.4.3. Assessoria Jurídica	Prestar suporte jurídico à unidade, subsidiando-a com estudos, pesquisas de jurisprudência e doutrina.
1.4.4. Setor de Ouvidoria	Aproximar o Poder Judiciário do cidadão sendo seu interlocutor na busca da melhoria dos serviços em todo estado.
1.4.5. Comissão Permanente de Sindicância	Coordenar os trabalhos das sindicâncias, incidentes e processos administrativos disciplinares.
1.4.6. Diretoria de Gestão do 1º Grau	Conduzir as unidades judiciais de primeiro grau à excelência na prestação jurisdicional, por meio do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

	gerenciamento de suas atividades.
1.4.6.1. Setor de Análise de Dados	Dotar a Corregedora-Geral de Justiça dos dados estatísticos necessários ao desempenho de sua missão institucional.
1.4.7. Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF	Monitorar e fiscalizar o cumprimento das determinações legais aplicáveis ao sistema carcerário estadual.
1.4.8. Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional - CEJAI	Coordenar os processos de adoção que tramitam no Poder Judiciário Estadual.
1.4.9. Unidades Judiciais de Primeiro Grau	Processar e julgar os feitos de sua competência.
1.4.9.1. Gabinetes das Unidades Judiciais	Prestar suporte jurídico e administrativo ao magistrado.
1.4.9.2. *Secretarias das Unidades Judiciais*	Prestar suporte operacional às unidades judiciais.
1.4.9.3. Equipes Interprofissionais e Multiprofissionais	Proporcionar uma visão holística dos indivíduos em seus distintos aspectos visando promover a solução dos conflitos de forma mais efetiva.
1.4.9.4. Divisão de Acompanhamento	Acompanhar os beneficiários no cumprimento das penas e medidas alternativas zelando por sua efetividade.
1.4.9.5. *Divisão de Proteção*	Coordenar os serviços de assistência e proteção à criança e ao adolescentes contribuindo com o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.
1.4.9.6. Coordenação de Programas de Acesso à Justiça	Contribuir com a promoção da paz social por meio da ampliação do acesso da sociedade à justiça.
1.4.9.7. Setor de Atendimento, Distribuição e Atermação	Recepcionar o jurisdicionado, realizando os atos necessários à solução da demanda judicial.
1.4.9.8. Setor de Conciliação	Promover a realização das audiência de conciliação, instrução e julgamento.
1.4.9.9. Setor de Movimentação processual e execução	Dar o andamento processual devido, efetivando os atos decorrentes das ordens judiciais.
1.5. Escola do Poder Judiciário - EJURR	Dotar o Poder Judiciário de servidores e magistrados com adequado grau de qualificação e alinhamento às demandas do Judiciário por meio de uma educação corporativa alicerçada à Gestão por Competências.
1.5.1. Assessoria Técnica	Prestar suporte técnico, administrativo e pedagógico aos setores da Escola.
1.5.2. Setor de Formação e Aperfeiçoamento	Promover as ações da educação coorporativa, resultantes da Política da Gestão por Competências, alinhados à ENFAM e ao CEAJud.
1.5.3. Setor de Registro e Informação	Dotar a EJURR com sistema de registro e controle necessários à consecução de seus objetivos.
1.5.4. Setor de Tecnologia Educacional	Prover a EJURR dos recursos tecnológicos educacionais para o ensino e aprendizagem nas modalidades de educação presencial e à distância.
2. Conselho da Magistratura	Processar e julgar as matérias de sua competência.
3. Câmaras Reunidas	Processar e julgar as matérias de sua competência.
4. Câmara Criminal	Processar e julgar as matérias de sua competência.
5. Câmara Cível	Processar e julgar as matérias de sua competência.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

1. Gabinete do Juiz Auxiliar	Conceber as estratégias de ação dos macroprojetos de gestão, perfilando a atuação das áreas de apoio e de negócio para sua consecução.
2. Unidade de Apoio ao Primeiro Grau	Prestar suporte transitório às unidades judiciais e de apoio direto ao primeiro grau, auxiliando no alcance dos objetivos prioritários da gestão.
3. Assessoria Militar	Assessorar o sistema de segurança no Poder Judiciária.
4. Núcleo de Relações Institucionais	Gerenciar a política de relacionamento interno e externo do Poder Judiciário em busca do aprimoramento da identidade e imagem institucionais conforme Planejamento Estratégico.
4.1. Escritório de Comunicação	Prover o Poder Judiciário das informações imprescindíveis ao seu bom funcionamento e relacionamento externo.
4.2. Escritório de Cerimonial	Coordenar o cerimonial dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário.
5. Núcleo de Controle Interno	Assegurar que os resultados alcançados pelas políticas institucionais convirjam para a realização da justiça de forma eficiente, eficaz e efetiva.
5.1. Assessoria Jurídica	Assegurar, por meio de análise Jurídica, a legalidade dos atos avaliados pela unidade de Controle Interno do Tribunal de Justiça.
5.2. Escritório de Auditoria	Fomentar, por meio da realização de auditorias, a legalidade, regularidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade do atos administrativos e a coerência dos resultados aos objetivos e políticas institucionais.
5.3. Escritório de Acompanhamento de Gestão	Fomentar a conformidade dos atos de gestão que ensejem despesas ao Poder Judiciário..
6. Núcleo de Precatórios	Gerir os precatórios em tramitação no Poder Judiciário, assegurando sua conformidade, regularidade e legalidade em todas as etapas.
6.1. Comissão de Jurisprudência e Legislação	Prover amparo às decisões judiciais e administrativas do Poder Judiciário por meio da disponibilização da jurisprudência e legislação.
7. Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia	Coordenar a realização das audiências de custódia e concentrar o recebimento das demandas durante o plantão judicial da capital, atuando proativamente junto aos plantonistas responsáveis.
8. Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	Solidificar e gerenciar a política de resolução adequada dos conflitos de interesse no âmbito do Poder Judiciário.
8.1. Centros Judiciários de Solução de Conflitos	Promover a adequada resolução dos conflitos de interesse por meio de mediação e conciliação judicial.
9. Diretoria do Fórum Criminal	Prover o Fórum das condições e serviços necessários à boa prestação jurisdicional.
9.1. Cartório Distribuidor	Realizar a verificação da conformidade dos autos para distribuição às unidades judiciais de forma igualitária dentro de cada competência.
9.2. Setor de Primeiro Atendimento	Recepcionar os clientes do Poder Judiciário no Fórum, buscando solucionar suas demandas de forma ágil, com presteza e objetividade.
9.3. Setor de Protocolo de 1º Grau	Coordenar a entrada e saída de documentos no Fórum, zelando pela eficiência em seu encaminhamento, controle e organização.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

9.4. Central de Mandados	Assegurar a conformidade e agilidade das atividades de entrega de mandados pelos Oficiais de Justiça**.**
10. Diretoria do Fórum Cível	Prover o Fórum das condições e serviços necessários à boa prestação jurisdicional.
10.1. Cartório Distribuidor	Realizar a verificação da conformidade dos autos para distribuição às unidades judiciais de forma igualitária dentro de cada competência.
10.2. Setor de Primeiro Atendimento	Recepcionar os clientes do Poder Judiciário no Fórum, buscando solucionar suas demandas de forma ágil, com presteza e objetividade.
10.3. Setor de Protocolo de 1º Grau	Coordenar a entrada e saída de documentos no Fórum, zelando pela eficiência em seu encaminhamento, controle e organização.
10.4. Contadoria Judicial	Prestar suporte às unidades judiciais na realização de cálculos matemáticos, visando a conformidade e celeridade do processo.
11. Coordenadoria da Infância e Juventude	Atuar para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área de Infância e Juventude.
12. Coordenadoria de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher	Atuar para o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres.
13. Coordenadoria dos Juizados Especiais	Coordenar o funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis fomentando a eficiência, eficácia e efetividade na solução dos conflitos.
14. Centro de Segurança Institucional	Fomentar e gerenciar a política de segurança institucional do Poder Judiciário.
14.1. Núcleo de Inteligência	Dar suporte de inteligência e investigação ao sistema de segurança do Poder Judiciário.
15. Unidade de Justiça Restaurativa	Atuar na resolução positiva de conflitos, violências e atos infracionais visando a restauração de vínculos, reparo de danos e promoção de responsabilidades.
16. Comissão Permanente de Gestão e Avaliação Documental	Promover a conservação do acervo do Poder Judiciário e a racionalização e agilidade em todo ciclo documental.
17. Setor de Arquivo Geral	Assegurar a integridade do acervo do Poder Judiciário por meio de sua organização e controle.
18. Setor de Biblioteca	Disseminar informação com o objetivo de facilitar o acesso e geração do conhecimento.
19. Setor de Protocolo Administrativo	Propiciar a eficiência operacional nos trâmites administrativos por meio da coordenação e organização do fluxo de documentos no Poder Judiciário.
20. Secretaria de Gestão Estratégica	Auxiliar a governança institucional na sistematização das decisões em harmonia com o Planejamento Estratégico.
20.1. Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos	Promover a consecução do Plano Estratégico por meio da execução de projetos.
20.2. Subsecretaria de Gestão de Processos	Assegurar a evolução organizacional por meio do gerenciamento da cadeia de valor, dos macroprocessos de apoio e macroprocessos finalísticos.
20.3. Subsecretaria de Gestão da Informação	Subsidiar a definição da estratégia e a sinergia das ações de gestão com dados e informações nas áreas judicial e administrativa.
21. Secretaria de Tecnologia da Informação	Prover o Poder Judiciário de soluções e inovações em tecnologia propiciando a evolução constante dos processos de negócio.
21.1.Setor de Dados e Apoio à Decisão	Executar as atividades de modelagem de dados dos sistemas de informação do Poder Judiciário alinhadas às necessidades e prioridades institucionais.
21.2.Subsecretaria de Apoio à	Fomentar a observância dos instrumentos de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Gestão de TIC	planejamento por meio do desdobramento da estratégia institucional até o nível das contratações estratégicas.
21.2.1. Setor de Aquisições e Contratos de TI	Viabilizar as contratações de TIC de modo que sejam oportunas em sua finalidade, efetivas em sua execução e profícuas em sua relação custo benefício, culminando no alcance dos objetivos estratégicos.
21.3. Subsecretaria de Infraestrutura de TIC	Assegurar a disponibilidade e desempenho dos serviços e sistemas de TIC por meio da infraestrutura e segurança do *datacenter.*
21.3.1. Setor de Telecomunicações	Administrar os circuitos de comunicação de dados e das redes de computadores com vistas a manter o desempenho de acordo com as necessidades do Poder Judiciário.
21.4. Subsecretaria de Sistemas	Dotar o Poder Judiciário de sistemas de informação com alta capacidade, integridade, confiabilidade e auditabilidade.
21.4.1. Setor de Sistemas Judiciais	Proporcionar sistemas judiciais que viabilizem o aprimoramento da prestação jurisdicional.
21.4.2. Setor de Sistemas Administrativos	Proporcionar sistemas administrativos adequados ao suporte da prestação jurisdicional.
21.5. Subsecretaria de Central de Serviços	Assegurar o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos e *softwares* por meio de resposta às solicitações de serviços, solução de incidentes e gestão da mudança.
21.5.1. Setor de Gestão do Parque Computacional	Executar as soluções de serviços, de incidentes e gestão da mudança.
22. Secretaria-Geral	Coordenar as unidades de apoio indireto à atividade judicante fomentando a coesão dos macroprocessos em direção ao desenvolvimento institucional.
22.1. Núcleo Jurídico Administrativo	Auxiliar no alcance dos resultados estratégicos por meio do suporte jurídico às Unidades de Apoio Indireto.
22.2. Secretaria de Gestão Administrativa	Dotar o Poder Judiciário de todos os bens e serviços necessários à boa prestação jurisdicional, por meio da condução eficiente e eficaz dos processos de contratação e o gerenciamento dos contratos firmados.
22.2.1. Setor de Convênios	Coordenar a celebração de convênios e acordos que sejam convenientes e oportunos em seus objetos, efetivos em sua execução e profícuos em sua relação custo-benefício.
22.2.2. Subsecretaria de Contratos	Assegurar que os contratos firmados pelo Poder Judiciário sejam convenientes e oportunos em sua finalidade, efetivos em sua execução e profícuos em sua relação custo-benefício.
22.2.3. Subsecretaria de Contratos Terceirizados	Assegurar que os contratos terceirizados firmados pelo Poder Judiciário sejam convenientes e oportunos em sua finalidade, efetivos em sua execução, profícuos em sua relação custo-benefício e legais na segurança dos direitos dos trabalhadores.
22.2.4. Subsecretaria de Compras	Articular os processos de estruturação das contratações do Poder Judiciário, desde o planejamento, em todas as suas etapas, até a efetivação, com entregas precisas, tempestivas e harmônicas.
22.2.4.1. Setor de Gestão de Termo de Referência	Coordenar e colaborar com a construção de estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos das contratações do Poder Judiciário, exceto os que envolvam serviços e obras de engenharia.
22.2.5. Subsecretaria de Material	Prover o Poder Judiciário dos materiais de consumo imprescindíveis ao seu bom funcionamento no tempo

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

	oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida, e pelo menor custo.
22.3. Secretaria de Orçamento e Finanças	Disponibilizar os recursos necessários à boa prestação jurisdicional por meio da condução eficiente e eficaz do orçamento destinado ao Poder Judiciário de Roraima.
22.3.1. Subsecretaria de Arrecadação	Impulsionar a arrecadação do Poder Judiciário e sua participação no Orçamento Anual
22.3.1.1. Setor de Gestão do FUNDEJURR	Assegurar a regularidade e operacionalização do Fundejurr
22.3.2. Subsecretaria de Orçamento	Assegurar que os recursos estejam disponíveis dentro da classificação orçamentária correspondente de modo que atendam eficazmente as demandas.
22.3.2.1. Setor de Execução Orçamentária	Programar e realizar despesas em conformidade com o orçamento aprovado para o Poder Judiciário.
22.3.3. Subsecretaria de Finanças	Gerenciar a entrada e saída de recursos assegurando o equilíbrio financeiro do Poder Judiciário.
22.3.3.1. Setor de Pagamento	Garantir a extinção das obrigações financeiras assumidas pelo Poder Judiciário.
22.3.4. Subsecretaria de Contabilidade	Acompanhar e demonstrar a evolução patrimonial do Poder Judiciário por meio do Registro e análise dos atos e fatos de natureza contábil.
22.3.4.1. Setor de Liquidação	Viabilizar a extinção das obrigações financeiras do Poder Judiciário por meio da aferição do valor a ser desembolsado, a legitimidade de quem recebe e o seu respaldo.
22.4. Secretaria de Infraestrutura e Logística	Dotar o Poder Judiciário dos recursos essenciais ao seu funcionamento por meio do gerenciamento sistêmico da cadeia de suprimentos.
22.4.1. Setor de Serviços Terceirizados	Garantir a boa execução dos contratos de serviços terceirizados e sua conformidade às demandas do Poder Judiciário.
22.4.2. Setor de Logística	Dotar o Poder Judiciário do serviço de logística de transporte necessário de forma eficiente e efetiva.
22.4.3. Subsecretaria de Infraestrutura	Prover o Poder Judiciário de instalações físicas propícias, salutares, seguras e favoráveis à boa prestação jurisdicional.
22.4.3.1. Setor de Manutenção Predial	Promover a conformidade das instalações físicas às necessidades de cada unidade.
22.4.4. Subsecretaria de Patrimônio	Dotar o Poder Judiciário dos materiais permanentes imprescindíveis ao seu bom funcionamento no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida.
22.4.5. Subsecretaria de Serviços Gerais	Assegurar ao Poder Judiciário todos os serviços gerais necessários ao seu bom funcionamento.
22.5. Secretaria de Gestão de Pessoas	Implementar e desenvolver a política de gestão de pessoas do Poder Judiciário alinhada aos objetivos estratégicos.
22.5.1. Setor de Licenças e Afastamentos	Coordenar e executar as tarefas referentes aos afastamento de servidores e magistrados, exceto os relacionados ao tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade ou pessoa da família.
22.5.2. Setor de Atividades de Apoio	Executar as atividades referentes à cessão de servidores de outros órgãos para o Poder Judiciário, designação de conciliadores, adesão de policiais militares ao auxílio-alimentação e o serviço voluntário.
22.5.3. Subsecretaria de	Fomentar a definição da política de gestão de pessoas do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Desenvolvimento de Pessoal	Poder Judiciário de Roraima, de modo a convergir com os objetivos estratégicos.
22.5.4. Subsecretaria de Saúde	Coordenar a política de atenção à saúde, e prestar o suporte necessário a magistrados e servidores, visando promover a qualidade de vida.
22.5.4.1. Setor de Qualidade de Vida	Executar as ações de promoção da qualidade de vida de acordo com a política de atenção à saúde do Poder Judiciário.
22.5.4.2. Setor de Apoio Psicossocial	Atuar na promoção da saúde mental dos servidores e magistrados.
22.5.5. Subsecretaria de Movimentação de Pessoal	Coordenar a movimentação da lotação de pessoal nas unidades do Poder Judiciário.
22.5.6. Subsecretaria de Folha de Pagamento	Coordenar a elaboração da folha de pagamento do Poder Judiciário, mantendo rígido controle dos valores que a compõem a fim de resguardar sua integridade e confiabilidade.
22.5.6.1. Setor de Cálculo	Realizar os cálculos referentes a pessoal a fim de subsidiar o planejamento orçamentário e financeiro do Poder Judiciário e a tomada de decisão.
22.5.7. Subsecretaria de Acompanhamento de Pessoal	Gerir os registros funcionais de servidores e magistrados, primando por sua constante atualização.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Anexo II - CARGOS EM COMISSÃO

Código	Cargo	Quantidade por cargo	Total de Vagas
TJ/DCA-1	Secretário-Geral	01	01
TJ/DCA-2	Secretário	06	06
TJ/DCA-3	Coordenador de Núcleo	05	06
	Coordenador de Saúde Ocupacional e Prevenção	01	
TJ/DCA-4	Assessor Jurídico de 2º Grau	43	48
	Gerente de Projeto I	03	
	Gestor de Fórum	02	
TJ/DCA-5	Presidente de Comissão	03	50
	Diretor de Secretaria	45	
	Diretor de Gestão	02	
TJ/DCA-6	Assessor Jurídico	70	70
TJ/DCA-7	Assessor Estatístico	02	30
	Assessor Militar	01	
	Subsecretário	23	
	Chefe de Escritório	04	
TJ/DCA-9	Assessor Especial	13	13
TJ/DCA-10	Gerente de Projeto II	02	02
TJ/DCA-11	Chefe de Gabinete de Desembargador	13	13
TJ/DCA-13	Assessor Técnico I	40	40
TJ/DCA-14	Oficial de Gabinete Desembargador	13	16
TJ/DCA-14	Assessor Técnico II	03	
TJ/DCA-15	Chefe de Gabinete de Juiz	39	39
TJ/DCA-16	Chefe de Gabinete Administrativo	14	14
TJ/DCA-17	Assessor Militar Adjunto	01	01
TJ/DCA-19	Chefe de Segurança e Transporte	13	13
TOTAL			**362**

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Anexo III - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Código	Nome	Quantidade
TJ/FC-1	Chefe de Setor	39
TJ/FC-2	Função Técnica Especializada	37
TJ/FC-3	Função Técnica Administrativa	25
TJ/FC-4	Função Operacional de Fórum	08
TOTAL		109

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Anexo IV

Ref.	Cargo	Vínculo	Requisitos.
1.	Secretário Geral	-	Formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, Direito ou Gestão Pública, com experiência profissional de pelo menos 01 (um) ano de atuação na área técnica.
2.	Secretário de Gestão Administrativa	-	Formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, com experiência profissional de pelo menos 01 (um) ano de atuação na área técnica.
3.	Secretário de Gestão Estratégica	-	Formação Superior em Administração, Direito ou Gestão Pública, ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, com experiência profissional de pelo menos 01 (um) ano de atuação na área técnica.
4.	Secretário de Gestão Pessoas	-	Formação superior em Administração, Direito, Ciências Contábeis, Gestão de Pessoas ou Gestão Pública, com experiência profissional de pelo menos 01(um) ano de atuação na área técnica.
5.	Secretário de Orçamento e Finanças	-	Formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Financeira ou Gestão Pública com experiência profissional de pelo menos 01(um) ano de atuação na área técnica.
6.	Secretário de Infraestrutura e Logística	-	Formação superior em Administração, Arquitetura, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia da Produção ou Gestão Pública, com experiência profissional de pelo menos 01(um) ano de atuação na área técnica.
7.	Secretário De Tecnologia Da Informação	-	Formação superior em Ciências da Computação, Sistema de Informação, Processamento de Dados, Tecnologia em Desenvolvimento de Software, Tecnologia da Informação ou cursos equivalentes, com experiência profissional de pelo menos 01(um) ano de atuação na área técnica.
8.	Subsecretário de Contratos	-	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Gestão Financeira.
9.	Subsecretário de Contratos Terceirizados	-	Servidor Efetivo com Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Gestão Financeira.
10.	Subsecretário de Material	-	Formação Superior.
11.	Subsecretário de Compras	Servidor Efetivo do	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

		Poder Judiciário de Roraima	Gestão financeira ou Gestão Pública.
12.	Subsecretário de Gestão de Processos	-	Formação Superior em Administração ou Gestão Pública ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, ou com experiência profissional de pelo menos 01(um) ano de atuação na área técnica.
13.	Subsecretário de Planejamento e Gestão de Projetos	-	Formação Superior em Administração ou Gestão Pública ou qualquer formação superior com pós graduação na área Estratégica, Gestão de Processos e Gestão de Projetos, ou certificações profissionais internacionais na área de gestão e governança de TI em nível intermediário.
14.	Subsecretário de Gestão da Informação	-	Formação Superior.
15.	Subsecretário de Saúde	-	Formação Superior.
16.	Subsecretário de Acompanhamento de Pessoal	-	Formação Superior.
17.	Subsecretário de Movimentação de Pessoal	-	Formação Superior.
18.	Subsecretário de desenvolvimento de pessoal	-	Formação Superior.
19.	Subsecretário de Folha de Pagamento	Servidor Efetivo do Poder Judiciário de Roraima	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Gestão Financeira.
20.	Subsecretário de Orçamento	-	Servidor Efetivo com Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Gestão Financeira.
21.	Subsecretário de Finanças	Servidor Efetivo	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Gestão Financeira.
22.	Subsecretário de Contabilidade	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Ciências Contábeis.
23.	Subsecretário de infraestrutura de TIC	-	Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
24.	Subsecretário de Sistemas	-	Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
25.	Subsecretário Central de Serviços	-	Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
26.	Subsecretário de apoio a gestão de TIC	-	Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
27.	Subsecretário de Patrimônio	-	Servidor efetivo com Formação Superior.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

28.	Subsecretário de Infraestrutura	-	Formação Superior em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica ou Arquitetura.
29.	Subsecretário de Serviços Gerais	-	Servidor efetivo com Formação Superior.
30.	Coordenador do Núcleo Jurídico Administrativo	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Direito.
31.	Coordenador de Saúde Ocupacional e Prevenção	-	Formação Superior em Medicina. Habilitação legal para o exercício da profissão de Médico, expedida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).
32.	Coordenador do Núcleo de Controle Interno	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Financeira ou Gestão Pública.
33.	Coordenador do Núcleo de Relações Institucionais	-	Formação Superior em Comunicação Social com habilitações em: Jornalismo, Relações Públicas ou Publicidade e Propaganda.
34.	Coordenador do Núcleo de Precatórios	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.
35.	Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes	-	Formação Superior em Direito.
36.	Assessor Jurídico de 2º Grau	-	Formação Superior em Direito.
37.	Gerente de Projetos I	-	Formação superior com experiência profissional de 01(um) ano.
38.	Gestor de Fórum	-	Formação Superior.
39.	Presidente de Comissão Permanente de Sindicância	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Direito.
40.	Presidente de Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência	-	Formação Superior em Direito.
41.	Presidente de Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental	-	Formação Superior.
42.	Diretor de Secretaria	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Direito.
43.	Diretor de Gestão do 1º Grau	Servidor Efetivo	Formação Superior em Administração, Direito ou Gestão Pública.
44.	Diretor de Gestão da Magistratura		Formação Superior em Administração, Direito ou Gestão Pública.
45.	Assessor Jurídico	-	Formação Superior em Direito.
46.	Chefe do Escritório de Cerimonial	-	Formação Superior.
47.	Assessor Estatístico	-	Formação Superior em Estatística,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

			Engenharias, Matemática ou Economia.
48.	Assessor Militar	-	Oficial superior da Polícia Militar.
49.	Assessor Especial	-	Formação superior.
50.	Gerente de Projetos II	-	Formação superior ou nível médio com experiência profissional de 01 (um) ano na área técnica.
51.	Chefe de Gabinete de Desembargador	-	Formação de nível médio.
52.	Assessor Técnico I	-	Formação superior.
53.	Oficial de Gabinete Desembargador	-	Formação de nível médio.
54.	Assessor Técnico II	-	Formação de nível médio.
55.	Chefe de Gabinete de Juiz	-	Formação de nível médio.
56.	Chefe de Gabinete Administrativo	-	Formação de nível médio.
57.	Assessor Militar Adjunto	-	Oficial Militar.
58.	Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete	-	Formação de nível médio.
59.	Chefe do Escritório de Auditoria	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou qualquer formação com pós graduação em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área equivalente.
60.	Chefe do Escritório de Acompanhamento de Gestão	Servidor Efetivo do Poder Judiciário	Formação Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Análise de Sistemas, Economia ou Gestão Pública.
61.	Chefe do Escritório de Comunicação	-	Formação Superior.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ANEXO V

Ref.	Função	Requisitos
1.	Chefe do Setor de Gestão do Termo de Referencia	Servidor efetivo com Formação Superior.
2.	Chefe do Setor de Convênios	Servidor efetivo com Formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública.
3.	Chefe do Setor de Manutenção Predial	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
4.	Chefe do Setor de Serviços Terceirizados	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
5.	Chefe do Setor de Logística	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
6.	Chefe do Setor de Gestão do FUNDEJURR	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
7.	Chefe do Setor de Execução Orçamentária	Servidor efetivo com Formação superior.
8.	Chefe do Setor de Pagamento	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
9.	Chefe do Setor de Liquidação	Servidor efetivo com Formação superior em Ciências Contábeis.
10.	Chefe do Setor de Dados e Apoio à Decisão	Servidor efetivo com Formação superior.
11.	Chefe do Setor de Sistemas Judiciais	Servidor efetivo com Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
12.	Chefe do Setor de Sistemas Administrativos	Servidor efetivo com Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
13.	Chefe do Setor de Telecomunicações	Servidor efetivo com Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
14.	Chefe do Setor de Gestão do Parque Computacional	Servidor efetivo com Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
15.	Chefe do Setor de Aquisições e Contratos de TIC	Servidor efetivo com Formação Superior na área de Tecnologia da Informação.
16.	Chefe do Setor de Qualidade de vida no trabalho	Servidor efetivo com Formação superior.
17.	Chefe do Setor de Cálculos	Servidor efetivo do TJRR com formação superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia Gestão de Pessoas ou Gestão Pública ou qualquer formação superior com experiência profissional de 01(um) ano na área.
18.	Chefe do Setor de Atividades de Apoio	Servidor efetivo com Formação superior.
19.	Chefe do Setor de Licenças e afastamentos	Servidor efetivo com Formação superior.
20.	Chefe do Setor de Formação e aperfeiçoamento	Servidor efetivo com Formação superior em Pedagogia.
21.	Chefe do Setor de Tecnologia Educacional	Servidor efetivo com Formação superior.
22.	Chefe do Setor de Registro e Informação	Servidor efetivo com formação superior.
23.	Chefe do Setor de Protocolo Administrativo	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
24.	Chefe da Biblioteca	Servidor efetivo com Formação superior em Biblioteconomia.
25.	Chefe do Arquivo Geral	Servidor efetivo com Formação Superior.
26.	Chefe da Contadoria Judicial	Servidor efetivo com Formação superior em Ciências Contábeis.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

27.	Chefe da Central de Mandados	Oficial de Justiça com formação superior em Direito, Administração ou Gestão Pública.
28.	Chefe da Divisão de Proteção da Infância e da Juventude	Servidor efetivo com Formação superior em Administração, Gestão Pública, Direito, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social.
29.	Chefe da Divisão de Acompanhamento da Vara de Penas e Medidas Alternativas.	Servidor efetivo com Formação superior em Administração, Gestão Pública, Direito, Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social.
30.	Chefe do Setor de Protocolo do 1º Grau	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
31.	Chefe do Setor de Primeiro Atendimento	Servidor efetivo com Formação de nível médio.
32.	Chefe do Setor de Análise de Dados	Servidor efetivo com Formação superior.
33.	Chefe do Setor de Ouvidoria	Servidor efetivo com Formação superior.
34.	Coordenador dos Programas de Acesso à Justiça	Servidor efetivo com Formação superior em Administração, Gestão Pública, Direito, Pedagogia ou Psicologia Serviço Social.
35.	Chefe do Setor de Atermação e Distribuição	Servidor efetivo com Formação superior em Direito.
36.	Chefe da Setor de Conciliação	Servidor efetivo com Formação superior em Direito.
37.	Chefe de Movimentação Processual e Execução	Servidor efetivo com Formação superior em Direito.
38.	Função Técnica Especializada	Servidor efetivo com formação de nível médio ou, quando exigido, formação superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
39.	Função Técnica Administrativa	Servidor efetivo com formação de nível médio ou, quando exigido, formação superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.
40.	Função Operacional de Fórum	Servidor efetivo com formação de nível médio ou, quando exigido, formação superior em área correlacionada com as atividades da respectiva unidade.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

1. SECRETÁRIO

Assessorar a governança institucional nos assuntos relacionados à sua pasta;
Municiar a governança do Poder Judiciário com informações para auxiliar na tomada de decisão;
Participar da formulação de políticas e estratégias que visem o aperfeiçoamento do Poder Judiciário;
Participar das decisões críticas de gestão, manifestando-se quanto ao alinhamento aos objetivos institucionais e às implicações a médio e longo prazos;
Acompanhar as ações e projetos do plano de gestão desenvolvidos em sua área, em conjunto com os respectivos gestores de projetos, a fim de assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;
Realizar o gerenciamento de riscos de modo a maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos adversos das ações planejadas;
Participar da elaboração do Plano Anual de Contratações e Aquisições, atuando para assegurar sua priorização e efetivação nos prazos estabelecidos;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar;
Implantar novas práticas e propor novas tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados;
Decidir sobre os temas de competência da Secretaria;
Gerir a equipe de trabalho da unidade de modo a engajá-la com os objetivos e desenvolver seus talentos;
Fomentar o desenvolvimento de novos gestores em sua equipe;
Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal;
Planejar com sua equipe os objetivos da Secretaria e das unidades subordinadas, assegurando a execução do Plano de Gestão e, por consequência, o alinhamento dos resultados ao Planejamento Estratégico;
Acompanhar e monitorar os resultados obtidos por meio de indicadores de desempenho de cada área de atuação, realizando as adequações para alcance do padrão desejado;
Apresentar relatório das ações e projetos executados pela unidade ao final da gestão, municiando possíveis novos gestores para continuidade da evolução organizacional alinhada ao Planejamento Estratégico;
Controlar os custos operacionais das atividades realizadas ou gerenciadas pela Secretaria, implementando as inovações para otimização dos recursos;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior.

2. COORDENADOR DE NÚCLEO

Assessorar a governança institucional nos assuntos relacionados à sua pasta;
Municiar a governança do Poder Judiciário com informações para auxiliar na tomada de decisão;
Realizar o gerenciamento de riscos de modo a maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos adversos das ações planejadas;
Realizar diagnósticos organizacionais e sugerir as ações estratégicas que visem o aperfeiçoamento do Poder Judiciário nos assuntos de sua competência;
Planejar com sua equipe os objetivos do Núcleo e das unidades subordinadas, assegurando a execução do Plano de Gestão e, por conseqüência, o alinhamento dos resultados ao Planejamento Estratégico;
Acompanhar e monitorar os resultados obtidos por meio de indicadores de desempenho de cada área de sua atuação, realizando as mudanças para alcançar o padrão desejado;
Implantar novas práticas e propor novas tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados;
Decidir sobre os temas de competência do Núcleo;
Gerir a equipe de trabalho da unidade;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior;
Controlar os custos operacionais das atividades realizadas pelo Núcleo, implementando as inovações para otimização dos recursos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

3. SUBSECRETÁRIO

Assessorar a Secretaria nos assuntos relacionados à sua pasta;
Subsidiar a Secretaria com informações referentes aos temas de sua competência para a formulação de políticas e estratégias que visem o aperfeiçoamento do Poder Judiciário;
Municiar a Secretaria com informações dentro dos temas de sua competência para auxiliar nas tomadas de decisões;
Auxiliar nas ações e projetos estratégicos desenvolvidos em sua área, colaborando com os respectivos gestores de projetos, a fim de assegurar o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico;
Realizar o gerenciamento de riscos de modo a maximizar as oportunidades e minimizar os efeitos adversos das ações planejadas;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar;
Propor novas práticas e solicitar novas tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados pela Subsecretaria;
Decidir sobre os temas de competência da Subsecretaria;
Gerir a equipe de trabalho da unidade;
Participar da elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Tático e Operacional do Poder Judiciário;
Planejar com sua equipe os objetivos específicos da Subsecretaria e das unidades subordinadas, assegurando a execução do Plano de Gestão e, por conseqüência, o alinhamento dos resultados ao Planejamento Estratégico;
Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;
Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados.

4. ASSESSOR TÉCNICO I

Prestar assessoramento técnico especializado nos assuntos para os quais for designado;
Assessorar o titular na solução das demandas específicas, inclusive prestando suporte em setores subordinados, por meio de estudos, análises técnicas, instrução e proposta de soluções em prol da eficiência da unidade;
Contribuir com a unidade em assuntos de maior complexidade e que demandem tempo maior de solução, desonerando o titular da unidade para as atividades de gestão.

5. ASSESSOR TÉCNICO II

Prestar auxilio técnico especializado nos assuntos para os quais for designado;
Auxiliar o titular na solução das demandas específicas, inclusive prestando suporte em setores subordinados por meio de estudos, análises técnicas, instrução e proposta de soluções em prol da eficiência da unidade;
Subsidiar a unidade em assuntos de maior complexidade e que demandem tempo maior de solução, desonerando o titular da unidade para as atividades de gestão.

6. CHEFE DE GABINETE ADMINISTRATIVO

Gerenciar e operacionalizar toda atividade administrativa do gabinete, desonerando o titular para a realização das atividades de gestão;
Auxiliar o titular do setor na organização de seus compromissos, controlando sua agenda, horários, subsidiando-o com informações necessárias, facilitando o cumprimento de suas atribuições;
Responsabilizar-se por toda movimentação de procedimentos administrativos e documentos remetidos ao gabinete, primando pela eficiente solução das demandas;
Manter organizados e atualizados os arquivos da unidade;
Analisar preliminarmente as demandas remetidas ao setor, dando encaminhamento às unidades

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

competentes ou minutando os atos privativos do titular;
Realizar a interlocução com as unidades subordinadas, requerendo respostas dos setores e orientando quanto às prioridades a serem cumpridas;
Avaliar o desempenho das atividades da secretaria, com vistas à diminuição dos custos operacionais e aumento da produtividade;
Buscar melhoria contínua das atividades sob sua responsabilidade, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar;
Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;
Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados;
Participar das atividades referentes aos inventários realizados na unidade, sempre que solicitado;
Solicitar do setor competente eventuais reparos de infraestrutura;
Coordenar as atividades dos estagiários lotados no gabinete;
Recepcionar e atender os servidores, magistrados e público em geral que comparecerem à unidade;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior.

7. CHEFE DE SETOR

Assessorar a unidade de vinculação nos assuntos relacionados à sua pasta;
Subsidiar a unidade de vinculação com informações referentes aos temas de sua competência para a formulação de políticas e estratégias que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
Municiar a unidade de vinculação com informações dentro dos temas de sua competência, inclusive submetendo a ela quaisquer demandas que necessitem de sua interferência para assegurar o bom andamento das atividades;
Auxiliar nas ações dos projetos que envolvam sua área, colaborando com os respectivos gestores de projetos quando solicitado;
Buscar melhoria contínua das atividades sob sua responsabilidade, participando do aperfeiçoamento dos fluxos administrativos no portal simplificar;
Propor novas práticas e solicitar novas tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados pelo setor especializado;
Gerir a equipe de trabalho da unidade;
Participar da elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano operacional da unidade;
Registrar e monitorar os indicadores de operação, alimentando no respectivo sistema, quando houver, principalmente aqueles que representam grandes impactos para o Poder Judiciário;
Controlar os custos operacionais das atividades realizadas ou gerenciadas pela unidade, propondo inovações para a otimização dos recursos;
Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;
Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados;
Desempenhar as atribuições de caráter operacional da unidade de vinculação.

8. FUNÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA

Acumular às atribuições do cargo efetivo a realização de atividades técnico- especializadas com alto grau de responsabilidade;
Auxiliar o titular da unidade de lotação na resolução das demandas específicas, por meio de estudos, análises técnicas, instrução e proposta de soluções em prol da eficiência da unidade;
Responsabilizar-se pela implantação de novos projetos, ações ou práticas inovadoras que necessitem maior estudo e dedicação, desonerando o titular da unidade para suas atribuições usuais e de gestão;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior.

9. FUNÇÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Prestar assessoramento técnico-administrativo nas áreas de recursos humanos, finanças, logística, tecnologia e administração geral;
Auxiliar o titular da unidade de lotação na execução de demandas específicas de menor complexidade e grande volume;
Ser fiscal de contratos quando designado pelo setor competente, atuando para assegurar sua boa execução;
Auxiliar o Presidente da comissão quando nela lotado, realizando as atividades operacionais de modo a desonerar o titular para as atividades de gestão;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior.

10. FUNÇÃO OPERACIONAL DE FÓRUM

Coordenar o funcionamento administrativo da Comarca acumulando tal função às inerentes ao cargo efetivo;
Coordenar os serviços gerais da Comarca, zelando por sua conformidade e adequação às necessidades do trabalho;
Ser o preposto junto às unidades administrativas para os assuntos relativos ao funcionamento operacional da Comarca;
Acionar as unidades responsáveis para adequações, reparos ou outros serviços que não possam ser solucionados na unidade.

11. ASSESSOR JURÍDICO DE 2º GRAU

Prestar todo suporte jurídico à unidade viabilizando soluções em consonância com os objetivos institucionais;
Direcionar o Poder Judiciário na solução de suas demandas com foco nos resultados, assegurando a legalidade em todas as suas etapas;
Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar juridicamente a unidade de lotação, mantendo os registros atualizados das decisões e acórdãos proferidos;
Disponibilizar para a unidade de Jurisprudência os julgados do Gabinete;
Elaborar Projetos de Lei, regulamentos e outros atos da Administração de interesse do Poder Judiciário e acompanhar sua tramitação;
Prestar suporte jurídico nos processos em que o Poder Judiciário figurar como parte ou for intimado para prestar esclarecimentos ou informações;
Elaborar pareceres jurídicos em matérias para as quais for designado, indicando as providências cabíveis;
Minutar despachos, votos e decisões nos processos para apreciação dos respectivos órgãos;
Encaminhar ao órgão processante respectivo os processos para julgamento e cumprimento de despachos;
Auxiliar na instrução dos processos de matéria de competência originária do Tribunal de Justiça;
Classificar autos com prioridade para análise e instrução daqueles cuja legislação garanta preferência de julgamento;
Assegurar a manutenção, uniformização e atualização da jurisprudência do gabinete, resguardando a coerência em matérias semelhantes;
Acompanhar as metas aplicáveis à unidade definindo objetivos específicos internos em conjunto com a equipe para assegurar seu alcance;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos no portal simplificar propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais.

12. ASSESSOR ESPECIAL

Prestar assessoramento técnico especializado nos assuntos para os quais for designado pelos Desembargadores;
Assessorar o titular na solução das demandas específicas, inclusive prestando suporte em setores subordinados, por meio de estudos, análises técnicas, instrução e proposta de soluções em prol da eficiência da unidade;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Contribuir com a unidade em assuntos de maior complexidade e que demandem tempo maior de solução, desonerando o titular da unidade para as atividades de gestão.

13. CHEFE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR

Gerenciar e operacionalizar toda atividade administrativa do Gabinete;
Auxiliar o Desembargador na organização de seus compromissos, controlando sua agenda, horários, subsidiando-o com informações necessárias, facilitando o cumprimento de suas atribuições;
Recepcionar e atender os servidores, magistrados, partes, advogados e público em geral que comparecerem à unidade;
Coordenar e controlar a movimentação processual do Gabinete, dando o andamento correspondente nos sistemas judiciais e administrativos;
Analisar preliminarmente as demandas remetidas ao Gabinete, observar os prazos, dar o encaminhamento correspondente ou minutar despachos nos procedimentos judiciais e administrativos;
Acompanhar a estatística dos processos distribuído para o Gabinete e sua performance no alcance das metas nacionais e institucionais, tomando as providencias cabíveis em relação aos processos paralisados ou com carga;
Manter organizados e atualizados os arquivos da unidade;
Coordenar e acompanhar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico;
Fomentar a racionalização nas atividades do Gabinete com vistas à diminuição dos custos operacionais;
Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;
Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados;
Participar das atividades referentes aos inventários realizados na unidade, sempre que solicitado;
Solicitar ao setor competente eventuais reparos de infraestrutura;
Coordenar as atividades dos estagiários lotados no Gabinete;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior.

14. OFICIAL DE GABINETE DE DESEMBARGADOR

Auxiliar no controle de movimentação processual do Gabinete, dando o andamento correspondente nos sistemas judiciais e administrativos;
Zelar pela conformidade e agilidade nas atividades processuais acompanhando-os em suas etapas, objetivando a redução contínua do acervo;
Assistir partes, advogados e público em geral quando designado pelo Desembargador;
Analisar as demandas para que for designado, observar os prazos, dar o encaminhamento correspondente ou minutar despachos nos procedimentos judiciais e administrativos;
Auxiliar no acompanhamento da estatística dos processos distribuído para o Gabinete e sua performance no alcance das metas nacionais e institucionais;
Verificar a conformidade dos autos para envio para as sessões, fazendo as adequações necessárias;
Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar juridicamente a unidade de lotação;
Garantir a correta alimentação dos sistemas utilizados na Secretaria de modo a resguardar a correção dos dados e relatórios gerenciais;
Minutar despachos, votos e decisões nos processos para apreciação dos respectivos órgãos.

15. ASSESSOR DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE GABINETE

Conduzir veículo oficial, zelando pela integridade física de Desembargador;
Realizar entrega de documentos e processos administrativos e judiciais sob a responsabilidade do gabinete;
Manter o veículo em perfeito estado de conservação e limpeza.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA.

16. DIRETOR DE GESTÃO DA MAGISTRATURA

Dinamizar a gestão dos assuntos da Magistratura, atuando como interlocutor nas áreas operacionais, principalmente junto ao setores de gestão de pessoas;
Gerir as demandas oriundas dos magistrados relacionados à sua atuação funcional;
Receber as solicitações, dar encaminhamento e acompanhar as demandas até sua resolução, dando o retorno devido ao demandante;
Atuar na organização dos afastamentos e substituições de Magistrados, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição, em conjunto com o setor responsável da Secretaria de Gestão de Pessoas, dando o retorno devido e tempestivo aos interessados;
Sistematizar o funcionamento e interação dos Gabinetes dos Desembargadores no que tange à padronização de movimentações para fins de contabilização das metas;
Interagir com a área de gestão estratégica, Cartório Distribuidor e Secretarias das Câmaras Reunidas e Tribunal Pleno e demais setores cujas atribuições impactem nas metas do segundo grau;
Atuar junto à Secretaria de Tecnologia da Informação na parametrização do sistema de metas, conforme decisões do Tribunal Pleno;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, interagindo com os Gabinetes dos Desembargadores para fins de padronização e eficiência.

17. DIRETOR DE SECRETARIA DO DISTRIBUIDOR DO 2º GRAU

Gerenciar o entrada e saída de documentos e processos judiciais no Tribunal de Justiça, promovendo a regularidade e eficiência processual;
Analisar preliminarmente os documentos e processos remetido ao Tribunal, dando o direcionamento devido, observados os dispositivos legais aplicáveis e as priorizações, conforme o caso;
Coordenar a distribuição dos feitos no sistema correspondente, buscando o aprimoramento contínuo nas movimentações para assegurar a exatidão dos relatórios gerenciais;
Viabilizar a interação entre os graus de jurisdição de modo a assegurar a continuidade do andamento processual.

18. PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Prover o Poder Judiciário com jurisprudência e legislação de forma dinâmica, propiciando o amparo devido às decisões judiciais e administrativas;
Coordenar os trabalhos de pesquisa, cadastro, organização, edição e divulgação da jurisprudência comum, temática e os informativos de jurisprudência;
Disponibilizar nas primeiras horas do dia o inteiro teor das normas publicadas, acórdãos e decisões proferidas pela Corte de Justiça;
Dispor no portal correspondente as Leis Estaduais relativas ao Poder Judiciário, sua organização, estruturação e regulamentação, salvo normas de caráter pessoal, tais como férias, afastamentos, pedidos e decisões administrativas;
Compilar e disponibilizar toda normatização do Poder Judiciário, suas Resoluções, Provimentos, Portarias, salvo os de caráter pessoal dos seus servidores e membros;
Interagir com os Gabinetes de Desembargadores e Magistrados de primeiro grau no levantamento do material para divulgação;
Promover a divulgação dos portais, prestando suporte aos usuários para assegurar a efetividade de sua utilização.

19. SECRETÁRIO GERAL

Conduzir as unidades de apoio indireto à atividade judicante fomentando a coesão dos macroprocessos em direção ao desenvolvimento institucional;
Perfilar as demandas das secretarias de modo a fomentar a integração das iniciativas em direção aos objetivos estratégicos;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Interagir com a Secretaria de Gestão Estratégica a fim alinhar das ações administrativas ao Plano de Gestão e Plano Estratégico;
Atuar na orientação das unidades subordinadas quanto ao planejamento de atividades, cronogramas de entregas e prioridades a serem observadas;
Gerir o Núcleo Jurídico Administrativo assegurando sua atuação em prol da eficiência das contratações.

20. COORDENADOR DO NÚCLEO JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Auxiliar na condução das unidades de apoio indireto à atividade judicante por meio do suporte jurídico para promover soluções em consonância com os objetivos institucionais;
Coordenar as atividades de suporte jurídico de modo que viabilize ao Poder Judiciário solucionar suas demandas com foco nos resultados, assegurando a legalidade em todas as suas etapas;
Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar juridicamente a unidade de lotação;
Elaborar Projetos de Lei, regulamentos e outros atos da Administração de interesse do Poder Judiciário e acompanhar sua tramitação;
Prestar suporte jurídico nos processos em que o Poder Judiciário figurar como parte ou for intimado para prestar esclarecimentos ou informações;
Designar servidor para auxiliar a Subsecretaria de Compras durante o processo de contratações sempre que for demandado, prestando suporte jurídico principalmente na fase de planejamento da contratação;
Analisar preliminarmente as demandas remetidas à unidade de modo a evitar que processos de prescindem de análise jurídica sejam submetidos ao Núcleo;
Coordenar a emissão parecer jurídico nas matérias em que haja previsão legal, especialmente nas contratações e aquisições, alteração e execução contratual;
Acompanhar as metas aplicáveis à unidade definindo objetivos específicos internos em conjunto com a equipe para assegurar seu alcance;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos no portal simplificar propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais.

21. SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Gerenciar todas as contratações do Poder Judiciário Estadual, de modo a dotá-lo dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento dentro do tempo, quantidade e qualidade demandada;
Conduzir os processos de contratação de forma eficiente e eficaz, primando pela legalidade, boa aplicação dos recursos e alinhamento estratégico;
Examinar as demandas de contratação e aquisição, dando prosseguimento quando entender adequadas, ou propor alternativas mais vantajosas quando entender pertinente;
Zelar pela correta execução dos contratos, subsidiado pelas subsecretarias de contratos e pelos fiscais, utilizando, para tanto, os instrumentos legais previstos na Lei de Licitações;
Representar o Poder Judiciário nas negociações com outras instituições, públicas ou privadas, para celebração de acordos, convênios, contratos, atas de registro de preço e outras formas de cooperação, em busca dos interesses organizacionais.

22. SUBSECRETÁRIO DE CONTRATOS

Acompanhar e controlar todos os contratos firmados pelo Poder Judiciário, realizando sua elaboração e formalização do instrumento contratual;
Realizar a análise crítica dos contratos, primando pela boa aplicação dos recursos do Poder Judiciário por meio do acompanhamento das despesas, identificando eventuais ajustes que necessitem de deliberação superior;
Avaliar os objetos contratados e sugerir à Secretaria de Gestão Administrativa inovações em modelos de contratação que sejam mais vantajosos para a administração;
Realizar projeções e tendências das despesas contratuais, a fim de subsidiar as ações de planejamento, principalmente no que tange às propostas orçamentárias anuais;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Acompanhar o plano de contratação anual, a fim de planejar e organizar as atividades da Subsecretaria;
Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios de acompanhamento relativos aos contratos, inclusive para atender instrumentos legais de controle, como prestação de contas e outros, que venham a ser exigidas do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;
Supervisionar a distribuição de notas de empenho;
Supervisionar o controle da vigência, o saldo e os prazos das Atas de Registro de Preços e dos contratos celebrados pelo Poder Judiciário;
Instruir e submeter para deliberação superior eventuais irregularidades cometidas pelos contratados;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos apresentados pelas contratadas;
Instruir eventuais pedidos de acréscimo ou supressão contratual oriundas das unidades interessadas, ou por iniciativa própria quando identificar valores abaixo ou acima do previsto;
Solicitar, controlar e analisar as garantias dos contratos e suas adequações;
Controlar, preparar e acompanhar o pagamento das despesas decorrentes de contratos;
Manter em arquivo digital o instrumento contratual e os demais documentos a ele relacionados, tais como, termos aditivos, apostilas e respectiva publicação de extratos;
Auxiliar a Subsecretaria de Compras e os pregoeiros durante o processo de contratações, sempre que for solicitado;
Demandar, orientar, esclarecer, auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas do fiscal técnico.

23. SUBSECRETÁRIO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

Planejar a contratação de mão de obra terceirizada e gerenciar os contratos firmados pelo Poder Judiciário, realizando sua elaboração e formalização do instrumento contratual e acompanhando as respectivas alterações;
Realizar a análise crítica dos contratos de mão de obra terceirizada, primando pela boa aplicação dos recursos do Poder Judiciário por meio do acompanhamento das despesas, identificando eventuais ajustes que necessitem de deliberação superior;
Avaliar os objetos contratados e sugerir à Secretaria de Gestão Administrativa inovações em modelos de contratação que sejam mais vantajosos para a administração;
Realizar projeções e tendências das despesas dos contratos sob sua gestão, a fim de subsidiar as ações de planejamento, principalmente no que tange às propostas orçamentárias anuais;
Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios de acompanhamento relativos aos contratos de mão de obra terceirizada, inclusive para atender instrumentos legais de controle como prestação de contas e outros que venham a ser exigidos do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;
Supervisionar a distribuição de notas de empenho dos contratos sob sua gestão;
Supervisionar o controle da vigência, saldo e prazos das Atas de Registro de Preços e dos contratos de mão de obra terceirizada celebrados pelo Poder Judiciário;
Instruir e submeter para deliberação superior eventuais irregularidades cometidas pelos contratados;
Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos apresentados pelas contratadas;
Instruir eventuais pedidos de acréscimo ou supressão contratual oriundas das unidades interessadas, ou por iniciativa própria quando identificar valores abaixo ou acima do previsto;
Solicitar, controlar e analisar as garantias dos contratos e suas adequações;
Controlar, acompanhar e preparar o pagamento das despesas decorrentes de contratos terceirizados;
Manter em arquivo digital o instrumento contratual e os demais documentos a ele relacionados, tais como, termos aditivos, apostilas e respectiva publicação de extratos;
Auxiliar a Subsecretaria de Compras e os pregoeiros durante o processo de contratações terceirizadas, sempre que for solicitada;
Demandar, orientar, esclarecer, auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas do fiscal técnico dos contratos de terceirização;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Fiscalizar administrativamente, por amostragem, os direitos trabalhistas dos terceirizados;
Gerenciar as contas vinculadas, seus respectivos recolhimentos e liberações, nos termos da legislação específica.

24. SUBSECRETÁRIO DE MATERIAL

Dotar a administração dos meios necessários ao suprimento de materiais de consumo imprescindíveis ao funcionamento do Poder Judiciário, no tempo oportuno, na quantidade necessária, na qualidade requerida, e pelo menor custo;
Gerenciar o circuito de reaprovisionamento, o recebimento, a armazenagem e o fornecimento dos materiais às unidades requisitantes;
Manter o sistema de controle dos registros de entradas, saídas e de estoque atualizados;
Instruir os procedimentos necessários ao pagamento de fornecedores, conforme fluxo vigente no portal simplificar;
Zelar pelos bens de consumo armazenados, mantendo-os limpos e organizados conforme as especificações de armazenagem de cada item, de forma que estes estejam sempre dentro do prazo de validade e mantenham sua identidade;
Coordenar a carga e descarga dos materiais sob sua responsabilidade, certificando a adequação destes no que tange sua quantidade e qualidade em relação ao que foi adquirido pelo TJRR;
Proceder a distribuição interna dos materiais estocados, mediante requisição de material, localizando-os, separando-os e entregando-os em quantidades apropriadas, zelando pela economicidade e fazendo os registros correspondentes;
Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios de acompanhamento relativos às suas atribuições, inclusive a fim de atender instrumentos legais de controle como prestação de contas e outros que venham a ser exigidos do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;
Encaminhar a solicitação de compra de material devidamente instruída e justificada para autorização;
Acompanhar os prazos de entrega concedidos aos fornecedores, e adotar as providências dentro de sua esfera de competência acerca das falhas porventura ocorridas;
Inspecionar os setores do Poder Judiciário em busca de excessos de material de consumo solicitados e não utilizados, inservíveis, antieconômicos ou danificados, recolhendo-os para o descarte ou reincorporação do almoxarifado;
Liberar o descarregamento do material recebido, conferindo visualmente suas características físicas e de acondicionamento na embalagem, quantidades e especificações do mesmo, procedendo a sua pesagem para confirmação dos valores registrados na nota fiscal e emissão correspondente da etiqueta de identificação do material, emitindo-a na cor apropriada às características do material;
Auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas da equipe de contratação para novas compras de material de consumo, tais como, cotação de preço, instrução procedimental, estudos técnicos preliminares, entre outros;
Solicitar a abertura de Procedimento Administrativo para a apuração das irregularidades cometidas pelos fornecedores;
Distribuir notas de empenho dos materiais solicitados pela Subsecretaria;
Controlar a vigência e saldo das aquisições realizadas mediante registro de preços e contrato de fornecimento de material de consumo.

25. SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS

Coordenar todas as contratações do Poder Judiciário, em conformidade com as prioridades definidas no plano de contratação anual;
Supervisionar o processo de contratação, orientando as equipes de contratação na correta instrução dos procedimentos, e atuar em parceria com os demais setores envolvidos para assegurar a eficiência e eficácia dos objetos contratados;
Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios de acompanhamento relativos às contratações, inclusive a fim de atender instrumentos legais de controle como prestação de contas e outros que venham a ser exigidos do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Elaborar e revisar as minutas de edital e de credenciamento, e publicar os respectivos editais;
Organizar e programar, junto com os setores demandantes, as contratações usuais; e com o corpo da gestão, as oriundas do plano de contratações estratégicas, assegurando sua conclusão tempestiva;
Registrar as penalidades aplicadas às empresas contratadas;
Orientar, esclarecer e dirimir questões controversas e dúvidas das equipes de contratação, auxiliando na cotação de preço, instrução procedimental, estudos técnicos preliminares, evitando retrabalho e eventual falha nas contratações;
Realizar os certames licitatórios e os credenciamentos;
Instruir e submeter à Secretaria fatos para apuração de irregularidades cometidas pelos licitantes.

26. CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Compor as equipes de planejamento da contratação para elaboração de estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos de todas as contratações do Poder Judiciário, exceto os que envolvam serviços e obras de engenharia;
Elaborar os modelos dos instrumentos de planejamento da contratação, visando à padronização e o seu constante aprimoramento, mantendo-os atualizados conforme legislação vigente;
Centralizar e controlar o registro de todos os termos de referência e projetos básicos, mantendo seu acervo atualizado;
Colaborar com a elaboração das minutas de editais de licitação;
Executar outras atividades correlatas.

27. CHEFE DO SETOR DE CONVÊNIOS

Coordenar os processos para a celebração de convênios por meio da análise de propostas e demais documentação, assegurando a convergência de seu objeto aos objetivos organizacionais;
Buscar o constante aprimoramento da metodologia de gestão de Convênios;
Elaborar modelos de Termos de Convênios, Acordos de Cooperação, em conformidade com a legislação vigente;
Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios de acompanhamento relativos aos Convênios, inclusive a fim de atender instrumentos legais de controle como prestação de contas e outros que venham a ser exigidos do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;
Realizar o contato com as entidades que possam vir a firmar convênio com o TJRR;
Monitorar a execução dos Convênios, mantendo contato direto com os fiscais, visando assegurar o alcance dos benefícios e resultados almejados quando da sua celebração;
Orientar, esclarecer, auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas na aplicação dos Convênios;
Analisar periodicamente a relevância dos Convênios firmados, seus benefícios, sugerindo a alteração ou descontinuação desses, caso os resultados não sejam vantajosos às partes;
Tomar todas as providências administrativas para que os prazos sejam cumpridos, tanto nos direitos quanto nas obrigações geradas pelos instrumentos celebrados;
Monitorar os processos de pagamentos relativos aos Convênios;
Manter organizado e atualizado os arquivos digitais relacionados ao Setor.

28. FUNÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA - PREGOEIRO

Verificar a existência de esclarecimento ou impugnação ao edital, após publicação;
Abrir e conduzir a Sessão Pública de Pregão (Eletrônico ou Presencial);
Finalizada a etapa de lances (Eletrônico ou Presencial), verificar se a empresa atende aos requisitos do edital;
Dar suporte como equipe de apoio aos demais pregoeiros;
Realizar, quando necessárias, diligências em empresas classificadas nas licitações; verificar a necessidade de análise da proposta pelo setor técnico (setor demandante); declarar a arrematante como vencedora, no sistema, quando toda documentação atender ao edital;
Depois de declarado o vencedor, abrir prazo de 30 minutos para os demais licitantes, caso

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

queiram, apresentarem intenção de recurso;
Adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver intenção de recurso; reformar decisões de sua competência em caso de interposição de recursos devidamente motivada;
Consultar os demais licitantes interessados, conforme a ordem de classificação, em reduzir seus preços ao valor da proposta vencedora, a fim de integrarem o cadastro reserva da ata de registro de preços, quando for sistema de Registro de Preços;
Desclassificar arrematante que não atendeu ao edital, e analisar documentação da próxima empresa;
Elaborar despachos, decisões e relatórios para a devida instrução do procedimento administrativo;
Responder aos pedidos de esclarecimento e impugnação interpostos pelos licitantes, com o apoio da equipe de contratação/setores competentes;
Executar outras atividades correlatas e necessárias conforme a descrição dos cargos onde o pregoeiro estiver lotado.

29. SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

Formular e fomentar a política de gestão estratégica do Poder Judiciário de Roraima impulsionando a evolução organizacional de forma sistêmica e harmônica;
Auxiliar na adequação dos macroprocessos finalísticos e de apoio às diretrizes estratégicas institucionais;
Fomentar a cultura do planejamento nos diversos níveis organizacionais propiciando a sinergia organizacional;
Auxiliar a Presidência a cada nova gestão na definição das ações prioritárias, derivadas do Planejamento Estratégico, que comporão o Plano de Gestão do período, assegurando a continuidade e efetivação da política de gestão estratégica;
Fomentar a participação de magistrados e servidores na governança do Poder Judiciário, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;
Promover a concepção e desenvolvimento de novos projetos e ações de forma inovadora e a continuidade de projetos já em desenvolvimento;
Coordenar a formulação, mapeamento, alinhamento e envolvimento da organização com a estratégia;
Realizar a interlocução institucional com o Conselho Nacional de Justiça no que tange ao Planejamento Estratégico Nacional e as metas dele decorrentes;
Gerenciar a gestão por processos e zelar pela implantação da metodologia em todo o Tribunal de Justiça;
Prover a governança institucional com informações oriundas de análise estatística da situação atual e as projeções das ações realizadas e planejadas, cientificando a alta administração dos impactos a curto, médio e longo prazos das decisões de gestão;
Promover estudos e pesquisas sobre causas e consequências do mau funcionamento da Justiça e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões;
Sugerir ações para a otimização dos gastos do Poder Judiciário por meio do acompanhamento das despesas, sugerindo alternativas mais vantajosas e eficazes;
Coordenar a elaboração e acompanhar as ações do Plano de Logística Sustentável, assegurando sua efetivação e medindo seus resultados;
Promover a elaboração do Plano de Contratações Estratégicas derivada do Plano de Gestão, juntamente com os Secretários e Coordenadores de Núcleo, assegurando a observância do Plano de Logística Sustentável.

30. SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PROJETOS

Coordenar a concepção, elaboração, atualização, desdobramentos, comunicação e execução do Plano Estratégico Institucional;
Traduzir dados em diagnósticos organizacionais a fim de subsidiar a definição da estratégia;
Acompanhar a execução da estratégia por meio dos indicadores, subsidiando a Secretaria para realizar as ações corretivas quando houver baixa aderência por parte da organização;
Assegurar o alinhamento do Planejamento Institucional ao Planejamento Nacional do Judiciário coordenado pelo Conselho Nacional de Justiça;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Definir e disseminar o conhecimento sobre metodologias, ferramentas e técnicas relativas ao Planejamento Estratégico e gestão dos projetos dele decorrentes;
Acompanhar as unidade na elaboração de seus planejamentos tático e operacional, orientando para assegurar sua harmonia com o Plano Estratégico;
Prestar suporte técnico às unidades para o desdobramento do planejamento e a estruturação dos projetos sob sua responsabilidade;
Acompanhar a execução das metas, projetos e ações, divulgando os resultados por meio das Reuniões de Análise Estratégica - RAE;
Monitorar o portfólio de projetos, ações e soluções estratégicas,interagindo ativamente com seus gerentes, gestores e demais envolvidos, fomentando o alcance e a qualidade dos resultados;
Dar suporte aos gestores e gerentes de projetos de modo que os resultados sejam executados dentro do prazo e padrões previstos e assegurar a convergência dos resultados aos objetivos estratégicos;
Realizar o acompanhamento e registro de todas as etapas dos projetos estratégicos no sentido de assegurar seu êxito, intervindo quando houver necessidade;
Consolidar informações referentes ao desenvolvimento dos projetos estratégicos, a fim de subsidiar a revisão do planejamento estratégico;
Elaborar os relatórios de resultado alinhado às diretrizes dos órgãos de controle externo e o relatório de gestão com foco no cumprimento do Planejamento.

31. GERENTE DE PROJETOS I

Gerenciar projetos estratégicos para o qual for designado, delinear seu escopo e gerenciar seu planejamento, produtos e os resultados;
Promover o levantamento de requisitos junto aos *stakeholders;*
Criar, monitorar e fazer cumprir o cronograma das atividades do projeto e garantir a entrega de seus marcos no tempo planejado;
Identificar os riscos relacionados ao projeto e fazer a gestão desses durante seu desenvolvimento, inclusive realizando mudanças de estratégia de forma rápida, quando necessário, para assegurar o alcance dos resultados;
Gerenciar a qualidade das atividades, dos produtos e dos resultados entregues pelo projeto buscando a otimizando os recursos empregados em sua execução;
Definir e liderar a equipe do projeto, promovendo sua integração e sinergia, definindo os papéis e gerenciando sua atuação;
Fomentar a comunicação do andamento do projeto e as previsões de execução, mantendo os *stakeholders* informados e documentar as lições aprendidas durante o projeto;
Demandar as contratações porventura necessárias à execução do projeto, interagindo e colaborando com a equipe responsável para assegurar a tempestividade, eficiência eficácia dos produtos;
Buscar o constante aprimoramento das técnicas e a utilização de ferramentas modernas de gestão de projetos.

32. GERENTE DE PROJETOS II

Gerenciar as ações e projetos de menor complexidade do Plano de Gestão para o qual for designado, delinear seu escopo e gerenciar seu planejamento, produtos e os resultados;
Promover o levantamento de requisitos junto aos *stakeholders;*
Criar, monitorar e fazer cumprir o cronograma das atividades das ações e garantir a entrega de seus marcos no tempo planejado;
Interagir com os setores cuja participação seja oportuna para o alcance dos resultados, demandando a atuação de seus servidores quando necessário;
Gerir a qualidade das atividades, dos produtos e dos resultados entregues pelo projeto;
Manter as informações atualizadas na ferramentas de gestão de projetos e interagir com a Subsecretaria de Planejamento e Gestão de Projetos quanto ao andamento das ações;
Demandar as contratações porventura necessárias à execução do projeto, interagindo e colaborando com a equipe responsável para assegurar a tempestividade, eficiência eficácia dos produtos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

33. SUBSECRETÁRIO GESTÃO DE PROCESSOS

Gerenciar a cadeia de valor, os macro processos finalísticos, os macro processos de apoio, assegurando a evolução organizacional por meio de transformação de seu foco em resultados;
Gerenciar a implantação, manutenção e aperfeiçoamento da metodologia de gestão por processos em todo Poder Judiciário;
Promover as ações de mapeamento, análise, melhoria dos processos de trabalho das unidades de apoio indireto à atividade judicante e a auxiliar a validação das unidades judiciais de segundo grau;
Assessorar as unidades competentes na definição do layout das unidades de apoio indireto à atividade judicante, mantendo a coerência com o fluxo do processo em prol da eficiência;
Gerenciar o Portal Simplificar assegurando a disponibilização dos fluxos validados pelos respectivos Gestores do Processo;
Prestar suporte aos Gestores dos Processos no gerenciamento, implantação e divulgação dos novos fluxos, auxiliar tecnicamente os Coordenadores do Processo na realização de suas atividades, disseminando conhecimento e métodos relativos à gestão por processos;
Calcular com base no mapeamento de processos o dimensionamento da força de trabalho das áreas de apoio indireto, bienalmente;
Propor a estrutura organizacional adequada bem como o quadro de cargos em comissão e funções de confiança, seus quantitativos, atribuições e lotação, com base nos processos, mantendo atualizados os respectivos instrumentos formais.

34. SUBSECRETARIO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Monitorar os indicadores das diversas áreas do Poder Judiciário em prol da sinergia organizacional, efetividade e boa gestão dos recursos;
Acompanhar e analisar evolutivamente os dados de administrativos, financeiros, orçamentários e de pessoal, identificando seus desdobramentos positivos ou negativos da organização, a curto, médio e longo prazos;
Acompanhar e analisar evolutivamente os resultados judiciais, realizando as projeções de tendências de crescimento de demanda e seus impactos internos e externos;
Realizar *benchmarking* com outros Tribunais ou organizações correlatas para avaliação do desempenho do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
Primar pelo constante aprimoramento na disponibilização de dados e informações a servidores e magistrados e aos demais públicos de interesse por meio sistema de *business inteligence* ou ferramenta disponível;
Alimentar os sistemas do Conselho Nacional de Justiça quando não houver designação específica;
Manter-se atualizado quanto às variáveis medidas pelo Conselho Nacional de Justiça, de modo a fomentar o alinhamento das diretrizes, metas e remuneração variável;
Coletar os dados necessários ao acompanhamento dos indicadores estratégicos a fim de subsidiar o setor competente;
Subsidiar a inteligência de negócio interna para identificar oportunidades de melhoria e desempenho exemplar para subsidiar a remuneração variável.

35. ASSESSOR ESTATÍSTICO

Assistir a unidade na análise dos diversos indicadores de desempenho do Poder Judiciário;
Analisar evolutivamente os dados administrativos, financeiros, orçamentários e de pessoal, realizando as previsões de tendências dentro da metodologia estatística mais aplicável à realidade do Judiciário;
Coletar os dados referentes ao Plano de Logística Sustentável, fazer sua análise crítica informando à unidade pontos relevantes de intervenção;
Assessorar outros projetos desenvolvidos que necessitem de abordagem estatística;
Fomentar a adequação dos sistemas de modo que os dados estejam disponíveis nos moldes adequados para sua utilização;
Desenvolver indicadores para análise dos custos detalhados que sejam relevantes para a tomada de decisão;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Auxiliar na análise estatística para definição dos índices da remuneração variável;
Realizar o *benchmarking* dos indicadores sob sua responsabilidade;
Manter registro oficial dos resultados do Poder Judiciário em arquivo próprio.

36. SECRETÁRIO DE GESTÃO PESSOAS

Assegurar a convergência da política de gestão de pessoas do Poder Judiciário de Roraima aos objetivos estratégicos;
Auxiliar a alta gestão para a tomada de decisão relativa ao provimento dos cargos comissionados e funções de confiança orientada pela gestão por competências;
Participar na concepção e desenvolvimento de novos projetos ou ações, envolvendo o elemento humano, tais como, comunicações, mediação de conflitos, monitoração do clima organizacional;
Controlar os índices de *turn-over* e absenteísmo, analisando e avaliando cada situação, em conjunto com as demais áreas, e propor soluções para sua redenção quando acima do padrão;
Coordenar a administração do Plano de Cargos e Salários, visando a valorização do servidor, em consonância com o Planejamento Estratégico, buscando o equilíbrio organizacional;
Coordenar a composição do quadro de pessoal do Poder Judiciário e seu dimensionamento, com base nas prioridades institucionais, bem como atuar na definição das políticas de remuneração, alinhando-as aos objetivos estratégicos;
Contribuir com recomendações quanto à necessidade e critérios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos de servidores e magistrados;
Fomentar como estratégia de gestão de pessoas o desenvolvimento de instrutoria interna, aproveitando os potenciais e talentos;
Promover a elaboração dos programas de assistência médica, a fim de fomentar a qualidade de vida e saúde no trabalho;
Acompanhar a legislação de pessoal e assegurar sua correta aplicação.

37. COORDENADOR DE SAÚDE OCUPACIONAL E PREVENÇÃO

Atuar na orientação e educação em saúde para a prevenção de doenças, promoção de saúde e da qualidade de vida;
Identificar e sugerir temas para a realização de cursos, palestras, campanhas e programas educativos com base nos diagnósticos organizacionais;
Realizar exames médicos ambulatoriais, avaliação de exames complementares, elaboração de laudos e pareceres técnicos de magistrados e servidores, encaminhando para outros profissionais ou instituições, quando necessário;
Participar da elaboração do programa de saúde, e executar as atividades nele previstas;
Participar do planejamento e controle do estoque e das condições de uso dos equipamentos, aparelhos, materiais e medicamentos utilizados no atendimento médico;
Homologar as licenças médicas, nos termos da Lei;
Prestar atendimento médico em regime ambulatorial no âmbito das unidades do Poder Judiciário, realizar exames ambulatoriais, solicitar e avaliar exames complementares;
Participar da junta médica na realização de perícias para efeito de admissão de servidores e magistrados;
Prestar primeiro atendimento médico em quaisquer situações emergenciais que ocorram nas dependências das unidades do Poder Judiciário;
Promover a emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho;
Realizar visitas domiciliares, quando houver necessidade.

38. SUBSECRETÁRIO DE SAÚDE

Coordenar a política de atenção à saúde, e prestar o suporte necessário a magistrados e servidores, visando promover a qualidade de vida;
Acompanhar a legislação e a política nacional de atenção à saúde, zelando pelo seu cumprimento por parte do Poder Judiciário;
Elaborar os planos de ação preventivos e corretivos correspondentes e supervisionar sua execução;
Coordenar todas as ações para promoção da qualidade de vida, inclusive atividades sociais e

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

esportivas;
Acompanhar e monitorar os resultados das ações realizadas por meio de indicadores, a fim de aprimorar a política de atenção à saúde;
Atender magistrados e servidores em questões relacionadas à saúde, dando a orientação ou solução devidas, inclusive no que diz respeito ao atendimento médico ou psicossocial local;
Atuar junto aos demais setores do Poder Judiciário, buscando identificar e reduzir condições inadequadas de trabalho, propondo medidas que minimizem os riscos de doenças, acidentes e melhorem a higiene ambiental;
Promover ações de conscientização e sensibilização em sua área de atuação;
Promover e motivar a participação e integração de magistrados e servidores nas atividades promovidas pela subsecretaria;
Promover parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos;
Orientar estudos para adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho, de modo a reduzir o risco de doenças decorrentes das atividades laborais;
Realizar estudos estatísticos das doenças profissionais ou de qualquer outra natureza, analisando suas causas e gravidade para a adoção de medidas preventivas e corretivas;
Realizar visitas externas para avaliação e suporte psicossocial nos casos que se fizerem necessários;
Gerenciar as licenças para tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade e pessoa da família, adicionais de insalubridade, penosidade ou periculosidade;
Gerenciar contratos e convênios em sua área de atuação, visando o seu cumprimento, bem como identificar as necessidades de aprimoramento ou inclusão de novos serviços;
Elaborar e desenvolver estudos e projetos, discutindo com a equipe da SGP, a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional;
Planejar e coordenar projetos e ações, em parceria com outros setores e órgãos, para propiciar melhor qualidade de vida para magistrados e servidores;
Promover parcerias internas e externas, buscando setores e/ou instituições com interesses comuns, para que possamos diminuir gastos e canalizar esforços.

39. SUBSECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE PESSOAL

Acompanhar os procedimentos relativos à exoneração, vacância, recondução, reintegração, readaptação, verbas indenizatórias, auxilio creche;
Gerenciar a substituição temporária de cargos comissionados e funções de confiança, quando houver;
Coordenar o processo de admissão de magistrados e servidores efetivos e comissionados;
Promover o recadastramento anual de servidores e magistrados, ativos e inativos, a fim de manter sempre atualizados os respectivos registros funcionais;
Manter atualizadas nos registros as ocorrências de toda vida funcional dos servidores;
Promover a atualização de bens dos servidores e magistrados;
Supervisionar a emissão de crachás e identidades funcionais dos magistrados e servidores;
Supervisionar o registro de informações referentes a concurso público, admissão e vacância de pessoa, para controle do órgão de fiscalização estadual.

40. SUBSECRETÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Registrar, acompanhar e controlar as lotações, remoções e permutas de servidores;
Acompanhar e controlar o percentual de cargos em comissão provido por servidores não pertencentes ao quadro efetivo;
Acompanhar o quantitativo de servidores nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho com base nos quantitativos definidos pelas unidades competentes;
Realizar as movimentações da equipe de apoio itinerante, auxiliando o Secretário na designação temporária de servidores efetivos e acompanhando a designação dos cargos em comissão;
Auxiliar as comissões designadas para promover os concursos de remoção;
Elaborar o quadro de antiguidade de magistrados;
Elaborar relatórios de substituições, convocações e afastamentos de magistrados;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados;
Manter atualizadas as movimentações de magistrados e servidores;
Prestar informações mensais sobre o quantitativo de servidores, magistrados, cargos e unidades, para fins de publicação nos portais da transparência;
Prestar informações sobre o quantitativo de vagas em cargos efetivos e comissionados, previstos, providos e vagos, quadro de servidores, magistrados e estruturas funcionais das unidades, sempre que solicitado;
Realizar as alterações ocorridas no quadro geral de servidores;
Realizar o processo de substituição temporária de magistrados;
Registrar as designações de magistrados em sistemas de informação.

41. SUBSECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Fomentar a definição da política de gestão de pessoas do Poder Judiciário de Roraima, de modo a convergir com os objetivos estratégicos;
Organizar e executar a pesquisa de clima organizacional no Poder Judiciário;
Fomentar as ações de gestão de pessoas para promover a melhoria do clima organizacional;
Divulgar amplamente junto às unidades competentes os resultados da pesquisa de clima para viabilizar os respectivos planos de ação de melhoria e manutenção;
Promover e manter atualizado o desenho, a análise e descrição dos cargos e funções do Poder Judiciário;
Propor a criação, alteração e extinção de cargos alinhados aos objetivos organizacionais;
Gerenciar a carreira, estabilidade e progressão funcional;
Realizar estudos e análise da política remuneratória do Poder Judiciário, propondo alterações, inclusive concessão de gratificações e outros benefícios que entender estratégicos para a manutenção e motivação de servidores e magistrados;
Manifestar-se sobre eventuais propostas de gratificações por parte de servidores ou magistrados, realizando as pesquisas e estudos correspondentes em outros Tribunais ou órgãos da administração pública.
Dar suporte no mapeamento das competências e na revisão periódica do modelo de gestão por competências;
Avaliar, conforme o plano da gestão por competências, as necessidades de capacitação para aprimoramento das competências requeridas para servidores e magistrados;
Desenvolver, coordenar e implementar ações voltadas para a vivência dos valores organizacionais;
Proporcionar à organização, servidores bem treinados e motivados;
Planejar e implementar ações de educação corporativa, alinhadas às necessidades de desenvolvimento de competências dos servidores;
Articular junto à EJURR a execução das ações planejadas de treinamentos;
Municiar os programas de treinamento de servidores e magistrados para a EJURR;
Prestar consultoria interna em questões relativas ao desenvolvimento gerencial e à cidadania organizacional;
Realizar os procedimentos relacionados à avaliação de desempenho por competências, inclusive a promoção de campanhas de divulgação e o acompanhamento de avaliação de servidor em estágio probatório;
Receber e analisar a viabilidade de atender às demandas de ações educativas não planejadas, advindas das unidades do Poder Judiciário durante o exercício;
Propor e orientar estudo técnico necessário ao modelo de Gestão de desempenho por competências;
Orientar os padrões para avaliação de desempenho por competências;
Propor normas específicas para a participação de servidores em ações de educação corporativa;
Integrar os comitês relacionados à gestão de pessoas;
Elaborar minutas de projetos de Lei referentes à gestão de pessoas;
Monitorar indicadores de rotatividade, absenteísmo, e outros relacionados à gestão de pessoas, propondo as soluções respectivas.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

42. SUBSECRETÁRIO DE FOLHA DE PAGAMENTO

Executar os processos administrativos relacionados a reembolso dos servidores do TJRR cedidos para outros órgãos;
Informar à autoridade judicial o cumprimento de determinação acerca de desconto de pensão alimentícia, interrupção e suspensão de consignações em folha de pagamento;
Informar ao IPER sempre que houver reajuste dos vencimentos dos servidores do TJRR, para fins de atualização das bases de cálculo dos servidores afastados sem remuneração, e dos proventos de servidores do TJRR aposentados;
Notificar os servidores que se afastarem para gozar licença sem remuneração, informando sua base de cálculo para fins de contribuição previdenciária;
Prestar informações mensais sobre remuneração e diárias, para fins de publicação nos portais da transparência;
Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

43. CHEFE DE SETOR DE GESTÃO QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

Aprimorar a política de atenção à saúde por meio do acompanhamento e monitoramento dos resultados das ações realizadas;
Atender magistrados e servidores em questões relacionadas à saúde, dando a orientação ou solução devidas, inclusive no que diz respeito ao atendimento médico ou psicossocial locais;
Atuar junto aos demais setores do Poder Judiciário, buscando identificar e reduzir condições inadequadas de trabalho, propondo medidas que minimizem os riscos de doenças, acidentes e melhorem a higiene ambiental;
Promover ações de conscientização e sensibilização em sua área de atuação;
Promover e motivar a participação e integração de magistrados e servidores nas atividades promovidas pela subsecretaria;
Promover parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos;
Orientar estudos para adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho, de modo a reduzir o risco de doenças decorrentes das atividades laborais;
Realizar estudos estatísticos das doenças profissionais ou de qualquer outra natureza, analisando suas causas e gravidade para a adoção de medidas preventivas e corretivas;
Realizar visitas externas para avaliação e suporte psicossocial nos casos que se fizerem necessários;
Gerenciar as licenças para tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade e pessoa da família, adicionais de insalubridade, penosidade ou periculosidade;
Gerenciar contratos e convênios em sua área de atuação, visando o seu cumprimento, bem como identificar as necessidades de aprimoramento ou inclusão de novos serviços;
Executar as ações atribuídas ao setor pelo plano de qualidade de vida no trabalho;
Desenvolver estudos e projetos a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional;
Planejar e coordenar projetos que propiciem a realização de exercícios laborais de magistrados e servidores nas unidades do Tribunal;
Elaborar relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado;
Realizar outras pesquisas junto aos servidores e magistrados para subsidiar na elaboração de diagnósticos e plano de ação e projetos;
Realizar palestras, cursos, oficinas e campanhas diversas, utilizando, preferencialmente, os instrutores internos, com a parceria da Escola do Judiciário, para promover a qualidade de vida no trabalho;
Realizar visitas técnicas para promoção das atividades do setor;
Elaborar anualmente relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado;
Promover atividades de cunho social, cultural e esportiva, envolvendo as outras unidades, com o propósito de promover a integração e melhores condições físicas de magistrados e servidores do TJRR;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

44. CHEFE DE SETOR DE CÁLCULOS

Executar os processos administrativos relacionados a serviço extraordinário, adicional noturno, auxílio-alimentação, natalidade e funeral, verbas indenizatórias, estabilidade provisória, restituição ao erário, ajudas de custo por motivo de remoção, capacitação e moradia, gratificações de produtividade, atividade judiciária e anual de desempenho, complemento do adicional de férias de magistrados e servidores;
Conversão de férias em abono pecuniário, quintos, anuênios, abono de permanência, diárias;
Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados à cotação, emissão e reembolso de passagens aéreas;
Elaborar demonstrativo de cálculo dos benefícios previdenciários de auxílio-doença, salário-maternidade e abono anual para fins de compensação;
Analisar as planilhas de reembolso apresentadas pelos órgãos cedentes;
Elaborar impactos financeiros necessários ao planejamento financeiro e orçamentário;
Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

45. CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES DE APOIO DA SGP

Executar os processos administrativos relacionados à cessão de servidores de outros órgãos para o TJRR, designação de conciliadores, adesão de policiais militares ao auxílio-alimentação do TJRR, serviço voluntário;
Emitir certidões e declarações referentes a servidores cedidos de outros órgãos, estagiários e policiais militares em exercício neste Poder Judiciário;
Executar os processos administrativos e fiscalizar os contratos relacionados a estagiários;
Elaborar e homologar a folha de pagamento mensal dos estagiários;
Prestar informações sobre o quantitativo de cedidos, estagiários e policiais militares, de vagas para estagiários, previstos, providos e vagos;
Acompanhar o quantitativo de estagiários nas unidades do Poder Judiciário e identificar a necessidade de adequação da força de trabalho;
Emitir crachás para estagiários e conciliadores, e credencial para conduzir veículo;
Executar os processos administrativos relacionados à lotação, remoção e permuta de estagiários;
Promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

46. CHEFE DO SETOR DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Executar os processos administrativos relacionados a concessões de férias, recesso forense, servidores do TJRR cedidos a outros órgãos, folgas compensatórias, afastamentos e licenças, exceto os relacionados ao tratamento de própria saúde, acidente em serviço, maternidade ou pessoa da família;
Prestar informações sobre afastamentos, folgas e licenças de magistrados e servidores; elaborar a escala anual de férias;
Promover a gestão do sistema de gerenciamento de jornada e frequência dos servidores; promover a publicidade e registrar os atos praticados pela unidade nos assentamentos funcionais dos servidores e magistrados.

47. SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

Gerenciar de forma sistêmica a cadeia de suprimento, adotando o Poder Judiciário dos bens móveis, imóveis, serviços gerais e logísticos essenciais à boa prestação jurisdicional;
Auxiliar a alta gestão na tomada de decisão relativa aos investimentos em obras de engenharia conforme diagnóstico de necessidade e alinhamento estratégico, acompanhando sua execução e conformidade;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Gerir os serviços operacionais essenciais ao funcionamento do Poder Judiciário, disponibilizando-os na especificação e tempo oportunos;
Observar as especificidades da cada unidade organizacional, respeitando suas peculiaridades, principalmente das unidades judiciais que necessitam de serviços e estrutura diferenciada;
Analisar os objetos contratados junto com as subsecretarias propondo à gestão inovações em modelos de contratação que sejam mais vantajosos para a administração no alcance de seus objetivos.

48. SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Propiciar ao Poder Judiciário as instalações físicas propícias, salutares, acessíveis, seguras e favoráveis à boa prestação jurisdicional por meio do municiamento formalmente quanto à situação das unidades, suas condições e adequação aos padrões a fim de subsidiar a definição de prioridades conforme Planejamento Estratégico;
Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas de todos os edifícios pertencentes ou utilizados pelo Poder Judiciário;
Gerir todos os serviços e obras de engenharia visando a assegurar tanto sua conformidade técnica quanto de seus objetos às necessidades e prioridades definidas nos instrumentos de planejamento;
Elaborar parâmetros técnicos para a contratação de projetos de Arquitetura e Engenharia;
Compor a Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário;
Elaborar os Projetos Básicos e Executivos para subsidiar os procedimentos de contratação e execução de obras e serviços de engenharia;
Desenvolver os orçamentos e especificações necessários às contratações;
Auxiliar a Subsecretaria de Compras durante o processo de contratações sempre que for solicitado;
Acompanhar todos os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Poder Judiciário, zelando pela observância de seu cronograma físico-financeiro;
Realizar a análise crítica dos contratos, primando pela boa aplicação dos recursos por meio do acompanhamento das despesas, identificando eventuais ajustes que necessitem de deliberação superior;
Avaliar os objetos contratados e sugerir à Secretaria de Gestão Administrativa inovações em modelos de contratação que sejam mais vantajosos para a administração em sua área de atuação;
Realizar projeções e tendências das despesas contratuais a fim de subsidiar as ações de planejamento, principalmente no que tange às propostas orçamentárias anuais;
Acompanhar o plano de contratação anual e o Plano de Obras a fim de planejar e organizar as atividades da Subsecretaria, propondo as adequações decorrentes do Plano de Gestão;
Demandar, orientar, esclarecer, auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas do fiscal técnico.

49. CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Promover a conservação das instalações do Poder Judiciário de modo que sejam propícias à realização das atividades;
Supervisionar as instalações físicas dos prédios do Poder Judiciário, providenciando as demandas quando necessário;
Controlar a conformidade das instalações elétricas e hidráulicas, em conjunto com a Subsecretaria de Infraestrutura;
Acompanhar as manutenções e serviços de adequação físicas realizados nas unidades prediais assegurando sua conformidade com a demanda;
Coordenar as atividades das empresas terceirizadas em sua área de atuação, zelando pela correta execução dos serviços de forma eficaz e otimizada;
Executar mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos.

50. SUBSECRETÁRIO DE PATRIMÔNIO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Dotar o Poder Judiciário dos meios necessários ao suprimento de materiais permanentes, geral e imprescindível ao seu funcionamento, excetos equipamentos de Tecnologia da Informação, no tempo oportuno, na quantidade necessária e na qualidade requerida;
Solicitar compra de material permanente geral, devidamente instruída, para atender as demandas do Poder Judiciário;
Gerenciar o circuito de reaprovisionamento, o recebimento, a armazenagem e o fornecimento dos materiais permanentes às unidades requisitantes;
Manter o sistema de controle dos registros de entradas, saídas, movimentações e de estoque atualizados;
Zelar pelos bens armazenados mantendo-os organizados conforme as especificações de armazenagem de cada item de forma que estes estejam sempre dentro do prazo de garantia e mantenham sua identidade;
Coordenar a carga e descarga dos materiais sob sua responsabilidade, certificando a adequação destes no que tange a sua quantidade e qualidade em relação ao que foi adquirido;
Proceder à distribuição interna dos materiais em estoque ou o registro da movimentação entre unidades, entregando-os em quantidades apropriadas, zelando pela otimização e fazendo os registros correspondentes;
Gerenciar os depósitos do Poder Judiciário, buscando a disponibilidade necessária interagindo com os demais setores responsáveis por material permanente;
Acompanhar os prazos de entrega concedidos aos fornecedores e adotar as providências, dentro de sua esfera de competência acerca das falhas porventura ocorridas;
Fomentar a aplicação de uma política de distribuição de material permanente em busca da racionalização, evitando má distribuição e má gestão dos recursos do Poder Judiciário;
Inspecionar os setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima em busca de excessos de material permanente solicitado e não utilizado, inservíveis, antieconômicos ou danificados, recolhendo-os para as providências cabíveis;
Registrar no sistema patrimonial do Poder Judiciário todo material permanente, após recebimento definitivo pelo fiscal ou pela CRAM, procedendo ao tombamento dos bens;
Acionar as empresas para reparar bens dentro do prazo de garantia e encaminhar à Subsecretaria de Serviços Gerais aqueles que estão fora da garantia, quando passíveis de conserto, otimizando as despesas do Poder Judiciário;
Auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas da equipe de contratação para novas compras dos materiais permanentes sob sua responsabilidade, tais como cotação de preço, instrução procedimental, estudos técnicos preliminares, entre outros;
Controlar a vigência e saldo das aquisições realizadas mediante registro de preços e contrato de fornecimento de material permanente sob sua responsabilidade;
Coordenar as ações necessárias ao desfazimento de material, conforme legislação específica;
Gerir os bens imóveis pertencentes e utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima, zelando por seus registros e regularidade;
Instruir os procedimentos de alienação de bens móveis e imóveis, acompanhando suas etapas e mantendo atualizados os registros, buscando o alinhamento estratégico no que tange à instituição que receberá os bens do Poder Judiciário;
Subsidiar a Subsecretaria de Contabilidade com relatório físico e financeiro das mutações patrimoniais;
Realizar periodicamente os inventários físicos dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário;
Compor a Comissão de Recebimento e Avaliação de Material, conforme norma específica.

51. SUBSECRETÁRIO DE SERVIÇOS GERAIS

Disponibilizar ao Poder Judiciário os serviços gerais necessários ao seu bom funcionamento buscando a salubridade dos prédios e os demais serviços operacionais;
Supervisionar os contratos cujos objetos sejam relativos a serviços gerais;
Interagir com as empresas contratadas para prestação dos serviços, gerenciando e orientando para a execução dos serviços conforme as necessidades;
Acompanhar os serviços essenciais como fornecimento de água, energia, telefonia, alimentando-os no sistema correspondente para acompanhamento do consumos, solicitando medidas de economia junto aos setores competentes;
Supervisionar os demais serviços de apoio às atividades jurisdicionais e administrativas;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Fornecer subsídios para elaboração de projetos básicos e termos de referência e para a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário;
Providenciar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis do Poder Judiciário.

52. CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Coordenar a fiscalização dos contratos da sua área da atuação zelando pela correta prestação dos serviços de forma otimizada;
Acompanhar a organização da logística da execução dos contratos sob responsabilidade do setor, a fim de melhor atender as demandas do Judiciário;
Avaliar os objetos contratados e sugerir à unidade de vinculação inovações em modelos de contratação que sejam mais vantajosos para a administração;
Auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas da equipe de contratação para as contratações sob sua responsabilidade, tais como cotação de preço, instrução procedimental, estudos técnicos preliminares, entre outros;
Indicar a designação dos fiscais para os contratos sob sua gestão, buscando a adequação dos perfis e eventuais treinamentos que se fizerem necessários.

53. CHEFE DO SETOR DE LOGISTICA

Dotar o Poder Judiciário do serviço de logística de transporte necessário ao seu bom funcionamento, disponibilizando veículos e motoristas no tempo e qualidade necessários;
Gerenciar a rotina de transporte entre os prédios do Poder Judiciário de modo a atender às necessidades, otimizando os custos, com base nas prioridades das demandas na capital e interior;
Gerenciar a frota do Poder Judiciário de modo a assegurar a conformidade dos veículos por meio de revisões preventivas e corretivas;
Coordenar a utilização dos veículos e designação de seus condutores, verificando a prioridade das demandas na capital e interior;
Fiscalizar os contratos de lavagem, mecânica em geral, elétrica, filtros, direção e outros relativos à frota do Poder Judiciário;
Monitorar as manutenções de forma individualizada por veículo, registrando de forma específica o serviço realizado, as peças substituídas, a fim de controlar atuação das empresas contratadas e ainda a vantajosidade de manter o veículo na frota;
Gerenciar os motoristas no desempenho de suas atividades, designando-os para cada operação;
Interagir com os motoristas para identificar a situação dos veículos e as necessidades de manutenção, bem como para certificar a eficácia dos serviços de manutenção porventura realizados;
Gerir o abastecimento dos veículos e controlar seu consumo buscando a otimização por meio da organização logística do transporte;
Atuar nos casos de ocorrência de sinistro envolvendo veículos pertencentes à frota do Poder Judiciário;
Apurar responsabilidade em infrações de trânsito que porventura envolvam veículos do Poder Judiciário;
Planejar a aquisição, terceirização ou desfazimento de veículos, encaminhando a sugestão ao setor competente;
Elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e o Documento de Oficialização da Demanda (DOD) dos materiais e serviços essenciais à manutenção da frota para viabilizar as respectivas contratações;
Elaborar manifestação quando da realização de licitação com a ocorrência de impugnação/esclarecimentos à edital, cujo objeto é relativo aos materiais e serviços essenciais à manutenção da frota de veículos deste Tribunal;
Organizar Relatórios relacionando os veículos pertencentes à frota do TJRR, por placa, ano, estado de conservação e lotação, para disponibilização no portal da transparência, assim com o Quadro de Execução das Despesas Mensais referentes aos Contratos e Atas de Registro de Preços, sob fiscalização do setor;
Auxiliar a Subsecretaria de Compras e os pregoeiros durante o processo de contratação de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

materiais e serviços em sua área de atuação, sempre que for solicitado.

54. SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Gerenciar os recursos destinados às unidades orçamentárias do Poder Judiciário, executando-o conforme as prioridades constantes nos instrumentos estratégicos para a boa prestação jurisdicional;
Gerenciar os recursos financeiros disponíveis, primando pela efetivação dos compromissos assumidos;
Acompanhar e avaliar a execução do orçamento de modo a assegurar a observância dos limites legais estabelecidos e a adimplência do Poder Judiciário;
Gerir a elaboração da Proposta Orçamentária Anual e do Plano Plurianual de forma participativa e alinhada ao Planejamento Estratégico;
Solicitar ao Poder Executivo a abertura de crédito adicional e remanejamento de recursos, visando ajustar o orçamento às necessidades do Poder Judiciário;
Realizar a análise crítica das despesas, primando pela boa aplicação dos recursos do Poder Judiciário;
Supervisionar junto com o Presidente, Secretário-Geral e o Titular do Controle Interno o Relatório de Gestão Fiscal;
Validar juntamente com o Secretário-Geral as notas de empenho, ordens e remessas bancárias no sistema correspondente;
Coordenar a arrecadação do FUNDEJURR, estabelecendo as diretrizes gerais da operacionalização das receitas.

55. SUBSECRETÁRIO DE ARRECADAÇÃO

Gerenciar o Fundo Especial do Poder Judiciário – FUNDEJURR, fomentando a melhoria contínua das metodologias para fortalecimento da sua participação no orçamento do Poder Judiciário;
Avaliar continuamente a conformidade dos valores das taxas de serviços administrativos frente aos custos operacionais do Poder Judiciários e seus desdobramentos na arrecadação;
Acompanhar a legislação referente ao FUNDEJURR (Lei de Criação e Regimento de Custas Estadual) sugerindo alterações para seu aprimoramento;
Acompanhar os dados orçamentários, desempenho financeiro e atividades econômicas relacionados ao FUNDEJURR;
Coordenar os registros dos devedores do Poder Judiciário, utilizando as ferramentas disponíveis para acompanhamento do resgate dos créditos, encaminhar para cobrança através do protesto extrajudicial e prestar as informações correspondentes aos interessados;
Interagir com a Procuradoria-Geral do Estado para inclusão e baixa dos devedores na Dívida Ativa do Estado;
Auxiliar a Corregedoria Geral de Justiça na fiscalização das atividades financeiras dos Cartórios extrajudiciais do Estado, na venda de selos de fiscalização, bem como na arrecadação das parcelas da receita pertencentes ao Poder Judiciário, nos termos do Regimento de Custas Estadual;
Proceder a pesquisa junto ao Banco Central do Brasil do índice mensal da Taxa Referencial, calcular e publicar o fator de correção para atualização de todos os débitos em âmbito judicial e administrativo;
Elaborar prestação de contas das receitas auferidas pelo FUNDEJURR no ano de competência encaminhando-a para apreciação superior;
Fiscalizar e tomar as providências necessárias para dar publicidade das receitas públicas, em consonância ao disposto na Resolução 079/2009 CNJ, através do Portal da Transparência desta Corte;
Instruir procedimentos administrativos diversos, inclusive aqueles cujo objeto tratar de restituição de receitas do FUNDEJURR, elaborando parecer e sugerindo a correta tomada de decisão pela autoridade superior;
Elaborar manuais, mapear os procedimentos diversos referentes a arrecadação de todas as receitas do FUNDEJURR;
Acompanhar o saldo do Fundo de Reserva, remuneração e fluxo financeiro das transferências

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

de que trata a Lei Complementar nº 151/2015, Lei Complementar Estadual nº 243/2016 e Portaria nº 2.293 de 10 de outubro de 2016.

56. CHEFE DO SETOR DE GESTÃO DO FUNDEJURR

Acompanhar e controlar a arrecadação e o recolhimento das diversas rendas públicas, na forma da lei;
Conferir diariamente registros bancários, retroalimentando o sistema de arrecadação com os lançamentos respectivos;
Acompanhar e avaliar a arrecadação das Comarcas do Poder Judiciário, procedendo o registro contábil da receita pela competência;
Disponibilizar quinzenalmente para a Subsecretaria de Contabilidade o mapa de arrecadação para fins de conciliação dos registros;
Fiscalizar a execução dos serviços financeiros relativos à conta do Fundejurr e zelar pela correta cobrança das tarifas;
Dar suporte aos leilões públicos promovidos pelo Poder Judiciário quando a receita pertencer ao Fundejurr;
Atualizar anualmente os valores das custas e emolumentos extrajudiciais em consonância com o Regimento de Custas Estadual;
Orientar quanto aos acessos ao sistema bancário, pagamentos de guias, depósitos identificados e transferências bancárias para o FUNDEJURR.

57. SUBSECRETÁRIO DE ORÇAMENTO

Gerenciar a disponibilização dos recursos orçamentários do Poder Judiciário, viabilizando a manutenção de suas atividades e a implantação dos projetos de melhorias em prol da boa prestação jurisdicional;
Coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual participativa e alinhada ao Planejamento Estratégico;
Auxiliar a Secretaria de Gestão Estratégica na composição do Plano de Contratações derivado da Proposta Orçamentária Anual;
Coordenar e acompanhar a execução do orçamento, programando-o de modo a atender as demandas prioritárias;
Realizar projeções e tendências das despesas com pessoal, contratos e outras de caráter continuado, de modo a assegurar a observância dos limites legais estabelecidos e a adimplência do Poder Judiciário;
Propor à Secretaria de Orçamento e Finanças a necessidade de abertura de crédito adicional e remanejamento de recursos, visando ajustar o orçamento às necessidades do Poder Judiciário;
Realizar a análise crítica das despesas, primando pela boa aplicação dos recursos do Poder Judiciário;
Acompanhar o plano de contratação anual garantindo sua priorização na disponibilização do orçamento;
Elaborar, revisar e avaliar o Plano Plurianual, verificando o alinhamento das demandas remetidas à Subsecretaria com o PPA, sugerindo eventuais ajustes.

58. CHEFE DO SETOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programar e coordenar a execução dos recursos do Poder Judiciário;
Realizar a classificação orçamentária precisa das despesas, conforme legislação vigente, aprovisionando os recursos para viabilizar seu posterior empenho;
Acompanhar a evolução das despesas, informado à Subsecretaria ocorrências divergentes do projetado para análise e tomada de providências;
Acompanhar o Quadro de Detalhamento de Despesa, identificando a necessidade de remanejamento de recursos de modo a assegurar o atendimento das demandas orçamentárias;
Emitir e anular notas de empenho de acordo com as especificações.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

59. SUBSECRETÁRIO DE FINANÇAS

Gerenciar as atividades financeiras do Poder Judiciário, primando pela efetivação de seus compromissos;
Acompanhar o fluxo de caixa das unidades orçamentárias;
Manter registro atualizado da entrada e saída de recursos das contas bancárias das unidades orçamentárias;
Acompanhar e registrar o ingresso do duodécimo enviado pelo Poder Executivo Estadual, atestando sua integralidade e periodicidade e informando à Secretaria de Orçamento e Finanças ocorrências que possam comprometer financeiramente o Poder Judiciário;
Disponibilizar os extratos mensais das contas bancárias do Tribunal de Justiça e Fundo Especial do Poder Judiciário, para fins de escrituração contábil;
Controlar mensalmente os recursos que deverão ser transferidos para o Fundo Especial do Poder Judiciário oriundos de cancelamento de restos a pagar, multas, devoluções de valores de exercício anterior, ações e rendimentos mensais, nos termos da lei;
Verificar, juntamente com a Subsecretaria de Contabilidade, os pagamentos a serem realizados pelo Poder Judiciário, assegurando a observância dos procedimentos e documentos exigidos pela legislação e contratos vigentes;
Gerenciar desembolso realizando a programação dos pagamentos em observância aos prazos e casos urgentes, evitando multas e prejuízos de qualquer natureza;
Fiscalizar os contratos firmados entre o Poder Judiciário com as instituições bancárias cujo objeto seja de sua competência;
Liberar, em conjunto com o Setor de Pagamento e após autorização dos ordenadores de despesa, o pagamento de despesas com pessoal e contratados do Poder Judiciário;
Efetuar a inscrição de servidores, quando necessário, na conta de devedores do Tribunal de Justiça, e a sua respectiva baixa quando houver a restituição ao erário;

60. CHEFE DO SETOR DE PAGAMENTO

Definir, em conjunto com a Subsecretaria de Finanças, o cronograma de desembolso da despesa, organizando-o de acordo com as prioridades, evitando multas e prejuízos ao erário;
Emitir ordens bancárias para pagamento de despesa com pessoal e contratados, verificando os elementos necessários para sua efetivação: dados bancários, CNPJ/CPF, cálculo e alíquotas das incidências tributárias e previdenciárias;
Enviar remessa dos pagamentos pelo sistema online do contratado;
Liberar, em conjunto com a Subsecretaria de Finanças e após autorização dos ordenadores de despesa, o pagamento de despesas com pessoal e contratados do Poder Judiciário;
Emitir, diariamente, planilha de controle de pagamento das unidades orçamentárias;
Controlar e verificar os valores cobrados com tarifas bancárias, previstas no contrato firmado com a instituição financeira.

61. SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE

Gerenciar os lançamentos contábeis de liquidação e de escrituração, assegurando a precisão e a exatidão dos resultados contábeis das unidades orçamentárias do Poder Judiciário;
Controlar os registros contábeis de forma cronológica, sistematizada e individualizada dos lançamentos de liquidação e de escrituração em conformidade com a legislação contábil aplicada ao Setor Público e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
Supervisionar as atividades de liquidação e conferência das ordens geradas, com impostos e demais retenções;
Acompanhar as conciliações bancárias das unidades gestoras, quinzenalmente ou mensalmente, e verificar os lançamentos efetuados pela unidade arrecadadora e pela Subsecretaria de Finanças, quando do pagamento de despesas e repasses de impostos, para evitar danos ao erário e pagamentos equivocados ou em duplicidade;
Acompanhar a composição patrimonial das unidades orçamentárias do Poder Judiciário por meio de análise das contas contábeis, realizando a conciliação dos estoques de material de consumo e de permanentes;
Realizar a escrituração contábil dos bens patrimoniais das unidades orçamentárias do Poder

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Judiciário;
Proceder com o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados;
Registrar a transferência de recursos financeiros entre as unidades orçamentárias do Poder judiciário;
Registrar a restituição de valores depositados a maior na conta bancária do FUNDEJURR, bem como a escrituração de reembolsos financeiros à servidores do Poder Judiciário ou outro órgão da administração pública;
Suprir a Secretaria da Fazenda e a Secretaria do Tesouro Nacional com balancetes contábeis mensais das unidades orçamentárias do Poder Judiciário;
Subsidiar a gestão por meio de informações e relatórios contábeis, inclusive para atender instrumentos legais de controle como prestação de contas e outros que venham a ser exigidos do Poder Judiciário, inclusive para instrução de processos judiciais;
Analisar os Mandados de Citações expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, quando referente às contas de gestão, na parte que cabe aos registros contábeis, e elaborar sua justificativa para posterior encaminhamento ao órgão fiscalizador;
Processar o encerramento do exercício financeiro das unidades orçamentárias, conferindo as contas contábeis e suas demonstrações e anexos nos termos da lei;
Analisar e acompanhar a emissão do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, em conformidade com a legislação vigente, e encaminhar para a Secretaria de Fazenda do Estado;
Elaborar o Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria do Tesouro Nacional;
Analisar os suprimentos de fundos concedidos aos servidores, conferindo suas etapas, aplicação e prestação de contas visando a correta utilização do recurso e evitando prejuízos ao erário;
Analisar todas as situações que envolvem registros contábeis de modo a assegurar sua contabilização de acordo com as normas vigentes;
Verificar o Plano de Contas e sua constante adequação aos normativos vigentes;
Efetuar a inscrição de servidores, quando necessário, na conta de devedores do Tribunal de Justiça, e a sua respectiva baixa quando houver a restituição ao erário.

62. CHEFE DO SETOR DE LIQUIDAÇÃO

Analisar a adequação do procedimento administrativo para viabilizar seu pagamento, verificando sua origem e o objeto a ser pago, a importância e o credor, de modo a extinguir a obrigação;
Verificar se o procedimento dispõe de contrato, acordo ou outras formas de ajuste, a respectiva nota de empenho e os comprovantes da entrega do material ou da prestação do serviço;
Verificar a regularidade da nota fiscal ou documento correspondente;
Verificar a validade e o ateste das notas fiscais, ou documento equivalente, inclusive o carimbo da Secretaria da Fazenda Estadual, averiguando a existência do DARE correspondente, conforme o caso;
Verificar a conformidade da especificação, nome do beneficiário e o valor em relação à proposta de compras, nota de empenho e nota fiscal;
Liquidar a despesa no sistema contábil em seus respectivos empenhos, efetivando as devidas retenções, quando for o caso;
Processar as despesas com diárias, ajuda de custo, bolsas, auxílios, reembolsos, suprimento de fundos e outros;
Conferir, antes do processamento, a conformidade da Folha de Pagamento com os processos que autorizaram as despesas, remetendo-a para as devidas correções quando necessário;
Lançar no sistema contábil os cálculos dos proventos, descontos e valores líquidos a receber, constantes da Folha de Pagamento;
Efetuar as retenções, exclusivamente relativas a Folha de Pagamento;
Efetuar a regularização dos empenhos da Folha de Pagamento quando houver valores restituídos pelos servidores;
Proceder o confronto entre os valores da despesa liquidada, as ordens de pagamento geradas e seus respectivos descontos com os valores contabilizados, em conjunto com a Subsecretaria de Contabilidade;
Efetuar as regularizações, no caso de incoerência de empenhos, bem como corrigir as retenções efetuadas equivocadamente no momento das liquidações.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

63. SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Assegurar a convergência da política de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário de Roraima aos objetivos estratégicos;
Gerenciar todas as contratações de TI de modo a dotar o Poder Judiciário Estadual dos bens e serviços necessários ao seu funcionamento dentro do tempo, quantidade e qualidade necessárias;
Participar na concepção e desenvolvimento dos projetos e ações envolvendo tecnologia da informação, tais como implantação de novos sistemas, ferramentas, hardware ou quaisquer outros assuntos que impactem em sua área de atuação;
Zelar pela correta execução dos contratos por meios dos fiscais, interagindo com a Secretaria de Gestão Administrativa quando houver falhas para que tome as providências cabíveis;
Gerir as demandas da Secretaria por meio de ferramentas modernas de gestão de projetos e ações, dando o devido direcionamento e priorização para os setores competentes de modo a assegurar as entregas dentro do prazo previsto;
Fomentar a aplicação da gestão por processos especializados na Secretaria por meio da implantação de processos de gestão de serviços de tecnologia da informação, segurança da informação em todas as áreas da Secretaria, desenvolvimento de software e contratações de soluções de tecnologia da informação para melhor estruturar e garantir a eficiência e eficácia do Poder Judiciário;
Coordenar a elaboração do Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação, o Plano de Contratações e Portfólio de Projetos a fim de garantir alinhamento dos projetos de TI aos objetivos estratégicos institucionais;
Ser o interlocutor com as demais Secretarias e unidades do Tribunal a fim de manter a harmonia institucional e assegurar a convergência das ações de gestão e as estratégias de TI, acompanhando as alterações que porventura ocorram;
Fomentar como estratégia de gestão de TI o desenvolvimento de instrutoria interna, aproveitando os potenciais e talentos.

64. SUBSECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DE TIC

Dotar o Poder Judiciário com soluções em conectividade objetivando a integração e disponibilização das informações e o acesso a bases de dados externas necessários ao cumprimento de sua missão institucional;
Definir a integração entre a infraestrutura interna com a infraestrutura de outras instituições contratadas e/ou conveniadas;
Implementar a administração remota de sistemas;
Coordenar, orientar e controlar o funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação;
Definir e coordenar as atividades de instalação e manutenção de sistemas básicos em servidores e dispositivos dedicados e realizar o *deploy* de aplicações;
Controlar as licenças de softwares, subscrições e contratos relacionados a serviços de rede e sistemas utilizados no Datacenter;
Definir e coordenar as atividades de suporte operacional, de configuração e de instalação de equipamentos dos Datacenters promovendo, ainda, o controle de acesso físico às instalações;
Elaborar e executar periodicamente levantamento de utilização dos recursos dos servidores de rede, que possibilitem dimensionar atualização do hardware do computador;
Definir e homologar a infraestrutura de ambientes de desenvolvimento de sistemas, homologação, produção e suporte para processamento analítico de transações e processamento de transações em tempo real;
Elaborar artefatos de especificação para aquisição de bens e serviços atinentes a sua área de atuação;
Coordenar a coleta e análise de informações para composição do orçamento de Tecnologia da Informação no âmbito de competência da Coordenadoria de Infraestrutura;
Elaborar e padronizar planos de recuperação de desastres;
Criar rotinas de cópia de segurança (backup) e restauração de dados em equipamentos servidores;
Gerenciar a utilização dos Storages de Dados, e otimizar seus recursos computacionais;
Gerenciar as estruturas físicas dos bancos de dados, seu crescimento, providenciando a adoção de novas abordagens nas soluções aplicadas pelos sistemas de informação;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Executar procedimentos de auditoria em logs de sistemas e serviços armazenados nos servidores de rede;
Monitorar continuamente a segurança da informação no que tange à prevenção de acessos não autorizados, tentativas de comprometimento da integridade e disponibilidade das informações;
Monitorar a qualidade dos serviços de infraestrutura tecnológica e promover ajustes contínuos para sua melhoria;
Prospectar e homologar a utilização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
Executar a avaliação de produtos e serviços lógicos de TIC;
Selecionar e adaptar metodologias para manutenção preventiva da infraestrutura de TIC;
Subsidiar o planejamento e a evolução da Política de Segurança da Informação – PSI;
Implementar e monitorar políticas de controle e permissão de acesso aos serviços de rede;
Realizar estudos, pesquisas, análises de viabilidade técnica e pareceres para utilização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação;
Realizar tarefas relacionadas à instalação, configuração, e manutenção de serviços tais como servidor VPN, Firewall, IDS/IPS, Proxy, Antivírus, Antispam e Antispyware, objetivando prover segurança aos recursos computacionais disponíveis;
Desenvolver e aplicar procedimentos de migração de dados;
Realizar o serviços de suporte ao *datacenter* e comunicação quando realizado por terceiros ou executá-los, conforme demanda;

65. SUBSECRETÁRIO DE SISTEMAS

Planejar e gerenciar as atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas informatizados, observando a política de tecnologia da informação e os objetivos institucionais;
Participar da elaboração do portfólio de sistemas primando por sua execução, observando seus prazos e as prioridades definidas conforme impacto organizacional;
Administrar e conduzir o ciclo de desenvolvimento completo de todos os sistemas de informação direcionados para o macro processo finalístico do Poder Judiciário;
Diagnosticar necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima referentes à informatização dos seus processos, submetendo-o aos setores estratégicos para tomadas de decisão quando da formação e adequação do portfólio de sistemas;
Planejar, coordenar e controlar as atividades de projeto, desenvolvimento, implantação, treinamento do usuário nos sistemas sob sua responsabilidade, bem como a avaliação e manutenção dos sistemas desenvolvidos e adquiridos pelo Poder Judiciário;
Prestar suporte aos técnicos de apoio ao usuário nas implantações dos sistemas judiciais e administrativos desenvolvidos ou adquiridos;
Propor plano de treinamento para o corpo técnico da Subsecretaria.

66. SUBSECRETÁRIO DE CENTRAL DE SERVIÇOS

Assegurar o desempenho e a disponibilidade dos equipamentos de Informática em quantidade e qualidade necessárias ao alcance dos objetivos institucionais, implantando as melhores práticas de gestão de serviços de Tecnologia da Informação;
Acompanhar os prazos de entrega concedidos aos fornecedores e adotar as providências, dentro de sua esfera de competência acerca das falhas porventura ocorridas;
Fomentar a aplicação de uma política de distribuição de material permanente em busca da racionalização, evitando má distribuição e má gestão dos recursos do Poder Judiciário;
Desenvolver e manter procedimentos e padrões alinhados com a estratégia corporativa de aquisição para assegurar que a compra de hardware, software e serviços que satisfaça aos requisitos de negócio;
Elaborar os padrões qualitativos e quantitativos de equipamentos por unidade administrativa e judicial municiando os processos de aquisição;
Fornecer o primeiro contato para todas as solicitações de serviços fornecidos pela TI aos usuários;
Manter usuários informados sobre o andamento de incidentes, notificar mudanças ou interrupções acordadas;
Monitorar a qualidade dos serviços prestados pela Central de Serviços e promover ajustes contínuos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

em busca da excelência;
Fornecer investigação e diagnóstico atuando como o primeiro nível de suporte no processo de gerenciamento de incidentes e requisições, procurando restaurar o serviço;
Verificar continuamente o grau de satisfação dos usuários com o atendimento e efetividade da central de serviços, fomentando as ações corretivas ou melhorias necessárias;
Encerrar os incidentes resolvidos, requisições e outras solicitações com ciência preferencialmente prévia do usuário;
Escalar incidentes/requisições de serviços de 2º e 3º níveis quando necessário;
Organizar manuais técnicos de equipamentos, periféricos de softwares, fomentando sua disponibilidade e aplicação;
Registrar no sistema patrimonial do Poder Judiciário todo material permanente de TIC, após recebimento definitivo pelo fiscal ou pela CRAM, submetendo-o à Subsecretaria de Patrimônio para que proceda ao tombamento dos bens;
Proceder a distribuição interna dos materiais de TIC em estoque ou o registro da movimentação entre unidades, entregando-os em quantidades apropriadas, zelando pela otimização e fazendo os registros correspondentes;
Gerenciar os depósitos de armazenagem dos bens de TIC, mantendo controle das entradas, saídas e movimentações atualizados;
Implementar controles internos e medidas de segurança para rastreamento do parque de ativos de TIC;

67. SUBSECRETÁRIO DE APOIO À GESTÃO DE TIC

Promover a concepção, elaboração e revisões participativas do Planejamento Estratégico de TI e Plano Diretor para alcance dos objetivos institucionais;
Fomentar a observância dos instrumentos de planejamento interagindo com a Secretaria de Gestão Estratégica e auxiliando as unidades da Secretaria de Tecnologia da Informação na priorização de suas demandas;
Coordenar a elaboração do Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e acompanhar sua execução, inclusive seus prazos e objetos de modo a assegurar sua total execução;
Avaliar a capacidade e o desempenho das soluções e serviços de TIC em relação aos objetivos de negócio, estabelecendo linha base com a qual os requisitos futuros possam ser comparados;
Buscar o aprimoramento constante na adoção de boas práticas de governança corporativa de TI através da Secretaria;
Fomentar a atuação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal de Justiça de Roraima, submetendo a ele as demandas que dependam de sua deliberação e fomentando internamente o cumprimento das diretrizes e decisões;
Apoiar o Núcleo de Controle Interno nas ações coordenadas de auditoria na área de tecnologia da informação;
Interagir ativamente com as áreas de negócio do Poder Judiciário no conjunto dos programas de investimentos de TIC necessários para atingir os objetivos estratégicos específicos de negócio, através de identificação, definição, avaliação, priorização, seleção, início, gerenciamento e controle de programas;
Gerenciar o risco global e as interdependências entre os projetos, acompanhando a efetivação de todos, em especial dos estratégicos, executados pelas diversas unidades da STI;
Assessorar demais áreas da Secretaria na elaboração de seus planos de projetos;
Promover capacitação dos gestores nas metodologias de Governança de TIC.

68. CHEFE DO SETOR ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS JUDICIAIS

Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade de modo que esses viabilizem a eficiente prestação jurisdicional;
Planejar as ações de implantação e manutenção de sistemas informatizados da área judiciária do Poder Judiciário Estadual;
Gerir os sistemas implantados na área judiciária de modo a manter a correção, prevenção e evolução desses sistemas;
Realizar estudos de viabilidade das demandas de sistema de informação judiciais em todo o Poder

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Judiciário;
Buscar soluções em outras instituições e no mercado, a fim de identificar a sua aplicabilidade no Poder Judiciário em prol do aprimoramento dos serviços;
Auxiliar no levantamento e análise das necessidades dos usuários dos sistemas judiciais eletrônico em todos os graus de jurisdição;
Interagir e monitorar os contratos de terceirização de desenvolvimento de software em sua área de competência, zelando pela boa prestação do serviço, inclusive quanto aos prazos e adequação às necessidades do Poder Judiciário;
Zelar pela adoção e manutenção dos padrões definidos para os sistemas voltados às atividades judiciais;
Identificar de forma proativa junto aos usuários as necessidades de melhorias no sistema e os pontos de automação de rotinas em prol da eficiência na prestação jurisdicional;
Organizar e interagir continuamente com as comunidades de usuários, buscando aumentar os graus de usabilidade e produtividade proporcionadas pelos sistemas;
Prestar consultoria, treinamento e assessoria de 3º nível aos usuários de sistemas judiciais periodicamente, assegurando sua boa operação por parte dos usuários;
Elaborar e divulgar manuais ou guias de utilização dos sistemas sob sua responsabilidade, ou instrumento correlato;
Prover suporte técnico em 2º nível e auxílio às equipes da central de serviços, no que se refere à operação dos sistemas de informação sob sua responsabilidade.

69. CHEFE DO SETOR ESPECIALIZADO EM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade de modo que esses promovam eficiência dos serviços oferecidos;
Planejar, coordenar e executar as atividades relativas à administração e implantação dos sistemas administrativos do Poder Judiciário;
Gerir os sistemas implantados de modo a manter a correção, prevenção e evolução desses sistemas;
Buscar continuamente a evolução e melhoria dos sistemas de informação sob sua responsabilidade;
Planejar, coordenar e registrar as atividades relativas à manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas administrados;
Planejar e executar o levantamento e análise dos fluxos dos sistemas administrativos para processamento de dados;
Promover a implantação e a manutenção de sistemas informatizados da área administrativa;
Elaborar e divulgar manuais ou guias de utilização dos sistemas sob sua responsabilidade;
Elaborar, manter e controlar a documentação técnica dos sistemas da área administrativa;
Estabelecer rotina para desenvolvimento, manutenção técnica e atualização de conteúdo dos sítios do Poder Judiciário e na intranet e internet;
Gerenciar a ferramenta de inteligência empresarial, incluindo a criação de novos painéis de bordo e apoiando a tomada de decisão, alinhado às necessidades dos gestores;
Identificar e atender às necessidades dos usuários referentes à informatização dos seus processos da área administrativa;
Interagir e monitorar os contratos de terceirização de desenvolvimento de software em sua área de competência, zelando pela boa prestação do serviço, inclusive quanto aos prazos e adequação às necessidades do Poder Judiciário;
Organizar e interagir continuamente com as comunidades de usuários, buscando aumentar os graus de usabilidade e produtividades proporcionadas pelos sistemas de informação sob sua responsabilidade.

70. CHEFE DO SETOR ESPECIALIZADO EM PARQUE COMPUTACIONAL

Atender incidentes e solicitação de serviços encaminhados pela central de serviços;
Instalar e configurar sistemas judiciais e administrativos nas estações de trabalho dos usuários;
Instalar, configurar e customizar softwares básicos, de produtividade pessoal, sistemas administrativos ou produtos homologados pela Secretaria de Tecnologia da Informação, nas estações de trabalho dos usuários;
Prover suporte técnico especializado no local de trabalho dos usuários, visando à identificação e solução de incidentes e problemas de hardware e software;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Prover suporte técnico de 2º nível e auxílio às equipes da central de serviços, no que se refere à operação dos sistemas de informação sob sua responsabilidade;
Treinamento dos usuários dos sistemas administrados para a sua correta utilização;
Zelar pela adoção e manutenção dos padrões definidos para os sistemas voltados às atividades administrativas;
Providenciar reparos de menor complexidade nos bens não cobertos por garantia;
Gerenciar as atividades de suporte a serviços, configuração e instalação de hardware, manutenção e instalação de sistemas operacionais, softwares do Poder Judiciário e outros softwares de apoio em estações de trabalho de usuário;
Inspecionar os setores do Poder Judiciário do Estado de Roraima em busca de excessos de material permanente solicitados e não utilizados, inservíveis, antieconômicos ou danificados, recolhendo-os para as providências cabíveis;
Planejar e gerenciar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva, bem como a definição das necessidades de expansão, atualização e substituição de equipamentos;
Implementar controles de auditabilidade durante a configuração, integração e manutenção de ativos;
Providenciar os reparos nos ativos cobertos por garantia do fabricante gerenciando seu deslocamento até a devolução ao usuário, acompanhando os contratos respectivos.

71. CHEFE DO SETOR ESPECIALIZADO EM AQUISIÇÕES E CONTRATOS DE TIC

Coordenar todas as etapas do processo de aquisições e contratações pertinentes à soluções de TIC, dando subsídio técnico à equipe de contratação por meio de estudos, pesquisas, análises, projetos e pareceres assegurando o alinhamento estratégico;
Elaborar a documentação inicial necessária para aquisições e contratações;
Realizar projeções e tendências das despesas contratuais a fim de subsidiar as ações de planejamento, principalmente no que tange às propostas orçamentárias anuais;
Auxiliar a Subsecretaria de Compras e os pregoeiros durante o processo de contratações sempre que for solicitado;
Solicitar acréscimo ou supressão contratual quando identificar valores abaixo ou acima do previsto;
Supervisionar a distribuição de notas de empenho e registrar o processo de entrega de bens e serviços de TIC;
Acompanhar vigência, saldo e prazos das Atas de Registro de Preços e dos contratos da área de TIC;
Submeter para deliberação superior eventuais irregularidades cometidas pelos contratados;
Acompanhar os pagamentos das despesas decorrentes de contratos;
Demandar, orientar, esclarecer, auxiliar e dirimir eventuais questões controversas e dúvidas do fiscal técnico;
Acompanhar e registrar o nível de disponibilidade e qualidade dos serviços contratados;
Realizar a gestão da mudança necessária ao alinhamento nas contratações e aquisições da área de TIC;
Sugerir e elaborar processos de gerenciamento de níveis de serviço providos pelos fornecedores.

72. CHEFE DO SETOR DE DADOS E APOIO À DECISÃO

Subsidiar o Poder Judiciário com os dados para geração de informações analíticas e gerenciais de sua base de dados subsidiando a tomada de decisão;
Executar as atividades inerentes à modelagem de dados dos sistemas de informação do Poder Judiciário alinhadas às necessidades e prioridades institucionais;
Realizar a coleta, organização, análise, compartilhamento e monitoramento de informações que oferecem suporte a gestão de negócios da instituição;
Realizar estudos, propor e implementar soluções para simplificar o intercâmbio de informações inter sistemas, buscando eliminar retrabalho e melhorar a qualidade da informação;
Definir questões de alinhamento de metas, questões de base, custos e riscos envolvidos nas atividades da instituição para direcionar a busca de informações de valor nos dados transacionais dos repositórios da instituição;
Planejar e propor estratégias para agregar valor às informações produzidas;
Projetar, implementar e administrar armazéns de dados (*datawarehouses*);

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

73. CHEFE DA UNIDADE ESPECIALIZADA DE TELECOMUNICAÇÕES

Administrar os circuitos de comunicação de dados e das redes de computadores com vistas a manter o desempenho de acordo com as necessidades do Poder Judiciário;
Coordenar e manter equipe própria ou terceirizada para execução de atividades rotineiras de suporte ao datacenter e comunicação;
Elaborar artefatos de especificação para aquisição de equipamentos de rede e comunicação;
Elaborar planos de capacidade para estimar o aumento futuro de demandas de espaço físico, refrigeração, energia elétrica, hardware, software, serviços, conexões e infraestrutura, mantendo a integridade e disponibilidade de datacenters;
Elaborar projetos e fiscalizar obras de cabeamento lógico e estruturado nas unidades do Poder Judiciário;
Execução periódica de procedimentos de inspeção e organização nas instalações da rede de dados do Poder Judiciário;
Gerenciar a área de distribuição de serviços de telefonia fixa e móvel para o Poder Judiciário;
Instalar, configurar e administrar equipamentos ativos de rede;
Manter e administrar as centrais telefônicas;
Manter e administrar sistemas de cabeamento lógico e estruturado;
Monitorar o tráfego dos links de comunicação de dados e redes de computadores com a finalidade de garantir o máximo de disponibilidade e sua otimização;
Planejar e prover infraestrutura para serviços de telefonia fixa e móvel às unidades do Poder Judiciário;
Prover suporte e manter o bom funcionamento de redes locais (LAN), de longa distância (WAN) e locais sem fio (WLAN);
Realizar estudos, pesquisas e análises com vistas a definir a integração de arquiteturas de redes;
Realizar estudos, pesquisas, análises de viabilidade técnica e pareceres para utilização de novas Tecnologias da Informação e Comunicação.
Elaborar artefatos de especificação para aquisição de equipamentos de rede e comunicação;
Elaborar planos de capacidade para estimar o aumento futuro de demandas de espaço físico, refrigeração, energia elétrica, hardware, software, serviços, conexões e infraestrutura, mantendo a integridade e disponibilidade de datacenters.

74. COORDENADOR DO NÚCLEO CONTROLE INTERNO

Avaliar as políticas adotadas pelo Poder Judiciário visando a assegurar a proteção do patrimônio, exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional, como meios para alcançar os objetivos estratégicos;
Fomentar a observância dos fluxos processuais constantes no portal simplificar, colaborando para o aprimoramento da metodologia de modelagem de processos;
Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Estratégico Institucional (PEI), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução do Orçamento Anual;
Realizar análise contínua da aderência da gestão administrativa às normas e diretrizes fixadas;
Contribuir continuamente para a promoção da eficiência operacional da entidade;
Coordenar o acompanhamento e a avaliação dos resultados da gestão administrativa, operacional, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Poder Judiciário quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade e economicidade;
Supervisionar as auditorias realizadas pela unidade de Controle Interno desde seu planejamento até a conclusão do relatório;
Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
Orientar os administradores quanto à racionalização da execução da despesa;
Coordenar a atualização permanente dos instrumentos de regulamentação interna, propondo a edição dos atos normativos correspondentes em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico;

75. CHEFE DE ESCRITÓRIO DE AUDITORIA

Monitorar os resultados operacionais na gerência da coisa pública para aferir a conformidade, legalidade, regularidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da aplicação dos recursos

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

do Poder Judiciário por meio da realização de auditorias;
Analisar os resultados alcançados e os procedimentos aplicados na gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística, bem como sua coerência aos objetivos e políticas institucionais;
Elaborar e executar o Plano de Auditoria e a programação individual e específica de cada auditoria, definindo o escopo de trabalho e os respectivos instrumentos necessários a sua consecução conforme orientações e manuais aplicáveis;
Coordenar as auditorias realizadas, consistindo no planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento dos trabalhos;
Participar de auditorias, fiscalizações e inspeções administrativas nas unidades submetidas ao controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário;
Verificar as condições de acondicionamento e manuseio dos bens do Poder Judiciário a fim de resguardar sua integridade;
Analisar as operações realizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima por intermédio de sistema de administração financeira e orçamentária adotado para verificar a adequação dos registros contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais;
Analisar e avaliar a evolução das despesas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, inclusive a relação entre resultados pretendidos e obtidos e propor medidas corretivas e soluções para otimizar a aplicação de recursos públicos;
Avaliar as despesas sujeitas ao controle estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, para a conferência do Relatório de Gestão Fiscal;
Organizar os processos de contas anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento aos dispositivos legais.

76. CHEFE DE ESCRITÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

Realizar a avaliação permanente dos atos de gestão que ensejem despesas ao Poder Judiciário buscando verificar sua conformidade com a legislação aplicável e à política institucional;
Realizar controle preventivo e corretivo dos processos de compras, contratação e de pessoal, manifestando-se em cada ato e promovendo sua regularização junto aos setores competentes ou atestando sua conformidade;
Monitorar todos os achados e as respectivas recomendações, acompanhando suas aplicação por meio de relatório anual;
Prestar assessoria técnica aos setores no que se refere às compras e contratações e pessoal;
Verificar o desempenho das rotinas administrativas com base nas normas, métodos e procedimentos vigentes, tendo por escopo a promoção da eficiência operacional;
Propor a elaboração e adequação de normativos internos para que promovam a eficiência operacional, eficácia e efetividade;
Fomentar a observância das metodologias e procedimentos definidos pelo Poder Judiciário por parte das unidades;
Auxiliar nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno.

77. ASSESSOR JURIDICO - CONTROLE INTERNO.

Compor equipes para realização das atividades de auditoria, fiscalização e inspeção previstas no Plano Anual de Atividades da unidade de Controle Interno;
Elaborar relatórios, pareceres, notas técnicas e outros documentos técnico-jurídicos como resultado dos trabalhos ou análises realizados;
Examinar a regularidade dos procedimentos licitatórios e das contratações por dispensa e inexigibilidade;
Fiscalizar o portal da transparência para verificação da conformidade das informações exigidas pelas Resoluções n.º 79, de 9 de junho de 2009 e n.º 102, de 15 de dezembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;
Pesquisar ementários de legislação e jurisprudência atinentes aos assuntos a ele submetidos;
Prestar assessoramento relacionado com trabalhos auxiliares de pesquisa, análise e interpretação, identificados com os expedientes jurídicos que lhe forem encaminhados;
Prestar assessoria jurídica no que se relaciona à atividade de controle desempenhada pela unidade no exame da legalidade de atos concernentes à execução orçamentária ou à avaliação da gestão,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

financeira, de pessoal e patrimonial.

78. COORDENADOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Formular e coordenar a política de relação institucional do Poder Judiciário de Roraima assegurando seu alinhamento aos objetivos estratégicos;
Assessorar a alta gestão na interação com os públicos de interesse do Poder Judiciário primando pela confiança, legitimidade, verdade, responsabilidade social e transparência;
Gerenciar a disseminação de informações de interesse público sobre suas políticas, objetivos e ações, de modo a torná-las compreensíveis e transparentes para a sociedade;
Acompanhar a concepção e desenvolvimento de projetos ou ações relativos aos macro processos finalísticos e de apoio, utilizando a comunicação como ferramenta estratégica para o alcance dos resultados;
Coordenar a elaboração do Plano de Comunicação Institucional a fim de garantir a harmonia de suas ações aos projetos estratégico;
Promover o exercício da cidadania por meio da ampla divulgação de informações sobre os serviços, campanhas e projetos sociais, fomentando a educação do cidadão quanto ao uso consciente da Justiça;
Atuar na consolidação da identidade e imagem institucionais constantes no Planejamento Estratégico;
Realizar diagnósticos quanto à percepção da imagem institucional do público, municiando a alta gestão sobre ameaças e oportunidades de melhoria na governança do Poder Judiciário;
Fomentar a comunicação interna como estratégia de gestão, cultura e clima organizacionais;
Coordenar e controlar a política e padrões de sinalização do Judiciário;
Intermediar quaisquer demandas por informações, esclarecimentos e entrevistas entre seus membros e servidores e as diversas mídias;
Contribuir com a execução do Plano de Comunicação da Estratégia de modo a internalizar a cidadania organizacional, valores, objetivos e metas em servidores e magistrados do Poder Judiciário de Roraima;
Supervisionar a produção e zelar pela qualidade de todo material de promoção e divulgação da imagem e das políticas institucionais;
Gerenciar o site institucional com informações gerais e relevantes para os públicos de interesse interno e externos;
Acompanhar o Presidente do Tribunal de Justiça em suas atividades externas;

79. CHEFE DE ESCRITÓRIO DE COMUNICAÇÃO

Elaborar e executar as atividades de comunicação voltadas para os públicos interno e externo do Poder Judiciário de Roraima;
Relacionar-se com os veículos de comunicação social para divulgação das informações relativas ao Poder Judiciário;
Coordenar e articular o processo de uniformização da comunicação dos diversos setores;
Fazer cobertura dos eventos e demais atividades que requeiram veiculação no canal de correspondente;
Divulgar no sítio eletrônico e na intranet as notícias dos acontecimentos relevantes;
Buscar junto às unidades judiciais, de apoio direto e de apoio indireto as realizações importantes para divulgação aos públicos interno e externo;
Apoiar e orientar as unidades administrativas e judiciais no atendimento à imprensa e comunicação;
Divulgar as campanhas publicitárias institucionais e de interesse do público externo;
Realizar a clipagem de material jornalístico divulgado em jornais impressos e em formato eletrônico, bem como monitorar os meios de comunicação e mídias sociais em geral;
Executar ações de educação, informação e divulgação de interesse do Poder Judiciário de Roraima;
Produção de material gráfico como: cartazes, banners, camisetas etc.;
Apoio à Assessoria de Cerimonial durante realização de solenidades;
Criar canais de comunicação efetivos para disseminação de informações educativas para servidores, magistrados, colaboradores terceirizados e estagiários;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Manter arquivo atualizado de matérias de interesse do Poder Judiciário de Roraima;
Acompanhar publicações oficiais, impressas e eletrônicas, confeccionadas pelos órgãos do Poder Judiciário prezando por sua imagem;

80. DIRETOR DA ESCOLA

Gerir a Escola do Poder Judiciário fomentando a coesão da política de qualificação em direção ao desenvolvimento institucional;
Consubstanciar a educação corporativa provinda do Plano de Desenvolvimento Individual da gestão por competências;
Definir as diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola e supervisionar sua execução;
Presidir o Conselho Consultivo;
Aprovar o plano anual de atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR;
Praticar todos os atos administrativos e educacionais necessários à consecução dos objetivos da Escola;
Indicar para nomeação da Presidência os servidores que ocuparão os cargos e funções da Escola;
Definir os cursos prioritários para magistrados e servidores com base no mapeamento das competências;
Decidir sobre a conveniência ou não de contratação de cursos;
Outras atribuições definidas em Regimento Interno;

81. CHEFE DO SETOR FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Coordenar e acompanhar o planejamento e a execução das atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;
Analisar as avaliações das ações de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores;
Elaborar o Planejamento e o Calendário Anual de Cursos de acordo com as necessidades de formação e aperfeiçoamento oriundos da gestão por competências;
Encaminhar e acompanhar os projetos de credenciamento dos cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM;
Alimentar os sistemas da ENFAM no que diz respeito aos cursos credenciados por esta e realizados pela EJURR e, ainda, quanto aos dados dos participantes;
Assessorar o Diretor da Escola do Poder Judiciário nas manifestações pedagógicas quanto às contratações de cursos não previstos no Plano Anual de Capacitação;
Propor política de formação e aperfeiçoamento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e aperfeiçoamento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima;
Supervisionar a elaboração de conteúdo programático dos cursos para servidores;
Planejar os cursos prioritários para magistrados e servidores a serem realizados, com base no mapeamento das competências necessárias ao desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das funções dos magistrados e servidores;
Coordenar a elaboração do relatório anual de atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima;
Incentivar os membros e servidores a produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa;
Assessorar o Diretor da EJURR na direção dos serviços pedagógicos e administrativos, de acordo com os atos normativos vigentes;
Realizar a logística e preparação do ambiente para os cursos presenciais.

82. CHEFE DO SETOR DE REGISTRO E INFORMAÇÃO

Promover a organização da vida funcional do pessoal em atividade na Escola, inclusive nos sistemas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, e cadastramento dos professores;
Realizar a atualização do cadastro de instrutores internos da Escola;
Apresentar proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR, visando o desenvolvimento institucional;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Propor, formular e colaborar na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola do Judiciário;
Propor sempre que necessário,a atualização da legislação e da normatização da Escola do Judiciário, orientando a Diretoria e os setores em assuntos relacionados à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta;
Manter a organização da documentação necessária para credenciamento da EJURR nos órgãos competentes, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e/ou pós-graduação na modalidade presencial ou à distância;
Manter a organização e atualização do arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor;
Manter a organização e atualização da escrituração escolar, do arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar;
Realizar a emissão de documentos, tais como certidões e declarações, referentes aos cursos, instrutores e alunos;
Realizar a Expedição e registro de certificados;
Coordenar o processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como da documentação necessária;
Instruir Procedimentos Administrativos com a documentação de sua competência.

83. CHEFE DO SETOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

Implantar e explorar as interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática e a educação;
Desenvolver, implantar e manter projetos de informatização e recursos computacionais de suporte pedagógico;
Coordenar o uso de tecnologias no processo educacional;
Criar e manter pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas à educação semipresencial e a distância;
Administrar a oferta de cursos de formação inicial e continuada na modalidade a distância;
Acompanhar e administrar as ações de formação e aperfeiçoamento na modalidade de Educação a Distância e semipresencial;
Ordenar e atualizar o acervo digital do portal da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR;
Propor o formato e a mídia a serem utilizados nos cursos de EaD promovidos pela EJURR;
Supervisionar e definir, em conjunto com os demais setores da EJURR, do emprego do desenho instrucional em cursos na modalidade semipresencial e a distância;
Manter atualizado o arquivo digital de todas as atividades de EaD e semipresenciais realizadas pela EJURR;
Coordenar e executar o atendimento técnico na área de tecnologia educacional em apoio às atividades desenvolvidas pela EJURR.

84. DIRETOR DE GESTÃO DO 1º GRAU

Gerir o processo de negócio de primeiro grau em conformidade com as diretrizes estratégicas institucionais;
Fomentar a participação de magistrados e servidores na governança do Poder Judiciário, favorecendo a descentralização administrativa, a democratização interna e o comprometimento com os resultados institucionais;
Auxiliar as unidades judiciais de primeiro grau fomentando a organização e sistematização de suas atividades;
Realizar *benchmarking*, identificando e captando práticas de sucesso, padronizando e uniformizando a área judicial;
Monitorar os resultados das unidades com foco em desvios positivos e negativos de desempenho;
Munir a gestão com as informações oriundas dos resultados da área de negócio de primeiro grau para as devidas providências e tomada de decisão;
Promover estudos e pesquisas sobre o funcionamento da primeira instância e temas conexos, a fim de auxiliar o diagnóstico e a tomada de decisões administrativas que lhe são afetas;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Atuar na orientação das unidades quanto ao planejamento e prioridades alinhadas aos objetivos institucionais;
Promover a interação entre as unidades de modo a disseminar as boas práticas nas atividades judiciais;
Solicitar tecnologias ou outros recursos que sejam necessários ao aprimoramento dos resultados, demandando as providências junto as áreas administrativas responsáveis;
Conduzir as unidades judiciais de primeiro grau ao alcance das metas instruindo-lhes quanto ao escopo de cada meta e suas respectivas classes, assuntos e movimentações processuais;
Participar do planejamento e implantação de sistemas judiciais ou quaisquer outras intervenções que impactem nas atividades das unidades de primeiro grau;
Promover as ações de mapeamento, análise, melhoria e validação dos processos de trabalho das unidades judiciais e de apoio direto à atividade judicante;
Coordenar e fomentar a atuação dos coordenadores do processo de trabalho com suporte técnico e instruindo sobre a metodologia de gestão por processos;
Coordenar as correições em todas as suas modalidades nas unidades do foro com foco na inovação e melhoria contínua;
Demandar a automatização das rotinas por meio de novos sistemas ou a melhoria nos já utilizados
Calcular o dimensionamento da força de trabalho das unidades de primeiro grau com base no mapeamento de processos e nas normas aplicáveis;
Fomentar como estratégia o desenvolvimento de instrutoria interna, aproveitando os potenciais e talentos;
Auxiliar a Escola do Poder Judiciário a qualificação e reciclagem de servidores e magistrados nos temas em que identificar carência, inclusive nos sistemas utilizados de modo a potencializar a eficiência e qualidade da unidade.

85. PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA

Coordenar os trabalhos das sindicâncias, incidentes e processos administrativos disciplinares, instaurados por determinação do Corregedor-Geral de Justiça, quanto à regularidade no serviço e infrações praticadas por servidores efetivos ou comissionados no exercício de suas funções ou em razão de seus cargos;
Presidir os trabalhos da Comissão Processante, suas audiências, perícias, diligências e outros procedimentos inerentes;
Cuidar do material de prova e encaminhar, mediante requisição de autoridade competente, os instrumentos e objetos de provas para a devida perícia ou demais finalidades;
Determinar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecimento de fatos relativos ao processo;
Convocar pessoas envolvidas nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares;
Elaborar relatório final das sindicâncias e processos disciplinares encaminhando-o à autoridade instauradora.

86. CHEFE DO SETOR DE ANÁLISE DE DADOS

Dotar a Corregedoria-Geral de Justiça dos dados estatísticos necessários ao desempenho de sua missão institucional;
Monitorar os indicadores das unidades judiciais de primeiro grau a fim de subsidiar a gestão;
Acompanhar e analisar evolutivamente os resultados de litigiosidade e tempo do processo, auxiliando nos diagnósticos que subsidiarão a definição das estratégias da Corregedoria e as ações da Diretoria de Gestão do 1º Grau;
Realizar projeções de tendências de crescimento de demanda e seus impactos internos e externos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

87. CHEFE DA OUVIDORIA

Aproximar o Poder Judiciário do cidadão sendo interlocutor na busca da melhoria dos serviços em todo estado;
Coordenar o atendimento no setor, zelando pela cortesia, objetividade e rápida resolução da demanda, observando a linguagem apropriada para cada público;
Acompanhar as manifestações, pedidos de providência e reclamações recebidas, promovendo sua resolução e cientificando o demandante quanto às providências adotadas;
Submeter as denúncias de possíveis irregularidades para a Corregedoria-Geral de Justiça, para apuração e demais providências;
Elaborar relatórios estatísticos dos atendimento a fim de possibilitar diagnósticos organizacionais para implementação de melhorias;
Realizar campanhas educativas e de esclarecimento à população e aos órgãos parceiros.

88. CHEFE DO SETOR DE GESTÃO EXTRAJUDICIAL

Acompanhar e fiscalizar a atuação das serventias extrajudiciais buscando assegurar a excelência dos serviços prestados à sociedade;
Fiscalizar o cumprimento da legislação aplicável às serventias extrajudiciais;
Planejar e coordenar a realização das correições, comunicar seus resultados e monitorar as ações corretivas;
Coordenar o sistema de arrecadação, selos, fundo de compensação de atos gratuitos e fundo de complementação de receita;
Atuar na regulamentação das atividades extrajudiciais no âmbito do Poder Judiciário;
Participar do planejamento e implantação de sistemas relacionados às atividades extrajudiciais;
Identificar e padronizar procedimentos que atendam às melhores práticas na gestão extrajudicial.

89. CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO, ATERMAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Coordenar a recepção e atendimentos na Central dos Juizados realizando a triagem da demanda para verificação da competência;
Promover a elaboração das petições iniciais a partir das reclamações verbais, zelando pelo correto registro nos sistemas;
Assegurar a disseminação e formalização dos compromissos no autor de modo a resguardar a célere tramitação do processo;
Promover a distribuição das demandas entre os Juizados Cíveis da Comarca de Boa Vista.

90. CHEFE DO SETOR DE CONCILIAÇÃO

Gerenciar as pautas para as audiências de conciliação, instrução e julgamento, observando a natureza da demanda e os litigantes;
Coordenar o agendamento, realizando os atos inerentes e necessários às audiências;
Monitorar o andamento dos mandados referentes às audiências tomando as medidas cabíveis para assegurar sua celeridade;
Proceder o encaminhamento devido, de acordo com os resultados das audiências.

91. CHEFE DO SETOR DE MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E EXECUÇÃO

Realizar os atos necessários ao cumprimento das ordens judiciais;
Realizar as movimentações processuais ordinária e recursal;
Realizar os cálculos de atualização de menor complexidade;
Expedir mandados de penhora;
Realizar a baixa e arquivamento processual.

92. ASSESSOR MILITAR

Coordenar o sistema de segurança do Poder Judiciário;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Estabelecer relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar;
Auxiliar com o Centro de Segurança Institucional - CESI, na implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário;
Planejar, organizar e implementar o esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados;
Assessorar o Presidente do Tribunal em todos os assuntos de natureza militar e policial;
Incumbir-se da representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça;
Desempenhar as atribuições decorrentes da delegação superior, inclusive oriundas do Centro de Segurança Institucional - CESI;
Auxiliar na coordenação e execução dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente;
Propor e acompanhar medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário;
Receber e encaminhar ao Presidente do Tribunal de Justiça toda documentação oriunda da Polícia Militar;
Fiscalizar e acompanhar a execução de contratos relacionados a segurança, tanto de equipamentos quanto de segurança privada.

93. ASSESSOR MILITAR ADJUNTO

Auxiliar o Assessor Militar no que se refere à coordenação das atividades de segurança física e pessoal;
Executar todos os trabalhos inerentes a administração da Assessoria Militar, bem como os trabalhos ao Núcleo de Segurança Ostensiva(NSO) e Velada(NSV);
Fiscalização dos contratos relacionados a segurança institucional;
Substituir o Assessor Militar em suas ausências ou impedimentos.

94. CHEFE DA BIBLIOTECA

Disponibilizar por meio de repositório institucional a produção intelectual interna do Tribunal (físico e digital) para estimular a geração de novos conhecimentos;
Diagnosticar as necessidades informacionais dos usuários e captar os usuários potenciais;
Gerenciar o conteúdo digital da Biblioteca Virtual e coordenar a disponibilização de acesso ao acervo;
Disponibilizar e gerenciar ambiente para acesso às tecnologias de pesquisa à sociedade em geral;
Promover treinamento aos usuários dos sistemas utilizados pela Biblioteca;
Elaborar normas para utilização dos seus acervos supervisionando as atividades relativas ao empréstimo do acervo físico;
Salvaguardar e disponibilizar o acervo dos diários oficiais do Estado e do Diário da Justiça Eletrônico;
Promover a divulgação de serviços e produtos da Biblioteca;
Promover eventos culturais na Biblioteca como lançamento de livros de Magistrados e servidores;
Salvaguardar as informações geradas e publicadas no âmbito do Tribunal.

95. PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

Prover o Poder Judiciário com jurisprudência e legislação de forma dinâmica, propiciando o amparo devido às decisões judiciais e administrativas;
Coordenar os trabalhos de pesquisa, cadastro, organização, edição e divulgação da jurisprudência comum, temática e os informativos de jurisprudência;
Disponibilizar nas primeiras horas do dia o inteiro teor das normas publicadas, acórdãos e decisões proferidas pela Corte de Justiça;
Dispor no portal correspondente as Leis Estaduais relativas ao Poder Judiciário, sua organização, estruturação e normatização;
Compilar e disponibilizar toda normatização do Poder Judiciário, suas Resoluções, Provimentos, Portarias, salvo os de caráter pessoal dos seus servidores e membros;
Interagir com os Gabinetes de Desembargadores e Magistrados de primeiro grau no levantamento

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

do material para divulgação;
Promover a divulgação dos portais, prestando suporte aos usuários para assegurar a efetividade de sua utilização;

96. PRESIDENTE DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOCUMENTAL

Consolidar a política de gestão documental do Poder Judiciário, visando salvaguardar seu acervo;
Promover a racionalização e agilidade no ciclo documental, implementando ações que possam contribuir para a eficácia das atividades;
Desenvolver instrumentos arquivísticos de gestão documental bem como sua revisão, atualização e adaptação;
Zelar pelo cumprimento da Política de Gestão Documental e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras;
Orientar e promover a identificação, avaliação, destinação e prazos de guarda de documentos;
Coordenação dos trabalhos de pesquisa cientifica ou técnica dos documentos do Poder Judiciário, sugerindo as providências cabíveis quanto à conservação desses;
Elaboração de pareceres e trabalhos de maior complexidade sobre assuntos arquivísticos;
Coordenar os trabalhos para classificação dos documentos destinados à guarda permanente e os destituídos de valor, providenciando sua eliminação;
Validar as diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de documentos e Termo de Eliminação de documentos das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;
Realizar estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos do Judiciário e sobre a estrutura organizacional existente;
Fomentar a racionalização da atividade arquivística, orientando tecnicamente as unidades que atuam na área;
Fomentar a integração, padronização e modernização dos serviços de arquivo interna e externamente.

97. CHEFE DO ARQUIVO GERAL

Gerir o arquivo geral do Poder Judiciário, buscando assegurar a integridade de seu acervo;
Manter rígido sistema de organização e controle dos processos, possibilitando sua ágil coordenação;
Executar o arquivamento e desarquivamento de feitos, de acordo com a demanda, procedendo os registros respectivos;
Interagir com a Comissão de Avaliação e Gestão Documental com vistas a colaborar com a aplicação da política de gestão documental do Poder Judiciário;
Auxiliar os trabalhos relativos à classificação de documentos bem como outras ações que envolvam o acervo arquivístico, como digitalização e destruição;
Promover a conservação, higienização e desinfecção dos documentos arquivados, bem como a restauração de feitos danificados;

98. CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Coordenar a entrada e saída de documentos administrativos do Poder Judiciário, zelando pela eficiência em seu encaminhamento, controle e organização;
Coordenar a distribuição dos documentos aos setores competentes, observando o normativo vigente no que se refere ao meio físico ou digital;
Realizar a postagem de correspondências oriundas das demais unidades e a distribuição interna dos documentos recebidos;
Manter o controle de todo o trâmite documental, registrando os recebimentos, envios e comprovantes de entrega, quando for o caso.

99. CHEFE DO ESCRITÓRIO DE CERIMONIAL

Coordenar o cerimonial dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário desde sua concepção, planejamento, organização e realização;
Acompanhar o Presidente ou os membros do Tribunal, quando designado, em solenidades,

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

comemorações e recepções;
Assessorar a Presidência na recepção de autoridades nacionais ou estrangeiras em visita de caráter oficial ao Poder Judiciário de Roraima;
Organizar e coordenar as solenidades e visitas protocolares, observando as normas de cerimonial por parte do Tribunal de Justiça;
Realizar o planejamento e concepção de cada evento, incluindo definição de local, horário, público, tipo de convite, programação visual e roteiro apropriados;
Dispor dos itens de apoio administrativo, operacional, logístico, de pessoal e externos necessários aos eventos;
Analisar as variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para prevenilas;
Enviar correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima;
Zelar pela correta execução dos contratos administrativos pertinentes a sua pasta;
Organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades dos três poderes, no âmbito federal, estadual e municipal, bem como outras informações pertinentes;
Auxiliar em sua área de atuação nos demais eventos realizados pelas unidades do Poder Judiciário, quando solicitado;
Assessorar as unidades na organização de festividades internas do Tribunal de Justiça, visando o congraçamento dos servidores, bem como sua participação em eventos externos;
Preparar e expedir convites para cerimoniais e festividades promovidas pelo Tribunal de Justiça;
Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;
Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados.

100. COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Gerenciar os procedimentos de precatórios do Poder Judiciário zelando por sua regularidade;
Acompanhar a política interna de gestão de precatórios propondo a edição de atos normativos que disciplinem seu processamento e cumprimento;
Coordenar o recebimento, registro e fazer a triagem dos ofícios requisitórios para fins de análise da conformidade das peças para formação de precatório;
Manter registro sistematizado para controle e planejamento, inclusive para subsidiar a Proposta Orçamentária Anual;
Realizar a conferência, revisão e a elaboração da atualização dos cálculos e os demais procedimento necessários ao pagamento dos precatórios;
Monitorar os precatório pendentes, interagindo com as áreas competentes para instrução com dados e informações que proporcionem agilidade na tramitação;
Assessorar a Presidência na observância dos prazos para quitação dos precatórios;
Subsidiar a Presidência nos procedimentos que visem à conciliação em precatórios;
Controlar as conciliação efetivadas para a realização da baixa dos precatórios nos registros do Poder Judiciário;
Comunicar aos órgãos devedores a inclusão dos precatórios em orçamento bem como aos juízes a inclusão, pagamento e arquivamento dos precatórios;
controlar o ingresso de valores destinados à quitação dos precatórios inseridos no Regime Geral, observando na destinação dos valores, o cumprimento da ordem cronológica;
controlar o ingresso de valores destinados à quitação dos precatórios inseridos no Regime Especial de Pagamentos, conforme Art. 97 ADCT;
Dar cumprimento às decisões proferidas pelo Desembargador Presidente no tocante aos Precatórios;
Auxiliar o Comitê Gestor de Precatórios na elucidação das questões de sua competência;
Gerenciar prioridades por doença e idade aos credores beneficiados, atualizando-as mensalmente;
Prestar informações às partes e seus representantes sobre o andamento dos precatórios.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

101. COORDENADOR DO NUCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Gerenciar a análise dos processos acerca da admissibilidade recursal e atos atinentes ao seu regular andamento;
Coordenar o monitoramento de paradigmas e temas afetos à sistemática repetitiva e recursal em geral;
Acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases;
Monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia;
Manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;
Auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;
Informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no Código de Processo Civil;
Receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;
Gerenciar o acervo de recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

102. GESTOR DE FÓRUM

Coordenar os serviços gerais necessários ao seu bom funcionamento do Fórum, buscando a salubridade dos prédios e o funcionamento dos serviços operacionais;
Promover a conservação das instalações de modo que sejam propícias à realização das atividades;
Supervisionar as instalações físicas, elétricas, hidráulicas, telefônicas e lógicas do Fórum, promovendo sua adequação junto aos setores competentes quando necessário;
Coordenar as atividades das empresas terceirizadas que atuam no Fórum, zelando pela correta execução dos serviços de forma eficaz e otimizada;
Executar mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos quando solicitado;
Fomentar medidas de economia no consumo junto a servidores e magistrados, instituindo políticas, campanhas e programas em conjunto com a Diretoria do Fórum;
Acompanhar os serviços que sejam realizados nas dependências do fórum, inclusive em dias não úteis.

103. CHEFE DO SETOR DE PRIMEIRO ATENDIMENTO

Coordenar a entrada dos Fóruns, recepcionando o público com presteza e eficiência;
Realizar o registro e autorizar o comparecimento às demais unidades do fórum, quando não for possível a resolução da demanda na própria recepção;
Prestar esclarecimentos aos jurisdicionados e público em geral, orientando quanto aos procedimentos a serem tomados e informando sobre os serviços oferecidos pelo Poder Judiciário, quando for o caso.

104. CHEFE DA CONTADORIA JUDICIAL

Prestar suporte às unidades judiciais na realização de cálculos matemáticos, visando a conformidade e celeridade do processo;
Zelar pela observância dos prazo concedidos e pelo atendimento integral das demandas submetidas ao setor;
Coordenar as atividades de aplicação e conferência dos fatores de correção fixados pelo Poder Judiciário;
Realizar cálculos e atualizações de custas e sentenças, quando revestidas de maior complexidade e não forem realizadas pelo sistema judicial;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Coordenar a elaboração de pareceres e laudos contábeis, auxiliando a instrução processual;
Prestar suporte quando houver questionamento, dúvidas ou impugnações de cálculos e valores constantes nos processos.

105. CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO DE 1º GRAU

Coordenar a entrada e saída de documentos nos Fóruns, zelando pela eficiência em seu encaminhamento, controle e organização;
Realizar a distribuição dos documentos aos setores correspondentes, observando o normativo vigente no que se refere ao meio físico ou digital;
Realizar a postagem de correspondências oriundas das demais unidades alocados no Fórum e a distribuição interna dos documentos recebidos;
Manter o controle de todo o trâmite documental, registrando os recebimentos, envios e comprovantes de entrega, quando for o caso.

106. CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS

Gerenciar as atividades da Central primando pela excelência e contribuindo para a missão e visão institucionais;
Coordenar a equipe, definir os papéis e gerenciar sua atuação promovendo a integração e sinergia dentro da unidade;
Coordenar a distribuição dos mandados aos Oficiais de Justiça, definir suas zonas e sub-zonas de trabalho de modo a otimizar o serviço;
Primar pela regularidade na entrega dos mandados, observando o atendimento das determinações judiciais neles contidas, o cumprimento dos prazos e as certificações correspondentes;
Acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho de cada Oficial de Justiça e da unidade, realizando as adequações orientado pelas diretrizes institucionais vigentes.

107. ASSESSOR JURÍDICO

Prestar todo suporte jurídico às unidades de apoio indireto, viabilizando soluções em consonância com os objetivos institucionais;
Direcionar o Poder Judiciário na solução de suas demandas com foco nos resultados, assegurando a legalidade em todas as suas etapas;
Realizar pesquisas de jurisprudência, doutrina e legislação para subsidiar juridicamente a unidade de lotação;
Elaborar Projetos de Lei, regulamentos e outros atos da Administração de interesse do Poder Judiciário e acompanhar sua tramitação;
Prestar suporte jurídico nos processos em que o Poder Judiciário figurar como parte ou for intimado para prestar esclarecimentos ou informações;
Elaborar pareceres jurídicos em matérias para as quais for designado, indicando as providências cabíveis;
Auxiliar a Subsecretaria de Compras durante o processo de contratações sempre que for demandado, dando o suporte jurídico principalmente na fase de planejamento da contratação;
Emitir parecer jurídico nas matéria em que haja previsão legal, especialmente nas contratações e aquisições, alteração e execução contratual;
Minutar despachos e decisões nos processos para apreciação do Secretário Geral;
Acompanhar as metas aplicáveis à unidade definindo objetivos específicos internos em conjunto com a equipe para assegurar seu alcance;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos no portal simplificar propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais.

108. DIRETOR DE SECRETARIA

Gerenciar as atividades da Secretaria de lotação primando pela excelência e contribuindo para a missão e visão institucionais;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Liderar a equipe da unidade, definir os papéis e gerenciar sua atuação promovendo a integração e sinergia dentro da unidade;
Coordenar e supervisionar as atividades cartorárias, dando andamento aos processos e zelando pelo cumprimento trâmites e prazos processuais;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos juntamente com sua equipe, participando do aperfeiçoamento dos fluxos judiciais no portal simplificar;
Fomentar a uniformização de procedimentos junto às unidades de mesma competência e, quando aplicável, às Secretarias das Câmaras Reunidas e Turma Recursal, buscando sempre métodos que proporcionem celeridade e qualidade;
Implantar novas práticas e solicitar adequação de tecnologias aplicáveis à área, com vistas ao aprimoramento dos resultados almejados, interagindo com as áreas administrativas responsáveis em prol da evolução do Poder Judiciário;
Contribuir na elaboração, análise e aperfeiçoamento do Plano Estratégico do Tribunal;
Planejar com sua equipe os objetivos da Secretaria, alinhado às metas nacionais e institucionais, interagindo com o gabinete para promoção da sinergia da unidade como um todo;
Acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho da unidade realizando as adequações orientado pelas diretrizes institucionais vigentes;
Garantir a correta alimentação dos sistemas utilizados na Secretaria de modo a resguardar a correção dos dados e relatórios gerenciais;
Zelar pela conformidade e agilidade nas atividades processuais desde a sua distribuição até seu arquivamento, objetivando a redução contínua do acervo;
Contribuir com a metodologia de gestão por processos, participando do aperfeiçoamento dos fluxos no portal simplificar propondo inovações aos procedimentos de trabalho com o objetivo de conferir celeridade aos trâmites processuais;
Realizar a verificação da conformidade dos autos e para distribuição às unidades judiciais de forma igualitária dentro de cada competência, quando lotado em unidade distribuidora ou vara única;
Assistir às partes, advogados, autoridades e entidades públicas quanto à tramitação dos feitos na unidade;
Coordenar o serviço de atendimento na secretaria, zelando pela cortesia, objetividade e rápida resolução das demandas;
Contribuir no desenvolvimento de projetos e planos de ação que porventura estejam relacionados à atividade da secretaria;
Interagir com a Corregedoria Geral de Justiça apresentando sugestões para o aperfeiçoamento de normas, sistemas e metodologias ou pedindo orientação sobre questões controversas ou dúvidas;
Controlar os custos operacionais das atividades realizadas pela Secretaria, zelando pela otimização dos recursos;
Solicitar material de consumo necessário às atividades em quantidade suficiente, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo excedentes.

109. CHEFE DE GABINETE DE JUIZ

Gerenciar e operacionalizar toda atividade administrativa do Gabinete;
Auxiliar o Juiz da unidade na organização de seus compromissos, controlando sua agenda, horários, subsidiando-o com informações necessárias, facilitando o cumprimento de suas atribuições;
Recepcionar e atender os servidores, magistrados, partes, advogados e público em geral que comparecerem ao gabinete;
Coordenar e controlar a movimentação processual, dando o andamento correspondente nos sistemas judiciais e administrativos;
Analisar preliminarmente as demandas remetidas ao Gabinete, observar os prazos, dar o encaminhamento correspondente ou minutar despachos nos procedimentos judiciais e administrativos;
Acompanhar a estatística da unidade, sua performance no alcance das metas nacionais e institucionais, interagindo com a Secretaria para promoção da sinergia da unidade como um todo;
Manter organizados e atualizados os arquivos do gabinete;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Coordenar e acompanhar as publicações no Diário da Justiça Eletrônico;
Fomentar a racionalização nas atividades do gabinete com vistas à diminuição dos custos operacionais;
Solicitar material de consumo e permanente necessários às atividades, controlando sua movimentação por meio dos respectivos registros;
Zelar pela guarda e conservação de todo material da unidade, evitando a formação de pequenos estoques, recolhendo e devolvendo bens de consumo e permanentes que não estiverem sendo utilizados;
Participar das atividades referentes aos inventários realizados na unidade, sempre que solicitado;
Solicitar ao setor competente eventuais reparos de infraestrutura;
Coordenar as atividades dos estagiários lotados no gabinete;
Desempenhar as atribuições decorrentes de delegação superior.

110. CHEFE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE

Contribuir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, coordenando os serviços de assistência e proteção à criança e ao adolescentes;
Gerir a Divisão de Proteção, buscando assegurar a eficiência no atendimento das demandas para cumprimento dos objetivos estratégicos;
Organizar a atuação dos agentes de proteção, tanto efetivos quanto voluntários, garantindo a constância e efetividade na prestação de serviços nos postos de atuação;
Zelar pela eficiência no andamento dos feitos no que tange ao cumprimento de mandados, diligências e ordens do Juiz da Vara Especializada;
Garantir a efetiva execução do plano de ação da Divisão de Proteção;
Coordenar a fiscalização de estabelecimentos comerciais que tenham como público-alvo crianças e adolescentes;
Promover ações voltadas para a conscientização da sociedade quanto à importância da garantia dos direitos e deveres das crianças e adolescentes;
Fomentar as ações que visem a prevenção das violações de direitos dos infantes, sob a supervisão do juiz da unidade;
Representar a unidade em eventos relativos a sua competência, quando designado pelo Juiz;
Interagir com a rede de atendimento aos infantes, fomentando seu aprimoramento e atualização de modo a otimizar sua atuação.

111. COORDENADOR DE PROGRAMAS DE ACESSO A JUSTIÇA

Gerenciar as atividades de atendimento da Vara Itinerante primando pela excelência e contribuindo para a missão e visão institucionais;
Coordenar os projetos de acesso ao Judiciário, com base em diagnóstico oriundos de estudos e pesquisas das necessidades;
Assessorar o Juiz Titular da Vara da Justiça Itinerante no planejamento das ações dos programas;
Liderar a equipe da unidade, definir os papéis e gerenciar sua atuação promovendo a integração e sinergia;
Coordenar e supervisionar as atividades de conciliação primando pelo seu bom funcionamento e o alcance das metas nacionais institucionais;
Coordenar o serviço de atendimento ao público, zelando pela cortesia e eficiente resolução das demandas.

112. CHEFE DA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DA VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

Gerenciar as atividades da Divisão, primando pela excelência e contribuindo para a missão e visão institucionais;
Coordenar a equipe, dividir tarefas e gerenciar sua atuação promovendo a integração e sinergia dentro da unidade;
Acompanhar as atividades inerentes ao trabalho de intervenção e acompanhamento técnico

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

junto aos beneficiários, zelando por sua eficácia e efetividade;
Zelar pela correta instrução dos feitos quanto à fiscalização do cumprimento das penas e medidas, informando ao Juiz da unidade as ocorrências;
Contribuir com a análise, seleção, cadastro e credenciamento de entidades públicas e privadas a fim de composição e expansão da rede de atendimento;
Coordenar a fiscalização dos estabelecimentos que compõem a rede de atendimento a fim de assegurar a efetividade das parcerias;
Auxiliar o Juiz da Vara na implantação de ações que visem a contribuir para a uma política criminal voltada à prevenção;
Fomentar ações voltadas à conscientização da sociedade quanto à importância da manutenção de parcerias que busquem contribuir no processo de ressocialização dos cumpridores de penas e medida;
Acompanhar e monitorar os indicadores de desempenho da equipe e da unidade, realizando as adequações necessárias orientado pelas diretrizes institucionais vigentes.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001645-7
IMPETRANTE: JOÃO LISBOA FERREIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR 304-B
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO CONSTANTE DA RELAÇÃO DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO. CONCORDÂNCIA DO IMPETRADO. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a segurança, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes o eminente Presidente do Tribunal Pleno, Des. Almiro Padilha, e os Desembargadores Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Mauro Campello, Leonardo Cupello, Cristóvão Suter e Mozarildo Cavalcanti, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 07 de dezembro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 0000.16.001295-1
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO PEREIRA COSTA - OAB/RR 2014-B
EMBARGADA: CLÍNICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA - ME
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO - OAB/RR 297-B
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. INCIDÊNCIA DA MULTA DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA, PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º DO NCPC. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Almiro Padilha (Presidente do Tribunal Pleno), Ricardo Oliveira (Vice-Presidente), Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora Geral de Justiça), Mauro Campello, Elaine Bianchi (Relatora), Leonardo Cupello, Cristóvão Suter e Jefferson Fernandes, bem como o(a) ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 19 de dezembro de 2016.
Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001381-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
AGRAVADO: ROSA RODRIGUES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

EMENTA

AGRAVO INTERNO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. DEFERIMENTO DE MEDIDA LIMINAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. DIREITO À SAÚDE. ARTIGOS 6º E 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. DEVER DO ESTADO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERATIVOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Desembargadores Almiro Padilha, Ricardo Oliveira, Tânia Vasconcelos, Mauro Campello, Elaine Bianchi, Leonardo Cupello, Jefferson Fernandes e Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

Sessão Virtual do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de dezembro de 2016.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001709-1.
IMPETRANTE: BIANCA PORTELA PARMIGIANI
ADVOGADOS: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481 E OUTRA.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS - OAB/RR 328-B
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Adoto o relatório de fl. 48, acrescentando o seguinte:

Às fls. 48/49, foi deferida a liminar, determinando que a autoridade coatora ou quem suas vezes fizer proceda ao imediato fornecimento gratuito da medicação LANTUS (solução injetável) 100 UI/ml e APIDRA 100 Unidades/ml (solução injetável), enquanto perdurar o tratamento da impetrante, ou, sucessivamente, disponibilize a quantia necessária para a compra dos fármacos.

O impetrado prestou informações, sugerindo, ao final, o "bloqueio do valor necessário à aquisição do medicamento" (fls. 57/58).

O Estado de Roraima apresentou defesa, insurgindo-se contra a obrigação de fornecer o medicamento APIDRA 100 Unidades/ml (solução injetável), mas concordando, subsidiariamente, com o aludido bloqueio, ressaltando a necessidade de prestação de contas em juízo (fls. 60/68).

Através do despacho de fl. 72, a impetrante foi intimada para efetuar a retirada do medicamento LANTUS e, em relação ao APIDRA, indicar o valor que pretende ver bloqueado, esclarecendo também o tempo de tratamento a ser custeado.

Às fls. 74/75, a impetrante declarou estar ciente da disponibilidade do medicamento LANTUS e, no tocante ao APIDRA, informou necessitar de uma quantia equivalente a 04 (quatro) caixas por mês, sendo que cada caixa custa em média R$ 32,50 (trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Diante disso, requereu a "penhora" do valor correspondente a 01 (um) ano de tratamento, no montante de R$ 1.560,96 (um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O pleito merece acolhida, em virtude de o direito à saúde estar garantido constitucionalmente (CF, art. 196).

Assim, o atraso na aquisição e no fornecimento do fármaco remanescente, em razão de trâmites burocráticos, não pode persistir, devido ao caráter emergencial da situação.

Ademais, restou plausível o direito líquido e certo, pois se observa dos documentos juntados aos autos que o medicamento em questão é indispensável para a preservação da saúde da impetrante, conforme esclarece o laudo médico de fl. 14.

Além disso, o deferimento deste pedido não extrapola o objeto da liminar de fls. 48/49, posto que, naquela decisão, foi garantido o fornecimento dos medicamentos "enquanto perdurar o tratamento da impetrante", conforme requerido na inicial do mandamus.

ISTO POSTO, em complementação à decisão anterior, determino ao Banco do Brasil que efetue o bloqueio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas contas do Estado de Roraima, do valor de R$ 1.560,96 (um mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), para a compra do medicamento APIDRA 100 Unidades/ml (solução injetável), correspondente a 01 (um) ano de tratamento.

Esclareço que a constrição deverá ser feita nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios ou repasses de recursos federais, aos repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e aos percentuais destinados à educação e ao PASEP (CF, art. 158, III e IV, e art. 212).

Bloqueado o valor, a instituição bancária deverá providenciar a transferência para a conta corrente do advogado da impetrante, informada à fl. 75, em face de procuração com poderes especiais (fl. 09).

Oficie-se ao Banco do Brasil, com envio de cópia da presente decisão para cumprimento, devendo ser encaminhada a documentação comprobatória a este Tribunal.

Posteriormente, intime-se a impetrante para prestar contas em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se ao final do recesso forense, à semelhança dos demais processos judiciais.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001562-4
IMPETRANTE: MARIA SIMONE SOUSA LINHARES
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar em face de possível omissão ilegal da parte Impetrada, consistente na negativa de fornecimento do medicamento necessário ao tratamento de saúde da parte Impetrante.

A parte Impetrante aduziu, em síntese, que é portadora de câncer de rim metastático, necessitando da utilização do medicamento SUNITINIBE 50 MG, bem como que tal medicação demanda um custo muito alto

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

para as suas modestas condições financeiras, pois seu preço varia de R$ 16.551,70 a R$ 22.881,75, cada caixa.

Asseverou, ainda, que recorreu à Secretaria de Estado da Saúde deste Estado, requisitando informações e providências atinentes ao caso, não tendo obtido êxito.

Requereu a concessão de justiça gratuita; o deferimento de liminar para determinar ao Impetrado que forneça a medicação imediatamente ou que disponibilize a quantia necessária para sua aquisição; e, ao final, a concessão da segurança em definitivo, para que o Impetrado forneça toda a medicação necessária ao tratamento do Impetrante.

É o sucinto relato. DECIDO.

Inicialmente, cumpre observar que a garantia do direito à saúde como dever do Estado compreende tal expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios, conforme comando constitucional (CF/88: art. 196).

Destaco, ainda, que a proteção à saúde, além de direito social, consiste em direito fundamental do ser humano, igualmente assegurado por força da Lei Magna (art. 6º).

Pois bem. Para a concessão de medida liminar, necessária a ocorrência cumulativa de dois requisitos, quais sejam, relevância da fundamentação e possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, os tradicionais fumus boni iuris e periculum in mora.

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

No caso dos autos, verifico que se trata de omissão do Poder Público, em virtude do não fornecimento da medicação necessária no serviço prestado pelo Estado de Roraima, o qual se encontra comprovado pelos documentos juntados pelo Impetrante, os quais atestam o não fornecimento do medicamento por ele requerido.

Por sua vez, o perigo da demora se consubstancia no possível agravamento da saúde do Impetrante, o qual não pode aguardar o deslinde do feito, para só então ter acesso ao medicamento prescrito, sob pena de agravamento do seu estado de saúde.

Dessa forma, presentes os requisitos legais, o deferimento da liminar requerida é medida que se impõe.

Diante do exposto, DEFIRO a medida liminar pleiteada, para determinar à parte Impetrada que forneça o medidamente SUNITINIBE 50 MG ou medicamente similar/genérico, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de bloqueio do valor necessário à sua aquisição.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Requisitem-se informações a Autoridade Impetrada.

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, para, querendo, ingressar no feito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001746-3
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS FISCAIS AGROPECUÁRIOS DE RORAIMA - AFARR
ADVOGADA: DRª ALESSANDRA DA SILVA VASCONCELOS - OAB/RR 1135
IMPETRADO: O ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal a ser praticado pela Governadora do Estado de Roraima, consistente em parcelar e/ou atrasar o pagamento da remuneração dos funcionários públicos estaduais.

A parte Impetrante sintetiza que é de conhecimento público e notório que desde que a atual Governadora do Estado de Roraima assumiu o cargo, ventilou-se a possibilidade de parcelamento e/ou atraso da remuneração dos funcionários públicos estaduais, com um escalonamento para quem percebe rendimentos maiores.

Segue relatando que, recentemente, ocorreu o pagamento, parcelado, dos servidores efetivos no dia 11 de outubro (ao constatar-se que o governo do Estado pagou parte dos salários) e no dia 14 de outubro o restante, porém, não foram pagos os salários dos comissionados e nem da administração indireta, neste período.

Sustenta que, no dia 28 de outubro, foi pago somente o mês de setembro, passando a ser um fato concreto amplamente divulgado pela mídia, no dia 28 de outubro de 2016, no sítio do Jornal Folha de Boa Vista – RR, e confirmado por seus servidores.

Argumenta que esta medida fere de fronte o princípio da dignidade da pessoa humana, pois os servidores se veem obrigados a suportar prejuízos graves e irreparáveis de sua subsistência e de sua família, tudo isso fruto de uma má gestão.

Conclui que resta inequívoco o cabimento do deferimento do remédio constitucional, eis que a concretização do parcelamento, ou mesmo, atraso da remuneração do funcionalismo público configura ato lesivo ao princípio da legalidade e eficiência exigidos, violando direito líquido e certo da parte Impetrante.

Para tanto, requer a concessão de medida liminar em face da Autoridade apontada como Coatora, a fim de garantir o pagamento dos salários de seus associados na sua integralidade e em dia.

Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

Às fls. 32, foi facultada a emenda à inicial, para fins de comprovação da regularidade da representação da Associação, sob pena de extinção do writ, porém, o prazo assinado transcorreu sem manifestação da parte Impetrante.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 1º, estabelece que será concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, quando não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Prevê, ainda, que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

No caso presente, verifico que a parte Impetrante deixou de regularizar sua representação processual, mesmo intimada para tanto.

De tal modo, vislumbro que a petição inicial do presente writ deve ser indeferida, o que impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro artigo 485, inciso I, do NCPC.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/2009, c/c, artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 90, inciso VII, do RI-TJE/RR, INDEFIRO A INICIAL e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito.

Publique-se.

Boa Vista (RR), em 02 de janeiro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001996-4
IMPETRANTES: ESSEN PINHEIRO FILHO E OUTRO
ADVOGADO: DRª HELAINE MAISE DE MAORAES FRANÇA - OAB/RR 262
IMPETRADO: HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
LITISCONSORTE PASSIVO: CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Cuida-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, interposto por Essen Pinheiro Filho e Manoel Dantas Dias, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, contra ato do Presidente daquela Casa de Contas, Conselheiro Henrique Machado, que proclamou o Conselheiro Célio Wanderley como Presidente para o biênio 2017/2108, sem a realização da eleição prevista no art. 77 da L.C. n.º 06/94, alterada pela L.C. n.º 232/2015.

Às fls. 68/69, deferi parcialmente a liminar pretendida para suspender a eficácia do ato impugnado e, consequentemente, a eleição, agendada para o dia 21 de dezembro do corrente ano, em que se procederia a escolha para os cargos de Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Presidente da Escola de Contas.

Às fls. 77/80, os impetrantes atravessaram petição na qual relatam que o Conselheiro Presidente manteve, inicialmente, a sessão designada para o dia 21 de dezembro para a escolha dos demais cargos administrativos do TCE e posteriormente, alterou a pauta da sessão para que se defina o cargo de Presidente, mesmo tendo sido determinada a suspensão da sessão do dia 21 de dezembro.

Afirmam ainda, que a autoridade impetrada, em seguida, cancelou a sessão ordinária e convocou uma extraordinária para o dia 22 de dezembro, colocando em pauta a eleição para o cargo de Presidente da Corte de Contas.

Argumentam que o atual Presidente teve a liminar, que o mantinha no cargo de Conselheiro, cassada pela Ministra Rosa Weber do Supremo Tribunal Federal, no dia 16 de dezembro. Todavia, a Corte Suprema não consegue notificá-lo da decisão.

Ao final, pugnam pela concessão de nova medida para que o Conselheiro Henrique Machado se abstenha de praticar qualquer ato relativo à escolha do novo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

até a decisão final do presente mandamus e, consequentemente, suspenda a Sessão Extraordinária designada para o dia 22 de dezembro do corrente ano.

Às fls. 102/112, o Conselheiro Henrique Machado, ora impetrado, juntou aos autos documento em quem demonstra que revogou a decisão proferida na 21ª Sessão Ordinária daquela Casa, na qual proclamou o Conselheiro Célio Wanderley como Presidente do próximo biênio e determinou a aplicação imediata do art. 77 da Lei Orgânica do TCE/RR.

É o breve relato.

DECIDO.

Pois bem, a questão gira em torno da não realização de eleição legítima, ou seja, nos moldes legais, para a escolha de Presidente da Corte de Contas do Estado de Roraima.

Em primeiro lugar, cumpre-me esclarecer que diante da narrativa da peça inicial do presente mandamus, fora concedida parcialmente a medida liminar postulada para suspender a eficácia do ato impugnado e suspender a eleição para os cargos de Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Presidente da Escola, que ocorreria na Sessão designada para o dia 21 de dezembro de 2016, nos seguintes termos:

"O perigo da demora, por sua vez, resta caracterizado no fato de que a posse do Presidente proclamado ocorrerá, nos termos do RITCE/RR, nos primeiros dez dias do mês de janeiro do ano de 2017, bem como no fato de estar agendada para o dia 21 de dezembro a Sessão para escolha dos demais cargos, quais sejam, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Presidente da Escola, sem que se tenha uma definição acerca do membro que ocupará o cargo de Presidente.

ISSO POSTO, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pretendida para suspender a eficácia do ato impugnado e a Sessão marcada para o dia 21 de dezembro do corrente ano, até o julgamento final deste remédio constitucional."

Observa-se, portanto, que o objetivo da decisão foi suspender a eficácia do ato impugnado e, consequentemente, suspender a eleição para a escolha dos cargos de Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Presidente da Escola, uma vez que essa não poderia ocorrer sem que se tivesse definido, por meio de eleição legítima, a escolha do Presidente daquela Casa.

Em momento algum, a decisão teve a intenção de atravancar a pauta para julgamento das demais questões pertinentes à competência do Tribunal de Contas. Portanto, não haveria qualquer impedimento para a realização da Sessão do dia 21 de dezembro, o que não poderia ocorrer nessa Sessão seria a eleição para os demais cargos enquanto não se definisse a questão acerca da escolha do Presidente, que de fato não ocorreu.

Assim, não vislumbro motivos concretos para deferimento do pedido de fls. 77/80.

Por outro lado, cumpre-me observar que a ação mandamental fora impetrada com o objetivo de suspender a decisão que proclamou o Conselheiro Célio Wanderley como Presidente do Tribunal de Contas de Roraima, sem a realização da eleição prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno daquela Corte.

Todavia, às fls. 102/112, conforme relatado, o impetrado comunicou a este Tribunal de Justiça que anulou o ato impugnado e determinou a realização de eleição, nos moldes do art. 77 da L.C. n.º 006/1994, para a escolha do cargo de Presidente do TCE/RR, biênio 2017/2018, colacionando a pauta de sessão extraordinária para o dia 22 de dezembro de 2016.

Neste contexto, o desaparecimento do ato coator que deu azo à impetração acarreta a perda do objeto do presente mandamus, pois não há utilidade em se continuar com a pretensão de declaração de ilegalidade de ato que fora anulado pela própria autoridade que o exarou.

Questões diversas acerca da legitimidade da permanência do atual Conselheiro Presidente no cargo ou da legalidade da eleição designada para o dia 22 de dezembro na qual se escolherá o novo Presidente do

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

TCE/RR, extrapolam o objeto desse Mandado de Segurança e devem, portanto, ser impugnados pelas vias adequadas.

Pelo exposto, com fundamento no art. 485, IV c/c art. 932, III, do NCPC, julgo extinto o presente Mandado de Segurança em virtude da perda superveniente do interesse processual decorrente da perda do objeto da ação mandamental.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 21 de dezembro de 2016.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001998-0
IMPETRANTE: SOLANGE TASSI DE LIMA
ADVOGADA: DRª GISELE MARQUES AYONG - OAB/RR 721 E OUTROS
IMPETRADO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA EM BRASÍLIA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, em face de ato ilegal da Autoridade Impetrada, consistente no ato de remover a servidora Impetrante para a cidade de Boa Vista, indeferindo sua locomoção para a cidade de Manaus/AM, para onde foi removido de ofício o cônjuge militar.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Impetrante afirma que é servidora pública estadual concursada desde Junho do ano de 2004; que foi encaminhada pela Casa Civil de Roraima para a antiga Representação do Governo de Roraima em Brasília no ano de 2008, para acompanhar seu cônjuge, que é militar, conforme documento anexo.

Relata que em 07 de julho de 2011 a Representação do Governo de Roraima foi transformada em Secretaria de Estado, por intermédio da Lei n. 814/2011, se desvinculando da Casa Civil, ocasião em que todos os servidores da Representação passaram a integrar o Quadro Funcional da SERBRAS; que em agosto de 2016 foi solicitado à impetrante, pelo DRH da SERVRAS, informação a respeito da situação funcional de seu cônjuge; que o Comandante do Exército Brasileiro nomeou o cônjuge da Impetrante para o cargo de Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, por necessidade do serviço, ou seja, ex officio, e sua assunção foi dia 09 de dezembro de 2016.

Aduz que em comunicação verbal com a Secretária da SERBRAS, esta havia expressado que não havia impedimento algum quanto ao deslocamento da Impetrante para a cidade de Manaus, pois lá há um Escritório de Representação do Governo do Estado de Roraima, vinculado à SERBRAS.

Relata que, não obstante, dia 13 de outubro de 2016 a Impetrante recebeu Ofício n. 332/16/GAB/SERBRAS informando que a mesma deveria se apresentar na SEGAD desvinculando-se da Administração de Brasília, e a partir dessa data deixou de constar seu nome na lista de frequência da Impetrada; que em razão do ofício, em 04 de novembro de 2016, a Impetrante encaminhou a SERBRAS requerimento solicitando sua remoção para Manaus/AM, o pedido foi indeferido; que o entendimento da Secretária Adjunta não condiz com os fatos, pois sua remoção para Boa Vista/RR acarretará grave prejuízo em sua unidade familiar, pois seu esposo já se encontra residindo em Manaus, a interesse da Administração Pública e seus filhos todos menores com documentação de transferência escolar encaminhada.

Fundamenta o direito líquido e certo no art. 34, III, a, da Lei Complementar n. 053/2001, e, nos arts. 226 a 229 da Constituição Federal, bem como, o perigo na demora está no fato de a Impetrante não estar mais vinculada à Secretaria da Impetrada, desde a publicação no Diário 2897, de 06/12/2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

PEDIDO

Requer, ao final, inaudita altera pars, o pedido liminar para suspender o ato lesivo por meio do Ofício n. 332/16/GAB/SERBRAS e a Portaria n. 5222, de 06 de novembro de 2016, que determinaram a remoção da Impetrante para a SEGAD de Boa Vista/RR; ainda, que seja determinada a concessão de remoção da Impetrante para o Escritório de Representação do Governo de Roraima em Manaus/AM, para acompanhar seu cônjuge, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, mediante o abono de faltas, ainda, concedendo um prazo hábil.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

A Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

In casu, verifico notório o direito da Impetrante, ao menos em análise sumária dos fatos e documentação que acompanha a Inicial. Vejamos.

A Impetrante é servidora pública efetiva estadual, conforme Termo de Posse de fls. 48, portanto a norma aplicável é a Lei Complementar Estadual n. 053/2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, e dá outras providências. Nesta está previsto:

Art. 34. Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste art., entende-se por modalidades de remoção:
I - de ofício, no interesse da Administração;
II - a pedido, a critério da Administração;
III - a pedido, para outra localidade, independente do interesse da Administração:
a) para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, que foi deslocado no interesse da Administração;
b) por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial;
c) em virtude de processo seletivo promovido, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas, de acordo com normas preestabelecidas pelo órgão ou entidade em que aqueles estejam lotados. (grifo nosso)

Destaquei a expressão "independente", no inc. III, pois é o termo que garante o direito pleiteado na Inicial.

O servidor público estadual efetivo possui direito ao deslocamento, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, a pedido, independente do interesse da Administração para acompanhar cônjuge ou companheiro que também seja servidor público civil ou militar, que tenha sido deslocado no interesse da Administração.

A Impetrante é casada com o militar Cel Med QEMA Rogério Gomes de Lima que servia na Guarnição de Brasília/DF, e, por necessidade do serviço, "ex-officio", foi nomeado para o cargo de Diretor do Hospital Militar da Área de Manaus/AM, onde já assumiu a função desde o dia 09 do corrente mês e ano, conforme consta na Declaração do Departamento-Geral de Pessoal da Diretoria de Saúde, do Exército Brasileiro, doc. fls. 21.

O ato coator está demonstrado às fls. 36, por meio da publicação da Portaria n. 5222, de 27 de outubro de 2016, DOE de 06/12/2016, na qual remove a Impetrante da Secretaria de Representação do Governo do Estado de Roraima em Brasília para a Secretaria de Estado da Saúde que se localiza nesta cidade de Boa Vista/RR.

Está demonstrado, ao menos por ora, ofensa a direito líquido e certa da Requerente, bem como o perigo na demora demonstrado, para evitar faltas ao serviço, e, pela necessidade de manter a mesma que é mãe e

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

esposa em unidade com seus filhos menores e seu cônjuge, os quais já se encontram com mudança de domicílio para Manaus /AM.

O art. 18, da mesma LC n. 053/2001, prevê ao servidor que deva ter exercício em outro município em razão de ter sido removido, requisitado, cedido ou posto em exercício provisório terá dez dias de prazo, contados da publicação do ato, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído nesse prazo o tempo necessário para o deslocamento para a nova sede.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 34, inc. III, alínea a, c/c, art. 18, da LC n. 053/2001, defiro a liminar do mandamus, para suspender os efeitos da Portaria n. 5222, de 27 de outubro de 2016, DOE de 06/12/2016, e, determino seja deferida a remoção da Impetrante para a cidade de Manaus/AM, sem prejuízo de sua remuneração, e, garantido o prazo de 10 (dez) dias, para acompanhar cônjuge também servidor público militar, que foi deslocado no interesse da Administração.

Requisitem-se informações à Autoridade Impetrada, para que as preste no prazo legal, intimando-a da liminar.

Intime-se a Procuradoria Geral do Estado, para apresentar defesa, no prazo de lei.

Após, abra-se vista ao d. Ministério Público Graduado para parecer.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.000813-4
IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal das Autoridades Impetradas, consistente em negativa de fornecimento de medicamento para tratamento médico de alto custo.

Os autos já se encontram julgados e em fase de cumprimento de sentença (fls. 108).

Desde a concessão da segurança definitiva a parte Impetrante vem reiterando pedidos de bloqueio de valores em desfavor da Fazenda Estadual, e esta vêm manifestando-se favorável, haja vista a demora nos procedimentos de licitação para adquirir a medicação (fls. 109, 116, 121).

Após a última prestação de contas (fls. 131/132), e a concordância da Fazenda Estadual (fls. 138), o Impetrante juntou petição informando que houve suspensão do tratamento com a medicação pretendida no writ, requerendo ao final a extinção do feito, por perda do objeto da ação (fls. 140).

Decido.

EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

In casu, não creio ser hipótese de perda do objeto da execução, pois o Impetrante chegou a utilizar-se do tratamento o qual fora objeto do writ, ou seja, a medicação.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Desta feita, ainda que não necessite mais do tratamento a partir do mês de janeiro do corrente ano, pleiteou a medicação recebendo valores para sua aquisição, da qual se utilizou por quase dois anos (fls. 52).

O novo Código de Processo Civil prevê que a execução extingue-se quando a obrigação for satisfeita (art. 924, II), semelhantemente ao que previa o CPC de 1973 - extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação ou o credor renunciar ao crédito (art. 794, incs. I e III).

Portanto, quedando-se o Exequente/Impetrante por satisfeito, tendo em vista a suspensão do tratamento com a medicação pleiteada, a extinção do processo é ordem que se impõe.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 924, inc. II, do CPC, c/c, art. 90, incs. II e X, do RI-TJ/RR, decreto a extinção do processo, em virtude da satisfação da obrigação.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Dê-se ciência da decisão ao d. Ministério Público Graduado.

Após, arquive-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 18 de janeiro de 2017.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.16.001894-1
IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR 178 E OUTRO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança Coletivo, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal da Autoridade Impetrada, consistente em ferir direito líquido e certo dos sindicalizados restringindo a opção pelo enquadramento previsto no Decreto n. 21.960-E, de 27 de outubro de 2016 a todos os professores readaptados, aos professores com magistério de nível médio e os professores com formação em curso normal superior.

Dentre outros argumentos, assevera que o enquadramento determinado pelo Decreto gerará a ocorrência imediata da inserção de alguns apenas na opção de acesso a cargas horárias maiores com vencimentos melhores, em detrimento de outros e com o preenchimento dos postos existentes sem a possibilidade de ascensão de todos, imperiosa a adoção desta estreita medida de proteção legal.

Requer, ao final, seja deferida liminar "para determinar ao Impetrado que, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Estadual n. 892/2013 com as alterações impostas pela Lei Estadual n. 1030/2016, receba a documentação e permita a opção pelo enquadramento previsto no art. 3º do Decreto n. 21.960-E, de 27 de outubro de 2016 a todos os professores com formação em pedagogia, os professores readaptados, os professores com magistério de Nível médio e os professores com formação superior, sem a restrição da possibilidade de enquadramento apenas aos professores de áreas de conhecimento específico". Por fim, requer seja a segurança concedida em definitivo.

MANIFESTAÇÃO SOBRE O PEDIDO LIMINAR

Determinei a intimação da Governadora do Estado de Roraima antes de apreciar o pedido de liminar.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

A Impetrada manifestou-se que o Decreto n. 21.960-E, de 27/10/2016 não inovou, apenas regulamentou a Lei n. 892/2013; que conforme Ofício n. 5723/2016, o Decreto questionado dá opção ao servidor para se adequar aos requisitos e não o contrário como sugere a Inicial; que o objetivo é dar maior eficiência à Administração e está em observância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação em que exige que o professor de ensino médio deve ter licenciatura nas respectivas áreas do conhecimento.

Suscita a incidência das Súmulas 266 e 101 do STF, e a inadequação da via eleita, pois se trata de mandado de segurança contra lei em tese.

Requer, ao final, a denegação da liminar e da ordem pretendida.

LIMINAR DEFERIDA

O Pedido de liminar foi deferido, pois vislumbrei perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com fundamento no princípio da legalidade, e, art. 15, §4º, da Lei estadual n. 892/2013, alterado pela Lei estadual n. 1.030/2016, para que a Autoridade Impetrada permita a opção pelo enquadramento previsto no art. 3º do Decreto n. 21.960-E, de 27 de outubro de 2016, a todos os professores com formação em pedagogia, os professores readaptados, os professores com magistério de Nível Médio e os professores com formação normal superior, sem a restrição da possibilidade de enquadramento apenas aos professores de áreas de conhecimento específico.

INFORMAÇÕES

Após as Informações legais, o Estado de Roraima, por sua Procuradoria Geral, informa que o objeto da presente ação, o Decreto n. 21.960-E foi revogado através do Decreto n. 22.348-E, de 29 de dezembro de 2016 (DOE n. 2912, pg. 6). Requer, portanto, a extinção do feito sem resolução do mérito (fl. 85).

Reiterou o pedido de perda do objeto, fls. 88.

PARECER

O d. Ministério Público Graduado, instado a se manifestar, emitiu breve parecer pela extinção do processo, nos termos do art. 485, inc. VI, do Código de Processo Civil (fls. 90).

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO.

Prevê o Regimento Interno desta Corte, que cabe ao Relator julgar prejudicados ou extintos os feitos quando ocorrer perda superveniente do objeto (art. 91, inc. XII).

In casu, o objeto do presente writ era o Decreto n. 21.960-E, de 27 de outubro de 2016, o qual foi substituído/revogado na íntegra por novo Decreto.

É cediço que com a superveniente revogação do ato coator que deu causa à impetração configura-se a caducidade do pedido, ou perda do interesse de agir, em razão da perda do objeto. Destaco julgado nessa linha:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPERVENIENTE REVOGAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE SUPOSTAMENTE DERA CAUSA À ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.
I - A revogação do ato administrativo que dera causa à suposta alegação de constrangimento ilegal trouxe como consequência a superveniente prejudicialidade do mandado de segurança, por perda do seu objeto.
II - Impossibilidade de se ter o prosseguimento da ação mandamental em face da ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Precedente. III - Agravo regimental a que se nega provimento. (STF. RE 598609 MG, Min. RICARDO LEWANDOWSKI, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014) (grifo nosso)

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, com fundamento no art. 485, inc. VI, do CPC, c/c, art. 91, inc. XII, do RI-TJ/RR, decreto a perda do objeto do writ e a extinção da ação, sem resolução do mérito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16 de janeiro de 2017.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001512-9
IMPETRANTE: ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA
ADVOGADO: DR. ALYSSON BATALHA FRANCO - OAB/RR 377-B
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA JUIZ DO TJRR
LITISCONSORTES NECESSÁRIO: CLEBER GONÇALVES FILHO E OUTROS
ADVOGADOS: DR. CLAYTON SILVA ALBUQUERQUE - OAB/RR 937 E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Alan Johnnes Lira Feitosa, em face de ato supostamente ilegal da Comissão de Concurso para Juiz Substituto, presidida pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O impetrante alega que foi aprovado em todas as etapas do certame, logrando a 17ª colocação. Sustenta que a banca deixou de considerar o equivalente a 1,0 (um) ponto, sendo 0,5 (meio) ponto relacionado exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 1 (um) ano mediante admissão sem concurso acima de 3 (três anos) – 0,5 (meio) ponto, e outro 0,5 (meio) ponto referente exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais.

Aduz, ainda, a existência do risco de perecimento do direito, uma vez que foi designada a posse do 13º colocado do concurso antes do julgamento definitivo do mérito, para o dia 27/01/2017.

Requer, ao final, a concessão de tutela de urgência para determinar à autoridade coatora que suspenda as nomeações a partir da 13ª colocação até o julgamento definitivo do presente mandado e, especialmente, para que suspenda ou revogue o ato nº 008/2017, publicado no DJE nº 5895, p.07, de 10/01/2017, que nomeou a candidato CLEBER GONÇALVES FILHO, aprovado em 13º lugar, bem como suspenda os atos posteriores, consistentes na posse e exercício deste mesmo candidato.

Cabe mencionar que o impetrante já havia requerido tutela de evidência para que fosse atribuído 1,0 (um) ponto na sua nota final, pois, dessa forma, passaria para 13º colocação ou que fossem suspensas as nomeações a partir da 13ª colocação até o julgamento desta ação.

A liminar foi indeferida (74/76), sob o fundamento de inexistência do perecimento do direito.
O Código de Processo Civil estabelece que:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Da análise dos autos, verifica-se que o impetrante não se desincumbiu do ônus de comprovar a existência de ambos os requisitos necessários para a concessão da referida tutela.

Não constato a existência da probabilidade do direito. Além disso, não há que se falar em perecimento do direito, uma vez que o impetrante poderá, posteriormente, recorrer ao Poder Judiciário para postular o que entender cabível.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Dentre as atribuições constitucionalmente conferidas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) está a possibilidade de expedir atos regulamentares como forma de estabelecer parâmetros de atuação ao Poder Judiciário Nacional (art. 103-B, § 4º, inciso I, CF).

A Resolução de nº 75/2009 do CNJ proíbe a contagem cumulada de pontos, conforme art.67, § 1º. Em amparo:

RECURSO ADMINISTRATIVO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA REAVALIAR OS TÍTULOS DOS CANDIDATOS APROVADOS NA RESPECTIVA FASE. ART. 67, § 1º, RESOLUÇÃO CNJ 75/2009. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Edital de concurso para ingresso na Magistratura que omitiu o § 1º, do art. 67, da Resolução CNJ nº 75/2009 e permitiu a contagem cumulada dos títulos apresentados pelos candidatos.
2. Pretensão do recorrente de alterar a decisão monocrática que determinou a reavaliação dos títulos, considerando a impossibilidade de cumulação conforme determina a Resolução.
3. A inexistência de argumentos suficientes a alterar a decisão monocrática recorrida impede o provimento do recurso administrativo.
4. Recurso administrativo conhecido e não provido.
(CNJ - RA – Recurso Administrativo em PCA - Procedimento de Controle Administrativo - 0005844-33.2015.2.00.0000 - Rel. GUSTAVO TADEU ALKMIM - 12ª Sessão Virtualª Sessão - j. 03/05/2016).

Diante do exposto, indefiro o pedido de concessão da tutela de urgência.

Defiro o pedido de fl. 138v.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista - RR, 18 de janeiro de 2017.

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000016001186-2
IMPETRANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
CONSULTOR-GERAL ALE/RR: DR. ANDREIVE RIBEIRO DE SOUSA - OAB/DF 31.072 E OUTRO
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA - OAB/RR 291-B
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado pela Assembleia Legislativa do Estado de Roraima contra ato da Governadora do Estado de Roraima, fundamentado na falta de repasse do duodécimo referente ao mês de julho de 2016 do Poder Legislativo.

Asseverou a impetrante que o atraso no repasse do duodécimo da Casa Legislativa tornou-se prática recorrente, em total desrespeito ao ordenamento jurídico.

Por fim, pugnou pela concessão da liminar para determinar o imediato repasse do duodécimo referente ao mês de julho de 2016 e, preventivamente, que a impetrada realize os repasses dos valores integrais dos duodécimos dos meses subsequentes (agosto a dezembro de 2016), até o dia 20 de cada mês.

No mérito, pela concessão definitiva da segurança.

Às fls. 25/26, o pedido liminar foi deferido no sentido de repasse integral do duodécimo do mês de julho de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

No decorrer da instrução foram sendo deferidos os pedidos liminares interpostos para garantir o repasse integral dos meses de agosto (fls. 260/262), setembro (fls. 283/285) e outubro (385/386).

Às fls. 462/465, consta manifestação ministerial.

É o sucinto relato.

DECIDO.

O writ encontra-se prejudicado em razão da superveniente perda de seu objeto.

Conforme relatado, o mandado de segurança foi impetrado a fim de se garantir o repasse integral do duodécimo devido, a cada dia 20 de cada mês do ano de 2016, à Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

O deferimento das liminares no transcorrer do feito e o término do exercício de 2016, exaurem, claramente, o objeto do mandamus.

Nesse sentido:
"Mandado de Segurança. Concurso. Liminar satisfativa. Extinção. Satisfeita a pretensão diante da concessão da liminar, o pedido do impetrante restou exaurido, devendo o mandamus ser extinto com resolução do mérito." (TJ-RO - MS 20085473120088220000. Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcelos. J. 22.10.08)
"REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MEDIDA LIMINAR SATISFATIVA - CUMPRIMENTO DA ORDEM - SATISFAÇÃO DA PRETENSÃO - PERDA DO OBJETO - REEXAME NECESSÁRIO PREJUDICADO.
- Após a concessão da medida liminar, a empresa impetrante confeccionou os documentos necessários, fabricou e vendeu os ingressos e, até mesmo, realizou o evento.
- O cumprimento da decisão liminar, de caráter satisfativo, resultou a perda do objeto do presente mandado de segurança, uma vez que concedeu a integral satisfação do pedido inicial, prejudicando o reexame necessário." (TJ-MG - Reexame Necessário n.º 10702120517819001. Relatora: Desa. Hilda Teixeira da Costa. J. 14.05.2013)

Neste contexto, inequívoco o desaparecimento do interesse processual no prosseguimento do feito, haja vista o caráter satisfativo das liminares deferidas e o encerramento do exercício de 2016.

Destarte, com fulcro no art. 485, VI c/c art. 932, III, do NCPC, julgo extinto o presente Mandado de Segurança, sem resolução do mérito, em virtude da perda superveniente do interesse processual decorrente da perda do objeto da ação mandamental.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

PETIÇÃO Nº 0000.17.000103-9
AUTOR: CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY.
ADVOGADO: DR. JHONATAN DO CARMO RODRIGUES - OAB/RR 1626-N.
RÉ: VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA - PLANTONISTA.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de ação anulatória, com pedido de antecipação de tutela, em que figura como autor o Conselheiro

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Célio Rodrigues Wanderley e ré a Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Roraima.

Argumenta o autor que, na eleição para Mesa Diretora da Corte de Contas (Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, Ouvidor e Presidente da Escola de Contas), para o biênio 2017/2019, ocorrida em 30/12/2016, a ré, ao presidir a sessão de escolha, deixou de observar as regras de vedação à reeleição e de obrigatoriedade de rodízio entre os membros do Tribunal, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Assevera que tal inobservância à legislação de regência traduziria ato manifestamente ilegal e abusivo, realidade que renderia ensejo à concessão de tutela de urgência, suspendendo-se a posse dos membros da referida Mesa Diretora, designada para o próximo dia 02 de janeiro, pugnando, ao final, pela procedência da ação, anulando-se a eleição realizada pelo TCE/RR, com seus consectários legais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

A presente ação anulatória, de rito ordinário, deve ser indeferida de plano, por não ser de competência originária do Tribunal Pleno, nos termos do art. 7.º do NRITJRR:

> "Art. 7.º Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:
> a) nos crimes comuns, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, os Juízes de Direito e Juízes Substitutos, os membros do Ministério Público Estadual, os membros do Ministério Público de Contas, os Deputados Estaduais, os Prefeitos Municipais e os Vereadores;
> b) os crimes contra a honra em que for querelante qualquer das pessoas referidas na alínea 'a', quando admitida exceção da verdade;
> c) os habeas corpus, quando o coator ou paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição ou se trate de crime cuja ação penal seja de sua competência originária;
> d) os embargos de declaração e a ação rescisória de seus julgados;
> e) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, do Presidente e demais membros do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Defensor-Público Geral, do Conselho da Magistratura, de membro do próprio Tribunal de Justiça, inclusive de seu Presidente;
> f) o conflito de competência entre órgãos e entre Desembargadores do Tribunal;
> g) o conflito de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, os Prefeitos Municipais, a Mesa da Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado e os membros do Ministério Público Estadual;
> h) a revisão criminal de seus acórdãos;
> i) as arguições de suspeição e impedimento opostas a Desembargadores e aos Procuradores de Justiça;
> j) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Estado;
> k) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal contestado em face da Constituição do Estado e o respectivo pedido de medida cautelar;
> l) a ação direta de constitucionalidade de lei ou ato normativo Estadual ou Municipal e o respectivo pedido de medida cautelar;
> m) o incidente de inconstitucionalidade;
> n) os processos de indignidade ou de incompatibilidade para oficialato da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros".

Ademais, o Tribunal de Contas do Estado, como se sabe, não tem personalidade jurídica, muito menos a sua Vice-Presidência, devendo a ação ser proposta, em tese, contra o Estado de Roraima, pessoa jurídica

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

de direito público interno.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 485, I, do NCPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução do mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

Intime-se o autor.

Publique-se, após o recesso forense, à semelhança dos demais processos judiciais.

Boa Vista, 1.º de janeiro de 2017, às 23:00 horas.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Plantonista

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NA PETIÇÃO N.º 000 15 001637-6
IMPUGNANTE: ESTADO DE RORAIMA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR - OAB/RR 348-A
IMPUGNADO: CSPB - CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL
ADVOGADAS: DRª DENISE KERSTING PULS - OAB/RR OAB/RS 41.792 E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Cumprimento de Sentença, em virtude de acórdão proferido pelo Tribunal Pleno desta Corte Estadual, o qual concedeu a segurança em definitivo para que os executados/impugnantes recolham e repassem à entidade exequente/impugnada a contribuição sindical dos servidores do MPE/RR.

Os Impugnantes suscitam a preliminar de incompetência absoluta do juízo, em razão da matéria; que em sede de impugnação ao cumprimento de sentença é plenamente possível alegar incompetência absoluta ou relativa do juízo como tese de defesa, conforme art. 535, V, do novo CPC; que a incompetência em razão da matéria é inderrogável.

Destacam que o Supremo Tribunal Federal decidiu em medida cautelar, com efeito ex tunc, na ADI n. 3.395-6, que deve ser suspenso qualquer entendimento que inclua na competência da justiça do trabalho as causas entre o Poder Público e seus servidores; assim, as causas que envolvam diretamente o Estado de Roraima e os servidores a eles vinculados, devem, por força do precedente do Supremo Tribunal Federal, ser processadas e julgadas na Justiça Estadual comum.

Argumenta, entretanto, que se deve observar o precedente e os mandamentos alojados no art. 144, da CF/88 com cautela, pois a referida ADI insurgiu-se apenas contra o inc. I do dispositivo em pauta; ou seja, os demais incisos, inclusive o III que trata das ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, permaneceram sob o manto da Justiça do Trabalho.

Insurge-se assim que os autos da presente execução devem ser imediatamente remetidos ao juízo competente que convergem à Justiça do Trabalho.

Requer, por fim, o recebimento e acolhimento da presente impugnação ao cumprimento de sentença para declinar os autos à Justiça do Trabalho, por se tratar de competência em razão da matéria, de natureza absoluta.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A Exequente rebate a impugnação afirmando "em que pese a ação originária ser referente a uma obrigação de fazer, a execução é por quantia certa, uma vez conhecido o valor a ser executado. [...] Tal valor, se

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

obtém a partir de um cálculo simples feito a partir de informações obtidas nas fls. de pagamento dos servidores, valores que se encontram em poder do executado. [...] Ademais, a defesa do executado não se fundamenta em nenhum dos incisos legais, que nos aponta as matérias possíveis de suscitar como defesa dos embargos. [...] A alegação de irregularidade da citação, não deve prosperar, senão vejamos."

Afirma, ainda, que "a citação se deu para pagamento de quantia certa porque se trata de uma obrigação de repassar um valor, que é calculado mediante informações buscadas junto ao próprio executado e que se configura em um valor pecuniário certo. [...] Dessa forma, não se tratando de falta ou nulidade da citação, da inexigibilidade do título, da ilegitimidade das partes, da cumulação indevida de execuções, do excesso de execução, de causas que afetam a obrigação ou de incompetência do juízo [...]."

Finaliza que "deve julgar improcedentes os presentes embargos à execução".

É o sucinto relatório.

Vieram-me os autos conclusos.

DECIDO

A Fazenda Estadual, Impugnante, não está equivocada quando afirma que o objeto da Medida Cautelar na ADI n. 3395/DF foi somente o inc. I, do art. 114, da CF/88; ou seja, o inciso III, que preceitua ser competente a Justiça do Trabalho para julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, não foi declarado inconstitucional pela Suprema Corte, afastando a hipótese de julgamento por esta Justiça Comum das ações que tratam de verbas sindicais.

Não obstante, descabe ao Estado de Roraima arguir, por esta via, a incompetência absoluta da Justiça Estadual como forma de tornar o título executivo judicial nulo, pois já alcançado pelo postulado da coisa julgada.

A via própria para desconstituir título executivo judicial originário de juízo absolutamente incompetente é a ação rescisória, como prevê o novo CPC (já em vigor quando da apresentação da impugnação):

Art. 966. A decisão de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quando:
(...)
II - for proferida por juiz impedido ou por juízo absolutamente incompetente;

A boa doutrina de Cassio Scarpinella Bueno, assim comenta:

"A despeito dessa novidade, o CPC de 2015 preservou como causa de rescindibilidade da decisão de mérito (toda e qualquer decisão de mérito transitada em julgado) a circunstância de ela ter sido proferida por juízo absolutamente competente (art. 966, II). A previsão faz avultar em importância a necessidade de o juízo reconhecidamente competente proferir nova decisão, ainda que no mesmo sentido da que havia sido proferida pelo juízo anterior. Se o fizer, elimina aquele vício, otimizando e racionalizando o processo."

Não obstante, faz-se necessário resguardar a segurança jurídica e a atração da Justiça que proferiu a decisão de mérito, ainda que incompetente, pois que não fora objeto de impugnação e reforma durante a avaliação meritória do mandado de segurança que gerou a decisão objeto do presente cumprimento de sentença, de acordo com o art. 516, do CPC:

Art. 516. O cumprimento da sentença efetuar-se-á perante:
I - os tribunais, nas causas de sua competência originária;
II - o juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição;

Nessa linha, vêm decidindo o e. Superior Tribunal de Justiça, como destaco:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL COMUM E JUSTIÇA TRABALHISTA. POSTERIOR MUDANÇA DO REGIME DO RECLAMANTE DE CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. SENTENÇA PROFERIDA NA JUSTIÇA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ESPECIALIZADA QUE JÁ TRANSITOU EM JULGADO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. REGRA GERAL: COMPETÊNCIA DO MESMO JUÍZO QUE DECIDIU A CAUSA, NESTE CASO, O MAGISTRADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 575, II DO CPC). AGRAVO REGIMENTAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE DESPROVIDO.
1. O Juízo da Ação originariamente proposta, em regra, é o competente para Execução, conforme disposto no art. 575, inciso II do CPC, ressalvadas as hipóteses em que não houver a prolação da decisão e ocorrer a modificação de competência absoluta - em razão da matéria, em razão da pessoa ou em decorrência do critério funcional -, as quais não permitem a postergação da competência em razão da perpetuatio jurisdictionis.
2. Com o trânsito em julgado da sentença na Justiça Laboral, ocorre a coisa julgada material, base estruturante da sistemática processual civil geradora de efetividade às decisões judiciais, porquanto intangíveis em seu conteúdo, devendo prevalecer sobre a modificação de competência absoluta, após a fase de conhecimento, em observância aos princípios norteadores da coisa julgada, segurança jurídica, economia e celeridade processual.
3. Ademais, a mudança de Regime na ocasião, não pode e não deve prejudicar o direito da parte que aguarda com aflição extrema a restituição dos valores que lhes foram descontados indevidamente.
4. Agravo Regimental do Estado do Rio Grande do Norte desprovido. (STJ. AgRg no CC 126395 RN, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 09/03/2015, Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO). (grifo nosso)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NA JUSTIÇA ESTADUAL APÓS O ADVENTO DA EC 45/2004. COMPETÊNCIA QUE SERIA TRABALHISTA. NULIDADE ABSOLUTA QUE NÃO PODESER ENFRENTADA EM SEDE DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ART. 575, II, DOCPC. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.
1. Compete à Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, III, da CF/88, na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004, processar e julgar as ações de cobrança de contribuição sindical, salvo quando houver sentença de mérito proferida pela Justiça Comum Estadual antes do advento da EC 45/2004 (31.12.2004). Precedentes: CC n.69.560 / RS, Primeira Seção, Rel. Min. Castro Meira, julgado em11.10.2006; CC n. 57.832 / SP, Primeira Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, julgado em 11.10.2006; CC n. 56.861/GO, Primeira Seção,Rel. Min. Teori Albino Zavascki, julgado em 8.3.2006; REsp. n.817189 / MG, Segunda Turma, Rel. Min. Castro Meira, julgado em27.6.2006.
2. Contudo, havendo trânsito em julgado, a norma do art. 575, II, do CPC, prevalece sobre a regra de competência absoluta em razão da matéria para vincular a competência ao juízo que proferiu a sentença exequenda. Isto porque o conflito de competência não é meio apto para atacar a sentença transitada em julgado em juízo incompetente. Precedentes: CC 45159 / RJ, Primeira Seção, Rel. Min. Denise Arruda,julgado em 22.2.2006; CC 105.485/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves,Primeira Seção, DJe de 04.09.2009; CC 72.515/SP, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Seção, julgado em 11/6/2008; CC 87.156/RJ,Rel. Ministro Sidnei Beneti, Segunda Seção, julgado em 9/4/2008; CC48.017/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Segunda Seção, julgado em23/11/2005; CC 66.268/MG, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Terceira Seção, julgado em 28/3/2007.3. Caso em que a sentença proferida pela Justiça Comum Estadual foi posterior ao advento da EC 45/2004 (31.12.2004), no entanto, houve ali trânsito em julgado, o que chama a aplicação do art. 575, II, do CPC.4. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual de Primeiro Grau. (STJ. CC 119702 MG 2011/0260680-4, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 14/08/2012, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES) (grifo nosso)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ADMISSÃO MEDIANTE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO. CONTINUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. MANUTENÇÃO DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO. RECENTE POSICIONAMENTO DO STF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. SENTENÇA DE MÉRITO COM TRÂNSITO EM JULGADO PROFERIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA.
1. A Justiça Comum é competente para processar e julgar as demanda instauradas entre o Poder Público e seus servidores, contratados por prazo determinado, em face de necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo certo que as prorrogações do prazo de vigência do contrato temporário não alteram a natureza do vínculo jurídico-administrativo originariamente estabelecido entre as partes. Precedentes do STJ: CC 104.835/MT, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 30/09/2009; e CC 100271/PE, TERCEIRA SEÇÃO, Dje de 06/04/2009.
2. O Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento do RE 573.202/AM, assentou o entendimento de

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, contratados por prazo determinado, verbis: "RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ESPECIAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA REGIDA POR LEGISLAÇÃO LOCAL ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988, EDITADA COM BASE NO ART. 106 DA CONSTITUIÇÃO DE 1967. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I - Ao reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, o acórdão recorrido divergiu de pacífica orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal Federal.
II - Compete à Justiça Comum processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes da Constituição Republicana de 1988, com fundamento no art. 106 da Constituição de 1967, na redação que lhe deu a Emenda Constitucional no <http://www.jusbrasil.com/legislacao/92013/emenda-constitucional-1-69>/69, ou no art. 37, IX, da Constituição de 1988.
III - Recurso Extraordinário conhecido e provido."(RE 573202/AM, Tribunal Pleno, Relator Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 05/12/2008.)
3. In casu, embora a decisão objeto de execução, tenha sido proferida por juízo absolutamente incompetente, mercê da competência da Justiça Estadual, a demanda deve permanecer sob a jurisdição da Justiça Trabalhista, a qual é competente para a execução de seus julgados. Precedentes: CC 108.985/SP, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/03/2010; AgRg no CC 84.977/RS, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 20/11/2009; CC 72.515/SP, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 30/06/2008; CC 87.156/RJ, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/04/2008. 4. Conflito Negativo de Competência conhecido para declarar competente o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. (STJ. CC 111592 TO, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 22/09/2010, Ministro LUIZ FUX) (grifo nosso)

Descabe, desta feita, arguir a incompetência absoluta somente via Cumprimento de Sentença, pois a parte devedora permitiu que se operasse a coisa julgada no juízo incompetente, devendo ser mantida a fase executiva no mesmo juízo da fase de conhecimento, consoante art. 516, II, do CPC, e, jurisprudência da Corte Superior.

Considerando que a única matéria suscitada na presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença é a incompetência do juízo outra alternativa não há senão a rejeição do pedido.

Por todo o exposto, com fundamento no art. 516, incs. I e II, do CPC, e, precedentes do Superior Tribunal de Justiça, julgo improcedente a Impugnação ao Cumprimento de Sentença.

Publique-se, intimem-se, cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 16 de janeiro de 2017.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000176-2
IMPETRANTE: CÉLIO RODRIGUES WANDERLEY
ADVOGADO: DR. JHONATHAN DO CARMO RODRIGUES - OAB/RR 1626
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. PLANTONISTA JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DECISÃO

Mandado de Segurança preventivo impetrado, com pedido de liminar, contra possível ato do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima ou seus eventuais sucessores, consistente em “provável descumprimento do instituto da vedação à reeleição e ao sistema de rodízio entre os membros daquela Corte de Contas”.

A parte Impetrante alega que utiliza deste expediente mandamental preventivo por ter o seu direito ameaçado pelos demais conselheiros, uma vez que conforme amplamente noticiado, figuram como candidatos à presidência do Tribunal, conselheiros que já ocuparam cargos na mesa diretora, sem respeitar

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

a ordem do rodízio estabelecido na Lei Orgânica do TCE/RR e no seu Regimento Interno.

Segue afirmando que conforme § 1º, do artigo 77, da LCE nº 006/94, a eleição proceder-se-á em sessão ordinária no mês de dezembro, nesse caso concreto, designada para o próximo dia 28 (quarta-feira), com provável descumprimento do instituto da vedação à reeleição e ao sistema de rodízio entre os membros daquela Corte de Contas.

Aduz que este feito mandamental tem por objeto a aplicação da vedação à reeleição e a obrigatoriedade do rodízio, dentre os nomes que não exerceram os respectivos cargos, conforme disposto no Regimento Interno, em seu artigo 29, § 1º.

Conclui que a regra da vedação da reeleição permite que os 05 (cinco) conselheiros, ocupantes de cargos eletivos, em conluio, estabeleçam entre si, a rotatividade dos respectivos cargos. Isso denota a perpetuação dos cargos entre 05 (cinco) conselheiros, frustrando a alternância no poder.

Assevera, em arremate, que a probabilidade do direito alegado emerge dos argumentos jurídicos acima expedidos, baseados em normas legais, como, na jurisprudência de nossos Tribunais. O perigo de dano, por sua vez, reside no fato de que, em sendo indeferido o pedido liminar, a natural demora do processo colocará em risco a administração do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, maculando o controle externo exercido nos termos da Constituição Federal.

Ao final, requer a concessão de medida liminar para que, por ocasião da eleição, sejam aplicadas as regras legais de vedação à reeleição e obrigatoriedade do rodízio, estando aptos a concorrer à Presidência do Tribunal e demais cargos da mesa diretora, aqueles que ainda não exerceram a função, até que se esgotem os nomes de todos os conselheiros, respeitada a ordem de antiguidade.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança, para fins de confirmação da liminar.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016, de 07 de agosto de 2009 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 1º, estabelece que será concedido mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, quando não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Prevê, ainda, que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Deveras, nestes casos, deve ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no caput, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09).

É o que dispõe o artigo 157, do RI-TJRR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o writ for incabível. Eis a norma regimental:

“Art. 157 - O relator indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração”.

Pois bem. Da análise dos presentes autos, não vislumbro os requisitos mínimos para processamento do presente pedido, pois ausente prova pré-constituída da suposta ameaça do alegado ato coator a ser praticado pela autoridade Impetrada.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

É certo que, sendo preventivo o mandado de segurança, desnecessária a existência concreta de ato coator, tendo em vista que o justo receio de ato que venha violar o direito líquido e certo do impetrante é suficiente a ensejar a impetração.

Ocorre que, in casu, não se verifica a comprovação da suposta ameaça concreta ou de justo receio do possível ato coator alegado, a ser praticado pelo Presidente daquela Corte de Contas, tendente a violar ou ameaçar suposto direito líquido e certo do Impetrante, que dê ensejo à presente impetração, ainda que na forma preventiva.

Isso porque, é pacífico que o cabimento de mandado de segurança preventivo demanda a existência de ato concreto ou preparatório da autoridade coatora que configure o justo receio de lesão ao direito líquido e certo invocado, consubstanciado em grave ameaça, objetiva e atual (Precedente: STJ, AGRMS 9738, Data de Julgamento: 02/08/2004).

Nesse sentido, colaciono os seguintes precedentes:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. PRETERIÇÃO DE PAGAMENTO PREFERENCIAL DE CRÉDITO ALIMENTAR NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE ATO COATOR. DESCABIMENTO. INOCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA-PETITA.1. O objetivo precípuo da impetração foi garantir a"satisfação do crédito do impetrante"ou evitar o"prolongamento da mora", supostamente ameaçado pelo Secretário Estadual que, em nota divulgada na imprensa, teria mencionado a sua pretensão de dar aos recursos provenientes de depósitos judiciais finalidade diversa daquela prevista no art. 4º da Lei 10.482⁄02. O Tribunal de origem julgou nos exatos limites da insurgência, ao reconhecer que, nos termos dos arts. 100, § 2º, da CF e 731 do CPC, compete ao Presidente do Tribunal adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de precatórios, respeitando-se o direito de precedência, o que afasta a possibilidade de a autoridade coatora cometer ato capaz de infringir a ordem cronológica de pagamento. Verifica-se, portanto, que o acórdão recorrido, ao denegar a segurança, não extrapolou os limites da lide e da matéria.2. O mandado de segurança preventivo exige, para a sua apreciação, que se demonstre, de plano, a existência de direito líquido e certo na ameaça de ser violado diante da constatação de situações fáticas concretas ou preparatórias por parte da autoridade indicada como coatora, suficientes a ensejar fundado temor ao impetrante.3. No caso dos autos, revela-se evidente o descabimento do mandado de segurança preventivo, ante a ausência de indicação de qualquer ato de autoridade, contrário à lei, que importe futura violação ao direito do impetrante. Simples conjecturas baseadas em notícias divulgadas na imprensa, que nada significam juridicamente, não se mostram suficientes para ameaçar seu direito ao cumprimento da ordem cronológica de apresentação de precatórios judiciais. Mais a mais, se há receio de preterição do direito de preferência de débito contra a Fazenda Pública, tal proceder não deve ser atribuído ao Secretário da Fazenda, mas sim ao Presidente do Tribunal requisitante.4. Recurso a que se nega provimento" (STJ, RMS 19.438⁄MG, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJU de 05⁄09⁄2005). (Grifei)

"O mandado de segurança preventivo exige efetiva ameaça decorrente de atos concretos ou preparatórios por parte da autoridade indigitada coatora, não bastando o risco de lesão a direito líquido e certo, baseado em conjecturas por parte do impetrante, que, subjetivamente, entende encontrar-se na iminência de sofrer o dano" (STJ, RMS 19.020/PR, Relator o Ministro LUIZ FUX, DJU de 10/04/2006). (Grifei)

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA DECRETO ESTADUAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA 266⁄STF. 1. O mandado de segurança preventivo não pode ser utilizado com o intuito de obter provimento genérico aplicável a todos os casos futuros de mesma espécie. (REsp 1064434⁄SP, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 14.6.2011, DJe 21.6.2011) 2. Não ficou demonstrado o justo receio que legitimasse a impetração do writ, como intentou a agravante, sendo imprescindível a concretude dos fatos apontados como ameaça de lesão a direito.Incidência da Súmula 266 da Súmula do STF:"não cabe mandado de segurança contra lei em tese".Agravo regimental improvido"(STJ, AgRg no RMS 36971⁄MS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 28⁄08⁄2012).

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL. IMPETRAÇÃO CONTRA LEI EM TESE. ARTS. 165, 276 E 277, § 3º, DO CTB. IMPOSSIBILIDADE. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. SÚMULA 266 DO STF.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO"(STJ, RMS 31.656/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, DJe de 26/09/2011). (Grifei)

Com efeito, no caso presente, o Impetrante não trouxe prova pré-constituída do alegado justo receio de ato ilegal a ser praticado pela Autoridade apontada como coatora, sobretudo, porque o ato tido como vir a ser lesivo foi atribuído, inclusive, a “eventuais sucessores” do Presidente do TCE/RR.

Deveras, não há nos autos qualquer prova da suposta ameaça efetiva de descumprimento da norma regimental ou da Lei Orgânica do TCE/RR, sendo insuficiente o mero receio ou suposição do Impetrante quanto à possibilidade de adoção de interpretação diversa da finalidade da norma que estabeleceu o rodízio e vedou a reeleição para cargos administrativos daquele Órgão.

De tal modo, vislumbro que a petição inicial do presente writ deve ser indeferida, o que impõe a extinção do feito, sem resolução do mérito, com fulcro artigo 485, inciso I, do NCPC.

ANTE O EXPOSTO, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 12.016/2009, c/c, artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 90, inciso VII, do RI-TJE/RR, INDEFIRO A INICIAL e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, por ausência de prova pré-constituída do alegado.

Custas ex lege.

Intime-se.

Boa Vista (RR), em 27 de dezembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Plantonista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000048-3
IMPETRANTE: LUCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADOS: DRª ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA - OAB/RR 1370 E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - PLANTONISTA

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por LÚCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO contra suposto ato ilegal da Secretária Adjunta da Secretaria de Representação do Estado de Roraima, consistente na determinação de remoção da Impetrante da Secretaria de Representação do Estado de Roraima em Brasília para o Estado de Roraima.

Afirmou a Impetrante, em síntese, que foi admitida por concurso público para o cargo de Analista Educacional; que no dia 1º de dezembro seu cônjuge foi removido por necessidade do serviço, do 1º Bda Inf. Sl. - BVA-RR para PMB-BSA-DF; que a Impetrante requereu sua remoção para Brasília, a fim de acompanhar o cônjuge; que em fevereiro de 2008 foi lotada para exercer suas funções em Brasília; que no dia 14/10/2016 foi surpreendida com o Ofício 332/16, oriundo do Secretário Adjunto da Secretaria de Representação do Estado de Roraima em Brasília, informando que a mesma seria removida para o Estado de Roraima; e que o prazo para a referida apresentação seria de 10 (dez) dias.

Também afirmou a Impetrante que pediu a reconsideração de tal remoção, mas que tal pleito foi negado em razão do atual quadro orçamentário para a manutenção da servidora naquele órgão; que encontra-se em tratamento de saúde, estando afastada de suas atividades; que tal remoção tem cunho de perseguição político-partidária e assédio moral; que após a chegada do Ofício que comunicou sua remoção, a Impetrante teria continuado trabalhando até que obtivesse resposta quanto ao pedido de reconsideração.

Sustentou a Impetrante que a LC n.º 53/2011 prevê que a remoção poderá ser a pedido para outra localidade, independentemente do interesse da Administração quando for para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor civil ou militar, que foi deslocado no interesse da Administração, bem como

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

que o ato administrativo de remoção encontra-se viciado, em razão da sua justificativa, na medida em que a servidora é efetiva e o ônus financeiro para o Estado será o mesmo exercendo suas atividades na Secretaria de Estado da Representação ou outro órgão do Estado de Roraima.

Também defendeu que a relotação em sentido oposto aos interesses da Servidora, sem qualquer relação com a necessidade de serviço, não se coaduna com a excepcionalidade da medida extrema e vai de encontro ao princípio da unidade familiar.

Requereu liminar para que permaneça exercendo suas funções junto ao SERBRAS, em Brasília, bem como o abono de suas faltas após a protocolização do presente mandamus e manutenção de sua remuneração e cargo ou que o Estado forneça ajuda de custo em seu valor máximo para que seja possível pagar sua viagem e mudança e nova residência em Roraima, assim como que continue recebendo seus proventos até o pagamento da referida ajuda de custo e prazo para sua apresentação.

Juntou documentos.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Pois bem. No caso em apreço, em sede de cognição sumária, verifico que a parte Impetrante trouxe elementos suficientes para evidenciar a probabilidade do direito alegado, uma vez que comprovou a remoção de seu cônjuge para outra localidade, no interesse da administração, o que, em tese, pode conferir à Impetrante o direito à remoção, nos termos do art. 34, parágrafo único, inc. III, “a”, da Lei Complementar n.º 053/2001.

Ademais, a Impetrante demonstrou a necessidade de permanecer na mesma localidade, uma vez que se encontra em tratamento médico.

Por sua vez, o perigo da demora se consubstancia no prazo exíguo dado à Impetrante para se apresentar neste Estado, bem como na possível interrupção de seu tratamento de saúde.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência requerida, para determinar a suspensão do ato que determinou a remoção da Impetrante, a fim de que esta permaneça exercendo suas funções na Secretaria de Representação do Estado de Roraima em Brasília, sem prejuízo de mais detida análise quando do julgamento de mérito

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de dez dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

12.016/09: art. 12).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 28 de dezembro de 2016.

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000047-5
IMPETRANTE: DORIANA MARIA D'ÁVILA FRANÇA
ADVOGADOS: DR. LEANDRO OLIVEIRA GOBBO - OAB/DF 30.851
IMPETRADO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DE RORAIMA EM BRASÍLIA E OUTRA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - PLANTONISTA

DECISÃO

Mandado de Segurança impetrado, com pedido de liminar, contra ato dos Secretários do Estado de Roraima em epígrafe, consistente em remover ex officio a Impetrante de Brasília para Roraima.

A parte Impetrante alega que por 14 (quatorze) anos trabalhou para o Estado de Roraima, sempre lotada em Brasília, como assistente administrativa, com diferentes funções comissionadas, v.g., chefia de gabinete, assessoria, chefe de controle interno, gerente de núcleo etc.

Segue afirmando que, em 13.10.2016, a Impetrante foi surpreendida com o ofício nº 332/16/GAB/SERBRAS, removendo a Impetrante de Brasília para Roraima, sem nenhuma justificativa plausível, aviso formal, ou publicação em Diário Oficial.

Aduz que, dias após, a Impetrante foi proibida de entrar na Representação do Estado de Roraima em Brasília, pelo Secretário Adjunto, a pedido da Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília, Danielle Silva Ribeiro Campos Araújo, no dia 17.10.2016.

Relata, ainda, que teve seu salário suprimido, após a sobredita remoção, ato este que somente foi publicado no DOE em 06.12.2016, com efeitos retroativos, dois meses após a circulação do ofício interno que removeu a Impetrante.

Sustenta que o ato de remoção violou o artigo 7º, da Lei 814/2011, que transformou a Representação do Governo em Brasília em Secretaria de Estado de Representação do Governo de Roraima em Brasília – SERBRAS e estabeleceu que todos os seus servidores passaram a integrar o quadro funcional da SERBRAS.

Afirma a Impetrante que jamais morou em Roraima e que há mais de 28 anos tem residência e domicílio fixo em Brasília.

Conclui que a remoção foi indevida, por falta de motivação, finalidade, legalidade e publicidade.

Argumenta que, durante o interregno temporal entre o ofício interno mencionado e a publicação em Diário Oficial, a Impetrante sofreu sério constrangimento ilegal, na medida em que o ato de sua remoção não se encontrava amparado em qualquer veículo da imprensa oficial, sendo forçoso concluir que a mera publicação tardia do ato, com efeitos retroativos, não sana a grave violação aos princípios da publicidade e da segurança das relações jurídicas.

Assevera, em arremate, que, o ato viola o princípio da unidade familiar, insculpido na Constituição Federal, em seu artigo 226.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Ao final, requer medida liminar para suspender o ato impugnado, que removeu a Impetrante para o Estado de Roraima, bem como, para determinar o imediato retorno do pagamento de sua remuneração, até julgamento definitivo do writ.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança, para fins de confirmação da liminar.

Facultada a emenda da inicial, a parte Impetrante manifestou-se às fls. 227/439.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5°, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

Cediço que, para concessão de medida liminar, devem estar presentes os tradicionais requisitos da fumaça do bom direito e perigo da demora.

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Assim sendo, o Impetrante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.
Pois bem. Em sede de cognição sumária, verifico que, em tese, a remoção de ofício de servidor dá-se no interesse da Administração (LCE/RR nº 053/2001: art. 34, parágrafo único, inciso I).
Ainda nessa fase perfunctória, verifico que, embora invoque a ilegalidade do ato, por violação aos princípios da publicidade e da motivação, a própria Impetrante afirma, em sua petição inicial, que tomou ciência do ofício nº 332/16/GAB/SERBRAS, removendo-a de Brasília para Roraima, em 17/10/2016, antes mesmo da publicação levada a efeito no Diário Oficial.
Ademais, segundo consta do ato impugnado, a remoção deu-se levando em consideração “o atual quadro orçamentário para Administração de Recursos Humanos desta Secretaria”.

Assim, à primeira vista, não vislumbro a ilegalidade do ato administrativo impugnado, razão pela qual o indeferimento **do pedido liminar formulado no presente writ é medida que se impõe.**
Diante do exposto, pelos fundamentos acima expendidos, INDEFIRO o pedido liminar.

Notifiquem-se a autoridade Impetrada, para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 12).

Cessado o recesso forense, distribuam-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Boa Vista (RR), em 31 de dezembro de 2016.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Plantonista

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000047-5
IMPETRANTE: DORIANA MARIA D'ÁVILA FRANÇA
ADVOGADOS: DR. LEANDRO OLIVEIRA GOBBO - OAB/DF 30.851
IMPETRADO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO DE RORAIMA EM BRASÍLIA E OUTRA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, impetrado contra ato dos Secretários do Estado de Roraima que removeu a impetrante, ex officio de Brasília/ DF para Roraima.

Consta da inicial que a impetrante trabalhou durante 14 (quatorze) anos para o Estado de Roraima, como assistente administrativa, com diversas funções comissionadas, sempre com a sua lotação na cidade de Brasília/ DF.

Afirma que em 13/10/2016 foi surpreendida com o Ofício n°. 332/16/GAB/SERBRAS que a removeu de Brasília/ DF para Roraima sem qualquer justificativa, aviso formal ou publicação no Diário Oficial.

Argumenta que seu salário foi suprimido logo após a remoção, sendo que o ato ora em debate só foi publicado no DOE de 06/12/2016, com efeitos retroativos.

Ao final, requereu a concessão da medida liminar para suspender o ato coator contido no Ofício n°. 322/16/GAB/SERBRAS, bem como determinar o imediato retorno do pagamento dos subsídios para a impetrante e, fixar multa diária em caso de descumprimento da medida.

Às fls. 225 consta despacho deferindo os benefícios da Justiça Gratuita, bem como determinando a emenda à inicial. Cumprimento às fls. 227.

Às fls. 441/443 consta decisão, indeferindo o pedido liminar, por não vislumbrar, a primeira vista os requisitos autorizadores da medida.

Nas fls. 449/464 consta manifestação relativa à parte e processo diverso deste.

Houve interposição de embargos de declaração, conforme fls. 466/470, pela impetrante, tempestivos (certidão de fls. 471), aduzindo que há omissão na decisão de fls. 441/443, pois o Desembargador Plantonista deixou de se manifestar acerca da ausência do pagamento de ajuda de custo de transporte à impetrante, sendo este fundamento apto a ensejar a nulidade do ato administrativo.

Ao final requer o conhecimento e provimento dos embargos, sanando a omissão apontada, e determinando a nulidade do ato administrativo ora combatido.

Às fls. 475/492 consta a manifestação do Estado de Roraima.

A impetrante, nas fls. 494/511 consta manifestação informando novos fatos.

Vieram os autos conclusos. Decido.

Analisando os autos verifico que o Tribunal Pleno desta egrégia Corte de Justiça é incompetente para julgar o presente mandamus.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Isso porque a competência estadual, no mandado de segurança, é regulada pelas Constituições Estaduais e leis locais de organização judiciária, sendo que as normas que preveem o foro privilegiado para processamento e julgamento de mandado de segurança não abrange o Secretário Adjunto.

Na espécie, a Constituição do Estado de Roraima estabelece um rol taxativo de detentores de prerrogativa de função, nos termos do art. 77, inciso X, alínea "m", o qual é reiterado pelo art. 7º, "e", do RITJRR, em cujos dispositivos não consta Secretário Adjunto, o que atesta a incompetência do Tribunal de Justiça para processar e julgar os mandados de segurança contra o ato ora inquinado, verbis:
Art. 7º. Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente:
[…]
e) os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembleia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar, do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, do Presidente e demais membros do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Corregedor-Geral de Justiça, do Defensor-Público Geral, do Conselho da Magistratura, de membro do próprio Tribunal de Justiça, inclusive de seu Presidente".

Outrossim, vejamos o que dispõe o art. 39 do RITJRR:
Art. 39. Compete aos Juízes de Direito das Varas de Fazenda Pública:
I - processar e julgar:
[…]
b) os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público;

Portanto, dentro do critério de distribuição de competência estabelecido no ordenamento vigente, cabe a uma das Varas da Fazenda Pública a competência para processar e julgar o presente feito, a ser definida pela distribuição, nos termos regimentais.

Assim, declaro a incompetência deste Tribunal para o conhecimento do presente writ, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública, via Cartório do Distribuidor.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 18 de janeiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.11.000767-1
AUTOR: DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL
1º INVESTIGADO: E. C. D. L.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A
2º INVESTIGADO: A. C. D. L.
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA - OAB/RR 421
3ª INVESTIGADA: L. D. S.
ADVOGADO: : DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU - OAB/RR 208-A
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DECISÃO

Considerando ser fato público e notório que o investigado E. C. de L. não se reelegeu no cargo de prefeito, entendo que não mais subsiste o foro por prerrogativa de função, motivo pelo qual determino a imediata remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau, preservando-se a validade dos atos até então praticados.

Expedientes necessários.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000048-3
IMPETRANTE: LUCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO
ADVOGADOS: DRª ALESSANDRA MARA FIM OLIVEIRA - OAB/RR 1370 E OUTROS
IMPETRADA: SECRETÁRIA ADJUNTA DA SECRETARIA DE REPRESENTAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - PLANTONISTA

DESPACHO

Verifico que o presente mandado de segurança veio desacompanhado de preparo.

Em que pese a presunção relativa de veracidade da declaração de hipossuficiência firmada, nada impede que o Juiz analise as circunstâncias do caso concreto, ponderando se a parte realmente faz jus à concessão do beneplácito da justiça gratuita, consoante exegese do art. 99, § 2º, do NCPC.

Ademais, compartilho do entendimento segundo o qual a parte Requerente é quem deve cumprir o ônus de demonstrar que não tem condições de pagar as custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento.

Portanto, determino a intimação da parte Impetrante para demonstrar, documentalmente, a hipossuficiência alegada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de dezembro de 2016

Jefferson Fernandes da Silva
Desembargador Plantonista/Recesso

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001690-3
IMPETRANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE RORAIMA - SINPOL/RR
ADVOGADA: DRª ISADORA RODRIGUES DA SILVA - OAB/RR 1553
IMPETRADA: GOVERNADORA DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN - OAB/RR 517
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Tendo em vista que a impetrada informou que os salários do funcionalismo público foram devidamente pagos, intime-se o impetrante para se manifestar acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Boa Vista (RR), 10 de janeiro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.16.001298-5
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: A APURAR
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

1. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 118, uma vez que já houve resposta à acusação.

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

2. Considerando que o denunciado juntou, no momento da resposta, documentos novos, como o registro da arma apreendida, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação, nos termos do art. 202 do RITJRR.

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.17.000005-3
IMPETRANTE: FABIANO MOREIRA GANDRA
ADVOGADOS: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO - OAB/RR 299-B
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO E OUTRA
RELATOR: DESEMBARGADOR JEFFERSON FERNANDES DA SILVA

DESPACHO

Proc. n. 0000.17.000005-3

1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FABIANO MOREIRA GANDRA, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de Boa Vista – RR, em face de ato do Secretário de Gestão Estratégica do Estado de Roraima, consistente em convocar o Impetrante para realização do exame de aptidão física para concurso de Soldado da Polícia Militar de Roraima, em prazo inferior aos demais candidatos;

2. Fora proferida decisão liminar (EP nº 07), determinando a realização do teste de velocidade e natação pelo ora Impetrante, ocasião em que foi determinada a notificação da Autoridade Coatora, ciência à Procuradoria-Geral do Estado e vista dos autos ao representante do Parquet;

3. Instado a se manifestar, o Membro Ministerial suscitou a incompetência absoluta daquele Juízo para processar e julgar o feito, razão pela qual os autos foram remetidos a esta Instância Superior, cabendo-me a relatoria;

4. Estabelece o ordenamento jurídico pátrio que, salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente (CPC: art. 64, § 4º);

5. Portanto, considerando que a decisão liminar proferida já fora cumprida, bem como, que a Autoridade apontada como coatora já prestou as informações de estilo (EP nº 19), restando apenas a cientificação do órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, hei por bem em ratificar a decisão liminar de piso;

6. Assim, dê-se ciência da presente impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II);

7. Após, intime-se a Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 12);

8. Cumpra-se.

Boa Vista, em 11 de janeiro de 2017.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Desembargador Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.002303-7
IMPETRANTE: LEDJANE DUARTE NASCIMENTO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA - OAB/RR 314-B

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

1. Abra-se vista à Defensoria Pública do Estado de Roraima para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 223.

2. Após, conclusos.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2017.

Desa. ELAINE BIANCHI - Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000392-7
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
1ª RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
2ª RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 443
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos
Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.000384-4
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
1ª RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADOR JURÍDICO DA CMBV: DR. ÁLVARO DIEGO OLIVEIRA REIS - OAB/RR 1473
2ª RÉ: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 443
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS

DESPACHO

Vista à Procuradoria-Geral de Justiça.

Boa Vista (RR), 12 de janeiro de 2017.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.16.001700-0
AUTORA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRª MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO - OAB/RR 443
RÉ: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I - Defiro a inicial;

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

II- Notifique-se a Câmara Municipal, a fim de que, nos termos do art. 139 do NRITJRR, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as informações que entender necessárias, especialmente sobre a iniciativa do projeto de lei que originou a Lei Municipal nº 1.728/2016. Nestas informações, deverá fazer acompanhar cópia do projeto de lei com a respectiva iniciativa;

III - Cite-se o Consultor-Geral do Câmara Municipal para que, em querendo, apresente a defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 141 do Novo Regimento Interno do TJ/RR;

IV -Reservo-me no direito de analisar o pedido liminar após prestadas estas informações.

V - Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Des. Mauro Campello - Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO Nº 0000.15.001599-8
EMBARGANTES: GLEIDSON DA SILVA PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO - OAB/RR 550
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Entendo que os presentes embargos de declaração podem ser acolhidos como simples promoção, de modo que, deferindo-a, determino à Secretaria que republique e junte aos autos o acórdão retificado, como segue.

"EMENTA

REPRESENTAÇÃO POR PERDA DE GRADUAÇÃO. POLICIAIS MILITARES PRAÇAS SARGENTOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO GRADUADO PARA REPRESENTAR. DESCABIMENTO. FISCAL DA LEI. LEGITIMIDADE PATENTE. CONDENAÇÃO POR PECULATO (FURTO). ART. 303 DO CPM. NECESSIDADE DE PONDERAR OS FATOS, O TEMPO TRANSCORRIDO, O HISTÓRICO FUNCIONAL E A PERSONALIDADE DOS REPRESENTADOS. ELEMENTOS QUE SE LHES PESAM FAVORAVELMENTE. POSSIBILIDADE DE PERMANÊNCIA DO MILITAR NOS QUADROS DA CORPORAÇÃO. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decide o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, para conhecer da representação e, no mérito, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator, vencidos os Desembargadores Leonardo Cupello e Cristóvão Súter.
Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias, Ricardo Oliveira, Leonardo Cupello, Jefferson Fernandes, Elaine Bianchi, Cristóvão Súter e Mozarildo Cavalcanti. Também presente o ilustre representante do Ministério Público".

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001749-7
IMPETRANTE: IVO BARILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADOS: DR. RUI FERRAZ PACIORNIK - OAB/PR 34.933
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR CRISTÓVÃO SUTER

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

DESPACHO

I - Mantenho a decisão de fl. 309 pelos seus próprios fundamentos;

II - Cumpra-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

Desembargador Cristóvão Suter

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.001464-2
IMPETRANTE: GIULIANA NICOLINO DE CASTRO.
ADVOGADO: DR. FREDERICO LEITE - OAB/RR 514.
IMPETRADOS: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA - OAB/RR 244-B
RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Considerando que o ilustre advogado subscritor da petição de fl. 311 não possui procuração nos autos, tendo em vista o teor do instrumento de mandato acostado à fl. 35, promova a impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias, a regularização de sua representação processual, sob pena de não conhecimento do pedido ora formulado.

Publique-se, após o recesso forense.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2016.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001208-6
IMPETRANTE: HELLEN JUSTINE SILVA MELO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA MUNIZ - OAB/RR 257
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES - OAB/RR 383-B
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Dê-se vista à DPE para esclarecer as inconsistências apontadas pela Procuradoria do Estado, fls. 145/146.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.14.001558-7
IMPETRANTE: FRANCISCA FERNANDES NETA
DEFENSORIA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

MS n. 000.14.001558-7.

À Procuradoria do Estado para ciência da prestação de contas, fls. 149/154.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

Segredo de Justiça

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0000.16.001013-8
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
INVESTIGADO: A APURAR
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Defiro a concessão de prazo de fls. 160.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Leonardo Pache de Faria Cupello
- Des. Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001967-7
IMPETRANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

MS n. 000.15.001967-7.

Ao d. Ministério Público graduado para se manifestar sobre resposta dos litisconsortes, fls. 415/440, caso queira.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 19 de dezembro de 2016.

Leonardo Cupello
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000776-2
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS - OAB/RR 464
AGRAVADA: SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: DRª FERNANDA IRENE SAVARIS - OAB/RS 56.729 E OUTROS

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do STF.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724882-8
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ - OAB/RR 304-B
RECORRIDA: SEBASTIANA ARAÚJO LIRA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR 385

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001205-0
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª CHRISTIANE MAFRA MORATELLI - OAB/RR 495
RECORRIDO: GILDEMBERGUE SILVA SEGUEIROS
ADVOGADO: DR. ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO JÚNIOR - OAB/RR 1220-N

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ALMIRO PADILHA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DA pessoa jurídica F. A. DE ARAÚJO, registrada sob o CNPJ nº 34.793.687/0001-81, por meio de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.05.101447-9, que tem como recorrente O MUNICÍPIO DE BOA VISTA e recorrido F. A. DE ARAÚJO, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis. Eu, *Ronaldo Barroso Nogueira*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei, subscrevi e o assinei de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

Ronaldo Barroso Nogueira
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA, 19 DE JANEIRO DE 2017.

RONALDO BARROSO NOGUEIRA
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 19/01/2017

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.16.001916-2
IMPETRANTE: JOSIMAR ALVES DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA - OAB/RR 658

DECISÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Adoto o relatório de fl. 26, acrescentando o seguinte:

Às fls. 26/28, foi deferida a liminar, determinando que a autoridade coatora forneça gratuitamente, no prazo de 05 (cinco) dias, o medicamento ARTROLIVE 1500 MG, na quantidade para o tratamento prescrito no receituário médico, "sob pena de sequestro da quantia monetária necessária à compra mensal do fármaco".

O Estado de Roraima apresentou defesa (fls. 36/42).

À fl. 44, o impetrante juntou petição informando o não cumprimento da decisão liminar pelo impetrado. Diante disso, requereu o bloqueio on line, na conta da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, do "valor de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais), para a compra de 03 (três) caixas do medicamento ARTROLIVE 1500 MG, correspondente a 03 (três) meses de tratamento", a ser levantado através de alvará judicial.

Às fls. 48/49, a autoridade coatora prestou informações, esclarecendo que, atualmente, a Secretaria de Estado da Saúde não possui em estoque o medicamento ARTROLIVE 1500 MG para fornecer ao impetrante, sugerindo, ainda, que seja autorizado o bloqueio do valor necessário à aquisição do fármaco pelo período de 01 (um) ano.

Manifestação do Estado de Roraima, às fls. 54/55, concordando com o bloqueio, ressaltando a necessidade de prestação de contas em juízo.

Vieram-me os autos conclusos, ex vi do art. 21, XXXVII, do NRITJRR.

É o breve relato. Decido.

O pleito merece acolhida, em virtude de o direito à saúde estar garantido constitucionalmente (CF, art. 196).

Assim, o atraso na aquisição e no fornecimento do fármaco, em razão de trâmites burocráticos, não pode persistir, devido ao caráter emergencial da situação.

Ademais, restou plausível o direito líquido e certo, pois se observa dos documentos juntados aos autos que o medicamento em questão é indispensável para a preservação da saúde do impetrante, conforme esclarece o laudo médico de fl. 17.

Além disso, o deferimento deste pedido não extrapola o objeto da liminar de fls. 26/28, posto que, naquela decisão, foi garantido o fornecimento do remédio "na quantidade para o tratamento prescrito no receituário médico", conforme requerido na inicial do mandamus.

ISTO POSTO, em complementação à decisão anterior, determino ao Banco do Brasil que efetue o bloqueio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nas contas do Estado de Roraima, do valor de R$ 602,00 (seiscentos e dois reais), para a compra de 03 (três) caixas do medicamento ARTROLIVE 1500 MG, correspondente a 03 (três) meses de tratamento (cf. pedido de fl. 44).

Esclareço que a constrição deverá ser feita nas contas do Estado de Roraima que não estejam vinculadas a convênios ou repasses de recursos federais, aos repasses referentes ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e aos percentuais destinados à educação e ao PASEP (CF, art. 158, III e IV, e art. 212).

Bloqueado o valor, a instituição bancária deverá providenciar a transferência para conta judicial.

Oficie-se ao Banco do Brasil, com envio de cópia da presente decisão para cumprimento, devendo ser encaminhada a documentação comprobatória a este Tribunal.

Posteriormente, intime-se o impetrante, liberando-se-lhe o valor bloqueado, mediante alvará, para os fins acima especificados, devendo prestar contas em juízo no prazo de 30 (trinta) dias.

Publique-se ao final do recesso forense, à semelhança dos demais processos judiciais.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente do TJRR, em exercício

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700145-7
RECORRENTE:GASPAR LUCAS DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA - OAB/RR 131
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR JURÍDICO: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DIAS NOVO - OAB/RR 431-A

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por GASPAR LUCAS DOS SANTOS, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fl. 150-153v.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariedade ao art. 19-A da Lei 8.036/90 e ao art. 37, § 2º da Constituição Federal.

Não foram apresentadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 170.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.181918-6
RECORRENTE: ÂNGELA AMBRÓSIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR - OAB/RR 385
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

ÂNGELA AMBRÓSIO DOS SANTOS interpôs Recurso Especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 310/312.

Alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 65, III, alínea "d" do Código Penal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 323/331 .

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

No acórdão recorrido, verificou-se que o juízo de primeira instância, valorou a confissão espontânea (art. 65, III, "d"), mas a compensou com as agravantes previstas no art. 61, II, "a" e "c", possibilidade pacificada no Superior Tribunal de Justiça. Vejamos, in verbis:

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ROUBO MAJORADO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA PARCIAL. IRRELEVÂNCIA. COMPENSAÇÃO COM A AGRAVANTE DE REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE.
1. A orientação desta Corte é pela irrelevância de ser a confissão parcial ou total, condicionada ou irrestrita, com ou sem retratação posterior, devendo incidir a atenuante do art. 65, III, "d", do Código Penal, desde que utilizada como fundamento para a condenação. Precedentes.
2. Da mesma forma, pacificou a Corte Especial o entendimento segundo o qual, observadas as peculiaridades do caso concreto, "é possível, na segunda fase da dosimetria da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, por serem igualmente preponderantes, de acordo com o artigo 67 do Código Penal" (EREsp 1.154.752/RS; DJe 04/09/12).
3. Agravo Regimental a que se nega provimento.
(AgRg no REsp 1450875/SP, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 20/08/2015). Grifos acrescidos.

Constata-se que a intenção do Recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.708457-3
RECORRENTE: ANNA SALAZAR ROCHA
ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO - OAB/RR 091-B
RECORRIDA: SHIRLEY MARIA TORREIAS DALL'AGNOL
ADVOGADOS: DRª NEIDE INÁCIO CAVALCANTE - OAB/RR 602 E OUTROS

DECISÃO

I - Diante da petição de fls. 218, homologo a desistência do Recurso Especial de fls. 172/189, razão pela qual determino que seja certificado o trânsito em julgado;

II - Após, remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.051650-5
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Conforme as informações constantes nos documentos às fls. 61/63, não foi localizado nenhum inventário em nome do Recorrido.

Sabendo-se que em caso de falecimento do executado procede-se à substituição do pólo passivo, que deve ser identificado e qualificado pelo credor, determino a suspensão do processo por 03 (três) meses e a intimação do Recorrente para promover a citação dos herdeiros, nos termos do art. 110 c/c o § 2º, I, e do art. 313, ambos do CPC, no mesmo prazo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.728280-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA - OAB/RR 177
RECORRIDO: RAIMUNDO EDUARDO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DR. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 29/32.

O Recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado afrontou o disposto no artigo 156, caput, do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão recorrido para que julgue totalmente improcedente os pedidos do Recorrido.

A Defensoria Pública apresentou petição suplicando pelo prosseguimento do feito sem a apresentação de contrarrazões (fl. 42).

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo, mas não pode ser admitido, uma vez que os artigos apontados como violados pelo ora Recorrente não foram objeto do devido debate, logo, o requisito do prequestionamento não foi atendido, fazendo incidir entendimento da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, e entendimento jurisprudencial, in verbis:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.PAGAMENTO DE CUSTAS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REVISÃO DE INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO E DO CONJUNTO FÁTICO E PROBATÓRIO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nº 5 E Nº 7 DO STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA Nº 211/STJ.
1. Se a reforma do julgado exige o reexame do instrumento de transação celebrado entre as partes, bem como a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, é inviável o recurso especial (STJ, Súmulas nº 5 e nº 7).
2. A falta de prequestionamento do dispositivo legal tido por violado, a despeito da oposição de embargos declaratórios, inviabiliza o exame do recurso especial (STJ, Súmula nº 211).
3. Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 655.437/RJ, Rel. Ministra MARGA TESSLER (JUÍZA FEDERAL CONVOCADA DO TRF 4ª REGIÃO), PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 13/05/2015). Grifos acrescidos.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Ademais, verifica-se que a intenção da Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:
"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ERRO MÉDICO. PERÍCIA. REEXAME DE PROVA.
1. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de reexame de matéria fática da lide (Súmula 7 do STJ).
2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 447.014/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/02/2015, DJe 12/02/2015). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.805155-1
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO - OAB/RR 187-N
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 18/19v.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por afronta aos artigos 330 do Código de Processo Civil, apontando deficiência da causa de pedir e a consequente inépcia da inicial.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 37/41.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.138561-2
RECORRENTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA
ADVOGADOS: DR. EDNALDO GOMES VIDAL - OAB/RR 155-B E OUTRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário e Especial interpostos por ANTONIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" e art. 102, III, "a", ambos da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 421/425.

No Recurso Especial, alega negativa de vigência aos artigos 23, inciso II, 25 e 65, alínea "d", e 66, do Código Penal e artigo 386, VI, do Código de Processo Penal, além de afirmar haver divergência jurisprudencial.

Já no Recurso Extraordinário, alega que o acórdão vergastado teria atentado contra o artigo 5º, XLI, XXXV, LXII e LV, bem como art. 93, ambos da Constituição Federal.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 485/495.

Vieram-me os autos conclusos. É o que basta relatar.

Os recursos são tempestivos, mas não podem ser admitidos.

I - <u>DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO</u>

Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei nº. 11.418/2006 e em vigor desde 19 de fevereiro de 2006, deve-se demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal.

Na hipótese dos autos, em que pese a parte Recorrente se atentar para a exigência estabelecida na citada Lei, não preencheu o requisito de admissibilidade da regularidade formal uma vez que traz fundamentos vagos no presente requisito.

Neste sentido, a referida parte não demonstra, de forma suficiente, a existência de repercussão geral da controvérsia, seja do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, bem como a transcendência dos interesses individuais das partes, a teor das exigências contidas no artigo já mencionado.

Ainda, constitui uma obrigação do recorrente, quando da interposição do Recurso Extraordinário, embasar a preliminar de repercussão geral com fundamentos consistentes capazes de demonstrar, no caso concreto, a transcendência individual da questão constitucional nele debatida. Não basta uma mera transcrição de que a repercussão geral se faz presente, dada a ofensa a preceitos constitucionais ou por divergir de entendimentos jurisprudenciais.

Ademais, nota-se, que a pretensão do Recorrente é rediscutir os fatos e sua prova, rediscutindo os elementos de convicção do Magistrado, o que é defeso em sede do recurso em análise, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

"Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário".

Assim, ante o exposto, inadmissível o Recurso Extraordinário.

II - <u>DO RECURSO ESPECIAL</u>

Não obstante, o presente recurso, quanto à divergência suscitada com base no artigo 105, III, alínea "c", da Constituição Federal, tenho que não merece prosperar o presente recurso, uma vez que não houve o

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

devido cotejo analítico a fim de comprovar a semelhança das circunstâncias fáticas entre os casos confrontados.
Ademais, conforme preceitua o art. 105, III, "c", da Constituição Federal e disciplina o parágrafo único do art. 541 do Código de Processo Civil:

"Art. 541. (...)
Parágrafo único. Quando o recurso fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará a prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação do repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda pela reprodução do julgado disponível na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados".

A esse propósito, explicam Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha:

"Feita a comprovação da divergência, deve o recorrente proceder ao chamado cotejo ou confronto analítico entre o julgado recorrido e o julgado paradigma, o que significa que deve o recorrente transcrever os trechos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Em outras palavras, não é suficiente, para comprovar o dissídio jurisprudencial, a simples transcrição de ementas, sendo necessário que o recorrente transcreva trechos do relatório do acórdão paradigma e, depois, transcreva trechos do relatório do acórdão recorrido, comparando-os, a fim de demonstrar que tratam de casos bem parecidos ou cuja base fática seja bem similar. Após isso, deve o recorrente prosseguir no cotejo analítico, transcrevendo trechos do voto do acórdão paradigma e trechos do voto do acórdão recorrido para, então confrontá-los, demonstrando que foram adotadas teses opostas." (Curso de Direito Processual Civil, vol. 3, 5ª ed., p. 301/302). Grifei.

No caso em tela, o Recorrente não procedeu ao cotejo analítico, porquanto se limitou a transcrever a ementa, abstendo-se de demonstrar a similitude fática entre o acórdão vergastado e o acórdão paradigma.
Nessa hipótese, não haveria que se admitir o recurso especial, conforme já decidido pelo STJ, in verbis:

"PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO PELA ALÍNEA 'C' DO INCISO III DO ART. 105 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COTEJO ANALÍTICO ENTRE O ARESTO VERGASTADO E PARADIGMA. INEXISTÊNCIA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 255 DO RISTJ. PRECEDENTES.
1. A interposição do recurso especial pela alínea 'c' do inciso III do art. 105 da Constituição Nacional exige que a parte realize o confronto analítico entre os julgados paradigmas a fim de demonstrar a similitude fática entre eles e a interpretação diversa emprestada ao mesmo dispositivo de legislação infraconstitucional, situação inexistente no caso dos autos.
CRIME DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. RECURSO ESPECIAL MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.
2. Omissis.
3. Sendo o recurso especial manifestamente inadmissível, possível o seu julgamento monocrático, a teor do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no REsp 1353242/ES, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/04/2013, DJe 11/04/2013). Grifos acrescidos

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PERPETRADO POR EMPREGADOS DA PETROBRÁS. INTERPOSIÇÃO DO APELO NOBRE TÃO SOMENTE PELA ALÍNEA "C' DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. NÃO REALIZAÇÃO DO COTEJO ANALÍTICO. IMPOSSIBILIDADE DO APERFEIÇOAMENTO DA DISSIDÊNCIA PRETORIANA. ACÓRDÃO IMPUGNADO ARRIMADO EM DUPLO FUNDAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL NÃO IMPUGNADA. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 126 DO STJ. ÓBICES DE ADMISSIBILIDADE QUE INTERDITAM O CONHECIMENTO DA QUESTÃO DE FUNDO.
1. É defeso o conhecimento do apelo nobre pela alínea 'c' do permissivo constitucional, porque o recorrente, ora agravante, furtou-se a realizar o cotejo analítico, com a transcrição de trechos dos julgados confrontados, a fim de evidenciar a adoção de soluções antagônicas para a mesma questão jurídica. Tal requisito não pode ser suprido pela mera transcrição da ementa do julgado paradigmático e a breve

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

exposição no sentido de que os casos confrontados versam sobre a mesa tese jurídica, máxime porque não se cuida de dissídio notório.
2. Omissis.
3. Omissis.
4. Agravo regimental não provido." (AgRg no AgRg no REsp 1129806/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, PRIMEIRA TURMA, publicado no DJe 24/10/2012). Grifos acrescidos.

Ainda, verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Assim, ante todo o exposto, não admito ambos os Recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 0000.14.001224-6
AGRAVANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MÓRON - OAB/RR 517
AGRAVADO: BERGSON GIRÃO MARQUES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA - OAB/RR 114-A E OUTROS

DECISÃO

Trata-se de interposição de Recurso Extraordinário - fls.804/826-, tendo sido o mesmo negado conforme decisão de fls.892/893v., porém, sendo devolvido a esta Corte para aplicação do disposto no art. 1036 do CPC.

Assim, conforme determinação do Supremo Tribunal Federal (fl. 925), trata-se de matéria idêntica a questão decidida pelo STF em sede de Repercussão Geral, nos autos do RE nº 837.311/PI - Tema 784.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na Constituição Federal dispostos nos artigos 2º, 5º, II e 37.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

Não tem razão a parte Recorrente, na medida em que tal questão foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal em sede da sistemática de Repercussão Geral, nos autos do RE nº 837.311/PI - Tema 784, nos seguintes termos:

"EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. TEMA 784 DO PLENÁRIO VIRTUAL. CONTROVÉRSIA SOBRE O DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ALÉM DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO NO CASO DE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS DURANTE O PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. MERA EXPECTATIVA DE DIREITO À NOMEAÇÃO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. IN CASU, A ABERTURA DE NOVO CONCURSO PÚBLICO FOI ACOMPANHADA DA DEMONSTRAÇÃO INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE PREMENTE E INADIÁVEL DE PROVIMENTO DOS CARGOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. ARBÍTRIO. PRETERIÇÃO. CONVOLAÇÃO EXCEPCIONAL DA MERA EXPECTATIVA EM DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO. PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, BOA-FÉ, MORALIDADE, IMPESSOALIDADE E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA. FORÇA NORMATIVA DO CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE DA SOCIEDADE. RESPEITO À ORDEM DE APROVAÇÃO.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ACÓRDÃO RECORRIDO EM SINTONIA COM A TESE ORA DELIMITADA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO."

Assim, o acórdão contra o qual se insurge, está na mais perfeita consonância com o decidido no paradigma acima transcrito, em que se delineou como a controvérsia deveria ser decidida pelos Tribunais. Restaram claros os requisitos da existência de vagas, concernente a criação da Lei 146/2009, e da preterição, haja vista a evidente necessidade de pessoal, demonstrada nos autos.

Diante do exposto, o Recurso Extraordinário não comporta seguimento, haja vista estar o acórdão recorrido em conformidade com a decisão do STF, nos termos do art. 1.030, I, "b", do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.722831-9
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TYRONE MOURÃO PEREIRA - OAB/RR 223-B
RECORRIDA: ASSOCIAÇÃO DOS MILITARES FEDERAIS DO EX-TERRITÓRIO E DO ANTIGO DISTRITO FEDERAL DO BRASIL - AMFETADF
ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA - OAB/RR 042-B

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 207-214.

Alega, em síntese, que o acórdão deste Tribunal contraria os artigos 5º, XXXV, 37, caput e inciso XIII, 93, IX e 109, I, todos da Constituição Federal.

O Recurso Extraordinário fora admitido à fl. 98, tendo sido devolvido pelo Supremo Tribunal Federal para aplicação do art. 1.036 do CPC (fl. 319), diante da análise da repercussão geral dos temas, quais sejam, 339 e 538.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

No que tange ao argumento de contrariedade aos arts. 5º, XXXV e 93, IX, da CF, não tem razão a parte Recorrente, na medida em que a tesa adotada pelo acórdão deste Tribunal de Justiça encontra-se em consonância com o representativo da controvérsia julgado pelo STF, nos autos do AI nº 791.292/PE - Tema 339, nos seguintes termos:

"Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3° e 4°). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral."
(AI 791292 QO-RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 23/06/2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-06 PP-01289 RDECTRAB v. 18, n. 203, 2011, p. 113-118).

Já em relação ao tema 538, julgado nos autos do leading case RE 584.247, decidiu o Supremo Tribunal Federal pela inexistência de repercussão geral, atraindo, desta forma, a aplicação do art. 1.030, I, "a".

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Diante do exposto, não admito o Recurso Extraordinário, nos termos do art. 1.030, I, "a" e "b", do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 13 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700597-8
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE IRACEMA
ADVOGADA: DRª HELAINE MAISE FRANÇA - OAB/RR 262
RECORRIDO: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA - OAB/RR 564
ADVOGADO: EM CAUSA PROPRIA

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" contra o acórdão de fls. 07-09, por contrariedade ao art. 22, §2º da Lei nº 8.906/94 e por divergência jurisprudencial.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 71-74.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O presente recurso é tempestivo, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que a intenção da parte é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Ademais, quanto ao conhecimento do recurso com base no art. 105, inciso III, alínea "c", da CF, observa-se o não atendimento ao contido no §1º do art. 1.029, do CPC, tendo em vista a inexistência de cotejo analítico entre o julgado recorrido e os paradigmas, limitando-se a transcrever ementas. Nesse sentido, precedentes do STJ:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. RECURSO INTERPOSTO COM FUNDAMENTO NA ALÍNEA C DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. QUANTIDADE DA DROGA VALORADA NA TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA PARA MODULAR O PERCENTUAL DA MINORANTE DO § 4º DO ART. 33 DA LEI N. 11.343/06. REGIME INICIAL MAIS GRAVOSO. AFASTAMENTO DA CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE.
I - O recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal exige a demonstração do dissídio jurisprudencial, através da realização do indispensável cotejo analítico, para demonstrar a similitude fática entre o v. acórdão recorrido e o eventual paradigma (arts. 1.029, §1º, do CPC e 255, § 1º, do RISTJ).
II - omissis
III - omissis
IV - omissis
Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1434458/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 04/10/2016, DJe 28/10/2016). Grifos acrescidos.

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706220-3
RECORRENTE: DALGOBERTO ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA - OAB/RR 481
RECORRIDA: MAPFRE SEGUROS

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial interposto por DALGOBERTO ARAUJO PEREIRA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" contra o acórdão de fls. 07-11, por contrariedade aos arts. 85 e 86 do Código de Processo Civil.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 53.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo ao juízo de admissibilidade.

O presente recurso é tempestivo e o preparo dispensado por ser o Recorrente beneficiário da justiça gratuita, entretanto, não pode ser admitido, uma vez que a intenção da parte é rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de Recurso Especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.725104-6
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FLÁVIO GRANGEIRO DESOUZA - OAB/RR 327-B
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por MUNICÍPIO DE BOA VISTA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a", contra o acórdão de fls. 18/20.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por afronta aos artigos 322, 324, 330, inciso I, §1º, incisos II, III, IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 3º da Lei nº 7.344/1985.

Foram apresentadas contrarrazões às fls. 45/52.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista houve o devido prequestionamento, ainda que implicitamente.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.138561-2
APELANTE: ANTÔNIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB-RR Nº 155- B
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBRAGADOR MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Expeça-se a guia de execução provisória, nos termos do art. 9.º, §§1.º e 2.º, da Resolução n.º 113, de 20/04/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e encaminhe-se ao Juízo de Direito da Vara de Execução Penal.

Após o recesso forense, publique-se a decisão de fls. 506/507v e este despacho.

Cumpra-se, desde logo.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2017.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente, em exercício

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.001493-4
IMPETRANTE: MARTA RÚBIA DE VASCONCELOS LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO- OAB/RR 429
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA- OAB/RR 658
RELATORA: DESEMBARGADORA ELAINE BIANCHI

DESPACHO

I - Trata-se de pedido de cumprimento de acórdão, pendente de julgamento de recurso especial interposto, visando a constrição de valores para aquisição de medicamentos destinados ao tratamento médico da impetrante (fls. 214/218).

Em manifestação, o impetrado noticia a disponibilidade na rede pública de saúde de parte dos medicamentos requeridos (fl. 222).

II - Intime-se a impetrante para que se manifeste nos autos, notadamente quanto à adequação de valores.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

III - Cumpra-se com celeridade.

Boa Vista, 5 de janeiro de 2017.

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente em Exercício

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001375-1
IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL OAB/RR 1553
PACIENTE: EDSON ALVES MACIEL
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA
RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO

DESPACHO

Nos termos do art. 241 do Novo Regimento Interno no TJ/RR, encaminhe-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2016.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.704020-9
RECORRENTE: GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE PESSOAL
ADVOGADO: DR. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES – OAB/SP Nº 128341
RECORRIDO: TIAGO VENCATO DA SILVA
ADVOGADA: DRª CLARISSA VENCATO ROSA – OAB/RR Nº 755

DESPACHO

I - Declaro-me impedido para atuar no presente feito, nos termos do art. 144, III, do CPC;

II - Encaminhem-se estes autos ao Des. Vice-Presidente, conforme art. 22 do COJERR (LCE nº 221/2014).

Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.120728-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: ALMIRA MUNIZ DE ALMEIDA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 66, intime-se pessoalmente a Defensora Pública, Dra. Teresinha Lopes da Silva Azevedo, para atuar como curadora especial, nos termos do art. 671, I, do novo Código de Processo Civil, e, querendo, apresentar contrarrazões;

II - Após, voltem-me conclusos;

III - Publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.16.000585-6
AGRAVANTE: RAINOR DA SILVA MACHADO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO - OAB/RR 288 E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

DESPACHO

I - Tendo em vista a interposição de agravo, às fls. 238-244, em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial (fls. 234-234v), encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.042, §4º, do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.724767-3
RECORRENTE: ALMIR RIBEIRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO - OAB/ES 17.878
RECORRIDO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADOS: DR. THIAGO PIRES DE MELO - OAB/RR 938

DESPACHO

Diante do meu impedimento para atuar neste processo, encaminhe-se ao Vice-Presidente.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.003331-3
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: A. P. PEREIRA E CIA LTDA

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 39, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.129430-1
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO - OAB/RR 353-P
RECORRIDA: IDELMA BRITO DE LIMA

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

DESPACHO

I - Diante da certidão de fl. 39, intime-se a parte Recorrida para regularizar sua representação, no prazo de 05 dias, conforme art. 76 do CPC;

II - Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.000683-9
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - OAB/SP 221.386 E OUTROS
RECORRIDO: MANOEL NONATO DE SOUZA
ADVOGADA: DRª MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA - OAB/RR 172-B

DESPACHO

Intime-se o Advogado da parte Recorrente para assinar o petição de fls. 41-47 e para que efetue o pagamento das custas devidas, no prazo de 05 (cinco) dias, observados os termos do §4º do art. 1.007 do CPC, sob pena de deserção.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.12.001424-6
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO - OAB/RR 424
RECORRIDO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

DESPACHO

Considerando a determinação de fls. 205-206, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo dos paradigmas indicados, quais sejam, Recursos Especiais nº 1.492.221/PR, 1.495.144/PR e 1.495.146/MG (Tema nº 905: "aplicabilidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/2009, em relação às condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora."), nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 07 157507-9
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA FREITAS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001243-1
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GERSON MORENO - OAB/RR 117-B
RECORRIDO: TRANSPORTE RIO BRANCO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.159537-4
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO(A): J. H. S. BATISTA - ME
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000921-3
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAUJO - OAB/RR 353-P
RECORRIDOS: RORAITINTAS RORAIMA TINTAS LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Segredo de Justiça

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.160234-5
RECORRENTE: M. D. B. V.
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDA: M. D. F. S. D. C.
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102914-7
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - OAB/RR 215-B
RECORRIDOS: A. DE PADUA SOUSA - ME E OUTROS

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.16.000455-2
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA E INVESTIMENTO LTDA
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.030, III do CPC/2015.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001359-5
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno
HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=
SICOJURR - 00055361

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO Nº 0000.16.001234-0
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO - OAB/RR 377
RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO DIAS DE ALBUQUERQUE
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO - OAB/RR 429

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 571: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal (Lei n. 6.830/80): se a ausência de intimação da Fazenda Pública quanto ao despacho que determina sua manifestação antes da decisão que decreta a prescrição intercorrente (art. 40, § 4º) ilide a decretação da prescrição intercorrente."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 1.037, II do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2016.

ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS Nº 0000.16.001567-3
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: DR. EDINALDO GOMES VIDAL OAB/RR 155-B
RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA

DESPACHO

Nos termos do art. 241 do Novo Regimento Interno no TJ/RR, encaminhe-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2017.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Tribunal Pleno - Tribunal Pleno

HpsJBFrem/6YVUThdaCjFwXLvzM=

INTERAÇÃO

SEMANALMENTE, NOVA EDIÇÃO TODA TERÇA
NO PORTAL DO SERVIDOR

CONFIRA!

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 025, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido no Processo n.º 0000770-43.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Declarar vago, a contar de 23.11.2016, 01 (um) cargo de Desembargador, em decorrência da aposentadoria compulsória do magistrado **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

ATOS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 026 - Exonerar **HONORATO DELFINO DA SILVA NETO** do cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 23.01.2017.

N.º 027 - Nomear **HONORATO DELFINO DA SILVA NETO** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-6, do Gabinete da Des.ª Tânia Vasconcelos Dias, a contar de 23.01.2017.

N.º 028 - Tornar sem efeito a nomeação do candidato **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING** para o cargo de Analista Judiciário - Especialidade: Análise de Processos, Código TJ/NS, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 592, de 07.12.2016, publicado no DJE n.º 5874, de 12.12.2016, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal, nos termos do § 6.º do Artigo 13 da Lei Complementar Estadual n.º 053, de 31.12.2001.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 131, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Processo n.º 0000425-77.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Designar o servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça - em extinção, para atuar na Comarca de Caracaraí, no período de 12 a 20.01.2017, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência - TJRR
t9jOPrjTQzGGS4MOE5faxUq935s=
SICOJURR - 00055362

Presidência - TJRR

PORTARIA N.º 132, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Processo SEI n.° 0005180-81.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5837, de 07/10/2016 (errata publicada no DJE nº 5840, de 13/10/2016),

RESOLVE:

Declarar estável no serviço público, a contar de 16.01.2017, a servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária, Código TJ/NM, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 133, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14,

Considerando a decisão proferida no Processo SEI n.° 0005180-81.2016.8.23.8000, publicada no DJE n.º 5837, de 07/10/2016 (errata publicada no DJE nº 5840, de 13/10/2016),

RESOLVE:

Conceder progressão funcional à servidora **NILSARA MORAES DA SILVA**, Técnica Judiciária, Código TJ/NM, passando do Nível I para o Nível II, a contar de 17.01.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA N.º 130, DO DIA 18 DE JANEIRO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014;

Considerando a decisão proferida no Processo nº 0000288-95.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, a contar de 09.01.2017, a Gratificação de Produtividade do servidor **ADRIANO DA SILVA ARAÚJO**, Técnico Judiciário, concedida por meio da Portaria n.º 073, de 07.01.2016, publicada no DJE n.º 5659, de 08.01.2016.

Art. 2º Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, lotada na Secretaria da Quarta Vara Cível, com efeitos a partir de 17.01.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Presidente

t9jOPrjTQzGGS4MOE5faxUq935s=

Informações institucionais para Magistrados e Servidores

ZAP JUS

Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus

Envie seu Nome e Matríciula

NOVO número

(95) 98403-3518

SOU TJ

Minha 2ª Família

TJRORAIMA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

SEI n.º 0000295-89.2016.6.23.8000
Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças
Assunto: Documentos alusivos ao INSS/2016

DECISÃO

1. Trata-se de expediente referente ao repasse tributário por esta Corte ao INSS, concernente ao ano de 2016 .
2. Ao EP 0085921, a Subsecretaria de Contabilidade se manifestou quanto a inexistência de saldo de empenho para arcar com as despesas das *GFIP's retificadoras* de *novembro*, *dezembro* e *Gratificação Natalina/2016.*
3. Instada a se manifestar a Subsecretaria de Orçamento informou da possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercício anterior (2016)**, no montante **R$ 6.051,11 (seis mil e cinquenta e um reais e onze centavos)**.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após à SSORÇ para emissão de empenho.
7. Ato seguido, à SSCONTAB para liquidação da despesa.
8. Por fim à SSFIN para efetuar pagamento.

Boa Vista, 19 de Janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI n.º 0009748-43.2016.8.23.8000
Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira
Assunto: Ajuda de Custo

DECISÃO

1. Trata-se de documento alusivo ao pagamento de ajuda de custo ao servidor **FRANCISCO JAMIEL ALMEIDA LIRA,** em virtude de mudança de domicílio da Comarca de Boa Vista para a Comarca de São Luiz do Anauá, por ter sido designado para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria da Comarca de São Luiz do Anauá.
2. Consta ao EP 0082870 decisão do Secretário - Geral reconhecendo o direito do servidor.
3. Instada a se manifestar, a Subsecretaria de Orçamento informou a possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercício anterior (2016)**, no montante **R$ 8.273,89 (oito mil duzentos e setenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, concernente ao pagamento de ajuda de custo.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após à SGP para inclusão em folha de pagamento.

Boa Vista, 19 de Janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral
rvuZExwC/8HL30HhY+enaz3s0jE=

SEI n.º 0000129-57.2016.6.23.8000
Origem: Iarly José Holanda de Souza - ex Juiz de Direito
Assunto: Ajuda de Custo para capacitação de magistrados retroativa

DECISÃO

1. Trata-se de expediente acerca de pagamento de ajuda de custo para capacitação de magistrados, retroativo, ao ex Juiz de Direito Iarly José Holanda de Souza, nos termos decididos pela Presidência deste Tribunal, uma vez que fez parte do quadro de magistrados deste Estado até 30.09.2014.
2. Consta ao EP 0086741 decisão autorizando o pagamento do feito.
3. A Subsecretaria de Orçamento se manifestou quanto a possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercício anterior (outubro/2014)**, no montante **R$ 6,421,29 (seis mil quatrocentos e vinte e um reais e vinte e nove centavos)**, concernente ao pagamento de ajuda de custo para capacitação de magistrados.
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após à SGP para inclusão em folha de indenização.

Boa Vista, 19 de Janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

SEI n.º 0007413-51.2016.8.23.8000
Origem: Valdecir Correia de Araújo
Assunto: Verbas Indenizatórias

DECISÃO

1. Trata-se de processo originado por **VALDECIR CORREIA DE ARAÚJO**, Técnico Judiciário/Assessor Jurídico, lotado na Quarta Vara Cível/Gabinete, o qual requer averbação de férias não indenizáveis, bem como outras verbas rescisórias, as quais o requerente faz jus, em decorrência de exoneração de cargo em comissão, em face de sua nomeação no cargo de Técnico Judiciário.
2. Consta ao EP 0075488 decisão autorizando o pagamento do feito.
3. A Subsecretaria de Orçamento se manifestou quanto a possibilidade de atendimento do pleito, com a ressalva de que a despesa é considerada de exercícios encerrados, tendo em vista não ter sido prevista nem tão pouco incluída em Restos a Pagar, sendo necessário o reconhecimento da dívida pelo ordenador de despesa, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/64 e art. 22 do Decreto nº 93.872/86.
4. Considerando que a forma recomendada é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercício anterior (2016)**, no montante **R$ 252,51 (duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).**
5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após à SSORÇ, para emissão de empenho e demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 19 de Janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

rvuZExwC/8HL30HhY+enaz3s0jE=

DECISÃO

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 5º, IV da Portaria n.º 738 de 04 de maio de 2012, DECIDE:

1. **Reconhecer**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, **a despesa relativa a exercício anterior (2016)**, relativas à diárias, conforme detalhamento:

Nº do SEI	MAGISTRADO/SERVIDOR	LOTAÇÃO	VALOR R$
0009582-11.2016.8.23.8000	Des. Almiro Padilha	Presidência	112,37
0000106-12.2017.8.23.8000	Des. Almiro Padilha	Presidência	1.900,00
0000106-12.2017.8.23.8000	Juiz Cícero Renato Pereira de Albuquerque	Vara de Execução Penal	1.344,68
0000106-12.2017.8.23.8000	Juiz Marcelo Lima de Oliveira	Gab.dos Juízes Substitutos	1.271,78
0009610-76.2016.8.23.8000	Juíza Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Comarca de Alto Alegre	246,22
0009582-11.2016.8.23.8000	Fernando Marcelo Laurentino	Gabinete da Presidência	50,97
0009582-11.2016.8.23.8000	Sueda Dos Santos Marinho	Gabinete da Presidência	50,97
0000563-44.2017.8.23.8000	José Fabiano de Lima Gomes	Comarca de Pacaraima	417,31
0000080-14.2017.8.23.8000	Eunice Machado Moreira	Comarca de Mucajaí	324,57
0009735-44.2016.8.23.8000	Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	324,56
0009735-44.2016.8.23.8000	Luiz Augusto Fernandes	Comarca de São Luiz do Anauá	231,83
0009863-64.2016.8.23.8000	Edimar de Matos Costa	Comarca de Bonfim	278,20
0009863-64.2016.8.23.8000	Dante Roque Martins Bianeck	Comarca de Bonfim	278,20
0009632-37.2016.8.23.8000	Reginaldo Gomes de Azevedo	Central de mandados	139,11
0009633-22.2016.8.23.8000	Reginaldo Gomes de Azevedo	Central de mandados	46,37

2. Publique-se e certifique-se.
3. Após à Chefia de Gabinete para publicação de portaria com detalhamento específico de cada diária reconhecida.

Boa Vista, 19 de Janeiro de 2017.

ELAINE ASSIS MELO
Secretária de Orçamento e Finanças

Departamento - Planejamento e Finanças / Diretoria - Geral

rvuZExwC/8HL30HhY+enaz3s0jE=

O nome das unidades judiciais criadas pelo COJERR/2014 foi simplificado pelo Regimento Interno de 2015.

Utilize-os!

Os novos nomes das unidades já instaladas são:

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

1ª e 2ª Varas de Família;
1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública;
1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis;
1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri e da Justiça Militar;
Vara de Execução Penal;
Vara de Entorpecentes e Organizações Criminosas;
Vara de Crimes contra Vulneráveis;
Vara de Penas e Medidas Alternativas;
1ª, 2ª e 3ª Varas Criminais;
1ª Vara da Infância e da Juventude;
Vara da Justiça Itinerante.
1º Juizado de Violência Doméstica;
1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis;
Juizado Especial da Fazenda Pública;
Juizado Especial Criminal;
Turma Recursal.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 256 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FRANCINÉIA DE SOUSA E SILVA**, Função Técnica Especializada, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 05 a 14.06.2017.

N.º 257 - Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Chefe de Setor, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 17 a 26.04.2017.

N.º 258 - Alterar as férias do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas nos períodos de 08 a 17.05.2017, 18 a 27.09.2017 e de 10 a 19.12.2017.

N.º 259 - Alterar as férias do servidor **PATRICK GERSON LOURENÇO DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação, referentes ao exercício de 2017, para serem usufruídas no período de 01 a 30.08.2017.

N.º 260 - Tornar sem efeito a Portaria n.º 255, de 18.01.2017, publicada no DJE n.º 5902, de 19.01.2017, que interrompeu, por necessidade do serviço, a contar de 12.01.2017, a 1.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2017.

N.º 261 - Conceder à servidora **JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**, Função Operacional do Fórum, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, nos períodos de 03 a 11.04.2017 e de 17 a 25.04.2017.

N.º 262 - Conceder ao servidor **ÉDIPO NESSE MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Técnico Judiciário, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2016, no período de 25 a 31.01.2017.

N.º 263 - Conceder à servidora **ADAHRA CATHARINIE REIS MENEZES**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2016, no período de 31.01 a 17.02.2017.

N.º 264 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUSA**, Técnico Judiciário - Especialidade: Tecnologia da Informação, referente a 2016, anteriormente marcada para o período de 30.01 a 07.02.2017, para ser usufruído no período de 13 a 21.02.2017.

N.º 265 - Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **FABIANA ZANETTI DA COSTA XAVIER**, Técnica Judiciária, no dia 12.12.2016.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

3UzoftZLDxUmaxHwdscHUrc9MAA=

PORTARIA N.º 266, DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o disposto no §2.º do art. 16 da Resolução n.º 074/2011;

Considerando o teor do Processo n.º 0000535-76.2017.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 12.01.2017, a 1.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2017, devendo o saldo remanescente de 08 (oito) dias ser usufruído junto com o próximo período programado.

Art. 2º Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2017, anteriormente programada para o período de 20 a 29.03.2017, para ser usufruída de no período de 20.03 a 06.04.2017.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
3UzoftZLDxUmaxHwdscHUrc9MAA=

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 19/01/2017

D E C I S Ã O

SEI nº 0009608-09.2016.8.23.8000

1. Trata-se do procedimento administrativo, para acompanhamento e fiscalização do contrato nº 052/2016, firmado com a empresa DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, para prestação do serviço de natureza continuada, de jardinagem.

2. Consta nos autos, relato do fiscal acerca das irregularidades na execução do contrato, conforme EPs 0076742, 0076759, 0076771 e 0078008, gerando com isso notificação para apresenta defesa previa. Relaciono as Irregularidades - Termo de Referência nº 48/2016:

> *** 9.4.1- No primeiro mês de prestação dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:**
> a) relação dos empregados, contendo nome completo, função, telefones para contato, grau de instrução, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, conforme modelo constante do Anexo XI;
> b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
> c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.
> *** 8.1 - Obrigações da Contratada referente a manutenção de preposto:**
> f) O preposto deverá manter constante contato com a equipe de fiscalização do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda na área de pessoal;
> *** 8.2 - Obrigações gerais da Contratada, durante a execução do contrato:**
> c) fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço,….
> h) pagar os salário e encargos sociais até os respectivos vencimento…
> i) efetuar o pagamento mensal dos empregados em agência bancária localizada na cidade de prestação dos serviços…
> l) manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
> m) fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados…
> ff) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos nas quantidades necessárias… e
> ii) Fornecer todos os insumos, como adubos(s) especifico(s) para cada espécie de planta, terra preta, herbicidas, fungicidas, veneno para o combate dos diversos tipos de formiga, bem como as ferramentas e equipamentos que se fizerem necessários ao zeloso cultivo de um jardim, sem ônus para o CONTRATANTE.
> * 9.5.1 -A CONTRATADA deverá expedir o relatório de execução dos serviços prestados, até o 5º dia do mês subsequente à prestação dos serviços,…..

3. Com isso, a contratada foi notificada pelo fiscal, para apresenta defesa previa, acerca das irregularidades apontadas, no qual não afastar a possibilidade de aplicação da penalidade, conforme prevê o art. 87 da Lei nº 8.666/93 e item 10, do Termo de Referência nº 048/2016.

4. Remetido, ao NUJAD, para análise das irregularidades contratuais, no qual ficou claro as obrigações da contratada, no entanto, foram apontadas as falhas e possíveis penalidades, bem como rescisão contrato, nos termos dos artigos 78, I e 79, I, da LCCA, conforme parecer EP 0084619.

5. Sendo assim, **APLICO** à Empresa **DT CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA ME, o impedimento de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça, no prazo de 03 (três) anos e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado e multa de 0,1% do "Valor devido pela prestação dos serviços" no mês de novembro, em razão de ter praticado as infrações tipificadas no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 86 e 87, II, ambos da Lei 8.666/93 c/c com o subitem 17.1, "e" do Edital n.º 036/2015 e subitens 10.4, 'd' e 10.6 do Termo de Referência 48/2016.**

6. Publique-se.

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ubrj1+m2ENfpAehcYqWJaAxyATM=

7. **Notifica-se a contratada acerca da penalidade aplicada**, com cópia da presente decisão, do parecer jurídico EP 0084619 e do cálculo, para, querendo, oferecer recurso/impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento, da notificação.

8. **Notifica-se ainda, para que, querendo, apresenta defesa prévia acerca da possibilidade de rescisão do contrato** em virtude da inexecução total, conforme prevê os arts.77, 78, I e 79, I, da Lei 8666/93 e da Cláusula Décima Segunda — Da Rescisão, do Contrato nº 52/2016, dando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, em atenção aos princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

Boa Vista-RR, 19 de Janeiro de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Portaria nº 02 (SGA), de 19 de janeiro de 2017

TERMO DE INSTITUIÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISE E DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de análise da viabilidade da contratação de empresa especializada para análise e digitalização de processos, bem como a necessidade dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, conforme estatui o §3º do art. 7º, da Resolução nº 15/2015-TJRR.

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme abaixo:

Integrante Requisitante: Bruno Campos Furman– 3011235

Integrantes Técnicos: Rosalvo Ribeiro Silveira – 3010059
Angelo José Silva Neto - 3010701
Glener Dos Santos Oliva - 3011413

Integrante Administrativo: Elano Loureiro Santos – 3011649

Integrante Contratual: Diane Souza Dos Santos - 3011619

Art. 2º – Publique-se.

Art. 3º – Remeta-se o feito ao integrante técnico, para instrução.

Boa Vista/RR, 19 de Janeiro de 2017.

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

Departamento - Administração / Diretoria - Geral

ubrj1+m2ENfpAehcYqWJaAxyATM=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000101-RR-B: 004
000155-RR-B: 017
000171-RR-B: 002
000180-RR-E: 002
000206-RR-N: 015
000216-RR-E: 004
000504-RR-N: 002
000550-RR-N: 008
000551-RR-N: 003
000565-RR-N: 003
000637-RR-N: 017
000669-RR-N: 002
000692-RR-N: 002
000727-RR-N: 005
000858-RR-N: 004
001072-RR-N: 005
001368-RR-N: 001
001504-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Execução Penal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Transf. Estabelec. Penal

001 - 0000199-83.2017.8.23.0010
Nº antigo: 0010.17.000199-3
Autor: Fabio Fernandes Prado
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/01/2017.
Advogado(a): Carina Silva Castilho dos Santos

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

002 - 0207666-13.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207666-9
Autor: Maria das Graças de Moura Viana
Réu: Espolio de Ademir Pinheiro Viana
Ato Ordinatório Port001/2015 Intime-se o causídico OAB 504/RR para receber carta de adjudicação expedida, prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/01/2017.
Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

003 - 0008013-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008013-9
Autor: Maria Alves da Silva e outros.
Réu: Espólio de Getúlio Vargas da Costa e outros.
Ato Ordinatório Port001/2015 Intimação do causídico OAB 565/RR para receber formal de partilha expedido nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 17/01/2017.
Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Laudi Mendes de Almeida Júnior

3ª Vara Cível

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
Rodrigo Bezerra Delgado
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior
Héber Augusto Nakauth dos Santos

Cumprimento de Sentença

004 - 0079320-20.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.079320-9
Executado: Banco da Amazônia S/a
Executado: Adelino Mário Farina
Intimação do Advogado da parte Exequente para que faça a retirada das certidões de credito expedidas conforme despacho de fls. 241 e publicação no DJE de 4 de novembro de 2016. Boa Vista, 18 de Janeiro de 2017. Pedro H. de A. Cardias, Tec. Judiciario.
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Diego Lima Pauli

Vara Entorp e Organi

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Wendlaine Berto Raposo

Proced. Esp. Lei Antitox.

005 - 0004211-14.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004211-6
Réu: Enielson Lucena Araujo
PUBLICAÇÃO: Vista à defesa para apresentação dos Memoriais Finais.
Advogados: Wenston Paulino Berto Raposo, Raiza Maab de Brito Marques

2ª Vara Criminal

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Corrêa Parente
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marcos Antonio Demezio dos Santos

Inquérito Policial

006 - 0017808-16.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017808-2
Indiciado: J.J.S.S.
Audiência ANTECIPADA para o dia 22/05/2017 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017814-23.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017814-0
Indiciado: S.W.S.
Audiência ANTECIPADA para o dia 22/05/2017 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0009673-49.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.009673-2
Réu: André Soares dos Santos
PUBLICAÇÃO: PROCESSO 010.15.009673-2RÉU: ANDRÉ SOARES DOS SANTOSIntime-se a DEFESA a tomar conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA, Fl.127, 128, proferida nos autos.
Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

1ºjesp.viol. Domest.

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
José Rogério de Sales Filho

Ação Penal - Sumário

009 - 0197411-30.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.197411-4
Réu: Miguelito Amazonas da Silva

Final da Sentença: Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva constante da denúncia para CONDENAR MIGUELITO AMAZONAS DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º (02 vezes), na forma do art. 71, parágrafo único, ambos do CP, em combinação com o art. 7º, I, da Lei nº 11.340, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena de cada delito, atenta ao princípio constitucional da sua individualização. Art. 129, § 9º, do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verifica-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais acostadas às fls. 92/93, que não apresenta antecedentes. No concernente à conduta social e à personalidade, nada há nos autos para valorá-las. Pelo que se depreende dos autos o motivo do delito não o favorece, pois decorreu de briga banal; As circunstâncias do fato já foram consideradas quando da tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática do delito. O comportamento da vítima não contribuiu para a conduta delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 04 (quatro) meses de detenção. Não há circunstância atenuante, nem agravante a serem aplicadas. Não há causa de diminuição de pena a ser aplicada, mas reconhecida a causa de aumento prevista no art. 71, parágrafo único do CP, por se tratar de dois delitos contra vítimas diferentes, aumento a pena em 1/6 (um sexto), ou seja, em 20 (vinte) dias de detenção, fixando-a definitivamente em 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Não se aplica o disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, pois o réu não foi preso em decorrência deste fato. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. O sistema penal vvigente estabelece prazos para que o Estado, detentor do poder-dever de punir, exercite a pretensão punitiva considerando o máximo da pena abstratamente cominada, e a pretensão executória, considerando a pena concretamente aplicada. Transcorridos tais prazos, restam extintas essas pretensões, possibilitando ao magistrado seu reconhecimento de ofício, nos conforme previsto no art. 61, do CPP. A lei substantiva penal, com redação anterior à Lei nº 12.234, de 05/05/2010, previa em seu art. 109, inciso VI, o lapso prescricional de 02 (dois) anos para os crimes em que o máximo da pena é inferior a 01 (um) ano. A pena fixada definitivamente nesta sentença condenatória foi de 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção. Os fatos ocorreram em 28/07/2008, e a denúncia foi recebida em 14/02/2014, sendo que da data do recebimento da denúncia até a presente data já se passaram mais de 02 (dois) anos, operando-se a prescrição descrita no art. 110 da Lei Material, nos termos do previsto no art. 109, inciso VI, do CP, com redação anterior à Lei nº 12.234, de 05/05/2010. Por esse motivo, nos termos do art. 61 do CPP, e artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, e 110, do Código Penal, JULGO EXTINTA a pretensão executória do Estado na modalidade retroativa. Após o trânsito em julgado e as devidas comunicações, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

010 - 0019594-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.019594-3
Indiciado: E.F.A.

Final da Sentença: Destarte, de ofício, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EMERSON FERNANDES ARAÚJO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto aos delitos de difamação e injúria, descritos nos arts. 139 e 140, do CP. ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito - Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001171-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.001171-8
Indiciado: D.P.O.

Final da Sentença: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENISSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

012 - 0017473-94.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017473-5
Réu: Felipe Severino Pinto da Silva

Final da Sentença: Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para, com fundamento no art. 383, do CPP, para CONDENAR FELIPE SEVERINO PINTO DA SILVA, como incurso nas sanções do artigo 21 da LCP e arts. 129, § 9º e 147, este c/c o art. 61, inciso II, alínea "f", na forma do art. 69, todos do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I e II da Lei n.º 11.340/06, e INDEFERIR o pedido de fixação da indenização prevista no art. 387, inciso IV, do CPP. Passo a dosar a pena de cada delito, atenta ao princípio constitucional de sua individualização. Art. 21 da LCP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verificam-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais acostadas às fls. 69/71, apesar de possuir outro processo em que foi condenado neste Juízo por crime cometido contra a mesma vítima, o mesmo não transitou em julgado, não se tendo como auferir sua reincidência, e por isso não possui maus antecedentes. No concernente à conduta social, e a personalidade, não há elementos para valorá-las. O motivo dos delitos não o favorece, pois decorrente de discussão banal, estando sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 01 (um) mês e 15 (dez) dias de prisão simples. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes, nem causa de aumento ou diminuição a serem consideradas, fixo a pena definitivamente em 01 (um) mês e 15 (dez) dias de prisão simples. Art. 129 § 9º, do CP:

Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verificam-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais acostadas às fls. 69/71, apesar de possuir outro processo em que foi condenado neste Juízo por crime cometido contra a mesma vítima, o mesmo não transitou em julgado, não se tendo como auferir sua reincidência, e por isso não possui maus antecedentes. No concernente à conduta social, e a personalidade, não há elementos para valorá-las. O motivo dos delitos não o favorece, pois decorrente de discussão banal, estando sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Não há circunstâncias atenuantes nem agravantes, nem causa de aumento ou diminuição a serem consideradas, fica a pena definitivamente em 06 (seis) meses de detenção. Art. 147, do CP: Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, verifica-se, quanto à culpabilidade, que o réu agiu com dolo normal à espécie, nada havendo a ser valorado. Quanto aos antecedentes, verificam-se pelas Certidões de Antecedentes Criminais acostadas às fls. 69/71, apesar de possuir outro processo em que foi condenado neste Juízo por crime cometido contra a mesma vítima, o mesmo não transitou em julgado, não se tendo como auferir sua reincidência, e por isso não possui maus antecedentes. No concernente à conduta social, e a personalidade, não há elementos para valorá-las. O motivo dos delitos não o favorece, pois decorrente de discussão banal, estando sob efeito de bebida alcoólica. As circunstâncias já foram consideradas na tipificação do delito, pois que praticado no âmbito das relações domésticas e familiares. Não há demonstração de consequências extrapenais em razão da prática dos delitos. O comportamento da vítima não contribuiu para a prática delituosa. Considerando as circunstâncias judiciais antes apreciadas, fixo a pena-base em 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de detenção. Não havendo circunstância atenuante a ser considerada, mas presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, (crime praticado contra a mulher, em sede de violência doméstica), agravo a pena em 12 (doze) dias de detenção, fixando-a em 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção. Não há causa de diminuição nem de aumento a serem consideradas, fixando a pena definitivamente em 02 (dois) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção. Finalmente, sendo aplicável ao caso a regra do concurso material, quanto às penas privativas de liberdade aplicadas, conforme previsto no art. 69, do CP, somo as penas anteriormente estabelecidas, ficando o réu definitivamente condenado às penas de 08 (oito) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção e 01 (um) mês e 15 (dez) dias de prisão simples. Por aplicação do disposto no § 2º, do art. 387, do CPP, verifico pela certidão carcerária juntada aos autos à fl. 72, que o réu foi preso em decorrência deste fato em 30/09/2016, permanecendo preso até os dias atuais (18/01/2016). Portanto, o tempo de prisão provisória cumprida foi de 111 (cento e onze) dias, ou seja, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias. Tendo em vista a diversidade de penas aplicadas, procedo à detração do tempo de prisão já cumprido da pena de detenção imposta, uma vez que, se mostra mais benéfico ao condenado. Procedida à detração da pena de detenção fixada, verifica-se que o réu ainda deverá cumprir uma pena de 05 (cinco) meses e 06 (seis) dias de detenção e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de prisão simples. O regime de cumprimento da pena será o aberto, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, e art. 6º, da LCP. Por tratar-se de caso de violência doméstica, descabe a substituição da pena aplicada por só pena de multa substitutiva, prevista nos arts. 44, § 2º e 60, § 2º, ambos do CP, conforme disposto no art. 17, Lei 11.340/06. Descabe também a substituição da pena aplicada por qualquer das penas restritivas de direito previstas no art. 43, do CP, à vista de o delito ter sido praticado com violência, conforme art. 44, I, do mesmo Diploma legal. Contudo, cabe a aplicação do benefício da suspensão da execução da pena pelo período de 02 (dois) anos, sob a condição de limitação de final de semana pelo período das penas privativas de liberdade aplicadas, a critério da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, na forma dos arts. 77, caput e incisos, 78, §1º, do CP, sob pena de revogação do benefício em caso de descumprimento (art. 81, CP). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que o regime de cumprimento da pena é aberto. Considerando que este Juizado ainda não está dotado da necessária estrutura para a execução das respectivas penas, transitada em julgado a sentença, lance-se o nome do réu no rol de culpados, expeça-se a guia de execução, na forma dos art. 147 e seg., da Lei 7.210/84, remetendo-se à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade. Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA do Acusado, se por outro motivo estiver preso, e no ato de sua soltura, intime-o também da sentença dos autos nº 01014.013645-7. Após o trânsito e julgado e as comunicações e baixas necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Boa Vista/RR, 18 de janeiro de 2017. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES - Juíza de Direito - Respondendo pelo 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0017616-83.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.017616-9
Réu: Fábio Gomes de Lima Silva

Despacho: Tendo em vista manifestação do MP a fl. 20, devolva-se a presente CP ao Juízo de Origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 18/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

014 - 0019278-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.019278-8
Réu: Ediel dos Santos Nascimento

Despacho: Tendo em vista certidão de fl. 43, intime-se o ofensor por edital. Boa Vista/RR, 18/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003901-71.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.003901-1
Réu: Valdeildo Paiva de Menezes

Despacho: Cumpra-se o requerido pelo MP em cota ministerial de fl. 73. Boa Vista/RR, 18/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

016 - 0013873-65.2016.8.23.0010
Nº antigo: 0010.16.013873-0
Réu: Josivaldo Barbosa da Silva

Despacho: Intime-se por Edital o ofensor. Faça-se nova tentativa de intimação à vítima, pessoalmente, em horário noturno e fim de semana. Boa Vista/RR, 18/01/17. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza de Direito - respondendo pelo 1º JESPVDF
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Vulnerav

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Nubia Santos Ramalho Pinheiro

Ação Penal

017 - 0017660-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.017660-9
Réu: Marcos Vinicius do Nascimento
DESPACHO. Certifique-se a Secretária se a mídia solicitada às fls. 247, não encontra-se na Diretoria do Fórum entre os eventuais objetos apreendidos, ou na própria Secretária. Caso negativo, reitere-se o expediente de fl. 247, com prazo de 48 h para resposta, indicando que trata-se de réu, encaminhando-o por meio hábil e célere com contato telefônico ao órgão e certificação nos autos. Sem retorno do expediente em prazo razoável, conclusos. Com a resposta, intime-se a Defesa para apresentação de Memoriais. Boa Vista-RR, 18/01/2017. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Diteito respondendo pela Vara de Crimes contra Vulneráveis.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ben-hur Souza da Silva, Fernanda Rodrigues da Silva

Inquérito Policial

018 - 0000848-92.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000848-0
Indiciado: S.G.
DESPACHO. Cumpra-se o despacho retro. Boa Vista-RR, 18/01/2017. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito respondendo pela Vara

de Crimes contra Vulneráveis.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000101-RR-B: 008
000178-RR-N: 009
000203-RR-A: 020
000203-RR-N: 009
000297-RR-A: 013
000313-RR-A: 020
000483-RR-N: 009
000815-RR-N: 020
000858-RR-N: 008
001088-RR-N: 020
001387-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000070-48.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000070-5
Indiciado: É.K.S.B. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000074-85.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000074-7
Indiciado: F.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

003 - 0000071-33.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000071-3
Indiciado: J.B.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000072-18.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000072-1
Indiciado: S.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado

Inquérito Policial

005 - 0000073-03.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000073-9
Indiciado: S.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Execução da Pena

006 - 0000047-05.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000047-3
Réu: Abnildo da Silva Oliveira
DESPACHO

Designe-se audiência admonitória.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000051-42.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000051-5
Réu: Reginaldo Elpidio Amorim
DESPACHO

Designe-se audiência admonitória.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Exec. Titulo Extrajudicia

008 - 0001682-46.2002.8.23.0020
Nº antigo: 0020.02.001682-8
Autor: Banco da Amazônia S/a
Réu: Paulo Batista Gomes
DESPACHO

Defiro pleito de fl. 182.
Suspendo o presente feito, até 29/12/2017, nos termos do art. 10, I da Lei nº 13.340/16.

Caracaraí, 18 de Janeiro de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite,
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Sivirino Pauli, Diego Lima Pauli, Halisson Francisco Torres

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Ação Penal

009 - 0010928-90.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010928-3
Réu: Carlos Alves Batista
DESPACHO

Defiro cota do MP (fls. 269).

Designe-se audiência admonitória.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra

010 - 0000232-77.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000232-3
Réu: Hyan Nicollas Souza Dantas
DESPACHO

Ratifico decisão de fls. 07.

Designe-se audiência para fins do art. 89 da Lei nº 9.099/95.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0000289-95.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000289-3
Réu: Evaldo Olivio de Souza
DESPACHO

Designe-se audiência para oitiva da vítima e acusado.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000494-27.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000494-9
Réu: Jose de Ribamar Teixeira
DESPACHO

Junte-se a FAC.

Designe-se audiência, intimando-se as partes.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000081-19.2013.8.23.0020
Nº antigo: 0020.13.000081-1
Réu: Damião Paulo de Souza
DECISÃO

Vistos etc.,

Réu revel (fls. 482v, 5º parágrafo).

Certifique, o cartório, intimação do patrono do acusado, quanto à expedição de Carta Precatória.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Advogado(a): Alysson Batalha Franco

014 - 0000546-91.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000546-1
Réu: Ismaildo Mariano Faria
S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra ISMAILDO MARIANO DE FARIA, qualificado nos autos do processo em epígrafe, imputando-lhe conduta inserta no art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei nº 11.343/2006, por fatos ocorridos no dia 27/07/2014.

2. Narra a denúncia que no dia 27 de julho de 2014, no período da manhã, no trecho rodoviário que liga Boa Vista a Rorainópolis, ISMAILDO MARIANO DE FARIA foi surpreendido portando 18 (dezoito) "trouxinhas" de maconha, 29 (vinte e nove) "trouxinhas" de crack, 11 (onze) "trouxinhas" de cocaína, 01 (uma) sacola de plástico contendo maconha, substâncias essas de uso proscrito no Brasil, atestado pelo Laudo de Constatação de fls. 24/25 e Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 13, ambos constantes do Auto de Prisão em Flagrante nº 072/2014, apenso.

(...)

25. Assim, o fato que incrimina o acusado às sanções do caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 é típico porque o acusado praticou condutas descritas em núcleos do verbo do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, transportando e trazendo consigo substâncias entorpecentes identificadas como cocaína, maconha e crack. É antijurídico porque não praticado sob o manto de quaisquer justificantes ou dirimentes. É culpável porque o autor do fato era imputável, possuía conhecimento potencial das ilicitudes e dele era exigível procedimentos diversos; portanto, é também punível.

26. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva ministerial para condenar ISMAILDO MARIANO DE FARIA nas sanções do art. 33, caput (tráfico de drogas), da Lei 11.343/2006

(...)

Caracaraí, 18 de janeiro de 2017

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

015 - 0000588-43.2014.8.23.0020
Nº antigo: 0020.14.000588-3
Réu: Diney Teixeira Barros
DESPACHO

Intime-se o réu a comparecer à audiência de justificação, designando-a.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

016 - 0000440-95.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000440-4
Réu: Fabio da Silva Oliveira e outros.
S E N T E N Ç A

Vistos etc.,

1. FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, conhecido como "BOZÓ", qualificado nos autos do processo em epígrafe, foi denunciado pelo Ministério Público, dando-o como incurso nas condutas delitivas que, em tese, amoldam-se aos tipos penais do art. 33, caput (tráfico de drogas) c/c art. 40, VI, e art. 35 (associação para o tráfico), ambos da Lei nº 11.343/2006, e art. 244-B (Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la), da Lei nº 8.069/90 (ECA), e art. 329 (resistência à prisão) do

Código Penal, por fatos ocorridos em 17/09/2015, momento em que ocorreu a prisão em flagrante delito.

(...)

39. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva ministerial para condenar FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, conhecido como "BOZÓ", nas sanções do art. 33, caput (tráfico de drogas) e art. 40, VI (prática envolver adolescente) ambos da Lei 11.343/2006, e absolvê-lo das imputações do art. 329 (resistência) do Código Penal e art. 35 (associação para o tráfico) da Lei nº 11.343/2006.

(...)

Caracaraí, 18 de janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

017 - 0000019-08.2015.8.23.0020
Nº antigo: 0020.15.000019-6
Réu: Pedro Alfaia Dias
DESPACHO

Designe-se audiência de justificação.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000013-30.2017.8.23.0020
Nº antigo: 0020.17.000013-5
Réu: Zilmar Pereira Caninana
DESPACHO

Designe-se audiência admonitória.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

019 - 0000535-04.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000535-2
Indiciado: A. e outros.
DECISÃO

Vistos etc.,

Decreto a revelia do acusado.

Designe-se audiência de instrução e julgamento, com as providências de estilo.

A vítima João Costa dos Reis será ouvida por Carta Precatória (fls. 43/44).

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Cumprimento de Sentença

020 - 0008771-81.2006.8.23.0020
Nº antigo: 0020.06.008771-3
Executado: Helio Zago
Executado: Antonio Minotto
DESPACHO

Analisando os autos, verifica-se que o presente feito tramita há mais de uma década, período no qual foram realizadas diversas pesquisas judiciais (Bacenjud, Renajud e Registro de Imóveis) com a finalidade de localizar bens do Executado, sem, contudo, obter êxito.
Diante disso, cumpre ao Exequente indicar bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de suspensão das execução, com a consequente certidão de crédito no valor objeto da demanda.
Ante o exposto, indefiro o pedido de fls. 273/275.
Intime-se o Exequente, para no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução.

Caracaraí, 18 de Janeiro de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite,
Titular da Comarca de Caracaraí
Advogados: Josefa de Lacerda Mangueira, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho, Elecilde Gonçalves Ferreira, Reginaldo Rubens Magalhães da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Evaldo Jorge Leite
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Rayson Alves de Oliveira

Carta Precatória

021 - 0000287-28.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000287-7
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO

Designo o dia 09/02/2017, às 11h30min, para realização de audiência de apresentação.
Intime-se o menor infrator e seu responsável legal, no endereço de fl. 37.
Notifiquem-se ao Ministério Público e à Defesa.
Expediente de praxe.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite,
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

022 - 0000503-86.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000503-7
Indiciado: Criança/adolescente
DESPACHO

Designo o dia 09/02/2017, às 11h00min, para realização de audiência para proposta de remissão.
Intime-se a menor infratora e seu responsável legal.
Notifiquem-se ao Ministério Público e à Defesa.
Expediente de praxe.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2016.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000574-88.2016.8.23.0020
Nº antigo: 0020.16.000574-8
Infrator: Criança/adolescente
DESPACHO

Designo o dia 09/02/2017, às 14h00min, para realização de audiência para proposta de remissão.
Intime-se o menor infrator e seu responsável legal.

Notifiquem-se ao Ministério Público e à Defesa.
Expediente de praxe.

Caracaraí, 17 de Janeiro de 2017.

Juiz Evaldo Jorge Leite,
Titular da Comarca de Caracaraí
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

001572-RR-N: 003

001576-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Carta Precatória

001 - 0000067-63.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000067-0
Réu: Francisco Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

002 - 0000066-78.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000066-2
Réu: Vilamar da Silva Sousa
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Relaxamento de Prisão

003 - 0000061-56.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000061-3
Autor: José Ribamar Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Advogados: Wagner Estácio Coelho, André Luiz Francisco

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Carta Precatória

004 - 0000065-93.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000065-4
Réu: Rozivaldo Evangelista dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0000062-41.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000062-1
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000063-26.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000063-9
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000068-48.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000068-8
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

008 - 0000064-11.2017.8.23.0030
Nº antigo: 0030.17.000064-7
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Masato Kojima
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Erlen Maria da Silva Reis

Ação Penal

009 - 0000050-32.2014.8.23.0030
Nº antigo: 0030.14.000050-3
Réu: Zenilton de Oliveira Cadete
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000262-19.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000262-1
Réu: Enderson da Silva Vieira e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000101-09.2015.8.23.0030
Nº antigo: 0030.15.000101-1
Réu: Janesson Padilha Lima
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/05/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 004

000330-RR-B: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Petição

001 - 0000038-59.2017.8.23.0047
Nº antigo: 0047.17.000038-5
Autor: Francisco Armando Marques
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Prisão em Flagrante

002 - 0000037-74.2017.8.23.0047
Nº antigo: 0047.17.000037-7
Réu: Vinicius Dalazoana Silva
TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Rorainópolis, presente o MM. Juiz de Direito, Dr. JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA, comigo Eumária Teixeira da Silva, chefe de gabinete o nobre Advogado Dr. CLEONES DE MOURA SILVA OAB/AM 8629. Presente na sala de audiência da Comarca de São Luiz do Anauá o Ilustre Representante do Ministério Público, Dr. ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR. Presente o conduzido. Esta audiência é de CUSTÓDIA.
Aberta a audiência o flagranteado foi ouvido e as partes fizeram suas alegações oralmente.

EM seguida pelo MM Juiz foi proferida a seguinte
Sentença: Em cognição sumária, da análise dos elementos informativos reunidos no auto de prisão em flagrante, verifica-se que há prova da materialidade delitiva e indícios suficientes de autoria.

A Lei 12.403/11, que alterou dispositivos do CPP, estipulou que as medidas cautelares penais serão aplicadas com a observância da necessidade de aplicação da lei penal, necessidade para investigação ou instrução penal e para evitar a prática de infrações, devendo a medida em questão, ainda, ser adequada à gravidade do crime, às circunstâncias do fato e às condições pessoais do averiguado (art. 282 do CPP). Na condição de uma dessas medidas cautelares, a prisão preventiva só é cabível quando as outras cautelares se mostrarem insuficientes ou inadequadas para o caso concreto (art. 282, §6º, do CPP).

O Ministério Público em suas alegações, pugna pela homologação da prisão em flagrante e manifesta-se pela decretação da prisão preventiva, para fins de impedir a reincidência em crimes e para assegurara a aplicação da lei penal, tendo em vista que o flagranteado tem, inclusive, mandado de prisão em aberto contra si.

Por outro lado, a Defesa pugnou pela homologação da prisão preventiva, tendo em vista está ter preenchido dos requisitos legais.Diante do fato de já haver até mesmo mandado de prisão em abertto contra o flagranteado, nada mais requereu.

No caso, vê-se que o flagrante se deu dentro da mais estrita legalidade, não havendo nulidades a serem sanadas ou consideradas. O flagranteado recebeu nota de culpa, os seus direitos e garantias constitucionais foram preservados, e foi comunicado dentro do prazo legal, motivo por que dever ser homologado.

Quanto à conversão, ou não, do flagrante em prisão preventiva, vê-se que restou comprovado fortes indícios de materialidade dos delitos, levando-se em conta a grande quantidade de droga apreendida, as armas encontradas quando da ação do flagrante e as circunstâncias da prisão. Nada obstante, o flagranteado ainda possui mandado de prisão em aberto, o que foi devidamente cumprido no momento deste flagrante.

Por fim, há indícios fortíssimos de que o flagranteado esteja envolvido nos crimes de três vítimas (homicídio), ocorridos nas últimas semanas, e que veio deslocado de Manaus, para fins de praticar atos ilícitos, fatos que serão apurados durante a instrução eventual.

Trata-se de flagranteado por suposta prática de crime dipostos nos artigos 33 e 35 da Lei n 11.343/06, artigo 14 da Lei n 10.826/03.

Assim, entendo que a prisão em flagrante deve se convertida em prisão preventiva, para garantir a ordem pública e a instrução criminal, nos termos do art. 312 do CPP, considerando que as cautelares do art. 319 do CPP mostram-se insuficientes para evitar a prática de crimes pelos flagranteados que, uma vez em liberdade, pode voltar a cometer novo crime e evadir-se desta Comarca.

Por outro lado, deve o flagranteado, até ulterior deliberação do Juiz Titular desta Comarca de Rorainópolis, permanecer recolhido na Cadeia Pública de Boa Vista, não devendo ser removido para a PAMC neste momento.

Com efeito, presentes os requisitos legais, homologo a prisão em flagrante de VINICIUS DALAZOANA SILVA, e converto-a em prisão preventiva, nos termos do art. 310, II, c/c art. 312, ambos do CPP.

A presente decisão possui força de MANDADO DE PRISÃO em desfavor do flagranteado VINICIUS DALAZOANA SILVA

Cumpra-se. Junte-se cópia desta ata no respectivo Inquérito Policial ou ação penal. Após, arquivem-se. Expedientes necessários.

Nada mais havendo, às 15h00min, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Eumária Teixeira, Escrevente, o digitei.

MM. Juiz: Ministério Público:

Advogado: Flagranteado:
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Jaime Plá Pujades de Ávila
PROMOTOR(A):
Masato Kojima
Paulo André de Campos Trindade
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Elisangela Evangelista Beserra

Ação Penal

003 - 0000745-66.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000745-4
Réu: João Bosco Camilo da Cruz Marques
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Abra-se vista às partes para apresentação dos memoriais finais.
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

004 - 0000177-45.2016.8.23.0047
Nº antigo: 0047.16.000177-3
Réu: C.C.L.C.
De ordem do MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis/RR, Dr. Jaime Plá Pujades de Ávila, intimo novamente a defesa técnica do réu para apresentar os memoriais no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Air Marin Junior
PROMOTOR(A):
Antônio Carlos Scheffer Cezar
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Francisco Jamiel Almeida Lira

Carta Precatória

001 - 0000016-59.2017.8.23.0060
Nº antigo: 0060.17.000016-4
Autor: Ministério Público Estadual
Réu: Anderson de Matos Thury
DESPACHO

1) Informe-se o Juízo deprecante do recebimento e da distribuição da presente;

2) Cumpra-se o ato deprecado;

3) Designo o dia 07/02/2017, às 14h00, para a realização de audiência de interrogatório;

4) Intimações necessárias;

5) Requisite-se o acusado;

6) Cumprida a finalidade na íntegra, devolva-se a deprecata independentemente de nova conclusão.

SLA, 18/01/2017.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA
Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis,
respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000262-RR-N: 015
000564-RR-N: 015
001372-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

Inquérito Policial

001 - 0000013-75.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000013-6
Indiciado: F.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000014-60.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000014-4
Indiciado: A.J.N.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000015-45.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000015-1
Indiciado: J.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000016-30.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000016-9
Indiciado: F.S.G.V.".
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000017-15.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000017-7
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000018-97.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000018-5
Indiciado: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000019-82.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000019-3
Indiciado: A.L.O.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000020-67.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000020-1
Indiciado: A.L.O.V. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000021-52.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000021-9
Indiciado: M.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000022-37.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000022-7
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000023-22.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000023-5
Indiciado: D.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000024-07.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000024-3
Indiciado: V.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000025-89.2017.8.23.0005
Nº antigo: 0005.17.000025-0
Indiciado: W.M.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Lorena Barbosa Aucar Seffair

Execução Fiscal

014 - 0003022-94.2007.8.23.0005
Nº antigo: 0005.07.003022-5
Autor: União
Réu: Paulo Richard Coelho Sampaio
Autos remetidos à Fazenda Pública autos a pfn. Prazo de 015 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:

Sissi Marlene Dietrichi Schwantes
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Hevandro Cerutti
Igor Naves Belchior da Costa
José Rocha Neto
Kleber Valadares Coelho Junior
Madson Welligton Batista Carvalho
Márcio Rosa da Silva
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Rogerio Mauricio Nascimento Toledo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Augusto Santiago de Almeida Neto
Lorena Barbosa Aucar Seffair

Ação Penal

015 - 0000025-31.2013.8.23.0005
Nº antigo: 0005.13.000025-9
Réu: Viru Oscar Friedrich
Intime-se a defesa para alegações finais. AA, 16/01/2017. Sissi Schwantes Juíza de Direito
Advogados: Helaine Maise de Moraes, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Ionaiara Alves da Silva

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000172-RR-B: 014
000287-RR-B: 011, 026, 027
000469-RR-N: 008
000686-RR-N: 024
000768-RR-N: 024

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000058-56.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000058-7
Réu: Reinaldo Ramos Araújo
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000059-41.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000059-5
Réu: Gilberto Pedrosa Lima
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

003 - 0000050-79.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000050-4
Réu: Paulo da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000060-26.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000060-3
Réu: Leomar Alves Alencar
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

005 - 0000057-71.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000057-9
Réu: Manoel Soares de Souza
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000061-11.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000061-1
Réu: Ailton Sampaio
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Eduardo Messaggi Dias

Adoção

007 - 0000051-64.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000051-2
Autor: J.S.F. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/01/2017.
Valor da Causa: R$ 724,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Carta Precatória

008 - 0000628-47.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000628-4
Réu: Felisneto José da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 11:00 horas.
Advogado(a): Marcelo Guedes de Amorim

009 - 0000536-35.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000536-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Damião Oliveira Cunha
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000580-20.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000580-2
Réu: Pedro Pinto Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 14:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000640-90.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000640-4
Autor: Ministério Público
Réu: Paulo César Justo Quartiero
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2017 às 14:40 horas.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

012 - 0000657-29.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000657-8
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Silas Waldemar Lima Rodrigues
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

013 - 0000328-17.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000328-6
Réu: Wilson da Silva Pereira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2017 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000537-20.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000537-4
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Antonio Rodrigues de Melo e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2017 às 09:00 horas.
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

015 - 0000347-23.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000347-6
Réu: Fabiano Soares Ferreira
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/03/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000355-97.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000355-9
Réu: Valmir Rodrigues de Sousa Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 14:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000414-85.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000414-4
Réu: Nelson Montelo dos Santos Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000446-90.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000446-6
Réu: Antero Mendes dos Santos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000484-05.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000484-7
Réu: Clemilson Maisonave da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 11:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000576-80.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000576-0
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Clemilson Maisonave da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 14:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000605-33.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000605-7
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Moises Alcino Reis
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/03/2017 às 10:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000661-66.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000661-0
Réu: Henrique Sarzeda Jorge
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2017 às 15:20 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0000452-97.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000452-4
Indiciado: P.J.A.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2017 às 11:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

024 - 0000029-16.2011.8.23.0045
Nº antigo: 0045.11.000029-1
Réu: Esperidiao Orlando do Nascimento
De ordem da Exma.Juíza de Direito respondendo pela Comarca de Pacaraima, Dr. Joana Sarmento de Matos, fica intimado o advogado do Réu para apresentar no prazo de 10 (dez) dias as Alegaçoes Finais por memoriais dos autos em epígrafe. Crystopher Rodrigues, Técnico Judiciário. Pacaraima 18 de Janeiro de 2017.
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Ação Penal Competên. Júri

025 - 0002796-32.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002796-9
Réu: Adecildo Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/02/2017 às 16:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0000639-08.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000639-6
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Paulo César Justo Quartiero
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2017 às 14:20 horas.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

027 - 0000649-52.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000649-5
Autor: Ministério Público Federal
Réu: Paulo César Justo Quartiero
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2017 às 15:00 horas.
Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Ação Penal

028 - 0000333-39.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000333-6
Réu: Eliangela Magalhães Messias
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/02/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000320-40.2016.8.23.0045
Nº antigo: 0045.16.000320-3
Réu: Davy Cavalcante Carvalho de Castro
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2017 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 19/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Inquérito Policial

030 - 0000032-58.2017.8.23.0045
Nº antigo: 0045.17.000032-2
Indiciado: F.E.V.C.C. e outros.
O MINISTÉRIO PÚBLICO ofereceu denúncia contra FILIPE EDBERTO VIANA COELHO CÉSAR e JOÃO PEDRO ASSUNÇÃO DE ARAÚJO, qualificados nos autos do processo em epígrafe, dando-o como incurso nas condutas delitivas que, em tese, amoldam-se aos tipos penais dos arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/06, pelos fatos ocorridos no dia 12/12/2016.
Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação dos acusados, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.
Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).
Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.
Cumpra-se.
Pacaraima (RR), 18 de janeiro de 2017. Juíza Joana Sarmento de Matos. Respondendo pela Comarca de Pacaraima
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 18/01/2017

JUIZ(A) TITULAR:
Eduardo Messaggi Dias
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
ESCRIVÃO(Ã):
Adahra Catharinie Reis Menezes

Boletim Ocorrê. Circunst.

031 - 0000388-24.2015.8.23.0045
Nº antigo: 0045.15.000388-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2017 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JUDELICIA SIMPLICIO DAMÁSIO**, brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **00822411-02.2016.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **DAVI DAMÁSIO** em desfavor da citanda; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Bleicom Almeida Cavalcante (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Bleicom Almeida Cavalcante
Diretor de Secretaria em exercício

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM JUIZ **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA** – JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **ANGELA FARIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, profissão, RG e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para os termos do processo nº **0830813-72.2016.8.23.0010** - Ação de Divórcio, proposta por **SEVERINO JOAQUIM DE OLIVEIRA** em desfavor da citanda; cientificando-o, que, querendo apresentar contestação, terá o **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial.

Advertência: Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257 e seus incisos do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dezenove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete**. E, para contar Eu, Regina Vasconcelos Veras, o digitei e Bleicom Almeida Cavalcante (Diretor de Secretaria em exercício) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Bleicom Almeida Cavalcante
Diretor de Secretaria em exercício

Secretaria Vara / 1ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

mk27xGTdBft4M8KCXRo/+HA6Vgw=

2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 19/01/2017

MM. Juiz de Direito Titular

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Diretora de Secretaria

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0836356-27.2014.8.23.0010 – Execução de Alimentos

Requerente: V.V.S., representado por M.V.C.

Defensora Pública: OAB 248D-RR - THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO

Requerida: M.M.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARCOS MARTINS SIQUEIRA, brasileiro, filho de Pedro Suqueira e de Alzenira Martins Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) requerido(a) acima para no prazo de 03 dias efetuar o pagamento do débito alimentar no valor de **R$ 477,84 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos),** referente às prestações dos meses de outubro de 2014 a novembro de 2014, bem como as prestações vincendas no curso deste processo, conforme § 7º, artigo 528 do NCPC, depositando na conta poupança nº. 00006733-0, operação 013, agência 3906, Caixa Econômica Federal, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, **SOB PENA DE PROTESTO DO PRONUNCIAMENTO JUDICIAL E PRISÃO** nos termos do artigo 528, § 3º do NCPC.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro –

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezenove** de **janeiro** de dois mil e **dezessete**. Eu, E.M.M.O. (Técnico Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Sousa

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lrwk1M1tyOzf78+Yzl1eNo+B3dM=

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0808731-47.2016.8.23.0010 – Alimentos

Requerente: É. DA S.C. representado(a) por F. DA S.T.

Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido: L.A.M.C.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA SEGUNDA VARA DE FAMÍLIA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LIVIS AUGUSTO MENEZES COELHO, brasileiro, autônomo, filho de Antônio Viana Coelho e de Lindimar Menezes Coelho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:00h, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma. Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV, do art. 257, do CPC). INTIMO, ainda, da decisão que fixou os alimentos provisórios no valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo. O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

Segunda Vara de Família - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 – Centro

69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezoito** de **janeiro** de dois mil e **dezessete**. Eu,E.M.M.O. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lrwk1M1tyOzf78+Yzl1eNo+B3dM=

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0820842-63.2016.8.23.0010 – Guarda

Requerente: A.C.DA S.

Defensor Público) OAB 186N-RR - Wallace Rodrigues da Silva

Requerido: M.A. M.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDAR PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARCELLE ALVES MACEDO, brasileira, filho de Marcos da Silva Macedo e de Vanderleia Aparecida Alves e Maria Meire dos Santos Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 16 de janeiro de 2017, às 10:00h, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma. Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia (inciso IV, do art. 257, do CPC).

2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, Térreo – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezoito** de **janeiro** de dois mil e **dezessete**. Eu, E.M.M.O. (técnica judiciária) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lrwk1M1tyOzf78+Yzl1eNo+B3dM=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0702181-33.2013.8.23.0010 – Guarda

Requerente: M.P.S.

Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido(a): R. DE O.P.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RODNEY DE OLIVEIRA PEDROSA, brasileiro, solteiro, filho de Márcio Douglas Pedroso e de Raimunda Amorim de Oliveira e Maria Augusto Pena de Abreu, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. 0702181-33.2013.8.23.0010 – Guarda, em que é parte requerente MARLY PEREIRA SILVA e requerida RODNEY DE OLIVEIRA PEDROSA, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser considerada revel e de presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente (art. 344, do NCPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, e.m.m.o. (técnica judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lrwk1M1tyOzf78+Yzl1eNo+B3dM=

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo 0702181-33.2013.8.23.0010 – Guarda

Requerente: M.P.S.

Defensor Público: OAB 160D-RR - Christianne Gonzalez Leite

Requerido(a): R. DE O.P.

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: RODNEY DE OLIVEIRA PEDROSA, brasileiro, solteiro, filho de Márcio Douglas Pedroso e de Raimunda Amorim de Oliveira e Maria Augusto Pena de Abreu, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da pessoa acima para tomar conhecimento dos termos do processo nº. 0702181-33.2013.8.23.0010 – Guarda, em que é parte requerente MARLY PEREIRA SILVA e requerida RODNEY DE OLIVEIRA PEDROSA, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, ser considerada revel e de presumirem-se como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo requerente (art. 344, do NCPC). Em caso de revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV, do NCPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **dezoito** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e **dezessete**. Eu, e.m.m.o. (técnica judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Diretora de Secretaria, assina de ordem do MM. Juiz de Direito.

MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

Irwk1M1tyOzf78+Yzl1eNo+B3dM=

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

Processo: 0809881-63.2016.8.23.0010 – Interdição
Requerente: Nikelyne Ramine Vasconcelos Cavalcante

Advogado: OAB 311D-RR - Emira Latife Lago Salomao Reis

Requerido: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FINAL DE SENTENÇA: Posto firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante**, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, incisoIII, do Código Civil. De acordo com o art. 1.775, §1.º do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. **Nikelyne Ramine Vasconcelos Cavalcante**. Limites da curatela: Nos termos da fundamentação supra, considerando o estado de saúde da requerida, a curadora terá poderes de representação para todos os atos da vida civil, não podendo, todavia, alienar ou onerar bens da incapaz sem autorização judicial nem contrair empréstimos em nome desta, sendo que os rendimentos da incapaz deverão ser destinados unicamente saúde, alimentação e em sua bem estar. Aplica-se, também, ao caso, o disposto no art. 553 do NCPC e respectivas sanções. Expeça-se mandado de registro da interdição, na forma do art. 9.º, III do CC e art. 89 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida comunicação do registro da interdição ao cartório no qual foi lavrado o assento de nascimento. Proceda-se a IMEDIATA publicação da sentença na forma do art. 755, §3.º do NCPC, dispensando-se a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da gratuidade da justiça e assistidas pela DPE/RR. Expeça-se o termo de curatela, independentemente dos demais cumprimentos, constando as observações acima, e intime-se a curadora para prestar compromisso, no prazo de 05 dias, conforme art.759. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Sem honorários, ante a natureza de jurisdição voluntária deste procedimento. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2016. (Assinado Digitalmente - Sistema CNJ - PROJUDI) PAULO CEZAR DIAS MENEZES Juiz de Direito Titular da 2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes E, para que ninguém possa alegar ignorância ao MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa oficial, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **dezenove** dias do mês de **janeiro** de dois mil e **dezessete**. Eu, clpn o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Diretora de Secretaria

Secretaria Vara / 2ª Vara da Família / Fórum - Fórum Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

lrwk1M1tyOzf78+Yzl1eNo+B3dM=

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Expediente de 06 de janeiro de 2017.

PORTARIA Nº 05/2017, de 06 de janeiro de 2017 – Gabinete do **JUIZADO ESPECIALIZADO EM VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER**,

A Dr.ª SISSI **MARLENE DEITRICH SCHWANTES** MMª Juíza de Direito respondendo pelo **JUIZADO ESPECIALIZADO EM VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER**, no uso de suas atribuições legais etc…

CONSIDERANDO a inserção dos processos digitalizados no PROJUDI;

CONSIDERANDO o Provimento n° 002/2014, da Corregedoria Geral de justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o atendimento ao público por (30) trinta dias, a contar de nove (09) de janeiro de 2017, exceto os casos de extrema urgência, a fim de inserir os processos digitalizados no PROJUDI.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos nos termos do dispositivo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Remetam-se cópias desta Portaria à CGJ/TJRR, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, e à Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Roraima (OAB/RR).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 06 de janeiro de 2017.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Juiza de Direito Respondendo pelo 1º JESP - VDFCM

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TJu3XKHOUJpSBwJkBUaSRVXtcgg=

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MMª. Juíza de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.16.013873-0
Vítima: DEUSANIRA DE ALMEIDA VIRIATO
Réu: JOSIVALDO BARBOSA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte JOSIVALDO BARBOSA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (falta de interesse de agir) da requerente, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Transitado em julgado a sentença, certifique-se, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2016. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TJu3XKHOUJpSBwJkBUaSRVXtcgg=

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. **Sissi Marlene Dietrich Schwantes**, MMª. Juíza de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.009271-5
Vítima: MARIA VALDECY GOMES
Réu: ADÃO MAIA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, como se encontra a parte J**ADÃO MAIA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir de sua publicação, citando e intimando-o para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de medida protetiva(cópia anexa), constando que, caso queira, poderá apresentar manifestação no prazo de **05(cinco) dias úteis**, bem como, advertência de que o descumprimento da decisão poderá acarretar prisão preventiva e prisão em flagrante delito de desobediência judicial, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(…) **ISTO POSTO, com base nos artigos 7.°, caput e incisos e 22, *caput* e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:**

1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;

2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO (COMÉRCIO/BAR) DA REQQUERENTE, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE AS RESIDÊNCIAS DE FAMILIARES DESTA;

3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, E FAMILIARES DESTA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

Quanto as demais questões de cunho patrimonial, adstritas ao direito de família (divisão de bens eventualmente adquiridos na constância do relacionamento), aventadas nesta sede, a requerente deverá mover a competente ação para regulamentar as questões ainda pendentes, na Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante, buscando, se o caso, auxílio da Defensoria Pública.

Frise-se que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3).(...). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2015. MARIA APARECIDA CURY. Juíza de Direito Titular."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TJu3XKHOUJpSBwJkBUaSRVXtcgg=

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MMª. Juíza de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.019278-8
Vítima: ALICE BEZERRA DA SILVA
Réu: EDIEL DOS SANTOS NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **EDIEL DOS SANTOS NASCIMENTO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 487, I, e 490, ambos do CPC, ACOLHO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS FORMULADOS pela vítima/requerente, no que JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando CONFIRMADAS AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Após o transitado em julgado, digitalizem-se a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Decorrido tudo, certifique-se e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2016. LUCAS CAMPOS DE SOUZA - Juiz Substituto."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TJu3XKHOUJpSBwJkBUaSRVXtcgg=

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MMª. Juíza de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.019235-8
Vítima: LUCIANA ANDRADE
Réu: FRANCISCO ANDRE ANDRADE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **LUCIANA ANDRADE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DO INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA liminarmente deferidas e DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC.** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza Titular de Direito"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TJu3XKHOUJpSBwJkBUaSRVXtcgg=

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, MMª. Juíza de Direito respondendo pelo 1º Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.015809-4
Vítima: MARIA DE LOURDES SILVA REBOUÇAS
Réu: EDMAR DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a **MARIA DE LOURDES SILVA REBOUÇAS e EDMAR DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) **Pelo exposto, ante a superveniência de FALTA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.** Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2016. MARIA APARECIDA CURY - Juíza Titular de Direito"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Fórum Criminal – Min. Evandro Lins e Silva. Av. Cb. PM José Tabira de Alencar Macedo – nº. 602, Caranã - Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017.

José Rogério de Sales Filho
Diretor de Secretaria

Secretaria Vara / Jesp vdf c/mulher / Comarca - Boa Vista

TJu3XKHOUJpSBwJkBUaSRVXtcgg=

COMARCA DE BONFIM

Expediente do dia 19/01/2016

PORTARIA/GAB N º 002/2016

A Drª. JOANA SARMENTO DE MATOS, Juíza de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, tendo em vista o Decreto nº 029/2017 da Prefeitura Municipal de Bonfim;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, inciso VI do Código de Organização Judiciária do tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, parágrafo único do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR;

CONSIDERANDO que no dia 20 de janeiro de 2017, é feriado religioso, consagrado ao São Sebastião, padroeiro do município de Bonfim;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o expediente forense e os prazos processuais na Comarca de Bonfim, no dia 20.01.2017.

Art. 2º. Dê-se ciência ao público em geral, afixando-se cópia desta no mural do Fórum Rui Barbosa.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada ao Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual e à Delegacia de Polícia Civil, atuantes na Comarca de Bonfim/RR.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º Dê-se ciência aos servidores. Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 19 de janeiro de 2017.

JOANA SARMENTO DE MATOS
Juíza de Direito Substituto da Comarca de Bonfim

Secretaria Vara / 1ª Vara Cível / Fórum - Forum de Ruy Barbosa / Comarca - Bonfim

jxFf40HiEMMJePMdx7QlyC1k+sw=

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 19JAN17

PROCURADORIA GERAL

EDITAL Nº 008 - MP/RR, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.
I PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.7 do Edital nº 001 – MPRR, de 08NOV16, publicado no DOE nº 2882 (11NOV16) e ao Edital nº 007 – MPRR, de 05DEZ16, publicado no DJE nº 5872 (06DEZ16), veiculados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, **CONVOCA** os candidatos a seguir relacionados, aprovados **I Processo Seletivo para Preenchimento de Vagas do Estágio Extracurricular em Tecnologia da Informação,** para **entrega de documentos**:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO FINAL NO CERTAME	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
0032	TIAGO ARAÚJO NUNES DE LIMA	36	1º
0040	EDUARDO MAXWELL ALVES TEIXEIRA	31	2º
0047	ANDERSON GIORDANI	31	3º
0027	DAVID SILVA GUIMARÃES	30	4º
0050	LYNIKER BRYAN DOS SANTOS SOUZA	30	5º
0026	IAM BARROSO DA COSTA	30	6º
0055	PEDRO DANIEL DA SILVA GOHL	28	7º
0004	VIVIANE DA SILVA ALVES	28	8º

2. Os candidatos elencados deverão apresentar, **impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2017**, os documentos elencados no item 8.7.1 do Edital regulador do certame, quais sejam:
a) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
g) Cópia do CPF;
h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
i) 1 (uma) fotografia 3x4, colorida e recente;
j) Cópia do comprovante de Residência.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=

Ministério Público

3. Os convocados deverão entregar os documentos na Coordenadoria de Estágios, localizada no 2º Andar do Prédio Sede do MPRR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 11h30 e das 14 às 17h30 horas.

4. No ato da entrega dos documentos exigidos no item 2 deste edital, a Coordenação de Estágios emitirá as declarações a seguir descritas, as quais deverão ser preenchidas pelo candidato convocado:
a**)** Ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
b) Declaração de tipo sanguíneo;
c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);
d) Declaração de não acúmulo de Estágios;
e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
f) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
g) Declaração de Serviço ou Emprego Público.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas à serem preenchidas.

6. Os candidatos ora convocados poderão ser designados dentro do prazo de validade do certame previsto no subitem 9.4 do Edital nº 001- MPRR, de 08NOV16.

7. Em caso de designação, serão observadas ordem de classificação e os turnos das vagas que estiverem sendo ofertadas.

8. O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

EDITAL Nº 012 - MPRR, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.
XIII PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA,** no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 8.7 do Edital nº 001 – MPRR, de 27OUT16, publicado no DJE nº 5850 (27OUT16) e ao Edital nº 011 – MPRR, de 09JAN17, publicado no DJE nº 5895 (10JAN17), veiculados no endereço eletrônico www.mprr.mp.br, **CONVOCA** os candidatos aprovados **XIII Processo Seletivo visando Selecionar Estagiários de Direito para o Ministério Público do Estado de Roraima,** para **entrega de documentos**:

1. RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

Nº de Inscrição	Nome Candidato	Pontuação Final no Certame	Ordem de Classificação
161	WERLEY DE OLIVEIRA E OLIVEIRA CRUZ	79	1º
188	PATRICK DE ALBUQUERQUE CASTRO	78	2º

0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=

168	**ELIENAI VITOR NASCIMENTO LAURINDO DE OLIVEIRA**	**70**	**3º**
51	**ANA RAFAELA MOREIRA GONDIM**	**69**	**4º**
226	**JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**	**65**	**5º**
223	**GABRIEL LYRA RODRIGUES**	**64,5**	**6º**
199	**LETÍCIA MARTINA LIMA CARDOSO**	**63,5**	**7º**
79	**FÁBIO ROLIM CASTELO BRANCO DE FREITAS**	**63,5**	**8º**
19	**WISNEY COSTA DE OLIVEIRA**	**60,5**	**9º**
131	**ADRIANO ARAÚJO DA SILVA**	**60,5**	**10º**
84	**OTACILIA CAROLINA GOMES BRITO**	**60,5**	**11ª**
92	**MARCELA LIMA LEITE**	**60,5**	**12º**
198	**LUCAS VINÍCIUS PINHEIRO DE ALMEIDA**	**60**	**13º**
86	**JOELDER LIMA BEZERRA**	**60**	**14º**
213	**GABRIEL ANDRADE DE OLIVEIRA**	**60**	**15º**
8	**FELIPE CUNHA DE CARVALHO**	**60**	**16º**
44	**MARIA LUIZA ROK'S SILVA**	**60**	**17º**

2. Os candidatos elencados deverão apresentar, **impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro de 2017**, os documentos elencados no item 8.7.1 do Edital regulador do certame, quais sejam:
a) Certidão ou declaração atualizada, ou histórico escolar, expedido pela Instituição de Ensino, discriminando as notas obtidas pelo aluno durante o Curso Superior;
b) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Estadual;
c) Certidão do Distribuidor Criminal da Justiça Federal;
d) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Estadual, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
e) Certidão ou Folha de Antecedentes da Polícia Federal, dos lugares onde haja residido nos últimos dois anos;
f) Cópia da Cédula de Identidade ou documento com fotografia, com validade em todo o território nacional;
g) Cópia do CPF;
h) Cópia do Título de Eleitor, acompanhado do comprovante de votação da última eleição, ou certidão expedida pelo TRE;
i) 2 (duas) fotografias 3x4, colorida e recente;
j) Cópia do comprovante de Residência.

2.1. Os documentos originais deverão ser apresentados para autenticação das respectivas fotocópias.

3. Os convocados deverão entregar os documentos na Coordenadoria de Estágios, localizada no 2º Andar do Prédio Sede do MPRR, sito Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, no horário das 8 às 11h30 e das 14 às 17h30 horas.

4. No ato da entrega dos documentos exigidos no item 2 deste edital, a Coordenação de Estágios emitirá as declarações a seguir descritas, as quais deverão ser preenchidas pelo candidato convocado:
a**)** Ficha cadastral e contendo questionário para análise de perfil do estagiário;
b) Declaração de tipo sanguíneo;
c) Declaração de não impedimentos referentes às atividades relacionadas à Advocacia, funções judiciais e funções policiais (cargo efetivo ou comissionado), conforme inciso I, do art. 17, do Ato nº 50, de 16 de setembro de 2008, publicado no DOE nº 905, de 17 de setembro do mesmo ano e do art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima);

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=

d) Declaração de não acúmulo de Estágios;
e) Declaração de que não faz parte do quadro de servidores deste Órgão Ministerial;
f) Declaração de que desenvolverá o Estágio em horário oposto ao do trabalho ou estudo, caso o mesmo desenvolva atividade laborativa;
g) Declaração de Serviço ou Emprego Público.

5. A documentação individual de cada candidato convocado será avaliada pelo Conselho Superior do Ministério Público, Órgão responsável pela fixação do número de vagas à serem preenchidas.

6. Os candidatos ora convocados poderão ser designados dentro do prazo de validade do certame previsto no subitem 9.4 do Edital nº 001- MPRR, de 27 de outubro de 2016.

7. Em caso de designação, serão observadas ordem de classificação e os turnos das vagas que estiverem sendo ofertadas.

8. O candidato aprovado que não cumprir os dispositivos do Edital, bem como apresentar irregularidade na documentação ou qualquer outra restrição não justificada, perderá o direito à vaga, hipótese em que poderá ser convocado o candidato subsequente a ele na classificação, se houver.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2017.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 061, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos **Procuradores de Justiça,** para o mês de **FEVEREIRO/2017**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROCURADOR(A)
06 a 13	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
13 a 20	DR EDSON DAMAS DA SILVEIRA
20 a 27	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
27FEV a 06MAR	DRª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0350	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 062, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=
SICOJURR - 00055357

Tornar pública a escala de plantão dos **Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista**, para o mês de **FEVEREIRO/2017**, em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)
06 a 13	DR CARLOS ALBERTO MELOTTO
13 a 20	Drª JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO
20 a 27	DRª LUCIMARA CAMPANER
27FEV a 06MAR	DRª LUCIMARA CAMPANER
TELEFONE DO PLANTÃO: (95) 99135-0325	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 063, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte** (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima), para o mês de **FEVEREIRO/2017,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 a 06	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
10 a 13	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
17 a 20	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123
24FEV a 01MAR	DR IGOR NAVES BELCHIOR DA COSTA	(95) 98409-7123

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 064, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Sul** (Rorainópolis e São Luiz do Anauá), para o mês de **FEVEREIRO/2017,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 a 06	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521
10 a 13	DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR	(95) 99117-7521

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=

17 a 20	**DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**	**(95) 99117-7521**
24FEV a 01MAR	**DR ANTONIO CARLOS SCHEFFER CEZAR**	**(95) 99117-7521**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 065, DE 19 DE JANEIRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Central** (Caracaraí e Mucajaí), para o mês de **FEVEREIRO/2017,** em virtude da publicação da Resolução PGJ Nº 006, de 30 de novembro de 2016;

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
03 a 06	**DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO**	**(95) 99134-5967**
10 a 13	**DR MASATO KOJIMA**	**(95) 99123-1307**
17 a 20	**DRª SORAIA ANDRÉIA DE AZEVEDO CATTANEO**	**(95) 99134-5967**
24FEV a 01MAR	**DR MASATO KOJIMA**	**(95) 99123-1307**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES
Procuradora-Geral de Justiça

E R R A T A :
- Na Portaria nº 058/2017, publicada no DJE nº 5902, de 19JAN17;
Onde se lê: ...“no período de 16 a 27JAN17.” ...
Leia-se: ...“no período de 14 a 27JAN17.” ...

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 065 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento dos servidores **EDSON PEREIRA CORREA JÚNIOR**, Oficial de Diligência e **DONGIVAL VEIGA AGUIAR,** Oficial de Diligência, em face do deslocamento para o município do Iracema-RR, sede e Adjacências no dia 23JAN17, sem pernoite, para Localizar, Constatar e Notificar pessoas e Requisitar dados e documentos no referido Município. Processo nº 039/17 – DA, de 18 de janeiro de 2017. SisproWeb:081906031051786.

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 066 - DG, DE 18 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **SILMARA RIANE RIBEIRO DE SOUZA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 23JAN17, com pernoite, para executar serviços de limpeza nas Promotorias dos referidos municípios.
II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, em face do deslocamento para os municípios de Mucajaí-RR e Rorainópolis-RR, no dia 23JAN17, com pernoite, para conduzir veículo com servidora que executará serviços de limpeza nas Promotorias dos referidos municípios. Processo nº 040/17 – DA de 18 de janeiro de 2017. SisproWeb: 081906031061749.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral em exercício

PORTARIA Nº 067 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o servidor **WESLEY DOS SANTOS BEZERRA**, para responder pela Seção de Manutenção e Telefonia, no período de 16 a 30JAN2017, durante o afastamento do titular, conforme documento SISPROWEB nº 1340431767.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral

Em exercício

PORTARIA Nº 068 - DG, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto § 3º, do art. 2º da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

R E S O L V E :

Conceder folga compensatória, aos servidores abaixo relacionados, por terem trabalhado durante o período de Recesso Forense.

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=
SICOJURR - 00055357

Nome	Quantidade de dias	1º Período	2º Período	SISPROWEB Nº
Alessandra Mâcedo de Lima	03	01 a 03/02/17	-	1340481758
Falcon Luiz Juvenço Peres	14	02 a 15/02/17		1340691793
João Castro Pereira	05	23 a 27/01/17	-	-

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral,
Em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 021 - DRH, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder dispensa, por terem prestados serviços à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	Período	SISPROWEB Nº
Daniel Araújo Oliveira	05	23 a 27/01/2017	1340791701
Henry Nelson Coelho Nascimento	01	19/01/2017	1339111711

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ministério Público
0YcyKhhCsHgIZqJD17DJuNakEzU=
SICOJURR - 00055357

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 19/01/2017

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 512000 - Título: CDA/25513000163 - Valor: 3.827,09
Devedor: A S MATIAS LINS ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512220 - Título: CDA/25614000604 - Valor: 3.540,87
Devedor: A. C. C. DOS PRAZERES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 510850 - Título: DMI/0022877501 - Valor: 414,47
Devedor: A. D. LIMA LIRA - ME
Credor: INDUSTRIA GRAFICA FORONI LTDA.

Prot: 512267 - Título: CDA/25615000113 - Valor: 2.352,46
Devedor: ACLILAB ANALISES CLINICAS LABORATORIAIS LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511951 - Título: CDA/25414000236 - Valor: 1.795,64
Devedor: ACOMIL COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512510 - Título: CBI/312458983 - Valor: 5.069,46
Devedor: ADALBERTO CASSEMIRO ALVES BRAZ
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Prot: 512259 - Título: CDA/25615000086 - Valor: 1.900,40
Devedor: ADALGISA MARIA RODRIGUES DE PINHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512259 - Título: CDA/25615000086 - Valor: 1.900,40
Devedor: A. M. RODRIGUES DE PINHO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 510985 - Título: CDA/25114000203 - Valor: 3.540,47
Devedor: ADEMIR QUADROS PERES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511145 - Título: CDA/25114001280 - Valor: 7.208,33
Devedor: ADOLFO MARCELO AUGUSTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511190 - Título: CDA/25114001564 - Valor: 5.156,62
Devedor: ADRIANA DE SOUZA PINTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511115 - Título: CDA/25114001031 - Valor: 8.409,08
Devedor: AGEU RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510954 - Título: CDA/25113000339 - Valor: 6.272,26
Devedor: ALDENETE DA SILVA GUIMARAES

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511205 - Título: CDA/25114001618 - Valor: 9.265,92
Devedor: ALESSANDRO VASCONCELOS PORTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511784 - Título: CDA/25116002703 - Valor: 10.801,69
Devedor: ANA MARIA MATOS DE FARIAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511564 - Título: CDA/25116000637 - Valor: 3.704,96
Devedor: ANA MARIA MOREIRA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511388 - Título: CDA/25115000809 - Valor: 3.106,27
Devedor: ANTONIO FLAVIO COSTA NEVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511449 - Título: CDA/25116000159 - Valor: 2.654,56
Devedor: ANTONIO JORGE VALE BRAGA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511417 - Título: CDA/25115000987 - Valor: 6.306,46
Devedor: ANTONIO MARCOS DA SILVA BANDEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511064 - Título: CDA/25114000610 - Valor: 4.576,86
Devedor: ANTONIO MARLON FREITAS MACHADO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511565 - Título: CDA/25116000638 - Valor: 6.706,04
Devedor: ANTONIO MEDEIROS DE SAMPAIO FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511096 - Título: CDA/25114000902 - Valor: 1.691,98
Devedor: APARECIDA CANDIDO DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511999 - Título: CDA/25513000159 - Valor: 3.697,47
Devedor: ARTE REAL CONSTRUCOES LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512288 - Título: CDA/25615000190 - Valor: 1.595,71
Devedor: ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511860 - Título: CDA/25116002956 - Valor: 2.077,19
Devedor: AZINETE DAS NEVES CORREA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512093 - Título: CDA/25516000409 - Valor: 2.122,40
Devedor: BELO E AGUIAR LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511725 - Título: CDA/25116002515 - Valor: 5.958,59
Devedor: BERNARDO ARCILOU RODRIGUES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511979 - Título: CDA/25414000371 - Valor: 2.056,36

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Devedor: BRASIL & SOUSA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511048 - Título: CDA/25114000548 - Valor: 1.497,26
Devedor: CARLECI RIBEIRO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511147 - Título: CDA/25114001295 - Valor: 3.602,94
Devedor: CARLOS ALBERTO FERNADES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511000 - Título: CDA/25114000277 - Valor: 2.474,90
Devedor: CARLOS EUGENIO PEREIRA CANINANA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511349 - Título: CDA/25115000600 - Valor: 1.913,16
Devedor: CECILIA LAURENTINO ATWOOD
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512088 - Título: CDA/25515000263 - Valor: 2.317,51
Devedor: CHACRINHA CHOPPS LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 510968 - Título: CDA/25114000082 - Valor: 5.736,99
Devedor: CHANDRER BACELAR XAUD
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511322 - Título: CDA/25115000467 - Valor: 8.804,41
Devedor: CIRLENE DOS SANTOS LEAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511678 - Título: CDA/25116001076 - Valor: 1.566,93
Devedor: CIRLENE DOS SANTOS LEAL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511159 - Título: CDA/25114001399 - Valor: 3.535,44
Devedor: CLAUDO MILSON SANTOS TABOSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512022 - Título: CDA/25514000123 - Valor: 1.879,29
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512022 - Título: CDA/25514000123 - Valor: 1.879,29
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512023 - Título: CDA/25514000124 - Valor: 5.411,24
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512023 - Título: CDA/25514000124 - Valor: 5.411,24
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA EPP
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 510961 - Título: CDA/25113000494 - Valor: 4.032,06
Devedor: CLEVES BARBOSA DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 512085 - Título: CDA/25515000248 - Valor: 3.902,04
Devedor: CONSEPRO CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA.
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512086 - Título: CDA/25515000249 - Valor: 3.523,28
Devedor: CONSEPRO CONSTRUCAO E PROJETOS LTDA.
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511296 - Título: CDA/25115000276 - Valor: 5.834,35
Devedor: CRISPIM BISPO SOARES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511387 - Título: CDA/25115000794 - Valor: 3.781,01
Devedor: DAVEDGLAN CUNHA SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511036 - Título: CDA/25114000477 - Valor: 2.085,66
Devedor: DAVID MACIEL DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511101 - Título: CDA/25114000928 - Valor: 5.126,13
Devedor: DEIJACI SERVINO GALVÃO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511210 - Título: CDA/25114001641 - Valor: 3.394,98
Devedor: DENIZE MARIA ARAUJO SERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510982 - Título: CDA/25114000196 - Valor: 4.241,49
Devedor: DIEGO ALVES DE MELO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511919 - Título: CDA/25414000117 - Valor: 2.451,65
Devedor: DJANIRA DE SOUSA PINHEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511919 - Título: CDA/25414000117 - Valor: 2.451,65
Devedor: D DE SOUSA PINHEIRO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511855 - Título: CDA/25116002942 - Valor: 6.370,23
Devedor: DORCELINA DE SOUZA FERNANDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511686 - Título: DV/8295/080 - Valor: 34.645,74
Devedor: E. DA S. MATOS PEREIRA ME
Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Prot: 511325 - Título: CDA/25115000494 - Valor: 3.433,58
Devedor: EDILAMAR DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510943 - Título: CDA/23112001750 - Valor: 2.337,91
Devedor: EDMILSON DO CARMO PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511635 - Título: CDA/25116000917 - Valor: 2.413,78
Devedor: EDMILSON LAURINDO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511198 - Título: CDA/25114001597 - Valor: 1.934,16
Devedor: EDSON DAS NEVES DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511452 - Título: CDA/25116000162 - Valor: 2.132,44
Devedor: EDUARDO NALIN BERTI
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511084 - Título: CDA/25114000809 - Valor: 1.734,27
Devedor: ELIANE FERREIRA ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511563 - Título: CDA/25116000616 - Valor: 1.707,75
Devedor: ELIANE FERREIRA ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512366 - Título: CDA/25615000412 - Valor: 2.098,80
Devedor: ELIENE NUNES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512366 - Título: CDA/25615000412 - Valor: 2.098,80
Devedor: ELIENE N. DA SILVA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511058 - Título: CDA/25114000584 - Valor: 8.018,62
Devedor: ELISAMA DE LIMA FRAZAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512036 - Título: CDA/25514000203 - Valor: 2.132,15
Devedor: ELISANGELA DE SA GOMES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 512036 - Título: CDA/25514000203 - Valor: 2.132,15
Devedor: E. DE S. GOMES ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Prot: 511604 - Título: CDA/25116000802 - Valor: 7.150,27
Devedor: ENILTON ROSAS DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511846 - Título: CDA/25116002921 - Valor: 1.644,01
Devedor: ERIVALDO JOSE DA SILVEIRA GUEDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511318 - Título: CDA/25115000453 - Valor: 6.716,10
Devedor: ERONDINA MARIA LEAO PERES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511536 - Título: CDA/25116000516 - Valor: 8.873,73
Devedor: ERONDINA MARIA LEAO PERES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511228 - Título: CDA/25114001717 - Valor: 8.716,31
Devedor: EUCLIDES JOSE DE SOUZA E SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511233 - Título: CDA/25115000007 - Valor: 4.744,22
Devedor: FABIANA BARROSO UCHOA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511035 - Título: CDA/25114000475 - Valor: 3.619,18
Devedor: FAGMAR NEVES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511555 - Título: CDA/25116000602 - Valor: 6.030,42
Devedor: FERNANDO MORAIS DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511646 - Título: CDA/25116000955 - Valor: 1.390,87
Devedor: FIDENCIA DE JESUS DA SILVA MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510972 - Título: CDA/25114000114 - Valor: 2.670,03
Devedor: FLORA DA CONCEICAO PEREIRA PINHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510962 - Título: CDA/25113000495 - Valor: 3.122,97
Devedor: FRANCINEIDE DA SILVA MACEDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511026 - Título: CDA/25114000408 - Valor: 2.435,24
Devedor: FRANCISCA CELIA SENA SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511031 - Título: CDA/25114000428 - Valor: 2.935,43
Devedor: FRANCISCA WILLANY DA SILVA SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511393 - Título: CDA/25115000834 - Valor: 8.523,28
Devedor: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511532 - Título: CDA/25116000508 - Valor: 3.146,06
Devedor: FRANCISCO DE CARVALHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511174 - Título: CDA/25114001466 - Valor: 4.416,73
Devedor: FRANCISCO DE SOUZA RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511006 - Título: CDA/25114000297 - Valor: 1.376,21
Devedor: FRANCISCO FLAUZINA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511083 - Título: CDA/25114000773 - Valor: 2.088,50
Devedor: FRANCISCO GUERREIRO DA SILVA FILHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511993 - Título: CDA/25414000521 - Valor: 1.335,48
Devedor: FRANCISCO SALAZAR DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511993 - Título: CDA/25414000521 - Valor: 1.335,48
Devedor: F. SALAZAR DA SILVA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511247 - Título: CDA/25115000091 - Valor: 2.960,41
Devedor: GABRIELE VITAL DO NASCIMENTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511164 - Título: CDA/25114001428 - Valor: 8.116,76
Devedor: GACIENE ALVES DOS REIS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511041 - Título: CDA/25114000511 - Valor: 8.679,41
Devedor: GARDENIA CAVALCANTE FIGUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511759 - Título: CDA/25116002638 - Valor: 2.915,11
Devedor: GENILZA SILVA CUNHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512133 - Título: CDA/25613000316 - Valor: 2.161,39
Devedor: GERAFAMA FABRICACAO, COMERCIO E REPRESENTACOE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-COFINS

Prot: 511384 - Título: CDA/25115000780 - Valor: 1.757,29
Devedor: GILDENE GOMES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511609 - Título: CDA/25116000807 - Valor: 3.321,81
Devedor: GILMAR BELO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511279 - Título: CDA/25115000227 - Valor: 1.278,69
Devedor: GILSANDRA VALADARES TAVORA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511181 - Título: CDA/25114001502 - Valor: 4.542,91
Devedor: GILZIVANIO GUIMARAES RODRIGUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510899 - Título: DMI/9 760-7 - Valor: 369,00
Devedor: GISLENE RIBEIRO DA SILVA
Credor: DELLA HOTELARIA LTDA

Prot: 511629 - Título: CDA/25116000884 - Valor: 5.265,52
Devedor: GORETE GOMES DO NASCIMENTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511320 - Título: CDA/25115000460 - Valor: 4.442,33
Devedor: HELENILDA CUNHA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511663 - Título: CDA/25116000995 - Valor: 1.758,76
Devedor: HERMINIO OVANDO SOARES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511270 - Título: CDA/25115000187 - Valor: 1.787,84
Devedor: IRENE DA COSTA PESSOA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511620 - Título: CDA/25116000846 - Valor: 1.498,25
Devedor: IRENE DA COSTA PESSOA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511666 - Título: CDA/25116001024 - Valor: 6.224,73
Devedor: IRONALDO RODRIGUES NOGUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 512229 - Título: CDA/25614000641 - Valor: 1.736,79
Devedor: ISAIAS BARROS GOMES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512229 - Título: CDA/25614000641 - Valor: 1.736,79
Devedor: ISAIAS BARROS GOMES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 511590 - Título: CDA/25116000735 - Valor: 1.769,93
Devedor: IVAN CHAVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511188 - Título: CDA/25114001542 - Valor: 5.541,20
Devedor: JACEMIR FERREIRA LIMA NASCIMENTO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511253 - Título: CDA/25115000120 - Valor: 7.148,28
Devedor: JAMIL LIMA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511126 - Título: CDA/25114001174 - Valor: 1.884,81
Devedor: JANES ELTON NASCIMENTO SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511027 - Título: CDA/25114000412 - Valor: 2.103,35
Devedor: JEAN MARTINS DE ARAUJO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511557 - Título: CDA/25116000605 - Valor: 1.761,71
Devedor: JOAO BATISTA DE LIMA AMADOR
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511244 - Título: CDA/25115000073 - Valor: 2.296,48
Devedor: JOAO MARCIO BARBOSA ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511197 - Título: CDA/25114001584 - Valor: 2.003,67
Devedor: JOAO PAULO SIMAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511150 - Título: CDA/25114001325 - Valor: 5.459,75
Devedor: JOCIMAR SILVA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511486 - Título: CDA/25116000303 - Valor: 1.262,66
Devedor: JOEL DE OLIVEIRA CARVALHO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511610 - Título: CDA/25116000812 - Valor: 1.149,59
Devedor: JOICE JANE DE LIMA LIPKE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511574 - Título: CDA/25116000678 - Valor: 6.678,47
Devedor: JOSE ALBERTO DA SILVA SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511507 - Título: CDA/25116000387 - Valor: 3.851,56
Devedor: JOSE ALTINO MACHADO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511120 - Título: CDA/25114001113 - Valor: 5.975,79
Devedor: JOSE AUGUSTO COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511311 - Título: CDA/25115000406 - Valor: 2.530,74
Devedor: JOSE EVALDO CORREIA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510990 - Título: CDA/25114000217 - Valor: 4.490,95
Devedor: JOSE HELINALDO DAS CHAGAS COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511280 - Título: CDA/25115000228 - Valor: 1.402,84
Devedor: JOSE RIBAMAR RODRIGUES ALVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511630 - Título: CDA/25116000885 - Valor: 5.889,04
Devedor: JOSE WAGNER MENEZES FERNANDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510853 - Título: DMI/67 587 51 9 - Valor: 487,50
Devedor: JOSELITO LUIZ NASCIMENTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 511303 - Título: CDA/25115000338 - Valor: 3.240,58
Devedor: JOSEMAR BELO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511136 - Título: CDA/25114001217 - Valor: 5.981,73
Devedor: JOSIEL JOSE DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510892 - Título: NP/4361605425 - Valor: 10.709,38
Devedor: JUCIVALDO SILVA PINTO
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Prot: 511249 - Título: CDA/25115000103 - Valor: 4.339,64
Devedor: KEILA SANTOS COSTA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511980 - Título: CDA/25414000374 - Valor: 5.103,35
Devedor: L F DA ROCHA JACQUES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512286 - Título: CDA/25615000186 - Valor: 2.440,17
Devedor: L. DE FIGUEIREDO CARNEIRO EIRELI - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512447 - Título: CDA/25616000316 - Valor: 2.909,64
Devedor: LEOMIR RAMOS DE SOUZA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511774 - Título: CDA/25116002672 - Valor: 1.578,20
Devedor: LEONTINA MAGALHAES PERES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511293 - Título: CDA/25115000273 - Valor: 6.097,64
Devedor: LILIA MARIA FRAGA FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511139 - Título: CDA/25114001227 - Valor: 2.090,73
Devedor: LINDACY SILVA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511956 - Título: CDA/25414000272 - Valor: 5.391,51
Devedor: LOURENCO & COSTA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511001 - Título: CDA/25114000278 - Valor: 3.820,02
Devedor: LUCIA REGINA ALVES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511369 - Título: CDA/25115000723 - Valor: 4.095,68
Devedor: LUCIANA LIMA EVANGELISTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511016 - Título: CDA/25114000344 - Valor: 6.450,37
Devedor: LUCILEIDE VIEIRA DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511184 - Título: CDA/25114001520 - Valor: 1.623,27
Devedor: LUIS DOS SANTOS VEIGAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512398 - Título: CDA/25615000515 - Valor: 1.776,75
Devedor: LUIS ROMARIO SILVA MOTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512398 - Título: CDA/25615000515 - Valor: 1.776,75
Devedor: LUIS ROMARIO SILVA MOTA 53802675215 - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511379 - Título: CDA/25115000771 - Valor: 3.550,03
Devedor: LUIZA MARIA DA SILVA BEZERRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511277 - Título: CDA/25115000222 - Valor: 1.531,42
Devedor: MARCIA LINY OLIMPIO NUNES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511440 - Título: CDA/25116000140 - Valor: 1.190,35
Devedor: MARCIO MARQUES OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511493 - Título: CDA/25116000336 - Valor: 9.237,76
Devedor: MARIA DAS GRACAS CARNEIRO MESQUITA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511301 - Título: CDA/25115000323 - Valor: 9.792,44
Devedor: MARIA DAS GRACAS RODRIGUES VIANA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511211 - Título: CDA/25114001642 - Valor: 2.229,19
Devedor: MARIA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511371 - Título: CDA/25115000730 - Valor: 5.754,81
Devedor: MARIA DE FATIMA FERNANDES DE ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511578 - Título: CDA/25116000684 - Valor: 1.311,36
Devedor: MARIA DE JESUS FARIAS LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511413 - Título: CDA/25115000961 - Valor: 6.941,07
Devedor: MARIA ELENICE ARAUJO FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510857 - Título: DMI/582 173 62 - Valor: 535,10
Devedor: MARIA EUGENIA RIBEIRO DE BRITO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI

Prot: 511094 - Título: CDA/25114000885 - Valor: 2.213,25
Devedor: MARIA JOSE PASSOS FEITOSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510950 - Título: CDA/25113000213 - Valor: 7.180,37
Devedor: MARIA PEREIRA ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511786 - Título: CDA/25116002705 - Valor: 7.921,52
Devedor: MARIA PERPETUA FLOR DA SILVA E SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511214 - Título: CDA/25114001647 - Valor: 3.817,44
Devedor: MARIA SARAIVA LIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511757 - Título: CDA/25116002631 - Valor: 3.904,25
Devedor: MARILUCIA MARIA CLEMENTE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511660 - Título: CDA/25116000992 - Valor: 4.499,08
Devedor: MARINES DELFF STORK
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511824 - Título: CDA/25116002836 - Valor: 1.360,75
Devedor: MARISTELA ARAUJO COSTA PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510889 - Título: DM/2017-7 - Valor: 705,85
Devedor: MARIZA MENEZES EIRELI - ME
Credor: SANTA MONICA DIST DE PROD FARMA LTDA - EPP

Prot: 510890 - Título: DM/2017-8 - Valor: 1.385,46
Devedor: MARIZA MENEZES EIRELI - ME
Credor: SANTA MONICA DIST DE PROD FARMA LTDA - EPP

Prot: 511263 - Título: CDA/25115000157 - Valor: 4.079,85
Devedor: MARTA DOS SANTOS PLACIDO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511960 - Título: CDA/25414000280 - Valor: 8.215,55
Devedor: MARTINS E BATISTA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512082 - Título: CDA/25515000141 - Valor: 2.667,55
Devedor: MASSA FALIDA DE META MESQUITA TRANSP AEREOS L
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-CLT

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511117 - Título: CDA/25114001096 - Valor: 7.134,24
Devedor: MAURY CEZAR DENGUE MALHADA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511283 - Título: CDA/25115000235 - Valor: 1.325,53
Devedor: MAYCON DE SOUZA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511913 - Título: CDA/25414000079 - Valor: 1.739,45
Devedor: MENESES E BARAUNA LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511192 - Título: CDA/25114001572 - Valor: 5.617,30
Devedor: MOISES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511953 - Título: CDA/25414000239 - Valor: 1.379,10
Devedor: MOISES PINHEIRO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511953 - Título: CDA/25414000239 - Valor: 1.379,10
Devedor: MOISES PINHEIRO DE OLIVEIRA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 512433 - Título: CDA/25615000668 - Valor: 2.197,62
Devedor: MOISES SANTIAGO BORGES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512433 - Título: CDA/25615000668 - Valor: 2.197,62
Devedor: M. S. BORGES - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511853 - Título: CDA/25116002936 - Valor: 5.336,91
Devedor: NECILDA MAIA SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511103 - Título: CDA/25114000930 - Valor: 5.346,39
Devedor: NEIDE CORREA LIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511641 - Título: CDA/25116000929 - Valor: 2.523,66
Devedor: NEIDE CORREA LIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511946 - Título: CDA/25414000226 - Valor: 1.712,90
Devedor: NEIRIVAL NASCIMENTO DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511946 - Título: CDA/25414000226 - Valor: 1.712,90
Devedor: NEIRIVAL NASCIMENTO DE SOUSA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511163 - Título: CDA/25114001416 - Valor: 7.509,77
Devedor: NICELE REJANE RODRIGUES REIS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512168 - Título: CDA/25614000457 - Valor: 1.453,76
Devedor: NORTFRUT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511991 - Título: CDA/25414000515 - Valor: 1.326,47
Devedor: ODON MOREIRA BRAGA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511991 - Título: CDA/25414000515 - Valor: 1.326,47
Devedor: O MOREIRA BRAGA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL

Prot: 511611 - Título: CDA/25116000815 - Valor: 2.174,64
Devedor: OSEAS NASCIMENTO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511396 - Título: CDA/25115000848 - Valor: 3.107,41
Devedor: OSVANDERSON GOMES DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511028 - Título: CDA/25114000418 - Valor: 9.881,91
Devedor: OTAVIO CORDEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511489 - Título: CDA/25116000309 - Valor: 1.918,29
Devedor: PAULINO DE SOUZA NOGUEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511492 - Título: CDA/25116000315 - Valor: 6.428,33
Devedor: PAULO ALBERTO SOARES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510978 - Título: CDA/25114000170 - Valor: 7.916,00
Devedor: PAULO CESAR SOARES DA SILVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511751 - Título: CDA/25116002622 - Valor: 4.948,38
Devedor: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511752 - Título: CDA/25116002623 - Valor: 13.034,74
Devedor: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511038 - Título: CDA/25114000499 - Valor: 2.587,42
Devedor: PEDRO EDINALDO AVILA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511004 - Título: CDA/25114000293 - Valor: 2.128,26
Devedor: RAIMUNDA ELZA ANDRADE FERNANDES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511068 - Título: CDA/25114000636 - Valor: 2.255,41
Devedor: RAIMUNDO GUIMARIO ALVES FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511391 - Título: CDA/25115000828 - Valor: 3.619,52
Devedor: RAIMUNDO NONATO DE CASTRO SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511200 - Título: CDA/25114001607 - Valor: 1.893,56
Devedor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511289 - Título: CDA/25115000254 - Valor: 8.369,00
Devedor: RAYANI MORAES PEREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512264 - Título: CDA/25615000109 - Valor: 1.443,97
Devedor: REGINALDO FERREIRA PINHEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512264 - Título: CDA/25615000109 - Valor: 1.443,97
Devedor: REGINALDO FERREIRA PINHEIRO - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 511204 - Título: CDA/25114001617 - Valor: 3.449,10
Devedor: RENATO AUGUSTO DA SILVA TEIXEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511157 - Título: CDA/25114001395 - Valor: 6.469,62
Devedor: RICARDO JOUGLAS OLIVEIRA MOURA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 512303 - Título: CDA/25615000251 - Valor: 3.199,72
Devedor: ROCHA E VALERIO LTDA - ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-MULTA ATR. DECL.

Prot: 512123 - Título: CDA/25613000135 - Valor: 1.604,60
Devedor: ROMULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 512123 - Título: CDA/25613000135 - Valor: 1.604,60
Devedor: R S L DE OLIVEIRA ME
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Prot: 511645 - Título: CDA/25116000953 - Valor: 2.809,92
Devedor: ROSILENE DE LIMA NEVES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511246 - Título: CDA/25115000075 - Valor: 6.702,10
Devedor: RUBENITA ALMEIDA CHAVES COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511374 - Título: CDA/25115000756 - Valor: 4.906,79
Devedor: SAIDEA REGINA DE SOUZA MOREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511367 - Título: CDA/25115000712 - Valor: 1.768,15
Devedor: SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511386 - Título: CDA/25115000793 - Valor: 5.870,89
Devedor: SANDRA SANTOS COSTA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511239 - Título: CDA/25115000055 - Valor: 2.078,19
Devedor: SEBASTIAO ALBERTO VIEIRA DE MOURA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510986 - Título: CDA/25114000204 - Valor: 1.335,53
Devedor: SEBASTIAO ALVES FERREIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511141 - Título: CDA/25114001256 - Valor: 1.672,61
Devedor: SILOE AUGUSTA LIMA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511409 - Título: CDA/25115000913 - Valor: 9.147,03
Devedor: SIZIRLANDO PEDROZA DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511652 - Título: CDA/25116000967 - Valor: 1.685,61
Devedor: SOLON MACHADO DA SILVA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511313 - Título: CDA/25115000419 - Valor: 2.808,81
Devedor: SORAYA FRAXE CAETANO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511437 - Título: CDA/25116000136 - Valor: 7.756,50
Devedor: SUZY ANNE RODRIGUES ALVES LARANJEIRAS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511464 - Título: CDA/25116000224 - Valor: 2.924,94
Devedor: THAYS CUNHA DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511457 - Título: CDA/25116000196 - Valor: 5.832,38
Devedor: THELMA VICENTINA MARQUES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511616 - Título: CDA/25116000837 - Valor: 5.492,08
Devedor: THULIPA DA SILVA GRANGEIRO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 510976 - Título: CDA/25114000163 - Valor: 5.064,52
Devedor: VALCIMAR DA COSTA MACIEL
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511487 - Título: CDA/25116000304 - Valor: 9.615,63
Devedor: VALDEMIR SANTOS DE LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511085 - Título: CDA/25114000811 - Valor: 5.399,16
Devedor: VALDEMIRO DA SILVA ANDRADE
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511763 - Título: CDA/25116002650 - Valor: 9.651,30
Devedor: VALDIRENE DE ARAUJO VIEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511422 - Título: CDA/25115001021 - Valor: 7.481,05
Devedor: VALMIR ARAÚJO DE LIMA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511165 - Título: CDA/25114001433 - Valor: 3.946,54
Devedor: VANDERSON DA SILVA ALMEIDA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511560 - Título: CDA/25116000609 - Valor: 1.669,66
Devedor: VANDIQUE DE LIMA ROCHA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

Prot: 511356 - Título: CDA/25115000646 - Valor: 8.197,59
Devedor: VANILDO DA COSTA DOS SANTOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511490 - Título: CDA/25116000311 - Valor: 4.952,95
Devedor: VILMAR BRANDAO DE OLIVEIRA
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511166 - Título: CDA/25114001445 - Valor: 1.407,37
Devedor: WANDERJAN RODRIGUES JORDAO
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511773 - Título: CDA/25116002671 - Valor: 1.341,75
Devedor: WHEDERSON LOPES DE JESUS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511077 - Título: CDA/25114000718 - Valor: 3.881,62
Devedor: WILSON JOSE DOS SANTOS MENEZES
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

Prot: 511332 - Título: CDA/25115000521 - Valor: 2.298,19
Devedor: ZAIRA SHIRLEY SALDANHA MATOS
Credor: FAZENDA NACIONAL - DIV.ATIVA-IRPF

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 19 de janeiro de 2017. (213 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO , Tabelião o fiz digitar e assino.

Tabelionato 1º Ofício

LYPVVjjtYbMnT4VtR4wEk++MxG8=

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01)FABRÍCIO BRANDÃO DOS SANTOS e JAKELINE PEREIRA SILVA
ELE: nascido em Frederico Westphalen-RS, em 21/10/1995, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua das Margaridas, nº 39, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ELIANDRO PACIFICO DOS SANTOS e INEZ DE FATIMA BRANDÃO. ELA: nascida em Rorainópolis-RR, em 04/03/1997, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua das Margaridas, nº 39, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de JOÃO NASCIMENTO SILVA e JOSIENE DO NASCIMENTO PEREIRA.

02)THIAGO ISRAEL VIEGAS FAUSTINO e CISSI REJANE ANDRADE HOLANDA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/07/1988, de profissão Guarda Municipal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Odilio de Oliveira Cruz, nº 897, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALEXANDRE FAUSTINO e WEDNA CICERA VIEGAS DA ROCHA ANDRADE. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/09/1986, de profissão Micro Empreendedora Individual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Odilio de Oliveira Cruz, nº 897, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de CLÁUDIO LIMA HOLANDA e RITA DE CÁSSIA ANDRADE HOLANDA.

03)JOÃO ROBERTO COSTA e LUCIA DOS SANTOS
ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 13/12/1955, de profissão Militar Aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Rio Amazonas, nº. 1149, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de BENEDITO FERREIRA DA COSTA e MARIA ROBERTO COSTA. ELA: nascida em Cornélio Procópio-PR, em 29/09/1958, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Rio Amazonas, nº. 1149, Bairro Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de EXPEDITO DOS SANTOS e SEBASTIANA LEITE DOS SANTOS.

04)CICERO ALVES DE ARAUJO e RAQUEL VASCONCELOS OLIVEIRA DE MELO
ELE: nascido em Paulo Ramos-MA, em 14/07/1979, de profissão Consultor de Vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Mario Homem Melo, nº 5374, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filho de OSMIR BORGES DE ARAUJO e FRANCISCA ALVES DE ARAUJO. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/07/1985, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Avenida Mario Homem Melo, nº 5374, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA e CASSIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA.

05)ALDEMIR RODRIGUES VIRIATO e ANA PAULA SIMPLICIO MANDUCA
ELE: nascido em Bonfim-RR, em 06/03/1985, de profissão Pintor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Zuldimar Saraiva de Pinho, nº. 1022, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de AQUILINO MOREIRA VIRIATO e ADRIANA RODRIGUES VIRIATO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/03/1985, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Zuldimar Saraiva de Pinho, nº. 1022, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de CIZE SIMPLICIO MANDUCA e ONILIA MANDUCA.

06)ÂNIA ANDRÉA MARTINS DE ARAÚJO e INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
ELA: nascida em Parintins-AM, em 29/03/1979, de profissão Servidora Pública, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 151, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de OSMAR RODRIGUES DE ARAÚJO e MARIA MARTINS DE ARAÚJO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/07/1975, de profissão Defensora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 151, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de ADAIL MADURO FILHO e CÁTIA MARLEY DE QUEIROZ MADURO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de janeiro de 2017. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato 1º Ofício

OnCHXf7QuKofKdde6yEMnC6BXJA=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/01/2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ANTONIO NORONHA DE ARAÚJO** e **MARIA REJANE ARAÚJO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Técnico Em Saneamento, solteiro, com 52 anos de idade, nascido em São Sebastião do Tocantins-TO, aos vinte dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e quatro, residente e domiciliado na Rua São José, nº 344, Cinturão Verde, Boa Vista-RR filho de ***ADONIAS DIAS DE ARAÚJO*** *e de* ***MARIA DO CARMO NORONHA DE ARAÚJO****.*

A habilitante MARIA REJANE ARAÚJO, brasileira(o), Funcionária Pública, solteira, com 50 anos de idade, nascida em Lago dos Rodrigues-MA, aos dois dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e sessenta e seis, residente e domiciliada na Rua São José, nº 344, Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ***RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO*** *e de* ***MARIA DE LOURDES ARAÚJO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **DILZANE LYRA DE MORAES** e **ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos , do Código Civil Brasileiro,

A habilitante brasileira(o), Recepcionista, solteira, com 35 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de um mil e novecentos e oitenta e um, residente e domiciliada na Rua Bergamo, nº 266, Centenario, Boa Vista-RR filha de ***CARLOS ALMEIDA LOPES MORAES*** *e de* ***DILMA LYRA DE MORAES****.*

A habilitante ANA CAROLINA FERREIRA MACHADO, brasileira(o), Professora, solteira, com 30 anos de idade, nascida em Goioerê-PR, ao primeiro dia do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e seis, residente e domiciliada na Rua Bergamo, nº 266, Centenario, Boa Vista-RR, filha de ***JOSE FERREIRA MACHADO SOBRINHO*** *e de* ***ROZELI ELIS MACHADO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017

Tabelionato 2º Ofício

th+6S+I6RtW0aSqQ0T77H9Nia34=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FRANCIMAR MAGALHÃES DA SILVA** e **LUCIANA DE ARAÚJO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Construtor, divorciado, com 40 anos de idade, nascido em Bacabal-MA, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e setenta e seis, residente e domiciliado na Rua Tiam Fook, nº 139, Cidade Satélite, Boa Vista-RR filho de ***FRANCISCO SOUSA DA SILVA*** *e de* ***MARIA TEIXEIRA MAGALHÃES DA SILVA****.*

A habilitante LUCIANA DE ARAÚJO, brasileira(o), do Lar, solteira, com 28 anos de idade, nascida em São Sebastião do Tocantins-TO, aos dezessete dias do mês de abril do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliada na Avenida São Joaquim, nº 655, Dr Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ***FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO*** *e de* ***MARIA NEIDE DE ARAÚJO ALMEIDA****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **ODIRNEI PEREIRA DA SILVA GOMES** e **ALCINEIDE LAVOR DA SILVA ,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos **I, III e IV**, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira, Auxiliar Administrativo, solteiro, com 28 anos de idade, nascido em UIRAMUTÃ-RR, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e oitenta e oito, residente e domiciliado na Rua Pedro Aldemar Bantim, nº 2401, Pintolândia, BOA VISTA-RR filho de ***ODIR NICÁCIO GOMES*** *e de* ***DOMINGAS PEREIRA DA SILVA****.*

A habilitante ALCINEIDE LAVOR DA SILVA , brasileira, do Lar, solteira, com 46 anos de idade, nascida em Manaus-AM, aos quatorze dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e setenta, residente e domiciliada na Rua Antonio P. Galvão, 1808, Buritis, Boa Vista-RR, filha de ***INÁCIO SILVA COSTA*** *e de* ***ELINA LAVOR DA SILVA*** *.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017

th+6S+I6RtW0aSqQ0T77H9Nia34=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **GUTEMBERG MENDES DE SOUZA** e **ISAMARA TRINDADE DA SILVA ,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos **I, III, IV e V**, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileiro, Empresário, divorciado, com 31 anos de idade, nascido em Itaituba-PA, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de um mil e novecentos e oitenta e cinco, residente e domiciliado na Av. Glaycon de Paiva, 348, Centro, Boa Vista-RR filho de ***JOÃO FAUSTINO DE SOUZA*** *e de* ***IRANY MENDES DE SOUZA*** *.*

A habilitante ISAMARA TRINDADE DA SILVA , brasileira, Autônoma, solteira, com 21 anos de idade, nascida em Boa Vista-RR, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliada na Av. Glaycon de Paiva, 348, Centro, Boa Vista-RR, filha de ***ISAIAS DA SILVA RAPOSO*** *e de* ***SÂMARA FALADÃO TRINDADE*** *.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **FLÁVIO TEIXEIRA DOS SANTOS** e **NAIRA DA CUNHA CARNEIRO,** para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro,

O habilitante brasileira(o), Almoxarife, solteiro, com 21 anos de idade, nascido em Uiramutã-RR, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, nº 240, Nova Cidade, Boa Vista-RR filho de ***HUMBERTO ROCHA DOS SANTOS*** *e de* ***NORMA TEIXEIRA****.*

A habilitante NAIRA DA CUNHA CARNEIRO, brasileira(o), Operadora de Caixa, solteira, com 37 anos de idade, nascida em Bacabal-MA, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove, residente e domiciliada na Rua José Alber Sampaio, nº 1886, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de ***ANTONIO RODRIGUES CARNEIRO*** *e de* ***NAIR DA CUNHA CARNEIRO****.*

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório em quadro próprio desde Cartório, publicado no diário do poder judiciário.

Boa Vista-RR, 18 de janeiro de 2017

th+6S+I6RtW0aSqQ0T77H9Nia34=

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente:19/012017.

EDITAL DE PROTESTO

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 4307 -Asa Branca, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A & S COMERCIO LTDA - ME	08.766.150/0001-12
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ABIOMAR L DE SANTANA	05.543.660/0001-32
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ABS TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA - ME	02.941.832/0001-38
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ACADEMIA ESTILO DE VIDA LTDA - ME	12.972.049/0001-95
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADEMAR PEREIRA DE BRITO FILHO	855.970.317-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADEMILTON GONCALVES COIMBRA DE AGUIAR	664.279.402-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADEMIR MAGALHAES	068.345.312-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADRIANA MENDES DE SOUZA	544.705.442-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADRIANA VIAN	136.659.708-73
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ADRIKELEN SILVA TRINDADE	009.442.902-21
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AFC - COMERCIO, SERVICO E REPRESENTACOES LT	00.860.094/0001-79
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AGRO PECUARIA PARICARANA LTDA	04.684.049/0001-61

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AGROMAC IND E COM LTDA - ME	04.684.015/0001-77
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AGUAS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME	00.701.476/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALBERTO MARIN VILLALON	537.366.562-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALCIDES PEREIRA PINTO	144.619.272-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALCIDES PEREIRA PINTO	00.014.461/9272-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALDEMA DE SOUZA SANTOS	027.842.542-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO	241.759.002-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALDENISA DOS SANTOS CARDOSO	241.759.002-68
TROPICAL VEICULOS LTDA	ALESSANDRO LEIPNITZ DOMINGUES	890.543.770-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALEX SANDER CANDIDO DA SILVA	866.458.622-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALEXANDRE DA SILVA DANEL	583.064.552-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALEXANDRE LUIZ CESARIO GONZAGA	003.532.067-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ALTACIR DA SILVA ANDRADE	011.286.122-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMANDA SHEILA MATIAS LINS	008.630.004-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A S MATIAS LINS - ME	00.000.863/0004-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMANDA SHEILA MATIAS LINS	008.630.004-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A S MATIAS LINS ME	00.000.863/0004-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMERICA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME	07.060.412/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AMERICA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - ME	07.060.412/0001-66

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANA WALQUIZA DA SILVA SANCHES	112.311.302-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANAP ASSOCIACAO NACIONAL DE ASSISTENCIA AO	04.813.212/0001-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANASTACIO LEVIMAR RODRIGUES PINHO	103.424.512-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANCORA CONSTRUCOES E PAISAGISMO LTDA - ME	01.669.024/0001-09
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANDELUCCI REFRIGERACAO LTDA - ME	12.542.822/0001-83
BANCO BRADESCO S.A.	ANDERSON RODRIGUES CORREA	781.132.962-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANDRADE & NEVES LTDA	14.477.269/0001-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANETE DE SOUZA SILVA	382.675.862-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIA MARIA NASCIMENTO	07.374.248/0001-61
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIA MARIA NASCIMENTO - ME	07.374.248/0001-61
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO CARLOS MENDES PEREIRA	605.564.392-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A C MENDES PEREIRA - ME	00.060.556/4392-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO CELIO VALDIVINO AGUIAR	343.388.022-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO CELIO VALDIVINO AGUIAR	00.034.338/8022-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO MARTINS NANKOO	605.568.622-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A M NANKOO	00.060.556/8622-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO MESQUITA SOUSA	659.468.042-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	A. M. SOUSA COMERCIO E SERVICOS - ME	00.065.946/8042-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO OLCINO FERREIRA CID	018.638.193-04

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ANTONIO SILVA TRAJANO	036.717.982-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	APRIGIO BASTOS WANDERLEY	149.822.502-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARAUJO & NASCIMENTO LTDA - ME	10.147.262/0001-37
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARAUJO & NASCIMENTO LTDA - ME	10.147.262/0001-37
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARCO NORTE CONSTRUTORA LTDA - ME	03.786.500/0001-99
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARIANA C MARTINS - ME	01.083.306/0001-11
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN ARAUJO LIMA	665.847.523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN A. LIMA-ME	00.066.584/7523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN ARAUJO LIMA	665.847.523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN A. LIMA-ME	00.066.584/7523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN ARAUJO LIMA	665.847.523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN A. LIMA-ME	00.066.584/7523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN ARAUJO LIMA	665.847.523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN A. LIMA - ME	00.066.584/7523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN ARAUJO LIMA	665.847.523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARISTOVAN A. LIMA - ME	00.066.584/7523-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ARTE REAL CONSTRUCOES LTDA	11.284.807/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOC DE PAIS E MESTES DA ESCOLA MUNICIPAL	01.828.597/0001-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOCIACAO ACAO COMUNITARIA DOS BAIRROS DE	05.608.397/0001-12

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOCIACAO DOS AMIGOS JOSE BENTO MONTEIRO L	04.788.029/0001-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOCIACAO DOS HORTIFRUTIGRANJEIROS CAMPOS	01.584.436/0001-38
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOCIACAO DOS OPERARIOS DA CONSTRUCAO CIVI	04.880.509/0001-27
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDE	00.990.203/0001-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ASSUCENA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	04.304.916/0001-96
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	AUTO REFORMA DIMENSÃO LTDA - ME	12.544.689/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	B. BRAHINA DELFINO - ME	13.975.977/0001-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	B.REZBAR SERVICOS & COMERCIO LTDA - ME	19.408.951/0001-22
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BALTA & SILVA LTDA - ME	20.862.863/0001-85
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BIFURCACAO COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTA	34.798.801/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BOA VISTA AGROPECUARIA LTDA	07.816.678/0001-96
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BOA VISTA VEICULOS LTDA	00.530.944/0001-70
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BOA VISTA VEICULOS LTDA	00.530.944/0001-70
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BOLT EMPREENDIMENTOS RR LTDA - ME	01.104.375/0001-64
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BRAMBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA	10.144.749/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BRITO E COSTA LTDA ME (VIDA BRUGSTORE)	10.835.879/0001-45
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	BRUNO PINHEIRO DE MELO	670.269.072-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	C R G ROCHA - ME	11.053.611/0001-14

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	C. APARECIDO LOURENÇO - ME	03.832.653/0001-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CALDEIRA LIMA E SOUZA LTDA - ME	14.855.554/0001-85
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CAMILO GUIMARAES NETO	199.892.452-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLA ARIANA MEDEIROS DA SILVA	510.254.262-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	C. A. M. CARVALHO - ME	00.051.025/4262-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLILETE DA CONCEICAO SANTANA	019.737.932-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS VIEIRA	074.845.002-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE CARVALHO	076.284.552-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLOS ENRIQUE LA ROSA RODRIGUEZ - ME	03.760.197/0001-55
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CARLOS EUSTENIO FERNANDES QUEIROZ	392.608.954-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CAVALCANTE E CAVALCANTE ALVES LTDA - ME	10.230.392/0001-39
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CELIA AMORIM GONCALVES	335.267.613-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CHAVES & CIA LTDA	22.886.162/0001-01
BANCO BRADESCO S.A.	CHAVES E BARROS LTDA ME	05.613.056/0001-35
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CHEILA DARC RIBEIRO DAMASCENO	322.800.172-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CICERO EZION GEBSON DA SILVA OLIVEIRA	052.839.864-46
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CICINATO DE MELO MENANDRO	144.663.332-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLAUDIO FERREIRA DE LIMA	692.301.102-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLAYBSON CESAR BAIA ALCANTARA	024.787.634-86

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIDSON MELO MARINHO	875.134.633-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIDSON MELO MARINHO - ME	00.087.513/4633-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIDSON MELO MARINHO	875.134.633-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEIDSON MELO MARINHO - ME	00.087.513/4633-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLEOMAR BUENO BRAGA	491.423.059-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLODEZIR BESSA FILGUEIRAS	010.522.682-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CLOSE SERVICOS INDUSTRIA E COMERCIO LIMITAD	05.637.079/0001-80
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMERCIAL BK LTDA	03.142.673/0001-74
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	COMERCIO E CONSTRUCAO VALE DO RIO BRANCO LT	01.121.520/0001-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONCRESA CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTAC	84.042.779/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTRUTORA COMERCIO E REPRESENTACOES JURIT	02.990.888/0001-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTRUTORA CRISTAL LTDA	07.185.989/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CONSTRUTORA RORASA LTDA - EPP	15.055.862/0001-99
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CRISTIANO CAVALCANTE LIRA	936.965.582-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DAMIAO BENTO JUNIOR	669.301.622-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANIEL MOREIRA BEZERRA	438.860.193-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANTAS & CIA LTDA - EPP	34.791.988/0001-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DANTAS E MONTEIRO LTDA ME	04.880.471/0001-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DAYANE DA SILVA NUNES	006.348.472-28

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DENILDO FIDELIS PAULINO	382.116.532-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DILMA DAS GRACAS OLIVEIRA CABRAL	144.588.372-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DIOGENES NASCIMENTO CARVALHO	225.384.532-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	DOROTY FONTAO CUNHA	144.642.762-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	D. F. CUNHA - ME	00.014.464/2762-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA	04.736.803/0004-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E N DE AGUIAR - ME	34.795.583/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E N DE AGUIAR - ME	34.795.583/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E N DE AGUIAR - ME	34.795.583/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ECOLOGIA - CONSTRUCAO, COMERCIO E SERVICOS	04.732.668/0001-84
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDILSON DIEGO PAIVA DE MEDEIROS	063.168.554-51
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDINALDO GARCIA SILVA	225.585.272-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDNA SONIA ROCHA LEMES	125.582.302-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDNEIDA LIMA LABORDA	008.046.462-95
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDSON ALVES DE SOUZA	225.406.012-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDSON ALVES DE SOUZA	225.406.012-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EDSON CORREA DE OLIVEIRA	05.640.750/0001-41
BANCO ITAU S.A.	EDSON JOSE RECH	20.717.699/0001-12
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELCIMAR ALMEIDA RIBEIRO	678.530.132-72

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELEKTRON CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP	05.434.021/0001-39
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELEKTRON CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP	05.434.021/0001-39
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELEKTRON CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA - EPP	05.434.021/0001-39
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELEONORA CORREA DE OLIVEIRA	551.775.142-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELEZABETI DOS SANTOS ALEIXOS	323.516.582-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E DOS SANTOS ALEIXOS ME	00.032.351/6582-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA	294.517.602-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIAS VENANCIO DE SOUZA JUNIOR	388.651.305-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIENE SANTOS DE ARAUJO - ME	07.657.314/0001-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELISANGELA SILVA DA COSTA	447.091.702-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIVANE DA SILVA MATOS PEREIRA	774.004.102-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELIZANGELA SANTOS DE BRITO	727.774.352-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELTON SOUZA CORDEIRO	182.803.822-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ELTON SOUZA DOS REIS	735.443.702-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EMILIANO NATAL DO NASCIMENTO	335.278.149-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EMMERSON PINHEIRO	786.277.027-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ENEIDA MELO DE SOUSA	597.608.002-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ENEIDA LIMA DE SOUSA - ME	00.059.760/8002-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ENGECENTER ENGENHARIA LTDA - ME	14.435.382/0001-90

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ETEMARIA R. PEREIRA - ME	07.276.517/0001-57
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EULINA MARIA LIMA DE VASCONCELOS	179.437.951-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EURIPEDES ALBINO NASCIMENTO - ME	05.480.832/0001-76
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EVANDRO DE CASTRO LEITE JUNIOR	820.076.752-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E. DE C. LEITE JUNIOR - ME	00.082.007/6752-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	EZEQUIAS DOS SANTOS BRITO	601.359.482-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	E DOS S BRITO - ME	00.060.135/9482-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F RODRIGUES SANTOS	04.440.113/0001-69
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FABIANA FERREIRA DE ANDRADE	996.756.504-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F. FERREIRA DE ANDRADE - ME	00.099.675/6504-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FABRICIO DA SILVA HOLANDA	737.893.482-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F. DA S. HOLANDA - ME	00.073.789/3482-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FAROK QUEIROZ MOHAMAD	332.351.392-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FENIX SERVICOS LTDA	07.691.946/0001-90
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FENIX SERVICOS LTDA	07.691.946/0001-90
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FERNANDA KATERINE BANDEIRA DOS SANTOS REIS	654.453.503-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F. K. B. DOS SANTOS REIS - ME	00.065.445/3503-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FERNANDES E MENEZES LTDA(MAXIMO SUPERMERCAD	11.037.135/0001-48
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FERREIRA E LIMA LTDA - ME	14.224.212/0001-67

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FIDER PAES MONTEIRO	035.366.452-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FILGUEIRAS E CIA LTDA - ME	05.958.756/0001-61
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FILGUEIRAS E CIA LTDA - ME	05.958.756/0001-61
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FLAVIO COSTA SANTANA	341.003.502-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FLAVIO C. SANTANA - ME	00.034.100/3502-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCA ELBA DE ANDRADE	112.304.522-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA	201.122.542-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA	201.122.542-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE ASSIS ALVES RODRIGUES	114.757.732-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F A A RODRIGUES - ME	00.011.475/7732-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO MORAES	219.412.703-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO MARTINS VASCONCELOS	222.738.402-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO RUBERSON OLIVEIRA COSTA	513.198.452-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	FRANCISCO WINETON DE SENA RABELO	241.713.102-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	F W S RABELO - ME	00.024.171/3102-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	G. C. ACIOLE ME	10.318.619/0001-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GAS RORAIMA COMERCIAL LTDA	01.646.767/0001-55
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GEANE HONORATO BRAGA	382.629.162-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GEISILANE GENILZA CABRAL LIMA	509.945.572-72

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GENIVALDO DOS SANTOS CORREA	171.699.922-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GEOVANI TEIXEIRA DA SILVA	187.771.633-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GERALDA DA SILVA LIMA	112.321.962-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GERSON COUTINHO BARRETO	382.871.612-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	G COUTINHO BARRETO - ME	00.038.287/1612-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GILDASIA GOMES DA SILVA	475.894.346-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GILDASIA GOMES DA SILVA	475.894.346-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GILVAN PAULINO DIOGO	841.873.102-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GIOVANA DIAS PRADO	522.728.772-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GITANA VIANA DAS NEVES	808.033.692-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	GUTEMBERG BORGES	352.679.092-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	H. M. CAVALCANTE - CONSTRUCOES E SERVICOS -	07.960.954/0001-95
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	H. M. CAVALCANTE - CONSTRUCOES E SERVICOS -	07.960.954/0001-95
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HAMUTAL ROCHA DA COSTA	241.029.972-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HELEM RITA ALVES DA COSTA	225.315.562-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HELITON EPITACIO	322.902.762-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HELITON MOURA MACIEL	512.347.932-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HELTON DOUGLAS ROGENSKI PEREIRA DA SILVA	024.932.399-03
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HILTON BRANDÃO ARAÚJO	164.040.092-34

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HILTON BRANDÃO ARAÚJO	164.040.092-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	HILTON BRANDÃO ARAÚJO	164.040.092-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IARA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	550.425.112-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IARA MARIA DE OLIVEIRA LOPES	550.425.112-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS BIS LTDA	05.365.483/0001-41
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ISABELLE DE OLIVEIRA SUASSUNA	043.406.024-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ISMAELINO REGO RIBEIRO	070.529.282-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	I. R. RIBEIRO - ME	00.007.052/9282-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ISRAEL PARDINHO SOUZA	131.753.512-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IVANEIDE WANDERLEY MURARI	065.123.802-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	I. W. MURARI - ME	00.006.512/3802-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IVANILDE DA SILVA SANTOS	741.362.082-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	I. DA SILVA SANTOS - ME	00.074.136/2082-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	IVANILSON RAMALHO DE ARAÚJO	300.597.043-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J A L FERREIRA ME - ME	04.683.099/0001-24
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J ABRANTES DOS SANTOS & CIA LTDA - ME	10.882.452/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J FLAVIO DE MATOS - ME	84.010.644/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J I CAMARA DA SILVA - ME	03.229.407/0001-83
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J V S SILVA - ME	09.008.296/0001-61

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. A. C. MENESCAL COELHO - ME	10.246.147/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J.A.M COSTA E CIA LTDA - ME	08.955.605/0001-48
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JACKELINE AQUINO DE SOUZA	839.767.792-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JAILTON CARLOS MIRANDA	201.268.402-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JANDESON PEREIRA FEITOSA	963.003.452-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JENNIFER CRISTINA SIQUEIRA LEITAO	708.577.502-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JESSE ALMEIDA DA SILVA	232.701.102-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JESUS FROIS COELHO	027.821.112-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JEZIANE DANTAS SCHMALZ	890.302.812-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JEZIEL DA SILVA PEREIRA	719.425.482-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JEZIEL S PEREIRA - ME	00.071.942/5482-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOANA DARC VERAS MAIA	771.981.582-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOANA DE MOURA MARTINS	570.530.492-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOANA M. MARTINS - ME	00.057.053/0492-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOANA DE SOUZA DA SILVA	446.740.072-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOANA DE SOUZA DA SILVA	00.044.674/0072-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOÃO BRASIL LEÃO	074.934.442-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOAO HIPOLITO DA SILVA LIMA	182.738.072-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOAO RAMIRO DAMASCENO NETO	225.155.262-68

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JONAS DE SOUZA MATOS	799.729.422-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. DE SOUZA MATOS - ME	00.079.972/9422-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JONAS DE SOUZA MATOS	799.729.422-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. DE SOUZA MATOS - ME	00.079.972/9422-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JONAS DE SOUZA MATOS	799.729.422-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. DE SOUZA MATOS - ME	00.079.972/9422-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JORGENEIDE COSTA DE SOUZA	199.760.382-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JORGENEIDE COSTA DE SOUZA	199.760.382-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE ALVES DE BARROS JUNIOR	287.818.802-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE AUGUSTO SOARES	051.499.831-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES - ME	84.018.373/0001-80
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE CARNEIRO DOS SANTOS	181.560.883-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. C. DOS SANTOS - ME	00.018.156/0883-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSÉ FLÁVIO DE MATOS	382.132.062-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J FLAVIO DE MATOS - ME	00.038.213/2062-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	446.377.722-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE FRANCISCO DE SOUSA	00.044.637/7722-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE LOURIVAL SOUZA CHAVES	231.180.912-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE LOURIVAL SOUZA CHAVES	231.180.912-15

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE MENDES DE ARAUJO JUNIOR	490.706.652-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSÉ MENEZES DA SILVA	236.785.182-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	164.950.632-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE P DOS SANTOS - ME	00.016.495/0632-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE RICARTE DE ALENCAR ME	84.018.910/0001-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE RICARTE DE ALENCAR ME	84.018.910/0001-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSE RODRIGUES BONFIM	007.533.782-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J R BONFIM	00.000.753/3782-72
BANCO ITAU S.A.	JOSE SOLIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	26.248.031/0001-50
BANCO ITAU S.A.	JOSE SOLIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	26.248.031/0001-50
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSMAR DA SILVA	283.351.712-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOSUÉ MADALENA DE OLIVEIRA	099.917.228-07
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J MADALENA DE OLIVEIRA - ME	00.009.991/7228-07
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JOVANI LUIZ KRONBAUER	417.200.320-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JUCINETE REIS MARTINS	103.416.682-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JUCINETE REIS MARTINS	00.010.341/6682-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JULIANA ALVES GARCIA DE ALMEIDA	934.117.902-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	J. A. G. DE ALMEIDA - ME	00.093.411/7902-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	JULIANA DE SOUZA SILVA	508.421.612-87

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KARLA CRISTINA SOUZA ROCHA	919.014.134-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KATHERYN KELLYN WAISMANN ODASHIRO	007.119.609-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	CORPPUS INSTITUTO SAUDE LTDA - EPP	00.000.711/9609-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KATIA CILENE DOS REIS	231.212.462-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KATIA CILENE DOS REIS	231.212.462-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KEYLLA MAYKA EVANGELISTA DE LIMA	725.578.002-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE	203.076.244-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	KILDO DE ALBUQUERQUE ANDRADE	203.076.244-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L A REPRESENTACOES LTDA - ME	22.893.051/0001-22
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L O BARBOSA SOUSA - ME	11.628.097/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L. RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS - ME	07.541.096/0001-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L. RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS - ME	07.541.096/0001-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L. RODRIGUES DE OLIVEIRA FREITAS - ME	07.541.096/0001-44
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEANDRO APINAGES BRANDAO	695.207.042-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA COSTA LIMA SILVA	382.777.192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA COSTA LIMA SILVA	382.777.192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L C LIMA SILVA - ME	00.038.277/7192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA COSTA LIMA SILVA	382.777.192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L C LIMA SILVA - ME	00.038.277/7192-72

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA COSTA LIMA SILVA	382.777.192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L C LIMA SILVA - ME	00.038.277/7192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEILA COSTA LIMA SILVA	382.777.192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L C LIMA SILVA - ME	00.038.277/7192-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEITAO & NETO LOCADORA DE VEICULOS LTDA - M	05.148.955/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEONAY DE MATOS VIEIRA	382.064.042-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEONIDAS MARTINS DE FRANCA	130.332.047-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEONTINA MAGALHAES PERES	513.942.602-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LEOVINO DUARTE TAVERES	535.364.362-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L. DUARTE TAVARES - ME	00.053.536/4362-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LESSY DIOGO DA SILVA	235.328.583-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LIBIA JUNIA BRAGA DE ALBUQUERQUE	174.772.555-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LOURDES CAINETE HAMID	589.275.142-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	L. CAINETE HAMID	00.058.927/5142-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCENA & GOMES LTDA - ME	03.684.520/0001-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCIANA COSTA AGUIAR	551.018.102-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCIANA COSTA AGUIAR	551.018.102-82
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUCINEIDE FABRICIO ROCHA	074.917.192-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUIZ CARLOS AMARAL DA SILVA	177.478.212-04

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	LUZIA AIRES DE ALENCAR	060.507.862-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M R CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.530.380/0001-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M. J. BASTOS MATOS - ME	06.910.787/0001-05
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M. P. B. S. TROVAO - ME	14.628.338/0001-05
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MAC CONSTRUTORA, PAVIMENTACAO, TERRAPLENAGE	07.826.441/0001-96
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL DE SA BARROS FILHO	188.632.132-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL MARQUES DA COSTA	782.450.952-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M M DA COSTA - ME	00.078.245/0952-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL RAIMUNDO SILVA DE OLIVEIRA	201.064.672-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M R S DE OLIVEIRA	00.020.106/4672-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	199.968.962-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANSUR & MANSUR COMERCIO E SERVICOS LTDA -	04.374.134/0001-23
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MANSUR & MANSUR COMERCIO E SERVICOS LTDA -	04.374.134/0001-23
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARA NUBIA SANTOS DA SILVA	225.582.502-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCAL E PIMENTEL LTDA	07.497.990/0001-64
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARCO TULIO AYRES PINTO	043.041.282-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA AUXILIADORA MELO DE SOUZA CRUZ	074.724.042-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA CREUSA GONCALVES	705.299.063-68

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA CREUSA GONCALVES - ME	00.070.529/9063-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DAS GRACAS MELO DE SOUZA	035.402.862-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO	870.099.008-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DE FATIMA MENEZES	544.204.072-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DO CEU CASTRO DOS SANTOS	149.798.102-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DO SOCORRO DA COSTA MACIEL	149.992.422-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DO SOCORRO DA COSTA MACIEL	149.992.422-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DO SOCORRO N LEAO	01.151.716/0001-52
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA DOS MILAGRES V ROCHA - ME	05.584.838/0001-93
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA GILVANIA TAVARES DE MENEZES	199.748.332-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA IRENICE DE PAULA	275.525.783-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M IRENICE DE PAULA	00.027.552/5783-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA JOSE DE PAULA	149.989.472-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M J DE PAULA	00.014.998/9472-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA MOREIRA DOS SANTOS	309.448.721-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA ODIVANDA NOBRE	068.535.442-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA SANDRA SARAIVA DE BARROS	701.029.372-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M S SARAIVA DE BARROS - ME	00.070.102/9372-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIA SARA SILVA ALENCAR	188.690.762-53

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARINA CANTÃO DOS SANTOS	248.713.702-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M. CANTAO DOS SANTOS - ME	00.024.871/3702-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARINES DELFF STORK	241.564.852-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIO ALBERTY DE SOUSA SA	006.945.522-83
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIO JORGE DAS NEVES	225.392.632-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIO JORGE DAS NEVES - ME	00.022.539/2632-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIO JORGE DOMINGES TAVARES	383.021.102-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARIO JORGE DOMINGES TAVARES - ME	00.038.302/1102-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARLENE DOS SANTOS CATAO	225.169.212-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MARTINEZ E CABRERA LTDA - ME	06.347.026/0001-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MAVO CONSTRUCOES LTDA.	34.793.182/0001-17
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MAYCON LIMA NUNES	024.879.072-23
BANCO DO BRASIL S.A.	MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO	381.908.772-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MOISES SANTIAGO BORGES	199.823.642-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	M. S. BORGES - ME	00.019.982/3642-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MOVIMENTO HIP HOP DE RORAIMA M2H-RR	07.787.842/0001-84
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MR SOLUTIONS E COMERCIO LTDA	14.811.383/0001-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MR SOLUTIONS E COMERCIO LTDA	14.811.383/0001-92
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MRX COMERCIO LTDA - ME	11.633.655/0001-13

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MULTISERVISE CONSTRUCOES, COM. IMP. E EXP.	01.597.634/0001-36
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	MULTISERVISE CONSTRUCOES, COM. IMP. E EXP.	01.597.634/0001-36
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	N S GUIMARAES -ME	11.388.904/0001-52
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	N. A. STAR COMERCIO LTDA - ME	09.611.656/0001-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	N. DOMINGUES TAVARES - ME	03.072.320/0001-45
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NANCY ROSS PACHECO	074.683.692-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NARA KELLY OLIVEIRA LEAL	693.624.162-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NATAN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - ME	02.860.250/0001-27
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NAZARÉ DE ASSIS SANTIAGO	130.555.342-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NEIDE VIEIRA DE SIQUEIRA	149.837.022-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NEUBER BESSA GOMES	598.696.152-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	N. BESSA GOMES	00.059.869/6152-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NILMA DA SILVA FRANCO	589.415.842-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NIVALDO SOUSA CRUZ	206.894.463-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NOEME LEITE DE LIMA	112.114.402-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NORTE IRRIGACAO SERVICOS LTDA - ME	10.430.297/0001-89
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NORTE IRRIGACAO SERVICOS LTDA - ME	10.430.297/0001-89
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NORTE IRRIGACAO SERVICOS LTDA - ME	10.430.297/0001-89
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	NOVA CANAÃ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	03.909.461/0001-70

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	O FRANGAO BAR E RESTAURANTE LTDA ME	83.907.790/0001-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OLIMPIO E BARBOSA LTDA - ME	12.708.265/0001-28
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OLINDA PEREIRA DE SOUZA - ME	02.100.283/0001-79
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OSCAR ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	011.286.710-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	065.248.182-53
BANCO DO BRASIL S.A.	PABLO ANDRE BRITO DE SOUZA	927.187.792-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PABLO PICASSIO XIMENES DE OLIVEIRA	802.205.502-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PABLO P. X. DE OLIVEIRA - ME	00.080.220/5502-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PALMAS DISTRIBUIDORA LTDA - ME	09.134.975/0001-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B - COM	03.936.562/0001-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULINO DE SOUZA NOGUEIRA	041.525.572-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULO CEZAR BUCKLEY DA SILVA	382.517.872-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULO HEBERT CUNHA DE CASTRO AZEREDO	949.663.542-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS	039.800.812-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PEREIRA E FERNANDES LTDA - ME	03.647.132/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PINHEIRO & CIA LTDA	04.920.058/0001-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	PLANETA CONSTRUCAO COMERCIO E SERVICOS LTDA	01.104.378/0001-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	POTENCIA - INDUSTRIA DE ARTEFACTOS DE CONCR	03.153.591/0001-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	QUELLI CRISTINA LIMA DA SILVA	087.032.537-08

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R A LEAL - ME	10.973.547/0001-27
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R G VEICULOS LTDA - ME	02.807.271/0001-89
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R RIOS DA SILVA	00.860.087/0001-77
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R. A. R. NASCIMENTO - ME	10.470.901/0001-09
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R. A. SILVA & CIA LTDA - ME	12.512.721/0001-60
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDA DE ALMEIDA ROCHA	225.697.662-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDA DE ALMEIDA ROCHA	225.697.662-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDA RODRIGUES BARBOSA	153.908.452-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA	383.171.922-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA	383.171.922-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO NONATO RODRIGUES PEREIRA	383.171.922-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO SOARES MEDRADA	060.508.592-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAIMUNDO SOARES MEDRADA	060.508.592-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAMISON SIQUEIRA REIS	225.147.162-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAMISON SIQUEIRA REIS	00.022.514/7162-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RAPHAEL MENDES DE MATOS	010.980.192-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RICARDO SOUZA DA COSTA	446.502.302-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RIO VERDE EMPREITEIRA LTDA	14.467.757/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RNP NUCLEO BOA VISTA	03.996.133/0001-58

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROBERT SALLINGER NOBREGA LIMA	339.296.375-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROBERTO GUEDES DE AMORIM	031.126.911-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROBSON MOTA SILVEIRA EULALIO - ME	02.482.858/0001-65
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROCHA & BARROS LTDA - ME	09.125.100/0001-19
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROCHA & BARROS LTDA - ME	09.125.100/0001-19
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROCHA & BARROS LTDA - ME	09.125.100/0001-19
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROMILDO DE LIMA VIANA	199.783.752-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONALD DA SILVA AMORIM	241.730.962-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONALD DA SILVA AMORIM	241.730.962-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONALDO ADRIANO ROCHA NASCIMENTO	780.578.093-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	R. A. R. NASCIMENTO - ME	00.078.057/8093-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONALDO LIRA ROLIM	558.900.752-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RONIELY L. PEREIRA - ME	10.485.955/0001-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROQUE E MENEZES LTDA - ME	14.951.098/0001-77
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RORAIMA - EDIFICACOES & COMERCIO LTDA - ME	07.234.887/0001-21
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSA PEREIRA BARBOSA - ME	01.315.467/0001-93
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSANA SUELY LIMA REIS	172.207.002-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSANETE SARMENTO DE MELO	225.379.702-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSANETE SARMENTO DE MELO	225.379.702-25

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSEANE PARENTE CUNHA	668.029.892-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSELIA NASCIMENTO GOMES	624.053.902-30
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSILDA ARAUJO DE OLIVEIRA	611.489.622-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ROSILDA BRAID DE MELO	383.159.712-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	RYCHAEL VASCONCELOS DO NASCIMENTO	818.026.922-15
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	11.926.530/0001-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	11.926.530/0001-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	11.926.530/0001-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S J CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	11.926.530/0001-81
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SABINO E SOUZA COMERCIO E SERVICOS LTDA - M	12.613.620/0001-85
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SANDRA VALADARES TAVORA	225.255.722-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SANTANA & BATISTA LTDA	04.760.979/0001-57
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SANTANA CORDEIRO E SILVA LTDA	07.785.981/0001-79
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SARA DA SILVA LIMA	159.221.462-20
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SARA PATRÍCIA RIBEIRO FARIAS	225.779.392-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S. P. RIBEIRO FARIAS - ME	00.022.577/9392-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SCYLA MARIA DE PAIVA OLIVEIRA	294.327.152-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SEBASTIANA ROZIRES SOUTO MAIOR	327.979.662-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SEBASTIAO MONTEIRO OLIVEIRA	230.216.402-49

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SEBASTIAO TOMAZ VASCONCELOS DOS SANTOS	164.050.802-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SECURITY ELETRONIC SYSTEM LTDA - ME	07.367.769/0001-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA BARREIRO	628.432.062-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S. A. DE OLIVEIRA BARREIRO - ME	00.062.843/2062-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SERGIO CHAVES DA SILVA	990.105.002-25
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SHAWANY DE ARAUJO ALVES	841.560.402-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SHEILA MARIA DA COSTA EPIFANIO	149.837.702-59
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SILVA E CAETANO LTDA	14.446.983/0001-07
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SILVENE TEREZINHA DE LIMA BASTOS	382.580.722-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SILVIA MARIA DA SILVA VIANA	382.528.212-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S M DA S VIANA - ME	00.038.252/8212-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIMAO DE OLIVEIRA	446.370.712-91
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIMONE CAVALCANTE DA SILVA	551.690.232-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SIMONE RAIOL DE QUEIROZ	439.533.522-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SINDICATO DOS TECNICOS DE TRIBUTOS DO ESTAD	07.760.668/0001-86
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SONIA PEREIRA NATTRODT	234.100.862-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SONIVALDO BIZERRA DA SILVA	990.977.702-97
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SORAYA FRAXE CAETANO	074.752.842-04
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SORAYA FRAXE CAETANO	074.752.842-04

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SOUSA E SANTANA LTDA - ME	84.055.318/0001-60
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	STILLO INDUSTRIA, SERVICOS E COMERCIO LTDA	04.350.216/0001-38
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	STIMPSON WASTERLOO DE MORAES	057.771.863-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	STUDIO DE BELEZA AFRO-BRASIL LTDA - ME	06.879.036/0001-73
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SUPERMERCADO NAZARE LTDA	11.297.192/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SUPERMERCADO NAZARE LTDA	11.297.192/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SUPERMERCADO NAZARE LTDA	11.297.192/0001-66
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	SUZANA TAVARES	225.374.732-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	S TAVARES - ME	00.022.537/4732-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TABULLEIRO GAMES LTDA ME	03.614.586/0001-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TABULLEIRO GAMES LTDA ME	03.614.586/0001-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TERESINHA MARIA VAZ RORIZ	941.468.707-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TERESINHA MARIA VAZ RORIZ	941.468.707-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TERESINHA MARIA VAZ RORIZ	941.468.707-63
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TEREZINHA VINHOTE MEIRELES DA MOTA	135.997.552-72
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA	634.534.282-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THAIS VIVIANE AMORIM FONSECA	634.534.282-34
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THAISE DE MEDEIROS BEZERRA	010.549.474-73
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THAYTA OLIVEIRA DO ROSARIO	010.580.852-04

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THELMA VICENTINA MARQUES	015.592.408-73
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THIAGO CAMARA DA SILVA	969.720.332-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	T.CAMARA DA SILVA - ME	00.096.972/0332-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	THIAGO DE FARIAS	001.330.912-95
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	T DE FARIAS ME	00.000.133/0912-95
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TOCATUR TURISMO LTDA - ME	04.451.568/0001-80
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	TRICIA OLIVA DE LIMA	619.827.092-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VALDENIR FERREIRA DA SILVA	508.136.412-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VALDSON DE OLIVEIRA SANTOS	978.541.402-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	V DE OLIVEIRA SANTOS - ME	00.097.854/1402-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VALQUIRIA RIBEIRO DOS SANTOS	098.981.507-26
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VANUZA DA SILVA DUARTE	225.672.592-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VICENTE DE PAULO DE SOUSA LOBO	173.434.703-10
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VILANE ADALGISA TOLENTINO DE LIMA	004.605.443-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	VILANE ADALGISA TOLENTINO DE LIMA	004.605.443-06
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W C SERVICOS E COMERCIO LTDA	04.715.974/0001-02
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W MELO CIA LTDA ME	05.935.747/0001-55
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W MELO CIA LTDA ME	05.935.747/0001-55
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W. R. BALMANTE - ME	10.844.767/0001-50

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WAGNER LIMA BASTOS	624.081.192-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WALDENIRA POLICARPO DOS SANTOS SOUSA	594.732.902-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WALDINETE DE CARVALHO CHAVES - ME	84.053.966/0001-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WERICK GOMES SILVA	934.546.432-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W. GOMES SILVA - ME	00.093.454/6432-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WISNER BARBOSA DOS SANTOS	150.001.412-53
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	WLADIMIR AUGUSTO DE MOURA FILHO	116.348.982-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	W A DE MOURA FILHO - ME	00.011.634/8982-49
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	XIMENES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTIC	02.974.838/0001-01
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	YASUKO EDA	054.285.302-78
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	YONARA TYANE DE SOUZA CRUZ ARAÚJO	383.015.712-68
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ZELIA HOLANDA	201.586.452-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ZELIA HOLANDA	201.586.452-00
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ZILMA DE FATIMA RICHIL BEZERRA	034.463.522-87
PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONA	ZUNIRES MAGALHAES DO CARMO	322.820.012-49

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2017

_____

DANIEL ANTONIO DE AQUINO NETO

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=

Tabelião

Tabelionato 2º Ofício

N8iv+t99TmBf9gMQKZvigtZmDlk=